ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 71

Brasília - DF, quinta-feira, 14 de abril de 2016

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Senado Federal 1
Atos do Poder Executivo 3
Presidência da República 7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 10
Ministério da Cultura 11
Ministério da Defesa 12
Ministério da Educação 13
Ministério da Fazenda 15
Ministério da Integração Nacional 29
Ministério da Justiça 29
Ministério da Saúde 36
Ministério das Cidades 62
Ministério das Comunicações 63
Ministério das Relações Exteriores 66
Ministério de Minas e Energia 66
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 73
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 73
Ministério do Esporte 74
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 74
Ministério do Trabalho e Previdência Social 89
Ministério dos Transportes 93
Ministério Público da União 94
Poder Legislativo 95
Poder Judiciário 96
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 96

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.269, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o uso da fosfoetanolamina sintética por pacientes diagnosticados com neoplasia maligna.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o uso da substância fosfoetanolamina sintética por pacientes diagnosticados com neoplasia maligna.

Art. 2º Poderão fazer uso da fosfoetanolamina sintética, por livre escolha, pacientes diagnosticados com neoplasia maligna, desde que observados os seguintes condicionantes:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

I - laudo médico que comprove o diagnóstico;

II - assinatura de termo de consentimento e responsabilidade pelo paciente ou seu representante legal.

Parágrafo único. A opção pelo uso voluntário da fosfoetanolamina sintética não exclui o direito de acesso a outras modalidades terapêuticas.

Art. 3º Fica definido como de relevância pública o uso da fosfoetanolamina sintética nos termos desta Lei.

Art. 4º Ficam permitidos a produção, manufatura, importação, distribuição, prescrição, dispensação, posse ou uso da fosfoetanolamina sintética, direcionados aos usos de que trata esta Lei, independentemente de registro sanitário, em caráter excepcional, enquanto estiverem em curso estudos clínicos acerca dessa substância.

Parágrafo único. A produção, manufatura, importação, distribuição, prescrição e dispensação da fosfoetanolamina sintética somente são permitidas para agentes regularmente autorizados e licenciados pela autoridade sanitária competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Marcelo Costa e Castro

LEI Nº 13.270, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Altera o art. 6º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A denominação 'médico' é privativa do graduado em curso superior de Medicina reconhecido e deverá constar obrigatoriamente dos diplomas emitidos por instituições de educação superior credenciadas na forma do art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), vedada a denominação 'bacharel em Medicina'." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante
Marcelo Costa e Castro

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 12, DE 2016

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação a que se refere o **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Piauí;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - modalidade: Programa com Enfoque Setorial Amplo (SWAp);

VI - prazo de carência: até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de aprovação do empréstimo pela diretoria do credor;

VII - prazo de desembolso: até 31 de dezembro de 2020, salvo se houver concordância do devedor, do credor e do garantidor em sentido contrário;

VIII - amortização: mediante o pagamento de 32 (trinta e duas) prestações semestrais, consecutivas e customizadas, vencendo-se a primeira em 15 de março de 2020 e a última em 15 de setembro de 2035, de acordo com calendário de amortização a ser estabelecido em contrato;

IX - juros: enquanto nenhuma conversão tenha sido efetivada, os juros serão calculados com base em taxa de referência para a moeda do empréstimo, inicialmente a taxa **Libor** de 6 (seis) meses, acrescida de spread variável, podendo ser cobrada sobretaxa de 0,5 % a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o montante em excesso de exposição alocada durante o período em que o Brasil permanecer acima do teto de exposição junto ao credor;

X - conversão: o mutuário poderá solicitar, com prévia anuência do garantidor, a conversão de moeda, a conversão de taxa de juros ou o estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros, em qualquer momento durante a vigência do contrato, ocasião em que será cobrada comissão de transação, conforme disposto contratualmente;

XI - comissão inicial: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo, a ser paga na data do desembolso com recursos do próprio empréstimo;

XII - comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I - ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007;

III - à celebração de contrato de concessão de contragarantias entre o Estado do Piauí e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Estado na arrecadação da União, conforme estabelecido no art. 157 e nos incisos I, alínea "a", e II do art. 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155, também da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de abril de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 13, DE 2016

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação a que se refere o caput destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Piauí;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - desembolso: parcela única, em 2016, de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI - prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

VII - prazo de carência: 36 (trinta e seis) meses, contados da data de aprovação do empréstimo pela diretoria do Bird;

VIII - prazo de amortização: 204 (duzentos e quatro) meses, após o prazo de carência;

IX - juros: **Libor** de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de margem variável a ser definida pelo credor;

X - comissão de financiamento (**front end fee**): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo;

XI - comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento;

XII - sobretaxa: poderá ser cobrado 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o montante em excesso da exposição alocada durante o período em que o Brasil permanecer acima do teto de exposição junto ao Bird.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a que:

I - o Estado do Piauí celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de repartição constitucional previstas no art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 157, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas;

II - seja comprovada a situação de adimplência das obrigações do Estado do Piauí com a União e suas entidades controladas;

III - seja comprovado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de abril de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 14, DE 2016

Autoriza o Município de Teresina a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Teresina autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação a que se refere o **caput** destinam-se ao "Projeto de Melhoria da Qualidade de Vida e da Gestão Municipal de Teresina - Programa Lagoas do Norte - Etapa II Financiamento Adicional".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Teresina;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - desembolso: 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato;

VI - prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses, contados da data de aprovação da operação pelo credor;

VII - prazo de amortização: 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses, após o prazo de carência;

VIII - juros: **Libor** de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de margem variável a ser definida pelo credor;

IX - taxa inicial: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do empréstimo;

X - taxa de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não sacado do empréstimo;

XI - sobretaxa: poderá ser cobrado 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) do montante em excesso da exposição, nos termos definidos contratualmente.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Teresina na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a que:

I - o Município de Teresina celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União de que trata o art. 159, bem como das receitas próprias do Município a que se referem os arts. 156 e 158, todos da Constituição Federal;

II - seja comprovada a situação de adimplência das obrigações do Município de Teresina com a União e suas entidades controladas;

III - seja comprovado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de abril de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 15, DE 2016

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo com a MLW Intermed Handels- und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits- und Bildungswesens mbH, no valor de até € 57.638.500,00 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos euros), de principal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo com a MLW Intermed Handels- und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits- und Bildungswesens mbH, no valor de até € 57.638.500,00 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos euros), de principal.

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará (Promotec II)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Ceará;

II - credor: MLW Intermed Handels- und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits- und Bildungswesens mbH;

III - garantidor: Estado do Ceará;

IV - valor: até € 57.638.500,00 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos euros), de principal, nos termos da autorização de garantia para exportação da Euler Hermes Kreditversicherungs-AG, Hamburgo, atuando, para esse efeito, como mandatária do Governo Alemão;

V - desembolso: € 351.138,10 (trezentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e oito euros e dez centavos) em 2015 e € 57.287.361,90 (cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e um euros e noventa centavos) em 2016, equivalentes a R$ 1.215.043,16 (um milhão, duzentos e quinze mil e quarenta e três reais e dezesseis centavos) em 2015 e R$ 198.231.458,38 (cento e noventa e oito milhões, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos) em 2016 pela taxa de câmbio de 3,4603, posição em 30 de junho de 2015;

VI - amortização: 84 (oitenta e quatro) meses, além do prazo de carência de 6 (seis) meses;

VII - juros e atualização monetária: fixos de 2,92% a.a. (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento ao ano), acrescidos de variação cambial.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º O exercício da autorização prevista nesta Resolução é condicionado a que, previamente à assinatura do contrato, haja verificação junto à Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento do Estado do Ceará com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito que tenham sido, eventualmente, honradas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de abril de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
Substituta

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS
IMPRENSA NACIONAL

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.707, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a execução no território nacional da Resolução 2206 (2015), de 3 de março de 2015, do Conselho de Segurança das Nações Unidas que estabelece regime de sanções sobre o Sudão do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução 2206 (2015), de 3 de março de 2015, que estabelece regime de sanções sobre o Sudão do Sul;

D E C R E T A :

Art. 1º A Resolução 2206 (2015), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 3 de março de 2015, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Iecker Vieira

Resolução 2206 (2015)
Adotada pelo Conselho de Segurança na sua 7396ª reunião, em 3 de março de 2015

O Conselho de Segurança,

Recordando suas resoluções anteriores e declarações sobre o Sudão do Sul, em especial, as resoluções 2057 (2012), 2109 (2013), 2132 (2013), 2155 (2014) e 2187 (2014);

Expressando profundo alarme e preocupação em relação ao conflito entre o Governo da República do Sudão do Sul e forças opositoras desde dezembro de 2013, originadas de disputas políticas internas entre os líderes políticos e militares do país;

Profundamente preocupado que o conflito tenha resultado em grande sofrimento humano, incluindo significativas perdas de vida, deslocamento de dois milhões de pessoas e a perda de bens, empobrecendo e causando prejuízos adicionais à população do Sudão do Sul;

Condenando firmemente antigas e atuais violações de direitos humanos e abusos e violações do direito internacional humanitário, inclusive aquelas envolvendo o assassinato seletivo de civis, violência étnica seletiva, assassinatos extrajudiciais, estupro, outras formas de violações baseadas no sexo e no gênero, recrutamento e uso de crianças em conflitos armados, sequestro, desaparecimentos, prisões e detenções arbitrárias, violência objetivando a difusão do terror entre a população civil, e ataques contra escolas, contra lugares de culto e contra hospitais, assim como contra funcionários e bens das Nações Unidas e das forças de paz associadas, por todas as partes, inclusive grupos armados e forças nacionais de segurança, bem como a incitação a cometer certos abusos e violações; condenando também a perseguição e o assédio a entidades da sociedade civil, a agentes humanitários e a jornalistas; e enfatizando que aqueles responsáveis por violações do direito internacional humanitário e por violações e abusos de direitos humanos devem ser julgados, e que o Governo do Sudão do Sul detém a responsabilidade primária de proteger sua população contra genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade;

Expressando profunda preocupação com o deslocamento em larga escala de pessoas e com a profunda crise humanitária; sublinhando a responsabilidade de todas as partes em conflito pelo sofrimento da população do Sudão do Sul e a necessidade de assegurar que as demandas básicas da população sejam atendidas; felicitando as agências humanitárias das Nações Unidas e seus parceiros por seus esforços em prover apoio coordenado e urgente à população; conclamando todas as partes do conflito a permitir e a facilitar, de acordo com as disposições relevantes do direito internacional e com os princípios que guiam a assistência humanitária das Nações Unidas, o acesso pleno, seguro e desobstruído do pessoal de assistência, de equipamentos e de fornecedores para atender a todos os necessitados e a assistência humanitária pontual, em especial para deslocados internos e refugiados; condenando todos os ataques contra agentes e instalações humanitárias e recordando que os ataques contra agentes humanitários e contra civis desprovidos de bens indispensáveis a sua sobrevivência são, igualmente, violações do direito internacional humanitário;

Felicitando a iniciativa do grupo ministerial da Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento (IGAD, na sigla em inglês), conforme apoiada pelas Nações Unidas e pela União Africana, em estabelecer um fórum para o diálogo político e de segurança; e aguardando que todas as partes participem desse processo e respeitem as decisões alcançadas pela Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da IGAD do dia 13 de março de 2014;

Acolhendo com satisfação os compromissos mediados pela IGAD para solucionar a crise no Sudão do Sul, destacando o Acordo de Cessação de Hostilidades de 23 de janeiro de 2014; o Acordo para Solução da Crise no Sudão do Sul de 9 de maio de 2014; e as Áreas do Acordo de Estabelecimento do Governo de Transição da Unidade Nacional na República do Sudão do Sul de 1º de fevereiro de 2015;

Acolhendo com satisfação a decisão indicada no Comunicado da Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da IGAD de 10 de junho de 2014 e de 25 de agosto de 2014, de que os Estados Membros da IGAD irão adotar ações coletivas adicionais, inclusive por meio da imposição de medidas punitivas, para pressionar toda parte que falhar em honrar seus compromissos em tempo hábil ou que atue de modo contrário ao Comunicado da Assembleia;

Acolhendo com satisfação o Comunicado do Conselho de Paz e Segurança da União Africana (CPSUA) de 12 de junho de 2014, que, entre outros, reiterou a vontade do Conselho, sob recomendação da IGAD, de impor imediatamente sanções seletivas e outras medidas contra qualquer parte que continue a prejudicar a busca por soluções para o conflito e que falhe em honrar seus compromissos;

Acolhendo com satisfação também o Comunicado do CPSUA de 17 de setembro de 2014, que, entre outros, reiterou sua determinação, em coordenação com a IGAD, de tomar medidas necessárias contra qualquer parte que falhe em honrar seus compromissos e que continue a minar a busca por solução negociada para a atual crise;

Condenando fortemente o Governo da República do Sudão do Sul e o Movimento de Libertação do Povo do Sudão (SPLM) na oposição pelo fracasso em concluir o acordo para formar um governo de transição no prazo de 60 dias definido no 26º Comunicado de 10 de junho de 2014;

Tomando nota do Comunicado da 27ª Sessão Extraordinária da Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da IGAD, em Adis Abeba, no dia 25 de agosto de 2014, que, entre outros: deplorou as numerosas violações dos acordos assinados pelas partes até o momento, reiterou a necessidade de abordagem inclusiva e ampla para as negociações, expressou séria preocupação acerca da deterioração da situação humanitária no Sudão do Sul, e conclamou os parceiros a negociar e concluir acordo sobre governo de transição da unidade nacional dentro de 45 dias;

Tomando nota do Comunicado da 28ª Sessão Extraordinária da Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da IGAD, em Adis Abeba, no dia 7 de novembro de 2014, que, entre outros: decidiu que o Governo do Sudão do Sul e as forças opositoras se comprometam com o término incondicional, completo e imediato de todas as hostilidades; convidou ações coletivas dos Estados da região da IGAD para decretarem o bloqueio de ativos e proibirem viagens dentro da região, e negarem o fornecimento de armas e de munição e de qualquer outro material que possa ser usado belicamente se o Governo do Sudão do Sul e as forças opositoras cometerem qualquer violação da cessação de hostilidades; e invocou o CPSUA, o Conselho de Segurança das Nações Unidas e a comunidade internacional a fornecerem toda a assistência possível na implementação dessas medidas, caso seja necessário implementar essas medidas;

Tomando nota do Acordo de Reunificação do SPLM de 21 de janeiro de 2015, acordado sob a égide do Governo da República Unida da Tanzânia, e o Comunicado do Encontro do Comitê Tripartite do SPLM para Implementação da Fase I do Acordo de Arusha de Reunificação do SPLM;

Tomando nota dos Comunicados do CPSUA, datados de 5 de dezembro de 2014 e 29 de janeiro de 2015, que, entre outros, sublinharam que sanções serão impostas contra todas as partes que continuarem a obstruir o processo político e a debilitar o Acordo de Cessação de Hostilidades de 23 de janeiro de 2014;

Acolhendo com satisfação o "Plano de 5 Pontos" mediado pela China e acordado por representantes do Governo da República do Sudão do Sul e do SPLM na oposição, durante a Consulta Especial de Apoio ao Processo de Paz liderada pela IGAD e convocada para o dia 12 de janeiro, em Cartum, a saber: (i) comprometer-se sinceramente com a plena implementação de todos os acordos assinados; (ii) acelerar o ritmo das negociações para formação de governo de transição em data próxima; (iii) adotar medidas concretas para aliviar a situação humanitária nas áreas afetadas pelo conflito e facilitar o acesso da assistência humanitária internacional; (iv) assegurar a segurança de todo o pessoal e dos bens de todos os países e entidades internacionais operando no Sudão do Sul; e (v) prover forte apoio e participar ativamente dos esforços de mediação liderados pela IGAD, e, a respeito, enfaticamente instando ambas as partes a implementar imediatamente o Plano de 5 Pontos;

Expressando seu profundo apreço pelas ações adotadas pelos capacetes azuis e pelas tropas e policiais dos países colaboradores da Missão das Nações Unidas no Sudão do Sul (UNMISS) para proteger civis, incluindo estrangeiros, sob ameaça de violência física e para estabilizar a situação de segurança;

Reconhecendo a importância do monitoramento, investigação e relatório independente e público de direitos humanos pelo seu importante papel na definição das bases para a justiça, a prestação de contas, a reconciliação e a recuperação entre as comunidades sul-sudanesas;

Tomando nota com interesse do relatório provisório sobre direitos humanos da UNMISS, de 21 de fevereiro de 2014, e do "Conflito no Sudão do Sul: Relatório de Direitos Humanos" da UNMISS, de 8 de maio de 2014, e do "Relatório Especial: Ataque em Bentiu, Estado de Unity , 29 de outubro de 2014" da UNMISS, de 19 de dezembro de 2014, do "Relatório Especial: Ataque em Bentiu, Estado Unido" da UNMISS, de 29 de outubro de 2014, e do Relatório sobre "Ataques a Civis em Bentiu & Bor" da UNMISS, de 9 de janeiro de 2015;

Expressando grave preocupação que, segundo o "Conflito no Sudão do Sul: Relatório de Direitos Humanos" da UNMISS, de 8 de maio de 2014, há razoáveis razões para crer que crimes contra a humanidade, inclusive assassinatos extrajudiciais, estupro e outros atos de violência sexual, desaparecimentos, e detenções arbitrárias foram praticados por ambas as forças governamentais e opositoras, e que crimes de guerra foram praticados, e sublinhando a urgente e imperativa necessidade de acabar com a impunidade no Sudão do Sul e de julgar os autores desses crimes;

Sublinhando a importância da prestação de contas, da reconciliação e da recuperação como elementos proeminentes da agenda de transição; enquanto toma nota do importante papel que as investigações internacionais e, quando apropriado, os julgamentos podem desempenhar para a condenação dos responsáveis por crimes de guerra e por crimes contra a humanidade;

Reconhecendo o trabalho da Comissão de Inquérito da União Africana (AU COI, na sigla em inglês) na investigação e na documentação das violações e abusos das regras internacionais de direitos humanos e do direito internacional humanitário no Sudão do Sul; antecipando com interesse suas conclusões e suas recomendações; encorajando a divulgação pública do seu relatório final assim que possível; e acolhendo com satisfação o engajamento adicional da União Africana para assegurar a justiça e a responsabilidade, assim como a recuperação e a reconciliação no Sudão do Sul;

Condenando firmemente o uso da mídia para difundir discursos de ódio e para transmitir mensagens instigando a violência sexual contra grupos étnicos específicos, que possui potencial para exercer papel significativo para promover a violência de massa e exacerbar o conflito; e conclamando o Governo da República do Sudão do Sul a adotar medidas apropriadas para lidar com essa atividade; e também instando todas as partes a desistirem dessas ações e a contribuírem para a promoção da paz e da reconciliação entre as comunidades;

Reconhecendo o importante papel desempenhado pelas organizações da sociedade civil, pelos líderes religiosos, pelas mulheres e pela juventude do Sudão do Sul; sublinhando a importância de suas participações - juntamente com detentos do antigo SPLM e de outras partes políticas - para buscar solução sustentável para a crise no país; e preocupado com esforços do governo para limitar essas participações, inclusive por meio da restrição de viagens de pessoas para participar das negociações e das crescentes restrições à liberdade de expressão;

Reiterando todas as resoluções referentes a mulheres, paz e segurança, e crianças em conflito armado, e proteção de civis em conflitos armados, assim como a Resolução 1502 (2003) para a proteção de pessoal humanitário e das Nações Unidas, a Resolução 2150 (2014) para a prevenção e luta contra o genocídio e a Resolução 2151 (2014) sobre reforma do setor de segurança;

Recordando as resoluções 1209 (1998) e 2117 (2013) e expressando grave preocupação com a crescente ameaça para a paz e segurança no Sudão do Sul da transferência ilícita, acumulação desestabilizadora e uso incorreto de armas pequenas e armamento leve, e enfatizando a importância de fortalecer os esforços de combate à circulação ilícita dessas armas;

Expressando profunda preocupação com as persistentes restrições impostas à movimentação e à operação da UNMISS, condenando firmemente os ataques do governo, das forças opositoras e de outros grupos ao pessoal e às instalações das Nações Unidas e da IGAD, as detenções e os sequestros de pessoal das Nações Unidas e de associados e conclamando o Governo do Sudão do Sul a concluir de modo célere e completo suas investigações sobre esses ataques e a julgar os responsáveis;

Determinando que a situação no Sudão do Sul continua a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacional na região;

Atuando ao amparo do Artigo 41 do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas;

1. Endossa os Acordos de Cessação de Hostilidades ("Acordos CoH") aceitos e assinados pelo Governo da República do Sudão do Sul e pelo SPLM na oposição, em 23 de janeiro de 2014, em 6 de maio de 2014 e em 9 de maio de 2014;

2. Expressa profunda preocupação com o fracasso de ambas as partes em honrar seus compromissos até o momento, em participar significativamente do processo de paz com vistas à resolução política da crise e ao término da violência, e, particularmente, condena as violações contínuas e flagrantes dos Acordos CoH, conforme documentado pelo Mecanismo de Monitoramento e Verificação da IGAD;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. Demanda que as partes respeitem todos os aspectos dos Acordos CoH e implementem imediatamente as modalidades necessárias, em conformidade com o Acordo de 9 de maio de 2014 e com outros Acordos relevantes, inclusive a retirada progressiva das forças estrangeiras desdobradas no Sudão do Sul desde 15 de dezembro de 2013, conclama todas as partes do conflito armado no Sudão do Sul a emitirem ordens claras proibindo toda violação do direito internacional humanitário e abuso de direitos humanos, e sublinha a necessidade de todas as partes assegurarem acesso imediato para as agências humanitárias e demanda também que as partes se comprometam a encontrar acordo abrangente sem mais demora;

4. Reitera que não há solução militar para o conflito;

Critérios de Designação de Sanções

5. Sublinha sua disposição de impor sanções direcionadas a fim de apoiar a busca por paz inclusiva e sustentável no Sudão do Sul;

6. Decide que as disposições do parágrafo 9 serão aplicáveis a indivíduos e que as disposições do parágrafo 12 serão aplicáveis a indivíduos e entidades, conforme designados pelo Comitê estabelecido em conformidade com o parágrafo 16 desta resolução ("Comitê") e em conformidade com os parágrafos 16 (c) e 16 (d), respectivamente, como responsáveis por ou cúmplices de ou por terem se engajado direta ou indiretamente em ações ou políticas que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade do Sudão do Sul;

7. Sublinha que tais ações ou medidas como descritas no parágrafo 6 acima podem incluir, mas não se restringem a:

(a) Ações ou medidas que tenham o propósito ou o efeito de expandir ou de estender o conflito no Sudão do Sul ou de obstruir a reconciliação ou as conversas e os processos de paz, inclusive violações do Acordo de Cessação de Hostilidades;

(b) Ações ou medidas que ameacem acordos de transição ou que minem o processo político no Sudão do Sul;

(c) Planejar, comandar ou cometer ações que violem as regras internacionais aplicáveis de direitos humanos ou de direito humanitário, ou atos que constituam abusos de direitos humanos no Sudão do Sul;

(d) Atingir civis, inclusive mulheres e crianças, por meio de atos de violência (inclusive assassinato, mutilação, tortura ou estupro ou outra violência sexual), rapto, desaparecimento forçado ou ataques contra escolas, hospitais, espaços religiosos, em locais em que civis estejam à procura de refúgio, ou por meio de condutas que constituam abuso ou violação grave de direitos humanos ou violação do direito internacional humanitário;

(e) Uso ou recrutamento de crianças por grupos armados ou forças armadas no contexto do conflito armado no Sudão do Sul;

(f) Obstrução de atividades internacionais de manutenção da paz, missões diplomáticas ou humanitárias no Sudão do Sul, inclusive o Mecanismo de Monitoramento e Verificação da IGAD, ou distribuição e acesso à assistência humanitária;

(g) Ataques contra missões das Nações Unidas, forças internacionais de segurança, outras operações de manutenção da paz ou pessoal humanitário; ou

(h) Agir para ou em nome de, direta ou indiretamente, indivíduo ou entidade designado pelo Comitê;

8. Decide que os dispositivos dos parágrafos 9 e 12 serão aplicáveis a indivíduos, conforme designados pelo Comitê, que sejam líderes de qualquer entidade, inclusive o Governo do Sudão do Sul, oposição, milícia ou outro grupo que tenha, ou que qualquer de seus membros tenha, participado em qualquer das atividades descritas nos parágrafos 6 e 7 acima;

Proibição de viagem

9. Decide que, pelo período de 1 (um) ano após a adoção desta resolução, todos os Estados-membros devem adotar as medidas necessárias para prevenir a entrada ou o trânsito em seus territórios de quaisquer indivíduos que sejam designados pelo Comitê, ressalvado que nada neste parágrafo obrigará um Estado a recusar a entrada de seus próprios nacionais em seu território;

10. Nota que indivíduos designados podem ter múltiplas nacionalidades ou passaportes, expressa sua preocupação de que viagens entre dois Estados dos quais indivíduos designados tenham nacionalidade ou passaporte possam minar os objetivos da proibição de viagem imposta no parágrafo 9, e solicita que o Painel de Peritos estabelecido pelo parágrafo 18 desta resolução (o "Painel de Peritos") informe ao Comitê sobre tais viagens;

11. Decide que as medidas impostas pelo parágrafo 9 acima não serão aplicáveis:

(a) Quando o Comitê determinar, caso a caso, que tal viagem se justifica com base em necessidades humanitárias, inclusive obrigações religiosas;

(b) Quando a entrada ou o trânsito seja necessário para o cumprimento de processo judicial;

(c) Quando o Comitê determinar, caso a caso, que a exceção pode promover os objetivos de paz e reconciliação nacional no Sudão do Sul e a estabilidade na região;

Bloqueio de ativos

12. Decide que, pelo período de 1 (um) ano após a adoção desta resolução, todos os Estados-membros devem bloquear sem atraso todos os fundos, outros ativos financeiros e recursos econômicos que estejam em seus territórios, que sejam de propriedade ou de controle, direto ou indireto, de quaisquer indivíduos ou entidades designados pelo Comitê, ou por quaisquer indivíduos agindo em seu nome ou sob seu comando, ou por entidades de sua propriedade ou controle, e decide também que todos os Estados-membros devem, durante esse período, assegurar que nenhum desses ou outros fundos, ativos financeiros e recursos econômicos será disponibilizado, direta ou indiretamente, para benefício de tais pessoas, por seus nacionais ou por pessoas em seus territórios;

13. Decide que as medidas imposta pelo parágrafo 12 acima não se aplicam a fundos, outros ativos financeiros ou recursos econômicos que tenham sido determinados pelos Estados-membros relevantes como:

(a) Necessários a despesas básicas, inclusive pagamento de gêneros alimentícios, de aluguel ou de hipoteca, de medicamentos e de tratamento médico, de impostos, de prêmios de seguro e de tarifas de serviço público ou exclusivamente para pagamento de honorários profissionais razoáveis e para o reembolso de despesas associadas à prestação de serviços legais, de acordo com leis nacionais, ou honorários ou taxas de serviço, de acordo com leis nacionais, a manutenção rotineira dos fundos bloqueados, outros ativos financeiros e recursos econômicos, após notificação pelo Estado relevante ao Comitê com intenção de autorizar, quando apropriado, o acesso a tais fundos, outros ativos financeiros e recursos econômicos e na ausência de uma decisão negativa do Comitê 5 (cinco) dias úteis após tal notificação;

(b) Necessários a despesas extraordinárias, contanto que tal determinação tenha sido notificada pelo Estado relevante ou por Estados-membros ao Comitê e tenha sido aprovada pelo Comitê;

(c) Objeto de penhora judicial, administrativa ou arbitral ou julgamento, em tais casos os fundos, outros ativos financeiros e recursos econômicos poderão ser usados para satisfazer tal liame ou julgamento, contanto que o liame ou julgamento tenha sido definido antes da data da presente resolução, não seja para o benefício de pessoa ou entidade designada pelo Comitê, e tenha sido notificado pelo Estado relevante ou Estados-membros ao Comitê;

14. Decide que Estados-membros podem permitir a adição às contas bloqueadas de acordo com os dispositivos do parágrafo 12 acima de juros e de outros rendimentos dessas contas ou pagamentos devidos a título de contrato, acordo ou obrigações que surgiram antes da data na qual tais contas se sujeitaram aos dispositivos desta resolução, contanto que quaisquer juros, outros rendimentos e pagamentos continuem sujeitos a esses dispositivos e bloqueados;

15. Decide que as medidas no parágrafo 12 acima não devem impedir pessoa designada ou entidade de fazer pagamentos devidos a título de contrato celebrado antes da listagem de tal pessoa ou entidade, contanto que os Estados relevantes tenham determinado que o pagamento não será direta ou indiretamente recebido por pessoa ou entidade designada de acordo com o parágrafo 12 acima, e após notificação pelo Estado relevante ao Comitê da intenção de fazer ou receber tais pagamentos ou de autorizar, quando apropriado, o desbloqueio de fundos, outros ativos financeiros ou recursos econômicos para esse propósito 10 (dez) dias úteis antes de tal autorização;

Comitê de Sanções / Painel de Peritos

16. Decide estabelecer, em conformidade com o artigo 28 das suas regras provisórias de procedimento, Comitê do Conselho de Segurança, composto por todos os membros do Conselho ("Comitê"), para realizar as seguintes tarefas:

(a) Acompanhar a execução das medidas impostas pelos parágrafos 9 e 12 da presente resolução com vista a reforçar, facilitar e melhorar a aplicação dessas medidas por parte dos Estados-membros;

(b) Solicitar e avaliar informações sobre esses indivíduos e entidades que possam estar envolvidos em atos descritos no parágrafo 6 e 7 acima;

(c) Designar os indivíduos sujeitos às medidas impostas pelo parágrafo 9 acima e considerar os pedidos de exceção em conformidade com o parágrafo 11 acima;

(d) Designar os indivíduos e entidades sujeitos às medidas impostas pelo parágrafo 12 acima e considerar pedidos de exceção em conformidade com o parágrafo 13 acima;

(e) Estabelecer diretrizes conforme sejam necessárias para facilitar a implementação das medidas impostas acima;

(f) Informar no prazo de 60 dias para o Conselho de Segurança sobre o seu trabalho e, posteriormente, relatar assim que considerado necessário pelo Comitê;

(g) Incentivar o diálogo entre o Comitê e os Estados-membros interessados, em particular os da região, inclusive convidando representantes desses Estados para se reunirem com o Comitê para discutir a implementação das medidas;

(h) Solicitar a todos os Membros informações que considere úteis sobre ações tomadas por eles para implementar efetivamente as medidas impostas; e

(i) Examinar e adotar medidas adequadas sobre informações a respeito de supostas violações ou desrespeito às medidas contidas na presente resolução;

17. Conclama todos os Estados-membros a informar a Comissão 90 dias a partir da adoção desta resolução sobre as medidas que tomaram para implementar efetivamente os parágrafos 9 e 12 da presente resolução;

18. Solicita ao Secretário-Geral criar por um período inicial, 13 meses a partir da aprovação desta resolução, em consulta com o Comitê, grupo de até cinco peritos ("Painel de Peritos"), sob a direção do Comitê, e realizar os arranjos financeiros e de segurança necessários para apoiar o trabalho do Painel, expressa a sua intenção de considerar a renovação desse mandato até 2 de março de 2016, e decide que o Painel deverá realizar as seguintes tarefas:

(a) Auxiliar o Comitê no cumprimento do seu mandato, conforme especificado na presente resolução, inclusive por meio do fornecimento de informações relevantes ao Comitê para a possível designação de indivíduos e de entidades que possam estar envolvidos em atividades descritas nos parágrafos 6 e 7 acima;

(b) Coletar, examinar e analisar informações sobre a implementação das medidas decididas na presente resolução, especialmente em situações de descumprimento, com destaque especial para os parâmetros previstos nos parágrafos 21 e 22 abaixo;

(c) Recolher, examinar e analisar informações sobre o fornecimento, a venda ou a transferência de armas e material conexo e assistência militar relacionada ou outra, inclusive por meio de redes ilícitas de tráfico, a indivíduos e entidades que minam os processos políticos para obter acordo de paz definitivo ou participar em atos que violam o direito internacional dos direitos humanos ou o direito humanitário internacional, conforme aplicável;

(d) Fornecer ao Conselho, após discussão com o Comitê, um relatório preliminar até 1° de setembro de 2015, um relatório final até 1° de fevereiro de 2016, e, exceto nos meses em que esses relatórios são devidos, atualizações mensais; e

(e) Auxiliar o Comitê na depuração e na atualização de informações sobre a lista de pessoas e entidades sujeitas às medidas impostas pela presente Resolução, inclusive por meio do fornecimento de informações de identificação e informações adicionais para o sumário público que descreve as razões de listagem;

19. Conclama todas as partes e todos os Estados-membros, bem como as organizações internacionais, regionais e sub-regionais a assegurar a cooperação com o Painel de Peritos e também insta todos os Estados-membros envolvidos a garantir a segurança dos membros do Painel de Peritos e o livre acesso, em particular a pessoas, documentos e lugares, para que o Painel de Peritos desempenhe seu mandato;

20. Solicita ao Representante Especial do Secretário-Geral para Crianças e Conflitos Armados e ao Representante Especial para a Violência Sexual em Conflitos que compartilhem informações relevantes com o Comitê nos termos do parágrafo 7 da Resolução 1960 (2010) e do paragrafo 9 da Resolução 1998 (2011);

Revisão

21. Expressa sua intenção de rever a situação após o prazo acordado pela IGAD de 5 de março de 2015, e novamente após o início previsto do Período de Pré-Transição em 1° de abril de 2015, e em intervalos de 60 dias depois disso, ou, mais frequentemente, conforme a necessidade, e também expressa sua intenção de impor todas as sanções que sejam apropriadas para responder à situação, que podem incluir embargo de armas e a designação de lideranças individuais responsáveis por ações ou políticas que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade do Sudão do Sul, de modo a encorajar o Governo do Sudão do Sul e as forças da oposição a formarem governo de transição de unidade nacional, a adotarem medidas eficazes e abrangentes para que as forças sob seu controle direto ou indireto cessem as operações militares, os atos de violência, bem como as violações de direitos humanos e permitam o pleno acesso à ajuda humanitária;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

22. Afirma também estar preparado para ajustar as medidas constantes da presente resolução, inclusive por meio do reforço de medidas adicionais, bem como pela modificação, suspensão ou levantamento das medidas, conforme seja necessário a qualquer momento à luz dos progressos alcançados no processo de paz, responsabilidade e reconciliação, e à luz da implementação dos compromissos das partes, inclusive o Acordo de Cessação de Hostilidades e outros compromissos previstos no preâmbulo desta resolução, e o cumprimento da presente resolução;

23. Decide continuar ocupando-se ativamente da questão.

DECRETO Nº 8.708, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a execução no território nacional da Resolução 2219 (2015), de 28 de abril de 2015, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que renova até 30 de abril de 2016 o regime de sanções aplicáveis à Costa do Marfim.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução 2219 (2015), de 28 de abril de 2015, que renova até 30 de abril de 2016 o regime de sanções aplicáveis à Costa do Marfim;

D E C R E T A :

Art. 1º A Resolução 2219 (2015), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 28 de abril de 2015, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Iecker Vieira

Resolução 2219 (2015)

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 7436ª reunião, em 28 de abril de 2015

O Conselho de Segurança,

Recordando suas resoluções anteriores e declarações presidenciais relativas à situação na Costa do Marfim, em particular as resoluções 1880 (2009), 1893 (2009), 1911 (2010), 1933 (2010), 1946 (2010), 1962 (2010), 1975 (2011), 1980 (2011), 2000 (2011), 2045 (2012), 2062 (2012), 2101 (2013), 2112 (2013), 2153 (2014), e 2162 (2014),

Reafirmando o seu firme compromisso com a soberania, independência, integridade territorial e unidade da Costa do Marfim e recordando a importância dos princípios da boa vizinhança, não interferência e cooperação regional,

Acolhendo com satisfação o relatório especial do Secretário-Geral, datado de 12 de dezembro de 2014 (S/2014/892), e notando o relatório parcial de 2014 (S/2014/729), e o relatório final de 2015 (S/2015/252) do Grupo de Peritos das Nações Unidas,

Acolhendo com satisfação o progresso geral de restauração da segurança, paz e estabilidade na Costa do Marfim, felicitando os esforços contínuos do Presidente e do Governo da Costa do Marfim para estabilizar a situação de segurança e acelerar a recuperação econômica da Costa do Marfim, bem como fortalecer a cooperação internacional e regional, notadamente com os governos de Gana e da Libéria, e conclamando todos os atores nacionais relevantes a trabalharem juntos para consolidar o progresso feito até o momento e enfrentar as causas estruturais de tensão e conflito,

Reconhecendo a contribuição para a estabilidade na Costa do Marfim das medidas impostas pelas Resoluções 1572 (2004), 1643 (2005), 1975 (2011) e 1980 (2011), conforme modificadas por resoluções posteriores, incluindo a Resolução 2153 (2014), incluindo o combate à transferência ilícita de armas pequenas e armamento leve no país, assim como o apoio na consolidação da paz no pós-conflito, no desarmamento, desmobilização e reintegração (DDR) e na reforma do setor de segurança (RSS), e sublinhando o fato de que essas medidas objetivam auxiliar o processo de paz na Costa do Marfim, com vistas a uma possível modificação ou revogação, total ou parcial, das medidas restantes, de acordo com o progresso alcançado em relação à DDR e RSS, na reconciliação nacional e na luta contra a impunidade, e sublinhando o significado de eleição presidencial pacífica, crível e transparente nesse sentido e na gestão efetiva dos armamentos e material conexo,

Notando a próxima eleição presidencial em outubro de 2015, acolhendo com satisfação nesse sentido as reformas adotadas para preparar essa eleição, inclusive as emendas ao código eleitoral, bem como o trabalho realizado pela Comissão Eleitoral Independente (CEI), inclusive por meio do estabelecimento das suas agências locais, e encorajando-a a continuar a engajar todos os atores políticos na preparação dessa eleição, acolhendo com satisfação também as medidas adotadas pelo Governo para estimular o diálogo e a reconciliação política, e encorajando o Governo e a oposição a continuarem trabalhando positivamente e de modo colaborativo para assegurar que o espaço político permaneça aberto e transparente,

Acolhendo com satisfação o compromisso político das autoridades marfinenses no processo de RSS e os esforços realizados para a sua implementação, inclusive por meio da elaboração do arcabouço jurídico para a RSS definindo a estratégia nacional da RSS, bem como a estratégia de segurança nacional, aperfeiçoamento da cooperação entre o Conselho Nacional de Segurança e os ministérios responsáveis e a comunidade internacional, bem como os esforços para descentralização do processo de RSS, reforço da governança democrática desse setor e os esforços para melhorar o equilíbrio de gênero dentro das forças de segurança, enquanto expressando preocupação com os atrasos na adoção de determinadas legislações e regulamentos relevantes para a RSS e a coesão insuficiente dentro do exército, e instando a aceleração dos esforços na reforma do setor de segurança, inclusive o estabelecimento de cadeia de comando efetiva, sistema de justiça militar e alocações orçamentárias apropriadas,

Acolhendo com satisfação o avanço na situação geral de segurança e os esforços para lidar com os desafios securitários, bem como as conquistas significativas de desarmamento, desmobilização e reintegração de antigos combatentes, enquanto expressando preocupação com os atrasos em sua implantação, enfatizando novamente que o Governo da Costa do Marfim deve prover recursos financeiros suficientes e desenvolver oportunidades viáveis de reintegração de antigos combatentes para finalizar o processo de DDR antes da eleição presidencial de 2015 de acordo com o objetivo anunciado pelo Presidente da Costa do Marfim, e sublinhando a necessidade de esforços contínuos visando os combatentes não registrados e o acompanhamento dos esforços de DDR após junho de 2015 para assegurar a sua sustentabilidade,

Acolhendo com satisfação os esforços para aperfeiçoar o monitoramento e a gestão de armas por meio da Comissão Nacional de Luta contra a Proliferação e o Tráfico Ilícito de Armas Pequenas e Armamento Leve, com o apoio da Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (UNOCI, na sigla em inglês), inclusive por meio da marcação de armas e material letal relacionado e os esforços de reabilitação e de melhoria dos depósitos de armamentos, e enfatizando a importância de esforços contínuos nessa área, notando nesse sentido a assinatura e a ratificação do Tratado de Comércio de Armas pela Costa do Marfim e encorajando os Estados, as organizações intergovernamentais, regionais e sub-regionais que estão em posição de assim o fazer para apoiar a Costa do Marfim a cumprir e executar as suas obrigações pertinentes,

Reiterando a necessidade urgente de o Governo da Costa do Marfim continuar a treinar e equipar as suas forças de segurança, em particular a polícia e a guarda civil com armas e munição padronizadas, e sublinhando o papel primário da polícia e da guarda civil na manutenção da lei e da ordem, inclusive na proteção do próximo processo eleitoral,

Enfatizando novamente a importância do Governo da Costa do Marfim ser capaz de responder proporcionalmente às ameaças à segurança de todos os cidadãos na Costa do Marfim e conclamando o Governo da Costa do Marfim a assegurar que as suas forças de segurança permaneçam na defesa dos direitos humanos e do direito internacional aplicável.

Reconhecendo os esforços feitos pelo Governo da Costa do Marfim para melhorar notavelmente a sua cooperação com o Grupo de Peritos, originalmente estabelecido segundo o parágrafo 7 da Resolução 1584 (2005), e encorajando cooperação ainda mais próxima entre o Governo da Costa do Marfim e o Grupo de Peritos,

Acolhendo com satisfação os esforços atuais feitos pelo Secretariado para expandir e melhorar o banco de especialistas para a Divisão de Órgãos Subsidiários do Conselho de Segurança, considerando a orientação fornecida pela Nota Presidencial S/2006/997,

Acolhendo com satisfação os esforços feitos pelas autoridades marfinenses no combate aos sistemas de tributação ilegais, reconhecendo os esforços realizados para reduzir os pontos de controle ilegais e os incidentes de extorsão, sublinhando a necessidade de continuar com tais esforços, inclusive por meio do desenvolvimento de estratégia nacional de controle de fronteiras, encorajando a implementação do plano de ação 2015-2016 para a administração alfandegária, enquanto nota a necessidade de capacitação e de alocação de recursos para controlar as fronteiras, em especial na parte ocidental do país,

Recordando a sua decisão de revogar por meio da Resolução 2153 as medidas que impediam a importação por qualquer Estado de diamantes brutos da Costa do Marfim impostas pelo parágrafo 6 da Resolução 1643 (2005), em vista do progresso feito em direção à implementação do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley (KPCS, na sigla em inglês) e do aperfeiçoamento da governança do setor,

Notando que o Processo de Kimberley (PK) reconheceu que a Costa do Marfim cumpriu com os requerimentos mínimos do Sistema de Certificação do Processo Kimberley em seu Comunicado Final de 22 de novembro de 2013, encorajando a completa implementação do Plano de Ação da Costa do Marfim para desenvolver o setor diamantífero de acordo com os padrões do Processo de Kimberley, incluindo a participação na Iniciativa da Bacia do Rio Mano do Processo de Kimberley, e acolhendo com satisfação a visita de revisão do PK realizada em março de 2015, e felicitando os esforços feitos pelo II Projeto de Direitos de Propriedade e Desenvolvimento do Diamante Artesanal (PRADD II, na sigla em inglês) em cooperação com os Amigos da Costa do Marfim para construir meios de subsistência alternativos nas comunidades mineradoras,

Recordando todas as suas resoluções relevantes sobre mulheres, paz e segurança, sobre crianças e conflitos armados e sobre a proteção de civis em conflitos armados,

Reiterando a sua firme condenação a todas as violações dos direitos humanos e ao direito internacional humanitário na Costa do Marfim, condenando toda violência cometida contra civis, inclusive mulheres, crianças, deslocados internos, e cidadãos estrangeiros, e outras violações e abusos dos direitos humanos, e sublinhando que os perpetradores devem ser levados à justiça, em tribunais nacionais ou internacionais, e encorajando o Governo marfinense a continuar mantendo estreita cooperação com o Tribunal Penal Internacional,

Acolhendo com satisfação a esse respeito os esforços nacionais e internacionais para levar aos tribunais os alegados perpetradores, de todos os lados, de violações e abusos dos direitos humanos e das violações do direito internacional humanitário,

Sublinhando a importância de que o Grupo de Peritos receba recursos suficientes para a execução de seu mandato,

Determinando que a situação na Costa do Marfim continuar a representar uma ameaça à paz e à segurança internacional na região,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Decide, por um período que se encerra em 30 de abril de 2016, que todos os Estados tomarão as medidas necessárias para prevenir o fornecimento direto ou indireto, venda ou transferência para a Costa do Marfim, a partir de seus territórios ou por seus cidadãos, ou usando embarcações ou aeronaves sob sua bandeira, de armas e de qualquer material conexo, originário ou não de seus territórios;

2. Decide que o fornecimento de equipamentos não letais e de qualquer assistência técnica, financeira e treinamento, destinados a permitir que as forças de segurança marfinenses usem somente força adequada e proporcional na manutenção da ordem pública, não deverá requerer notificação ao Comitê estabelecido pelo parágrafo 14 da Resolução 1572 (2004);

3. Nota que as medidas relativas a armas e equipamentos letal conexo no parágrafo 1 não se aplicam ao fornecimento de treinamento, de conselho, de assistência técnica e financeira e de consultoria relacionados a atividades de segurança e militares ou a equipamentos não letais, incluindo o fornecimento de veículos civis às forças de segurança marfinenses;

4. Decide que as medidas impostas pelo parágrafo 1 acima não se aplicarão a:

(a) suprimentos destinados exclusivamente ao apoio à Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (UNOCI) e às forças francesas que a apoia ou seu uso por elas, e aos fornecimentos que passam pela Costa do Marfim destinados a apoiar ou ser usados por operações de manutenção da paz das Nações Unidas;

(b) suprimentos temporariamente exportados à Costa do Marfim para uso por forças de um Estado que esteja realizando ações, de acordo com o Direito Internacional, única e diretamente destinadas a facilitar a evacuação de seus cidadãos e daqueles pelos quais tenha responsabilidade consular na Costa do Marfim, tal como notificados antecipadamente ao Comitê estabelecido pelo parágrafo 14 da Resolução 1572 (2004);

(c) suprimentos às forças de segurança marfinenses de armas e outros equipamentos letais conexos destinados exclusivamente a atividades de apoio ao processo marfinense de RSS ou uso em seu âmbito, conforme notificado antecipadamente ao Comitê estabelecido pelo parágrafo 14 da Resolução 1572 (2004), exceto para aquelas armas e equipamentos letais conexos estabelecidos no Anexo desta resolução, o que requer a prévia aprovação do Comitê estabelecido pelo parágrafo 14 da Resolução 1572 (2004);

5. Decide que o Comitê deverá adicionar, retirar ou esclarecer itens da lista de armas e de equipamentos letais conexos especificados no Anexo desta resolução, conforme apropriado;

6. Decide, pelo período mencionado no parágrafo 1 acima, que as autoridades marfinenses deverão notificar antecipadamente ou deverão solicitar aprovação prévia ao Comitê, conforme apropriado, de qualquer suprimento de itens referidos no parágrafo 4 (c) acima, e decide também que o Estado-membro que estiver prestando assistência pode, alternativamente, proceder a tal notificação ou pedido de aprovação, de acordo com o parágrafo 4 (c) acima, após informar o Governo da Costa do Marfim que tem a intenção de agir de tal forma;

7. Requer que o Governo marfinense assegure que as notificações e pedidos de aprovação enviados ao Comitê de Sanções contenham todas as informações relevantes, incluindo o objetivo do uso e o usuário final, a unidade de destino final dentro das forças de segurança marfinenses ou o local de armazenamento pretendido, as especificações técnicas, a quantidade de equipamento a ser enviado, os detalhes do fabricante e do fornecedor do equipamento, a data pretendida de entrega, o meio de transporte e o itinerário dos envios; sublinha ainda a importância de haver nas explicações detalhadas foco específico sobre como o equipamento solicitado apoiará na RSS; e enfatiza que tais notificações e pedidos de aprovação incluam informações sobre qualquer modificação pretendida nos equipamentos não letais para torná-los letais;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8. Decide que as autoridades marfinenses deverão apresentar relatórios semestrais ao Comitê até 15 de setembro de 2015 e até 30 de março de 2016 sobre o progresso alcançado em relação a DDR e RSS;

9. Encoraja as autoridades marfinenses a consultarem a UNOCI, no âmbito do seu mandato e dos recursos disponíveis, para assegurarem-se de que as notificações e os pedidos de autorização contenham as informações necessárias;

10. Insta o Governo da Costa do Marfim a permitir que o Grupo de Peritos e a UNOCI tenham acesso às armas e aos equipamentos letais isentos no momento da importação e antes que a transferência ao usuário final ocorra, acolhe com satisfação os esforços da Comissão Nacional de Luta contra a Proliferação e o Tráfico Ilícito de Armas Pequenas e Armamento Leve para marcar as armas e o material letal conexo ao entrarem no território da Costa do Marfim e o encoraja a continuar com tais esforços, insta o Governo da Costa do Marfim a manter um registro de todas as armas e equipamentos pertencentes às forças de segurança nacional, com atenção especial às armas pequenas e armamentos leves, no sentido de melhorar o rastreamento e monitoramento de sua circulação;

11. Decide renovar até o final do período mencionado no parágrafo 1 as medidas estabelecidas nos parágrafos acima, com o objetivo de modificar ou revogar parcial ou totalmente as medidas restantes, à luz do progresso alcançado na estabilização da Costa do Marfim, de acordo com o progresso alcançado em relação a DDR e RSS, reconciliação nacional e combate à impunidade, levando em conta, nesse sentido, a importância de processo eleitoral pacífico, crível e transparente e a gestão efetiva das armas e do material conexo, conforme descrito no parágrafo 10 acima;

12. Decide renovar até 30 de abril de 2016 as medidas financeiras e de viagem impostas pelos parágrafos 9 a 12 da Resolução 1572 (2004) e parágrafo 12 da Resolução 1975 (2011) e sublinha sua intenção de revisar a lista de indivíduos sujeitos a tais medidas, contanto que eles se comprometam com ações que promovam o objetivo de reconciliação nacional;

13. Solicita que a Costa do Marfim informe regularmente o Conselho de Segurança, por meio do Comitê, sobre o progresso na implementação de seu Plano de Ação para diamantes, inclusive quaisquer atividades que envolvam o combate ao contrabando ilegal, o desenvolvimento de seu regime aduaneiro, inclusive a criação de um perfil de risco dos agentes alfandegários e policiais, e relatórios sobre fluxos financeiros provenientes dos diamantes;

14. Acolhe com satisfação as medidas adotadas pelo Governo da Costa do Marfim para iniciar a implementação das recomendações delineadas no relatório da Visita de Revisão do Processo de Kimberley de outubro de 2013, expressa preocupação com a continuidade do contrabando de diamantes brutos da Costa do Marfim, e insta-o a continuar seus esforços para implementar plena e rapidamente todas essas recomendações, de modo a apoiar o desenvolvimento de cadeia de fornecimento legítima para a exportação de diamantes brutos;

15. Encoraja a Costa do Marfim e outros países vizinhos a continuarem a participação nas atividades de cooperação regional e de garantia da lei do PK, tal como a iniciativa da Bacia do Rio Mano do Processo de Kimberley.

16. Convida o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley, em particular, seus Grupos de Trabalho em Monitoramento e Estatística, a compartilhar informações, conforme apropriado, relacionadas ao cumprimento pela Costa do Marfim do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley para o Conselho de Segurança, por meio do Comitê, e quando possível, para revisão pelo Grupo de Peritos; encoraja os doadores a apoiarem os esforços da Costa do Marfim por meio do compartilhamento de informações pertinentes e do fornecimento de assistência técnica;

17. Conclama o Governo da Costa do Marfim a tomar as providências necessárias para implementar as medidas impostas pelo parágrafo 1 acima, inclusive a incorporação de disposições relevantes em seu arcabouço legal nacional;

18. Conclama todos os Estados-membros, em particular aqueles na sub-região, a implementar plenamente as medidas mencionadas nos parágrafos 1 e 6 acima;

19. Expressa sua contínua preocupação com a instabilidade no oeste da Costa do Marfim, acolhe com satisfação e também encoraja a ação coordenada das autoridades dos países vizinhos para tratar a questão, particularmente no que diz respeito à área fronteiriça, inclusive por meio do aumento do monitoramento, do compartilhamento de informações e da condução de ações coordenadas, e do desenvolvimento e implementação de uma estratégia de fronteira compartilhada para, entre outros, apoiar o desarmamento e a repatriação de elementos armados estrangeiros em ambos os lados da fronteira;

20. Encoraja a UNOCI e a Missão das Nações Unidas na Libéria (UNMIL), conforme seus respectivos mandatos, capacidades e áreas de operação, a continuar a manter estreita coordenação, a fim de apoiar respectivamente os Governos da Costa do Marfim e da Libéria no monitoramento de suas fronteiras, e acolhe com satisfação maior cooperação entre o Grupo de Peritos e o Painel de Peritos sobre a Libéria estabelecido de acordo com o parágrafo 4 da resolução 1854 (2008);

21. Insta todos os combatentes ilegais marfinenses, inclusive em países vizinhos, a deporem suas armas imediatamente, encoraja a UNOCI, conforme seu mandato e limites de capacidade e área de operação, a continuar a apoiar o Governo marfinense no recolhimento e armazenamento das armas e no registro de todas as informações relevantes relativas a estas armas e conclama também o Governo da Costa do Marfim, inclusive a Comissão Nacional de Combate à Proliferação e ao Tráfico Ilícito de Armas Pequenas e Armamento Leve, a assegurar que estas armas sejam inutilizadas ou não sejam ilegalmente disseminadas, de acordo com a Convenção sobre Armas Pequenas e Armamento Leve, suas Munições e outros Materiais Conexos da CEDEAO;

22. Recorda que a UNOCI, no contexto de monitoramento do embargo de armas, tem mandato para recolher, como apropriado, armas e qualquer material conexo enviado à Costa do Marfim em violação às medidas impostas pelo parágrafo 1 desta Resolução, e para descartar tais armas e material conexo conforme apropriado;

23. Reitera a necessidade de que as autoridades marfinenses permitam ao Grupo de Peritos, bem como à UNOCI e às forças francesas que a apoiam, livre acesso aos equipamentos, locais e instalações mencionados no parágrafo 2 (a) da Resolução 1584 (2005) e a todas as armas, munições e material conexo de todas as forças de segurança armadas, independentemente de sua localização, inclusive as armas resultantes da coleta mencionada nos parágrafos 10 ou 11 acima, quando cabível e sem notificação, conforme estabelecido em suas Resoluções 1739 (2007), 1880 (2009), 1933 (2010), 1962 (2010), 1980 (2011), 2062 (2012) e 2112 (2013), e 2153 (2014);

24. Solicita a todos os Estados interessados, em particular aqueles da sub-região, que cooperem plenamente com o Comitê, e autoriza o Comitê a solicitar quaisquer informações adicionais que considere necessárias;

25. Decide estender o mandato do Grupo de Peritos como especificado no parágrafo 7 da resolução 1727 (2006) até 30 de maio de 2016, expressa a sua intenção de considerar a renovação desse mandato no mais tardar até 30 de abril de 2016, e solicita que o Secretário-Geral adote as medidas necessárias para apoiar a sua atuação;

26. Reitera que o parágrafo 7 (b) da Resolução 1727 (2006) inclui um mandato para que o Grupo de Peritos reúna e analise todas as informações relevantes sobre as fontes de financiamento, incluindo as fontes provenientes da exploração de recursos naturais na Costa do Marfim, para a compra de armas e materiais e atividades conexos e nota que, de acordo com o parágrafo 12 (a) da Resolução 1727 (2006), aqueles que sejam considerados como sendo uma ameaça ao processo de paz e de reconciliação nacional na Costa do Marfim, por meio do tráfico ilegal de recursos naturais, incluindo diamantes e ouro, podem ser designados pelo Comitê;

27. Solicita que o Grupo de Peritos apresente relatório preliminar atualizado do seu trabalho ao Comitê até 15 de setembro de 2015 e apresente relatório final e recomendações ao Conselho de Segurança até 8 de abril de 2016, após discuti-lo com o Comitê, sobre a implantação das medidas impostas pelos parágrafos 1 acima, 9 e 11 da Resolução 1572 (2004), parágrafo 12 da Resolução 1975 (2011) e parágrafo 10 da Resolução 1980 (2011), com as recomendações a esse respeito, bem como apresente atualizações sobre o progresso ao Comitê, particularmente em situações de emergência ou conforme o Grupo julgue necessário;

28. Decide que a atualização e o relatório do Grupo de Peritos, como referidos no parágrafo 27, poderão incluir, conforme apropriado, quaisquer informações e recomendações relevantes à possível designação adicional pelo Comitê de indivíduos e entidades descritas nos parágrafos 9 e 11 da Resolução 1572 (2004) e no parágrafo 10 da Resolução 1980 (2011) e ainda recorda o relatório do Grupo de Trabalho Informal sobre Questões Gerais de Sanções (S/2006/997) acerca das melhores práticas e métodos, incluindo os parágrafos 21, 22 e 23, que discutem as possíveis medidas para esclarecer os padrões metodológicos dos mecanismos de monitoramento;

29. Decide que o Grupo de Peritos também prestará informações sobre as atividades e sobre quaisquer ameaças contínuas à paz e à segurança na Costa do Marfim provindas de indivíduos sancionados, em conformidade com o parágrafo 28 acima.

30. Solicita que o Secretário-Geral comunique, conforme apropriado, ao Conselho de Segurança, por meio do Comitê, as informações reunidas pela UNOCI e, quando possível, revisadas pelo Grupo de Peritos, referentes ao fornecimento de armas e materiais conexos à Costa do Marfim;

31. Solicita, também, ao Governo Francês que comunique, quando apropriado, ao Conselho de Segurança, por intermédio do Comitê, as informações obtidas pelas forças francesas e, quando possível, revisadas pelo Grupo de Peritos, a respeito do fornecimento de armas e materiais conexos à Costa do Marfim;

32. Acolhe com satisfação os esforços do Governo da Costa do Marfim de participar do programa de implantação patrocinado pela OCDE com relação às diretrizes de diligência devida para cadeias de fornecimento responsáveis de minerais das áreas afetadas pelo conflito e de alto risco e insta o Governo da Costa do Marfim a buscar apoio em organizações internacionais com o objetivo de aproveitar as lições aprendidas com outras iniciativas e com países que tenham ou estejam confrontando desafios semelhantes, e conclama todos os Estados a adotarem as medidas necessárias para se conscientizarem sobre as diretrizes acima referidas e insta os importadores, indústrias de processamento e consumidores de produtos minerais marfinenses a exercer a diligência devida aplicando as diretrizes acima mencionadas, com atenção especial para ouro;

33. Conclama as autoridades marfinenses a tomarem as medidas necessárias para desmantelar os sistemas ilegais de impostos, inclusive pela condução de investigações relevantes e completas, reduzirem o número de pontos de inspeção e impedirem os incidentes criminosos em todo o país e aumentar o controle e a supervisão nas áreas onde recursos naturais, especialmente ouro, sejam explorados ilegalmente, e conclama também as autoridades a continuarem a adotar as medidas necessárias para reestabelecer e reforçar as instituições competentes e acelerar o envio de agentes alfandegários e de controle de fronteira nas regiões Norte, Oeste e Leste do país;

34. Pede ao Grupo de Peritos que avalie a efetividade dessas medidas fronteiriças e de controle na região, encoraja todos os Estados fronteiriços a tomarem ciência dos esforços marfinenses a esse respeito e encoraja a UNOCI, conforme seu mandato, a continuar sua assistência às autoridades marfinenses no restabelecimento da operação normal do controle alfandegário e fronteiriço;

35. Insta todos os Estados, órgãos relevantes das Nações Unidas e outras organizações e partes interessadas a cooperar plenamente com o Comitê, o Grupo de Peritos, a UNOCI e as forças francesas, em particular mediante o fornecimento de qualquer informação que esteja a sua disposição sobre possíveis violações das medidas impostas pelos parágrafos 1, 2 e 3 acima, parágrafos 9 e 11 da Resolução 1572 (2004), parágrafo 6 da Resolução 1643 (2005) e parágrafo 12 da Resolução 1975 (2011) e solicita também que o Grupo de Peritos coordene suas atividades, como apropriado, com todos os atores políticos e implemente seu mandato de acordo com o relatório do Grupo de Trabalho Informal do Conselho de Segurança sobre Questões Gerais de Sanções (S/2006/997);

36. Solicita aos Representantes Especiais do Secretário-Geral para Crianças e Conflito Armado e para Violência Sexual em Conflito que continuem a compartilhar informações relevantes com o Comitê de acordo com o parágrafo 7 da Resolução 1960 (2010) e parágrafo 9 da Resolução 1998 (2011);

37. Insta também, neste contexto, todos os partidos marfinenses e todos os Estados, em particular aqueles na região, a garantirem:

- a segurança dos membros do Grupo de Peritos;

- o livre acesso pelo Grupo de Peritos especialmente a pessoas, documentos e locais, a fim de que o Grupo de Peritos possa exercer o seu mandato;

38. Decide continuar ocupando-se ativamente da questão.

ANEXO

1. Armas, artilharia de tiro direto ou indireto e armas de calibre maior que 12.*7mm*, suas munições e componentes.

2. Lança granadas-foguete, foguetes, armas antitanque leves, lança-granadas de espingarda e lançadores de granada.

3. Mísseis terra-ar, incluindo sistemas portáteis de defesa aérea (*ManPADS*); mísseis terra-terra; e mísseis ar-terra.

4. Morteiros com calibre maior que 82*mm*.

5. Armas antitanque teleguiadas, principalmente mísseis antitanque teleguiados, suas munições e componentes.

6. Aeronaves armadas, incluindo aquelas com asas rotatórias ou fixas.

7. Veículos militares armados ou veículos militares equipados com suportes para armas.

8. Cargas explosivas e dispositivos contendo materiais explosivos, planejados para fins militares, minas e materiais conexos.

9. Dispositivos para observação e tiro noturno.

DECRETO Nº 8.709, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2237 (2015), de 2 de setembro de 2015, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que altera e renova o regime de sanções aplicáveis à Libéria.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução 2237 (2015), de 2 de setembro de 2015, que, entre outras disposições, altera e renova o regime de sanções aplicáveis à Libéria;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

D E C R E T A :

Art. 1º A Resolução 2237 (2015), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 2 de setembro de 2015, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Iecker Vieira

Resolução 2237 (2015)

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 7517ª sessão, realizada em 2 de setembro de 2015

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções e declarações presidenciais anteriores acerca da situação na Libéria,

Acolhendo com satisfação o progresso realizado pelo Governo liberiano na reconstrução da Libéria para o benefício de todos os liberianos, com o apoio da comunidade internacional,

Tomando nota do relatório do Painel de Peritos sobre a Libéria das Nações Unidas (S/2015/558),

Tomando nota ainda da carta do Secretário-Geral, datada de 31 de julho de 2015 (S/2015/590), que atualiza o Conselho de Segurança sobre o progresso realizado pelo Governo liberiano na implementação das recomendações sobre a gestão adequada de armas e munições, incluindo promulgação das leis necessárias e a facilitação do monitoramento e gestão eficaz das regiões fronteiriças entre Libéria e Costa do Marfim,

Felicitando o Governo liberiano por responder eficazmente ao surto de Ebola na Libéria e reconhecendo, a este respeito, a resiliência do povo e do Governo liberiano e de suas instituições de segurança, especialmente as Forças Armadas e a Polícia Nacional da Libéria,

Acolhendo com satisfação os esforços dos Estados-membros, parceiros bilaterais e organizações multilaterais, incluindo as Nações Unidas, União Africana (UA) e a Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), em apoiar o Governo da Libéria na sua resposta ao surto de Ebola, acolhendo também as contribuições da comunidade internacional, incluindo a Comissão de Consolidação da Paz, para ajudar a Libéria no seu compromisso com o desenvolvimento integral no período de recuperação pós-Ebola, particularmente por meio da capacitação das suas instituições de segurança, e encorajando fortemente novos passos nessa direção,

Afirmando que o Governo da Libéria tem a responsabilidade primária de proteger todas as populações no seu território de atrocidades, e sublinhando que a estabilidade duradoura na Libéria exige do Governo a sustentação de instituições governamentais eficazes e responsáveis, em especial nos setores de Estado de Direito e segurança,

Sublinhando a necessidade de se continuar progredindo na reforma do setor de segurança na Libéria, para assegurar que as Forças Armadas, a Polícia e as Forças de Segurança Fronteiriça da Libéria sejam autossuficientes, capazes, competentes e adequadamente preparadas para proteger o povo liberiano,

Sublinhando que o gerenciamento transparente e efetivo dos recursos naturais é crucial para a paz e a segurança sustentáveis da Libéria,

Recordando a disponibilidade do Conselho de pôr fim às medidas impostas pelos parágrafos 2 (a) e (b) e 4 (a) da Resolução 1521 (2003), conforme sua determinação de que o cessar-fogo na Libéria está sendo plenamente respeitado e mantido, o desarmamento, desmobilização, reinserção, repatriação e a reestruturação do setor de segurança foram concluídos, as disposições do Acordo de Paz Abrangente estão sendo totalmente implementadas, e progresso significativo foi feito no estabelecimento e na manutenção da estabilidade na Libéria e na sub-região,

Recordando também a intenção do Conselho de considerar a modificação da medida imposta pelo parágrafo 1 da Resolução 1532 (2004) assim que o Governo da Libéria estabelecer mecanismos transparentes de contabilidade e auditoria para assegurar o uso responsável das receitas públicas em benefício direto do povo liberiano,

Determinando que, apesar de progressos significativos, a situação na Libéria continua a constituir ameaça à paz e segurança internacionais na região,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Decide renovar as medidas relativas a armas, previamente impostas pelo parágrafo 2 da Resolução 1521 (2003) e modificadas pelos parágrafos 1 e 2 da Resolução 1683 (2006), pelo parágrafo 1 (b) da Resolução 1731 (2006), pelos parágrafos 3, 4, 5 e 6 da Resolução 1903 (2009), pelo parágrafo 3 da Resolução 1961 (2010) e pelo parágrafo 2 (b) da Resolução 2128 (2013) por um período de 9 meses a partir da data de aprovação da presente Resolução;

2. Decide pôr fim às medidas de viagens e financeiras estabelecidas no parágrafo 4 da Resolução 1521 (2003) e parágrafo 1 da Resolução 1532 (2004);

3. Decide prorrogar o mandato do Painel de Peritos nomeado de acordo com o parágrafo 9 da resolução 1903 (2009) por um período de 10 meses a partir da data da adoção desta resolução, com vistas a empreender as seguintes tarefas, em estreita colaboração com o Governo da Libéria e o Grupo de Peritos relativo à Costa do Marfim:

(a) Investigar e preparar relatório final sobre a implementação, e quaisquer violações, das medidas relativas a armas conforme renovadas pelo parágrafo 1 acima, inclusive sobre as diversas fontes de financiamento do comércio ilícito de armas, e sobre os progressos nos setores de segurança e jurídico a respeito da capacidade do Governo da Libéria de supervisionar e controlar com eficácia os problemas relacionados a armamentos e fronteiras;

(b) Apresentar ao Conselho, após discussão com o Comitê, relatório final até 1º de maio de 2016 sobre todas as questões listadas neste parágrafo, e apresentar atualizações informais ao Comitê, conforme apropriado, antes dessa data;

(c) Cooperar ativamente com outros painéis de peritos relevantes, particularmente aquele relativo à Costa do Marfim, restabelecido pelo parágrafo 24 da Resolução 2153 (2014);

4. Solicita ao Secretário-Geral que adote as medidas administrativas necessárias ao mais rápido reestabelecimento do Painel de Peritos, levando em conta a redução do mandato do Painel, que deverá ser composto por 1 membro, por um período de 10 meses a partir da data de aprovação da presente Resolução;

5. Conclama todos os Estados, inclusive a Libéria, a cooperarem integralmente com o Painel de Peritos em todos os aspectos do seu mandato;

6. Recorda que a responsabilidade pelo controle da circulação de armas pequenas dentro do território da Libéria e entre Libéria e os países vizinhos é das autoridades governamentais relevantes, de acordo com a Convenção da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental sobre armas pequenas e armamento leve de 2006;

7. Insta o Governo da Libéria a priorizar e acelerar a adoção e a implementação de legislação apropriada de gestão de armas e munições e a tomar outras medidas necessárias e adequadas para estabelecer o arcabouço jurídico e administrativo necessário para combater o tráfico ilícito de armas e munições;

8. Afirma estar preparado para ajustar as medidas contidas na presente Resolução, inclusive pela imposição ou reforço das medidas, bem como pela modificação, suspensão ou revogação das medidas, conforme necessário a qualquer momento, à luz da estabilidade da Libéria e da sub-região;

9. Decide continuar ocupando-se ativamente da questão.

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 139, de 13 de abril de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.269, de 13 de abril de 2016.

Nº 140, de 13 de abril de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.270, de 13 de abril de 2016.

Nº 141, de 13 de abril de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Agrícolas e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas".

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 76, de 7 de abril de 2016 (em conjunto com o Ministério da Justiça e com a Secretaria de Governo da Presidência da República). Autorizo. Em 13 de abril de 2016.

Nº 77, de 7 de abril de 2016 (em conjunto com o Ministério da Justiça e com a Secretaria de Governo da Presidência da República). Autorizo. Em 13 de abril de 2016.

Cidades do Revezamento da Tocha Olímpica

Data	Nº	Cidade do Revezamento
03.05.2016	1	**Brasília, DF**
04.05.2016	2	Corumbá de Goiás, GO
	3	Pirenópolis, GO
	4	**Anápolis, GO**
05.05.2016	5	Itaberaí, GO
	6	Cidade de Goiás, GO
	7	Inhumas, GO
	8	**Goiânia, GO**
06.05.2016	9	Trindade, GO
	10	Aparecida de Goiânia, GO
	11	Piracanjuba, GO
	12	Morrinhos, GO
	13	**Caldas Novas, GO**
07.05.2016	14	Pires de Rio, GO
	15	Ipameri, GO
	16	Goiandira, GO
	17	Araguari, MG
	18	**Uberlândia, MG**
08.05.2016	19	Uberaba, MG
	20	Araxá, MG
	21	Serra do Salitre, MG
	22	Patrocínio, MG
	23	**Patos de Minas, MG**
09.05.2016	24	Varjão de Minas, MG
	25	Pirapora, MG
	26	**Montes Claros, MG**
10.05.2016	27	Bocaiúva, MG
	28	Couto de Magalhães de Minas, MG
	29	Diamantina, MG
	30	**Curvelo, MG**
11.05.2016	31	Gouveia, MG
	32	Datas, MG
	33	Serro, MG
	34	Guanhães, MG
	35	**Governador Valadares, MG**
12.05.2016	36	Naque, MG
	37	Ipatinga, MG
	38	Coronel Fabriciano, MG
	39	**Itabira, MG**
13.05.2016	40	Ouro Preto, MG
	41	Itabirito, MG
14.05.2016	42	Betim, MG
	43	Contagem, MG
	44	**Belo Horizonte, MG**
15.05.2016	45	São João Del Rei, MG
	46	Tiradentes, MG
	47	Barbacena, MG
	48	**Juiz de Fora, MG**
16.05.2016	49	Bicas, MG
	50	Leopoldina, MG
	51	Muriaé, MG
	52	Itaperuna, RJ
	53	Bom Jesus do Itabapoana, RJ
	54	**Cachoeiro de Itapemirim, ES**
17.05.2016	55	Guarapari, ES
	56	Vila Velha, ES
	57	**Vitória, ES**
18.05.2016	58	Serra, ES
	59	Aracruz, ES
	60	Colatina, ES
	61	Linhares, ES
	62	**São Mateus, ES**
19.05.2016	63	Teixeira de Freitas, BA
	64	Itamaraju, BA
	65	Santa Cruz Cabrália, BA
	66	**Porto Seguro, BA**
20.05.2016	67	Eunápolis, BA
	68	Itapetinga, BA
	69	**Vitória da Conquista, BA**
21.05.2016	70	Itambé, BA
	71	Floresta Azul, BA
	72	Ibicaraí, BA
	73	Itabuna, BA
	74	**Ilhéus, BA**
22.05.2016	75	Itacaré, BA
	76	Camamu, BA
	77	Ituberá, BA
	78	Cairu, BA
	79	**Valença, BA**
23.05.2016	80	Lençóis, BA
24.05.2016	81	**Salvador, BA**
25.05.2016	82	Feira de Santana, BA
	83	Riachão do Jacuípe, BA
	84	Capim Grosso, BA
	85	**Senhor do Bonfim, BA**
26.05.2016	86	Jaguarari, BA
	87	Juazeiro, BA
	88	Sobradinho, BA
	89	**Petrolina, PE**
27.05.2016	90	Lagoa Grande, PE
	91	Santa Maria da Boa Vista, PE
	92	Orocó, PE
	93	Cabrobó, PE
	94	**Paulo Afonso, BA**
28.05.2016	95	Canindé de São Francisco, SE
	96	Poço Redondo, SE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	97	Nossa Senhora da Glória, SE
	98	Nossa Senhora das Dores, SE
	99	**Aracaju, SE**
29.05.2016	100	Propriá, SE
	101	São Sebastião, AL
	102	Arapiraca, AL
	103	São Miguel dos Campos, AL
	104	**Maceió, AL**
30.05.2016	105	Muirici, AL
	106	União dos Palmares, AL
	107	Garanhuns, PE
	108	Lajedo, PE
	109	**Caruaru, PE**
31.05.2016	110	Gravatá, PE
	111	Jaboatão dos Guararapes, PE
	112	**Recife, PE**
01.06.2016	113	Ipojuca, PE
02.06.2016	114	Olinda, PE
	115	Igarassu, PE
	116	Goiana, PE
	117	Pedras de Fogo, PB
	118	Itabaiana, PB
	119	**Campina Grande, PB**
03.06.2016	120	Guarabira, PB
	121	Sapé, PB
	122	**João Pessoa, PB**
04.06.2016	123	Mamanguape, PB
	124	São José de Mipibu, RN
	125	Parnamirim, RN
	126	**Natal, RN**
05.06.2016	-	
06.06.2016	127	Lages, RN
	128	Angicos, RN
	129	Assu, RN
	130	**Mossoró, RN**
07.06.2016	131	Aracati, CE
	132	Aquiraz, CE
	133	**Fortaleza, CE**
08.06.2016	134	Caucaia, CE
	135	Itapagé, CE
	136	Irauçuba, CE
	137	Forquilha, CE
	138	**Sobral, CE**
09.06.2016	139	Massapê, CE
	140	Granja, CE
	141	Camocim, CE
	142	Barroquinha, CE
	143	**Parnaíba, PI**
10.06.2016	144	Piracuruca, PI
	145	Piripiri, PI
	146	Campo Maior, PI
	147	Altos, PI
	148	**Teresina, PI**
11.06.2016	149	Palmas, TO
12.06.2016	150	São Luis, MA
13.06.2016	151	Barreirinhas, MA
14.06.2016	152	Imperatriz, MA
15.06.2016	153	Belém, PA
16.06.2016	154	Macapá, AP
17.06.2016	155	Santarém, PA
18.06.2016	156	Boa Vista, RR
19.06.2016	157	Manaus, AM
20.06.2016	-	
21.06.2016	158	Rio Branco, AC
22.06.2016	159	Porto Velho, RO
23.06.2016	160	Cuiabá, MT
	161	Várzea Grande, MT
24.06.2016		
25.06.2016	162	Campo Grande, MS
26.06.2016	163	Sidrolândia, MS
	164	Maracaju, MS
	165	Rio Brilhante, MS
	166	Itaporã, MS
	167	**Dourados, MS**
27.06.2016	168	Nova Andradina, MS
	169	Bataguassu, MS
	170	**Presidente Prudente, SP**
28.06.2016	171	Paraguaçu Paulista, SP
	172	Marília, SP
	173	Assis, SP
	174	**Londrina, PR**
29.06.2016	175	Arapongas, PR
	176	Maringá, PR
	177	Campo Mourão, PR
	178	**Cascavel, PR**
30.06.2016	179	Matelândia, PR
	180	Medianeira, PR
	181	São Miguel do Iguaçu, PR
	182	Santa Terezinha de Itaipu, PR
	183	**Foz do Iguaçu, PR**
01.07.2016	-	
02.07.2016	184	Céu Azul, PR
	185	Santa Tereza do Oeste, PR
	186	Realeza, PR
	187	Francisco Beltrão, PR
	188	**Pato Branco, PR**
03.07.2016	189	São Lourenço do Oeste, SC
	190	Chapecó, SC
	191	Concórdia, SC
	192	Erechim, RS
	193	**Passo Fundo, RS**
04.07.2016	194	São Miguel das Missões, RS
	195	Santo Ângelo, RS
	196	Ijuí, RS
	197	Cruz Alta, RS
05.07.2016	198	Encantado, RS
	199	Lajaedo, RS
	200	Santa Cruz do Sul, RS
	201	**Santa Maria, RS**
06.07.2016	202	São Sepé, RS
	203	Caçapava do Sul, RS
	204	Canguçu, RS
	205	Rio Grande/Cassino, RS
	206	**Pelotas, RS**
07.07.2016	207	São Lourenço do Sul, RS
	208	Camaquã, RS
	209	Guaíba, RS
	210	**Porto Alegre, RS**
08.07.2016	211	Canoas, RS
	212	Esteio, RS
	213	Novo Hamburgo, RS
	214	Gramado, RS
	215	Canela, RS
	216	Nova Petrópolis, RS
	217	**Caxias do Sul, RS**
09.07.2016	218	Bento Gonçalves, RS
	219	Torres, RS
	220	Sombrio, SC
	221	Araranguá, SC
	222	**Criciúma, SC**
10.07.2016	223	Tubarão, SC
	224	Laguna, SC
	225	Palhoça, SC
	226	São José, SC
	227	**Florianópolis, SC**
11.07.2016	-	Reserve Day
12.07.2016	228	Biguaçu,SC
	229	Balneário Camboriú, SC
	230	Itajaí, SC
	231	Ilhota, SC
	232	Gaspar, SC
	233	**Blumenau, SC**
13.07.2016	234	Massaranduba, SC
	235	Jaraguá do Sul, SC
	236	São Francisco do Sul, SC
	237	**Joinville, SC**
14.07.2016	238	São José dos Pinhais, PR
	239	**Curitiba, PR**
15.07.2016	240	Fazenda Rio Grande, PR
	241	Araucária, PR
	242	Campo Largo, PR
	243	**Ponta Grossa, PR**
16.07.2016	244	Castro, PR
	245	Itararé, SP
	246	Itapeva, SP
	247	Capão Bonito, SP
	248	**Itapetininga, SP**
17.07.2016	249	Sorocaba, SP
	250	Tatuí, SP
	251	Botucatu, SP
	252	Lençóis Paulista, SP
	253	**Bauru, SP**
18.07.2016	254	Jaú, SP
	255	Araraquara, SP
	256	São Carlos, SP
	257	**Ribeirão Preto, SP**
19.07.2016	258	Sertãozinho, SP
	259	Jaboticabal, SP
	260	Bebedouro, SP
	261	Barretos, SP
	262	**Franca, SP**
20.07.2016	263	Rio Claro, SP
	264	Limeira, SP
	265	Americana, SP
	266	**Campinas, SP**
21.07.2016	267	Indaiatuba, SP
	268	Itu, SP
	269	Jundiaí, SP
	270	**Osasco, SP**
22.07.2016	271	Praia Grande, SP
	272	São Vicente, SP
	273	Guarujá, SP
	274	**Santos, SP**
23.07.2016	275	Guarulhos, SP
	276	São Caetano do Sul, SP
	277	Santo André, SP
	278	**São Bernardo do Campo, SP**
24.07.2016	279	**São Paulo, SP**
25.07.2016	-	
26.07.2016	280	Suzano, SP
	281	Mogi das Cruzes, SP
	282	Jacareí, SP
	283	**São José dos Campos, SP**
27.07.2016	284	Taubaté, SP
	285	São Luiz do Paraitinga, SP
	286	Ubatuba, SP
	287	Paraty, RJ
	288	**Angra dos Reis, RJ**
28.07.2016	289	Rio Claro, RJ
	290	Resende, RJ
	291	Barra Mansa, RJ
	292	**Volta Redonda, RJ**
29.07.2016	293	Piraí, RJ
	294	Barra do Piraí , RJ
	295	Vassouras, RJ
	296	Paraíba do Sul, RJ
	297	Três Rios, RJ
	298	**Petrópolis, RJ**
30.07.2016	299	Teresópolis, RJ
	300	Guapimirim, RJ
	301	Cachoeiras de Macacu, RJ
	302	**Nova Friburgo, RJ**
31.07.2016	303	Cordeiro, RJ
	304	Itaocara, RJ
	305	São Fidélis, RJ
	306	Campo dos Goytacazes, RJ
	307	Conceição de Macabu, RJ
	308	**Macaé, RJ**
01.08.2016	309	Rio das Ostras, RJ
	310	Búzios, RJ
	311	São Pedro da Aldeia, RJ
	312	Iguaba Grande, RJ
	313	Araruama, RJ
	314	Arraial do Cabo, RJ
	315	**Cabo Frio, RJ**
02.08.2016	316	Saquarema, RJ
	317	Rio Bonito, RJ
	318	Tanguá, RJ
	319	Itaboraí, RJ
	320	São Gonçalo, RJ
	321	**Niterói, RJ**
03.08.2016	322	Duque de Caxias, RJ
	323	São João de Meriti, RJ
	324	Nilópolis, RJ
	325	Belford Roxo, RJ
	326	**Nova Iguaçu, RJ**
04.08.2016	327	**Rio de Janeiro, RJ**
05.08.2016	-	Rio de Janeiro, RJ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 11 de abril de 2016

Entidade: AR GSM CERTIFICADORA vinculada à AC VALID RFB
Processo nº: 00100.000040/2016-07

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-53/2016 e consoante ao Parecer 043/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU. DEFIRO o pedido de credenciamento da AR GSM CERTIFICADORA, vinculada à AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Rua Amauri, n° 116, Jardim Europa, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Em 13 de abril de 2016

Entidade: AC CAIXA JUS, vinculada à AC JUS
Processo nº: 00100.000145/2006-86

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 13/2016, que aprova a versão 5.2 da PC da AC CAIXA JUS, vinculada à AC JUS. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os *hashes* SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 195, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Ratifica a extinção por renúncia da interessada do Termo de Autorização n.º 508/2009-ANTAQ, da empresa Votorantim Cimentos S.A., autorizada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por meio da Resolução n.º 1.268/2009.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, considerando o que consta do Processo n.º 50000.002087/1997-80, resolve:

Art. 1º - Fica ratificada a extinção por renúncia da Autorização n.º 508/2009-ANTAQ, de 15 de janeiro de 2009, outorgada à empresa à Votorantim Cimentos S.A. - CNPJ n.º 01.637.895/0177-01, declarada extinta pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por meio da Resolução n.º 4.344/2015, de 15 de setembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 196, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Aprova a alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Organizado de Belém, nos termos que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em consonância com o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista , ainda, o disposto no art. 17, § 2º, da Lei n. 12.815/2013, e na Portaria SEP nº 03, de 7 de janeiro de 2014, e considerando o estabelecido na Portaria nº 409, de 27 de novembro de 2014 e o que consta dos autos do processo 00045.003911/2013-03, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da destinação da área 16C do atual PDZ do Porto de Belém/PA, relativa à "zona de estocagem de granéis líquidos e sólidos", para "área não afeta às operações portuárias".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE
Em 26 de fevereiro de 2016

Processo nº 50305.001791/2015-23.
Nº 34 - Empresa Penalizada: M. do D. de Lima Azevedo, CNPJ nº 01.404.509/0001-62. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 726,00; pelo cometimento da infração tipificada no inciso XIX, art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 31, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Confere anuência à concessão da *exploração do Aeroporto de Barreiras (SNBR), delegado ao Estado da Bahia.*

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 24-D da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, no § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, e no art. 12 da Portaria nº 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pelo Estado da Bahia nos autos do Processo Administrativo nº 00055.001266/2011-03, resolve:

Art. 1º Conferir anuência à concessão da exploração do Aeroporto de Barreiras (SNBR), delegado ao Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LOPES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 907, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionado, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2016S04-01	Latitude Technologies Co. - Canadá	SA11-11 (Installation of Latitude Technologies S100 Tracking System).	AML	04.04.2016
2016S04-02	Techtool Plastic, Inc. - USA	SR09647RC (Installation of Bubble Windows in left hand or right side crew doors).	AML	06.04.2016
2016S04-03	Astronics Armstrong Aerospace - USA	ST03106CH (Certification of Compatibility with Cellular and Wireless Data Technologies).	Airbus modelos AS330-202/203/223/243/301/321/322	06.04.2016
2016S04-04	Aero Dynamix, Inc. - USA	SR09456RC (Installation of Night Vision Goggle Compatible Interior Lighting System).	Airbus Helicopters modelo AS 350 B3	06.04.2016
2016S04-05	Ágilis Aero Solutions - Brasil	Reposicionamento do sistema de Oxigênio	Embraer modelos EMB-121A e EMB-121A1	06.04.2016
2016S04-06	TAM Linhas Aéreas S/A - Brasil	Config. de cabine de passageiros com 144 assentos	Airbus modelo A319-132 (N/S 2784)	06.04.2016

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO TARQUINIO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 908, DE 13 DE ABRIL DE 2016 (*)

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Resolução nº 371, de 15 de dezembro de 2015, tendo em vista as disposições transitórias do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 60800.058948/2011-21, resolve:

Art. 1º Definir, nos termos do Anexo desta Portaria, para os fins do disposto na Subparte G do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), as aeronaves críticas e respectivas frequências semanais de operação para os aeródromos civis públicos brasileiros que processaram voo regular no período de 17 de dezembro de 2013 a 16 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Aeronaves com ao menos 1 (um) dos elementos do código de referência do aeródromo inferior ao código da aeronave crítica não terão limitação de frequências semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

(*) O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA FINANCEIRA E DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
GERÊNCIA DE COMPLIANCE

DESPACHO DA GERENTE (*)
Em 12 de abril de 2016

A INFRAERO, em atendimento à instrução contida no Art. 10 da Portaria 910 da CGU, de 07/04/2015 e no AA Nº 798/DFRC/2016, de 12/04/2016, torna pública a prorrogação de prazo de conclusão do PAR nº 001/DFRC/2015, onde a última publicação ocorreu em 17/12/2015, por mais 120 dias.

REJANE MARIA DA SILVA

(*) N. da Coejo: Republicado por ter saído indevidamente no DOU nº 70, de 13-4-2016, Seção 2, página 4.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7° do art. 18 da Lei n° 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto n° 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
Chrysanthemum L.	ZANMULOUNGE	21806.000254/2012-74
Chrysanthemum L.	ZANMUTWITTER	21806.000257/2012-16
Daucus carota L.	BRS PLANALTINA	21806.000328/2014-34
Eucalyptus spp	IPB22	21806.000060/2015-11
Eucalyptus spp	AEC 2475	21806.000122/2015-95
Pisum sativum L.	NS20	21806.000189/2015-20
Pisum sativum L.	NS10	21806.000190/2015-54
Phaseol us vulgaris L.	BRS FC401 RMD	21806.000208/2015-18

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 345, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa Nº. 22, de 20 de junho de 2013, no seu Artigo 2º e Parágrafo Único, resolve:

Art. 1º Desabilitar a pedido, o Médico Veterinário, SONER PEDRO MOREIRA, inscrito no CRMV/BA nº. 4606, para emitir GTA, para o trânsito de AVES no município de Luis Eduardo Magalhães e Barreiras/BA, em conformidade com o processo MAPA/SFA-BA nº 21012.000011/216-04, de 07 de janeiro de 2016, observando as normas e dispositivos legais e regulamentares. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, cessando os efeitos da Portaria nº. 000046, de 15/04/2015.

JOÃO CLÁUDIO VEIGA BACELAR BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N° 104, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.000832/2016-66, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1° Credenciar, sob o número BR SP584, a empresa Golden Soluções Integradas Ltda., CNPJ 21.777.250/0001-02, localizada na Rua do Comércio, nº 26, sala 22A, centro, Santos-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar serviços na seguinte modalidade: Tratamento Térmico.

Art. 2° O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme §4° do Art. 1° - Anexo I - da Instrução Normativa SDA n° 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO BUFF BLUMER BASTOS
Substituto

PORTARIA N° 105, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.019366/2008-82, resolve:

Art. 1° Incluir, no credenciamento número BR SP394 da empresa ECOTEC Brasil Tratamentos Fitossanitários Ltda., CNPJ 09.109.958/0001-90, localizada na Av. Afonso Pena, 808, Santos-SP, as seguintes modalidades de tratamento: Fumigação em Câmara de Lona com brometo de metila e fosfina, Fumigação em Contêiner com brometo de metila e Fumigação em Silos Herméticos, exclusivamente com Fosfina.

Art. 2° O Credenciamento de que trata esta Portaria manterá a mesma data de validade do credenciamento anterior, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO BUFF BLUMER BASTOS
Substituto

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 310, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005064/2015-06, de 09/11/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa BMT Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.518.767/0001-70, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para acionamento de cargas e equipamentos elétricos ou eletrônicos, com controle remoto incluído, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 373, de 28 de maio de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005064/2015-06, de 09/11/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 311, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002980/2015-86, de 28/07/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Enterplak Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.013.491/0001-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Leitor de cartão com identificação de código por rádio-frequência (RFID).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 552, de 16 de julho de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002980/2015-86, de 28/07/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 312, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005448/2015-11, de 03/12/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Enterplak Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.013.491/0001-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Catraca com controle eletrônico de acesso e de frequência, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 552, de 16 de julho de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005448/2015-11, de 03/12/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 313, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005376/2015-10, de 26/11/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa CM Indústria, Atacado e Informática Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.633.697/0001-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005376/2015-10, de 26/11/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 321, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e, tendo em vista o disposto nos itens 35 e 36 da Portaria MCT n° 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais dois anos, contados a partir de 6 de setembro de 2015, a autorização concedida pela Portaria n° 855, de 5 de setembro de 2013, publicada no DOU de 66 de fevereiro de 2013, ao representante da contraparte brasileira, Dr. GERALDO DUARTE, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (USP), representando também o Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), o Hospital Geral de Nova Iguaçu, a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre e o Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira (IPPMG) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com vistas a dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulado "Propriedades Farmacocinéticas de Medicamentos Antirretrovirais durante a Gestação", Processo CNPq nº 000591/2013-0, que vem realizando em cooperação com o Dr. MARK MIROCHNICK, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, representante do International Maternal Pediatric Adolescent Aids Clinical Trials Group (IMPAACT) dos EUA.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 13 de abril de 2016

629ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Fundação Faculdade de Medicina - FFM	900.0011/1990	56.577.059/0001-00
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco	900.0022/1990	11.735.586/0001-59
Universidade Estadual de Londrina - UEL	900.0123/1990	78.640.489/0001-53
Universidade Federal do Paraná/Hospital de Clínicas	900.0289/1992	75.095.679/0002-20

GERALDO SORTE
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 29, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0455 - MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES
Processo: 01580.073858/2014-86
Proponente: Andaluz Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 28.330.561/0001-78
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 843.252,22 para R$ 801.268,54
Valor aprovado no art. 25 da Lei nº. 8.313/91: de R$ 843.252,22 para R$ 801.268,54
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.483-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 608, realizada em 05/04/2016.
Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 203, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

1510537 - 2º Festival Internacional de Teatro Cidade dos Anjos
ODILA DE FATIMA DA MOTTA
CNPJ/CPF: 331.277.430-68
Processo: 01400072693201587
Cidade: Santo Ângelo - RS;
Valor Aprovado: R$ 234.105,00
Prazo de Captação: 14/04/2016 à 30/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar a 2ª edição do Festival Internacional de Teatro da Cidade dos Anjos, no mês de junho de 2016, no Município de Santo Ângelo(RS/Brasil). O Festival é de caráter competitivo em duas categorias: infantil e adulto. Deseja atender o anseio de vários grupos teatrais da Cidade de Santo Ângelo e Região e, propõe-se ser um diferencial na região, atraindo companhias dos países vizinhos. Serão 05 (cinco) dias de festivais, oficinas e debates. O intercâmbio cultural entre os diferentes grupos, será ponto forte do festival. Além de proporcionar acesso a vários espetáculos e o surgimento de novos grupos teatrias, depretende-se também democratizar o acesso ao produtos e serviços culturais e a formação de platéia.

1511020 - Amigos do Bom Viver - Carnaval
Associação Amigos do Bom Viver
CNPJ/CPF: 10.194.253/0001-05
Processo: 01400079775201552
Cidade: Biguaçu - SC;
Valor Aprovado: R$ 423.684,03
Prazo de Captação: 14/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Este projeto contempla a realização do desfile da Escola de Samba Amigos do Bom Viver, da cidade de Biguaçu(SC), no Carnaval da Cidade de Florianópoilis(SC) O Carnaval Magia, como é conhecido o Carnaval de Florianópolis, é uma das festas mais completas do Brasil. A ligação da cidade com o carnaval teve início no começo do século XX, quando ex-escravos participavam de blocos de festejos. Com o tempo, esses blocos deram origens às escolas de samba, das quais muitas continuam atuantes até os dias de hoje.

1510523 - Apresentação de Dança - Cirandas de Manacapuru 2016
Maná Produções, Comunicação e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10
Processo: 01400072674201551
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.810.890,00
Prazo de Captação: 14/04/2016 à 31/10/2016
Resumo do Projeto: Realizar a produção cênica de 09 apresentações de dança, todas inspiradas no folclore amazônico. Serão 03 Cias. de dança envolvidas; Flor Matizada, Ciranda Tradicional, e Guerreiros Mura da Liberdade. Cada Cia. se apresentará três vezes, no mesmo final de semana, no mês de agosto de 2016, em Manacapuru ? AM.

1510390 - Apresentações das Tribos Indígenas de Juruti 2016
Maná Produções, Comunicação e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10
Processo: 01400072423201576
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.137.850,00
Prazo de Captação: 14/04/2016 à 31/10/2016
Resumo do Projeto: Realizar a produção cênica de 04 apresentações de dança, sendo duas da Tribo Muirapinima e duas da Tribo Munduruku, todas previstas para o último final de semana do mês de julho de 2016, em Juruti-PA.

1510422 - Arte em Cena ano VII
Patrícia Machado Coelho Lima
CNPJ/CPF: 391.042.736-72
Processo: 01400072487201577
Cidade: Viçosa - MG;
Valor Aprovado: R$ 344.759,30
Prazo de Captação: 14/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O presente projeto realizará a sétima edição do ?Arte em Cena? que constitui, tradicionalmente, montagens, apresentações e reapresentações de dois eventos e espetáculos de dança, além da oferta de quatro oficinas de Ballet Clássico; Dança de Rua; Dança Contemporânea; Percussão e Musicalização para crianças e jovens de baixa renda. As oficinas serão realizadas em Belo Horizonte e Viçosa (MG). Todas as oficinas serão gratuitas e os eventos com ingressos a preços populares. Será oferecida acessibilidade completa a todos os públicos.

1510541 - ARTE NA PRAÇA
WJ ENTRETENIMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 22.883.111/0001-26
Processo: 01400072697201565
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R$ 2.181.000,00
Prazo de Captação: 14/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto ARTE NA PRAÇA, consiste em realizar uma serie de apresentações de teatro, dança e circo em praça pública da cidade de Belém e em mais 20 vinte cidade do interior do Pará, além de uma programação paralela com bate-papos, palestras, performancese ações complementares voltadas para o desenvolvimento das artes cênicas.O projeto será uma grande agitação cultural nas cidades e promoverá uma grande democratização de acesso à arte cultura e cidadania.

1510495 - Bonecos Urbanos Nos Parques
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400072638201597
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 500.000,00
Prazo de Captação: 14/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto Bonecos Urbanos nos Parques realizará apresentações de seus espetáculos e atividades em Parques Públicos nas cidades de Guarulhos, São Paulo, Porto Alegre Florianópolis, Blumenau, Joinville, Rio de Janeiro e Belo Horizonte no ano de 2016, com 35 apresentações livre para todos os públicos com entrada gratuita, 70 oficinas infantis e 10 oficinas para educadores em escolas públicas, público estimado de 35.150 pessoas, promover debates com o público presente sobre hábitos saudáveis e outros temas com intervenções artísticas, ministrar oficinas de confecção de bonecos para professores do ensino infantil e fundamental , realizar atividades sobre o meio ambiente e reaproveitamento do lixo descartado.

159720 - E o vento vai levando tudo embora
WB Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10
Processo: 01400070243201550
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R$ 689.535,00
Prazo de Captação: 14/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: ?e o vento vai levando tudo embora...? é o novo texto da autora REGIANA ANTONINI. Este projeto viabiliza sua montagem inédita, com 5 meses de apresentações. Serão dois meses no RIo de Janeiro, dois meses em São Paulo e 1 mes circulando pelas cidades de Vitória, Belo Horizonte, Curitiba e Salvador, com 1 final de semana em cada local. Dessa forma, serão 36 apresentações ao longo do projeto.

159341 - Flash Mob - dança e consciência
Capty Group produções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 13.178.763/0001-79
Processo: 01400069774201508
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 622.394,20
Prazo de Captação: 14/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A proposta - " Flash Mob - dança e consciência " , busca desenvolver uma atividade cultural onde música e dança comporão um show instantâneo, encenado por 25 bailarinos que apresentarão ao público através de um " pout pourri " de diferentes ritmos musicais, a necessidade da conscientização do uso da água através de sistemas de reuso. Serão realizadas 09 apresentações gratuitas, sendo 04 na Praia de Santos e 05 na cidade de São Paulo, duração máxima de cada performance 10 minutos.

160476 - Hortance
Gabriel Fontes Paiva Produções - ME
CNPJ/CPF: 07.847.918/0001-10
Processo: 01400006674201643
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.802.330,00
Prazo de Captação: 14/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto consiste na criação, montagem, temporada paulista e temporada carioca da peça Hortance. A estreia se dará em teatro com capacidade para 250 pessoas. As temporadas terão 3 meses de duração cada uma, com 36 apresentações em cada cidade, totalizando 72 apresentações do espetáculo nas duas praças. As apresentações serão de sexta à domingo. Texto de Gabriel Chalita, Direção de Otavio Muller e atuação de Luis Miranda e Augusto Madeira.

1510490 - II Mostra de Danças, Teatro e Circo
SUZANA PEREIRA SCHWUCHOW - ME
CNPJ/CPF: 13.504.512/0001-37
Processo: 01400072633201564
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 883.975,00
Prazo de Captação: 14/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de espetaculos de danças, teatro e circo durante o ano de 2016 com grupos convidados em 05 locais de acesso gratuito, o evento é itinerante. O Projeto tem por objetivo apresentar espetáculos em lugares onde o público não tem acesso gratuito, fomentando assim os artistas e comunidade no cotidiano de cada um, a ideia é priorizar o coletivo. O publico do evento é família.

158660 - Invernada Mirim CTG Estância da Azenha
CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS ESTANCIA DA AZENHA
CNPJ/CPF: 93.019.297/0001-18
Processo: 01400062645201581
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 96.450,00
Prazo de Captação: 14/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Projeto visa oportunizar a participação da invernada Mirim do CTG Estância da Azenha, da cidade de Porto Alegre, em apresentações artísticas e rodeios culturais do tradicionalismo gaúcho,Serão realizadas 05 apresentações gratuitas.

1510264 - ZUZU ANGEL - UMA TRAGÉDIA BRASILEIRA
LEO FRANCO PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 13.955.887/0001-13
Processo: 01400072269201532
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.202.420,00
Prazo de Captação: 14/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: ? O ano 2016 marcará o 40º aniversário do assassinato de Zuzu Angel. A data coincide com um Brasil renovado em algumas gerações, que pouco conhecem da memória do país. ? Zuzu Angel e seu filho, bem como sua nora, Sonia Angel, também assassinada são parte da História do Brasil e não podem ser esquecidos. ? Não se trata mais de resgatar a memória, porém de contá-la novamente. ? Em 2016 o texto ?ZUZU ANGEL ? Uma Tragédia Brasileira? de Hildegard Angel será transformado em espetáculo teatral dirigido por Amir Haddad, com estreia prevista para o mês de maio e temporada inicial de 3 meses, totalizando 36 apresentações. ? Hildegard Angel será a protagonista, fazendo o papel de sua Mãe.? Acreditamos que este seja um dos projetos teatrais mais importantes do teatro brasileiro contempor&

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

159333 - Brincando com a Música
ABBA PROMOÇÃO SOCIAL - ABBAPS
CNPJ/CPF: 05.063.212/0001-31
Processo: 01400069766201553
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 334.390,54
Prazo de Captação: 14/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O referido projeto prevê a realização de oficinas de música para crianças em vulnerabilidade social durante o período de 10 meses, finalizado com 02 apresentações no Teatro Regina Vogue na cidade de Curitiba/PR. As oficinas ocorrerão duas vezes na semana, com duração de 50 minutos cada, com aulas ministradas por professores capacitados e acompanhamento de uma pedagoga. Os instrumentos serão: flauta, violão, teclado, e bateria.

159467 - Fartura 2016
Arte Projeto Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.936.419/0001-73
Processo: 01400069941201511
Cidade: Tiradentes - MG;
Valor Aprovado: R$ 4.557.860,00
Prazo de Captação: 14/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende subsidiar a realização da programação de música instrumental e de artes cênicas do projeto Fartura 2016, que realizará eventos em 4 cidades brasileiras a saber: Belo Horizonte?MG, Fortaleza?CE, São Paulo-SP e Tiradentes?MG.

159422 - Festival Papagaio Elétrico ? Cultura, Arte e Música
João Victor Xavier de Sousa
CNPJ/CPF: 071.456.944-50
Processo: 01400069883201517
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 583.800,00
Prazo de Captação: 14/04/2016 à 31/12/2016

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Resumo do Projeto: O ?Festival Papagaio Elétrico ? Cultura, Arte e Música? é um evento itinerante e multicultural que promove a interação entre a música instrumental e a arte do grafismo. O projeto pretende inovar através da releitura de grandes clássicos do rock dos anos 80 ambientados no segmento instrumental mescladas a apresentações de artistas que utilizam da estética do grafismo para propor questionamentos sociais e comportamentais, ao público alvo. Serão oito apresentações que acontecerão nas cidades de Belo Horizonte, Juiz de Fora, Rio de Janeiro, Resende, São Paulo, Santos, Porto Alegre e Santa Maria. As apresentações terão 90 minutos de duração. Os artistas que farão grafismo utilizarão estrutura de alta tecnologia, para imprimir a arte no cenário de fundo do palco, em tempo real.

1510868 - Renato Borghetti Quarteto - Gaita Na Fabrica
Oficina Brasil - Marketing, Equipamentos e Promoções
CNPJ/CPF: 08.676.570/0001-08
Processo: 01400079623201550
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 337.640,00
Prazo de Captação: 14/04/2016 à 30/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Renato Borghetti Quarteto ? Gaita na Fábrica, consiste na criação e produção do novo trabalho, inédito, de música instrumental do músico Renato Borghetti através de registro em áudio e vídeo. Também está previsto neste projeto a reprodução do bem cultural nos formatos CD e DVD e a realização de um show de lançamento no local que serviu de cenário para esta produção.

1511136 - TURNE NACIONAL - O VIOLEIRO DE GRAVATA
Laila Chalub Santoro
CNPJ/CPF: 428.731.501-49
Processo: 01400079891201571
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R$ 222.800,00
Prazo de Captação: 14/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: PROMOVER A TURNE COM VISTAS A DIVULGAÇÃO DO ARTISTA MARCOS BIANCARDINI, VIOLEIRO GOIANO, EM 10 APRESENTAÇÕES NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, DIVIDIDAS NOS ESTADOS DE: SÃO PAULO; MATO GROSSO; MATO GROSSO DO SUL; MINAS GERAIS; PARANÁ; SANTA CATARINA; RIO GRANDE DO SUL.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

160175 - Dom Paulo Evaristo Arns, coragem, resistência e esperança nos tempos da ditadura militar no Brasil (título provisório)
Evanize Martins Sydow
CNPJ/CPF: 146.790.818-56
Processo: 01400002810201626
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 479.350,00
Prazo de Captação: 14/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Esta proposta cultural tem o objetivo de produzir uma exposição, como espaço de preservação da memória histórica da luta pela defesa da democracia e dos direitos humanos no Brasil, em homenagem à trajetória de Paulo Evaristo Arns, que comemora 95 anos em 2016. O evento contará com elementos de multimídia, incluindo depoimentos históricos em vídeos especialmente produzidos para a ocasião, de personalidades de diversas áreas, como das artes, do direito e da sociologia. Trata-se de uma iniciativa de preservação de patrimônio cultural e histórico brasileiro, tendo em vista uma série de documentos, materiais (como jornais, periódicos, livros, fotos, vídeos) e retrospectiva histórica que serão abordados e retratados na exposição.

1510782 - Festival Liv Mundi
Mashup Agência de Publicidade Comunicação e Eventos ltda.
CNPJ/CPF: 05.166.886/0001-61
Processo: 01400079467201527
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 2.466.720,00
Prazo de Captação: 14/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Projeto Festival Liv Mundi, será um festival de artes integradas, que em princípio irá acontecer entre o dia 28 de Maio ao dia 05 de Junho de 2016(a princípio será esta duração, devido as exposições), com a duração de 01 semana, reunindo uma série de eventos unindo diferentes atividades culturais, como exposições de artes plásticas e visuais, apresentações de dança, teatrais e musicais, intervenções artísticas inovadoras e mostras audiovisuais. As atividades serão totalmente abertas ao público e serão realizadas em 06 (cinco) locais na cidade do Rio de Janeiro, onde, a todo momento, haverá interatividade ao público visitante.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

1510965 - Recife do Frevo e do Passo
ARRUANDO PROJETOS E PRODUÇÕES LTDA-ME
CNPJ/CPF: 18.091.798/0001-90
Processo: 01400079720201542
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 1.864.591,00
Prazo de Captação: 14/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Recife do Frevo e do Passo consiste em ações, ao longo de 15 meses, de valorização e preservação do Frevo, Patrimônio Cultural Imaterial, da Humanidade e Brasileiro. Essas ações serão compostas de elaboração de partituras de frevo e sua ampla disponibilização ao público, ensaios abertos de passo, em praça pública, com aulas gratuitas ao público presente , e terão como ápice 30 (trinta) shows quinzenais de Frevo, nos domingos, englobando o Frevo Música, o Frevo Dança e o Frevo História, cada um com, no mínimo, 2 horas de duração, com: 1. a Orquestra Arruando (Frevo Música), integrada por 29 componentes: 1 maestro, 3 cantores, 3 back vocal e 22 músicos instrumentistas; 2. o Grupo Arruando de Passo (Frevo Dança), composto por 10 passistas (bailarinos) e coreógrafo; 3. aulas-Espetáculo (Frevo História), pelo qual se ensinará sobre as músicas, seus compositores, o contexto histórico e social em que foram feitas e sua importância para a evolução do Frevo; 4. aulas de passo ao público presente; e 5. participações especiais, como convidados, de agremiações tradicionais e representativas do frevo e/ou cantores, grandes maestros (os chamados Mestres-Vivos do Frevo) ou grupos musicais de importância consagrada para o Frevo (Frevo Música, Dança e História, juntos). Cada show contemplará o frevo em todas as suas modalidades. E, ainda, divulgação de fotos, textos e vídeos dos shows na internet.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

160470 - Coletânea da Democracia 2016
Sagre Consultoria Empresarial Ltda
CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30
Processo: 01400006668201696
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 813.144,20
Prazo de Captação: 14/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Coletânea da Democracia 2016" irá viabilizar a tradução de livros em inglês, alemão e italiano para o português. Serão quatro obras importantes e inéditas no Brasil em formato de coletânea (um Box com 04 livros) sobre a História da Democracia Mundial. O projeto dará continuidade a disseminação de conceitos da democracia pouco difundidos na literatura nacional e nas organizações da sociedade civil brasileira. O projeto prevê a confecção de 3000 cópias da coletânea, contendo quatro livros cada.

160542 - PALAVRA VIVA - 2016
K & L EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS S/S
CNPJ/CPF: 21.301.661/0001-27
Processo: 01400006781201671
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 169.080,00
Prazo de Captação: 14/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Através deste projeto se pretende realizar a edição de um livro de literatura infanto-juvenil, agregando os trabalhos literários de autoria dos alunos do Ensino Fundamental I e II do Colégio Positivo de Curitiba/PR. Ao todo serão impressas 3.000 cópias da obra, que terá em torno de 385 páginas. Serão selecionados 120 textos, cujos temas são livres e abrangerão as mais diversas formas de expressão escrita, tais como poesia, crônica, conto, etc. Haverá um evento oficial de lançamento da obra.

160610 - Vidas Solidárias - Cidadania e a cultura do voluntariado
SALIS & SALIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.703.989/0001-98
Processo: 01400006876201695
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 577.555,00
Prazo de Captação: 14/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Trata-se da produção de um livro de fotografias com capa dura e sobre capa. Fotografias e textos reflexivos, além de entrevistas com personagens que participam do chamado terceiro setor irão mostrar como é vida destes personagens e ação social desenvolvida por eles. Vamos focar crianças, jovens, adultos e gente da terceira idade que possam revelar, a partir da vivência da música, de seus instrumentos, da arte, das artes plásticas, da dança e da literatura, e outras artes, a superação de limites físicos, mentais, infraestuturais ou de recursos. Serão produzidos dez vídeos documentários cusrtos "short vídeos" para serem disponibilizados na internet, com entrevistas, depoimentos e o making off das seções de fotografias com os personagens do terceiro setor. Este projeto tem objetivo de mostrar o trabalho de voluntários, instituições e pessoas portadoras de necessidades que desenvolvem algum tipo de arte como meio de afirmação social positiva. Tudo isto será produzido por um fotógrafo, um jornalista e um vídeo maker, que irão viajar até as cidades do interior do Estado do Rio Grande do Sul, para documentar as Vidas Solidárias.

ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)

154687 - Cinco vezes Um
Leticia Wierzchowski Gomes
CNPJ/CPF: 769.449.050-00
Processo: 01400057493201502
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: 411150.00
Prazo de Captação: 14/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A proposta do Cinco Vezes Um é incentivar o fazer lúdico e o aproveitamento de materiais por meio de uma mostra onde exemplos de novos objetos serão apresentados em um ambiente favorável aos pequenos, cheio de cor, luz e formatos variados. Oficinas de criatividade e de poesia serão oferecidas gratuitamente ao público, ministradas pela designer Alessandra Lago e pela escritora Leticia Wierzchowski. O site do projeto oferecerá um passo a passo para a criação de novos objetos, instrumentalizando o público para o brincar e o fazer. As poesias criadas para cada novo objeto serão transformadas em músicas por Vitor Ramil, Celso Fonseca, Thedy Correa e Kleiton e Kledir e disponibilizadas para dowload free no site. A dupla K&K fará pocket show das poesias musicadas durante a mostra.

158030 - Projeto Desvendar ? Um olhar sobre nossa Casamundo
Dialogo 3 Apitos Marketing Cultural e Esportivo Ltda.
CNPJ/CPF: 14.293.235/0001-23
Processo: 01400061821201567
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 407110.00
Prazo de Captação: 14/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O ?Projeto Desvendar" irá realizar, durante o período de 8 meses do ano escolar, 30 espetáculos e 30 exposições com a temática ampla da sustentabilidade, que serão preparadas por meio de 4 oficinas artísticas gratuitas - Artes Plásticas, fotografia, narração de Histórias, e artes Circenses - direcionadas à aproximadamente 1800 crianças de 10 a 14 anos da rede pública de ensino e ministradas bimestralmente em 15 instituições ou escolas de 4 diferentes cidades - Sorriso-MT, Timon-MA, Barcarena-PA e São Paulo-SP. Os espetáculos e exposições visam engrandecer o conhecimento das comunidades ao redor frente ao tema e serão realizadas pelos próprios alunos em conjunto com os arte-educadores, de maneira que as crianças tenham participação ativa no produto cultural resultante.

PORTARIA Nº 204, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
152961 - Exposição Contact Sheets Magnum Photos
Roberta Tais Tavares Vieira
CNPJ/CPF: 055.570.306-11
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/04/2016 à 30/06/2016

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
1412813 - Bem Assim - Gravação, prensagem do cd e dvd da dupla sertaneja Luiz e Luan
Luiz Cláudio do Nascimento Araújo
CNPJ/CPF: 073.182.087-80
Cidade: Betim - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/05/2016

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 747, de 24/12/2015, publicada no DOU n.º 247, de 28/12/2015, Seção 1, página 5, referente ao Projeto PLANO ANUAL CINE THEATRO BRASIL 2016 - Pronac: 15 8675:
Onde se lê: Valor Aprovado: R$ 4.560.514,00
Leia-se: Valor Aprovado: R$ 4.869.114,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 415/GC3, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Estabelece a ampliação de competências inerentes às atividades de apoio administrativo executadas pelo Grupamento de Apoio de Brasília (GAP-BR) e Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro (GAP-RJ).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67000.001692/2015-79, resolve:

Art. 1º Estabelecer a ampliação de competências inerentes às atividades de apoio administrativo ora executadas pelo Grupamento de Apoio de Brasília (GAP-BR) e pelo Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro (GAP-RJ), de modo uniforme, visando a desonerar as respectivas OM do COMAER apoiadas por tais Unidades Gestoras Executoras, da responsabilidade pela execução de atividades administrativas comuns, com a finalidade de propiciar o alcance da excelência na administração dos recursos financeiros, patrimoniais, materiais e humanos no COMAER.

Art. 2º O GAP-BR e o GAP-RJ contemplarão, em sua atuação, todas as áreas administrativas elencadas no item 3.1 da MCA 21-1, de 14 de dezembro de 2015, conforme diretriz específica (DCA 11-52).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 416/GC3, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Atribui responsabilidade para coordenar ações de ampliação de competências do Grupamento de Apoio de Brasília.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o Art. 23, inciso VI, letra "g", da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67000.001692/2015-79, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Atribuir responsabilidade ao Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional (VI COMAR) para, em consonância com as diretrizes do Estado-Maior da Aeronáutica, coordenar as ações necessárias à ampliação de competências do Grupamento de Apoio de Brasília (GAP-BR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 417/GC3, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Atribui responsabilidade para coordenar ações de ampliação de competências do Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o Art. 23, inciso VI, letra "g", da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67000.001692/2015-79, resolve:

Art. 1º Atribuir responsabilidade ao Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional (III COMAR) para, em consonância com as diretrizes do Estado-Maior da Aeronáutica, coordenar as ações necessárias à ampliação de competências do Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro (GAP-RJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO

PORTARIA Nº 6/TM, DE 29 DE MARÇO DE 2016(*)

Institui o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, alínea h, da Lei nº 2.180/54 e considerando:

- o art. 155 da Lei nº 2.180/54, que prevê, expressamente, que nos casos de matéria processual omissos na mencionada lei, serão observadas as disposições das leis de processo que estiverem em vigor;

- a permissão contida no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 11.280/06, que autoriza os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

- o contido no art. 193 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que entrará em vigor um ano após a data de sua publicação oficial), que estabelece que "Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei";

- as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 11.419/06, que tratam da comunicação eletrônica dos atos oficiais;

- a necessidade de se proverem os meios que assegurem a razoável duração dos processos administrativos, insculpida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e a essencial observância dos princípios da publicidade, da economicidade, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

- a incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, tornando mais célere e eficiente o desempenho da prestação jurisdicional; e

- as considerações da Comissão de Jurisprudência desta Corte Marítima, em Parecer datado de 15 de abril de 2014; resolve:

Art. 1º Instituir o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM) como meio oficial de publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e dos atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 2º O e-DTM substituirá qualquer outro meio e publicação oficial, e estará disponível gratuitamente no portal do Tribunal Marítimo, no endereço eletrônico www.mar.mil.br/tm.

§ 1º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais.

§ 2º O Tribunal Marítimo manterá a publicação no Diário Oficial da União (DOU) pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Portaria.

§ 3º Durante o período supracitado, as publicações disponibilizadas no e-DTM não terão validade jurídica.

§ 4º Após o período referido no parágrafo 2º, o e-DTM estará definitivamente implantado e substituirá integralmente as publicações atualmente utilizadas.

§ 5º Na página do Tribunal Marítimo haverá um link de acesso ao e-DTM.

Art. 3º O e-DTM será composto de dois cadernos, sendo o primeiro para publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e o segundo para os atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 4º Os atos serão publicados, preferencialmente, em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º Para efeito desta Portaria são considerados atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação entre outros, que demandem conhecimento de terceiros:

I - despachos e decisões;

II - notas de arquivamento;

III - editais;

IV - acórdãos;

V - pautas;

VI - atas das sessões, de distribuição de processo e distribuição de recursos; e

VII - portarias.

§ 2º Consideram-se atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo, entre outros, que demandem conhecimento de terceiros, os atos realizados pela Divisão de Registros em processos administrativos de registros, averbações, cancelamentos e renovações (quando aplicáveis), referentes a:

I - propriedade marítima;

II - ônus;

III - armador; e

IV - pré-registro e Registro Especial Brasileiro (REB).

Art. 5º As edições do e-DTM serão assinadas digitalmente, obedecendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 6º Após a publicação do e-DTM, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação, devidamente identificada como "republicação".

Art. 7º O e-DTM poderá ser disponibilizado diariamente no portal do Tribunal Marítimo, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 8º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do e-DTM no portal do Tribunal Marítimo.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao da data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 1º do art. 2º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 9º Ao Tribunal Marítimo são reservados os direitos autorais e de publicação do e-DTM.

Parágrafo único. O Tribunal Marítimo não se responsabilizará por problemas ou incorreções a que não tenha dado causa, oriundos da informação sobre o e-DTM prestada por terceiros.

Art. 10. Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação (TM-03.3) a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados do e-DTM, bem como a realização de cópias de segurança.

Art. 11. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao e-DTM, ocasionada por problemas técnicos nos sítios do Tribunal Marítimo, com duração superior a 3 (três) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 10 às 18 horas, o Presidente do Tribunal Marítimo, através de ato próprio divulgado no sítio do Tribunal Marítimo prorrogará os prazos processuais por mais um dia.

Art. 12. As publicações no e-DTM, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Marítimo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA
Presidente do Tribunal

1ª Tenente (AA) CLAUDENIZ FERNANDES GUIMARÃES
Assistente

(*) Portaria publicada originariamente no Diário Oficial da União nº60, de 30 de março de 2016 e republicada por força do disposto no art.4º, da Lei 11.419/06.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 231, DE 12 DE ABRIL DE 2016(*)

Institui o Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, e revoga a Portaria MEC nº 754, de 7 de julho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição, e considerando a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas - PAR no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único. A participação no Comitê não enseja remuneração, sendo considerada serviço público relevante, e será exercida sem prejuízo das atividades normais de seus membros.

Art. 2º O Comitê Estratégico do PAR será constituído pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Executiva do Ministério da Educação - SE-MEC;

II - Secretaria de Educação Básica - SEB-MEC;

III - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC-MEC;

IV - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI-MEC;

V - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE-MEC;

VI - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VII - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

VIII - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

IX - Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - Consed; e

X - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

§ 1º O titular da SE-MEC presidirá o Comitê Estratégico do PAR, sendo substituído, na sua ausência, pelo presidente do FNDE.

§ 2º O Secretário Executivo do MEC indicará seu suplente no Comitê Estratégico do PAR, que exercerá a função de Coordenador Executivo do PAR.

§ 3º Caberá ao Coordenador Executivo do PAR coordenar o Comitê Gestor que atuará na formulação e implementação do PAR em seus níveis tático e operacional, organizar as reuniões do Comitê Estratégico e assessorar o Presidente do Comitê Estratégico na condução das atividades.

§ 4º Outros profissionais, servidores ou não do MEC, de suas autarquias e fundações, poderão ser convidados pelo Presidente, ou mediante sua autorização, para participar dos trabalhos do Comitê, a pedido de membros.

Art. 3º O Comitê Estratégico do PAR tem o objetivo de definir, monitorar e revisar as ações, os programas e as atividades que serão objeto de apoio técnico ou financeiro da União.

Art. 4º O Comitê Estratégico do PAR realizará suas ações com as seguintes finalidades:

I - definir as ações, os programas e as atividades que serão objeto de atendimento pelo MEC e seus órgãos vinculados no PAR, tanto de assistência técnica quanto assistência financeira; e

II - acompanhar os resultados do PAR e propor eventuais correções e melhorias às suas diretrizes e ações.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MEC nº 754, de 7 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 70, de 13-4-2016, Seção 1, página 10, com incorreção no original.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA N° 983, DE 7 DE ABRIL DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

RETIFICAR os termos da Portaria GR nº 0909/2016, de 30/03/2016, publicada no DOU em 06/04/2016, que trata da homologação de resultado de Concurso para Professor de Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº 081/2015, de 09/12/2015, publicado no D.O.U. em 10/12/2015, conforme segue:

Onde se lê:

"I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 076/2015, de 27/11/2015, publicado no DOU em 30/11/2015..., conforme segue".

Leia-se corretamente:

"I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 081/2015, de 09/12/2015, publicado no DOU em 10/12/2015..., conforme segue".

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2015, Seção 1, página 66, no número de ordem 114, do anexo da Portaria nº 824, de 30 de dezembro de 2014, onde se lê: "50", leia-se: "100", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 201420623).

No Diário Oficial da União nº 149, de 4 de agosto de 2011, Seção 1, página 17, no número de ordem 7, do anexo da Portaria nº 308, de 2 de agosto de 2011, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 200903040).

No Diário Oficial da União nº 246, de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, página 174, no número de ordem 191, do anexo da Portaria nº 707, de 18 de dezembro de 2013, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 201363940).

No Diário Oficial da União nº 169, de 2 de setembro de 2013, Seção 1, página 21, no número de ordem 23, do anexo da Portaria nº 411, de 30 de agosto de 2013, onde se lê: "90 (noventa)", leia-se: "180 (cento e oitenta)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 201115999).

No Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2015, Seção 1, página 66, no número de ordem 106, do anexo da Portaria nº 824, de 30 de dezembro de 2014, onde se lê: "90", leia-se: "180", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 201419820).

No Diário Oficial da União nº 149, de 4 de agosto de 2011, Seção 1, página 15, no número de ordem 13, do anexo da Portaria nº 307, de 2 de agosto de 2011, onde se lê: "100 (cem)", leia-se: "200 (duzentas)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de (Registro e-MEC nº 200814987).

No Diário Oficial da União nº 246, de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, página 174, no número de ordem 186, do anexo da Portaria nº 707, de 18 de dezembro de 2013, onde se lê: "100 (cem)", leia-se: "200 (duzentas)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 201362027).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

No Diário Oficial da União nº 149, de 4 de agosto de 2011, Seção 1, página 10 no número de ordem 44, do anexo da Portaria nº 303, de 2 de agosto de 2011, onde se lê: "80 (oitenta)", leia-se: "160 (cento e sessenta)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 200903017).

No Diário Oficial da União nº 246, de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, página 174, no número de ordem 188, do anexo da Portaria nº 707, de 18 de dezembro de 2013, onde se lê: "80 (oitenta)", leia-se: "160 (cento e sessenta)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 201362965).

No Diário Oficial da União nº 149, de 4 de agosto de 2011, Seção 1, página 11, no número de ordem 43, do anexo da Portaria nº 304, de 2 de agosto de 2011, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de (Registro e-MEC nº 201102602).

No Diário Oficial da União nº 246, de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, página 174, no número de ordem 167, do anexo da Portaria nº 707, de 18 de dezembro de 2013, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 201363206).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 129, no número de ordem 3841, do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 201212483).

No Diário Oficial da União nº 186, de 29 de setembro de 2015, Seção 1, página 17, no Art. 1º, da Portaria nº 691, de 28 de setembro de 2015, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 20076582).

No Diário Oficial da União nº 96, de 21 de maio de 2013, Seção 1, página 13, no número de ordem 10, do anexo da Portaria nº 213, de 17 de maio de 2013, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 200910022).

No Diário Oficial da União nº 211, de 3 de novembro de 2011, Seção 1, página 41, no número de ordem 29, do anexo da Portaria nº 445, de 1º de novembro de 2011, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 200902994).

No Diário Oficial da União nº 246, de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, página 174, no número de ordem 187, do anexo da Portaria nº 707, de 18 de dezembro de 2013, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 201362505).

No Diário Oficial da União nº 74, de 17 de abril de 2014, Seção 1, página 26, no número de ordem 7, do anexo da Portaria nº 246, de 16 de abril de 2014, onde se lê: "60 (SESSENTA)", leia-se: "120 (CENTO E VINTE)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 20077300).

No Diário Oficial da União nº 149, de 4 de agosto de 2011, Seção 1, página 23, no número de ordem 25, do anexo da Portaria nº 312, de 2 de agosto de 2011, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 200815030).

No Diário Oficial da União nº 246, de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, página 174, no número de ordem 185, do anexo da Portaria nº 707, de 18 de dezembro de 2013, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 201361660).

No Diário Oficial da União nº 61, de 28 de março de 2012, Seção 1, página 21, no número de ordem 55, do anexo da Portaria nº 29, de 26 de março de 2012, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 200902962).

No Diário Oficial da União nº 61, de 28 de março de 2012, Seção 1, página 21, no número de ordem 56, do anexo da Portaria nº 29, de 26 de março de 2012, onde se lê: "60 (sessenta)", leia-se: "120 (cento e vinte)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 200905788).

No Diário Oficial da União nº 225, de 20 de novembro de 2013, Seção 1, página 17, no número de ordem 21, do anexo da Portaria nº 608, de 19 de novembro de 2013, onde se lê: "140 (cento e quarenta)", leia-se: "280 (duzentas e oitenta)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/ SERES/MEC (Registro e-MEC nº 200814462).

No Diário Oficial da União nº 61, de 28 de março de 2012, Seção 1, página 21, no número de ordem 53, do anexo da Portaria nº 29, de 26 de março de 2012, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 200711672).

No Diário Oficial da União nº 61, de 28 de março de 2012, Seção 1, página 21, no número de ordem 57, do anexo da Portaria nº 29, de 26 de março de 2012, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 200905795).

No Diário Oficial da União nº 61, de 28 de março de 2012, Seção 1, página 21, no número de ordem 54, do anexo da Portaria nº 29, de 26 de março de 2012, onde se lê: "60 (sessenta)", leia-se: "120 (cento e vinte)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 200815297).

No Diário Oficial da União nº 62, de 1º de abril de 2009, Seção 1, página 27, no Art. 1º, da Portaria nº 468, de 31 de março de 2009, onde se lê: "200 (duzentas)", leia-se: "400 (quatrocentas)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 20073758).

No Diário Oficial da União nº 225, de 20 de novembro de 2013, Seção 1, página 17, no número de ordem 9, do anexo da Portaria nº 608, de 19 de novembro de 2013, onde se lê: "200 (duzentas)", leia-se: "400 (quatrocentas)", conforme Processo SEI nº 23000.008485/2015-70 e Nota Técnica nº 50029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 201101649).

No Diário Oficial da União nº 211, de 5 de novembro de 2015, Seção 1, página 25, no número de ordem 45, do anexo da Portaria nº 819, de 29 de outubro de 2015, onde se lê: "LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA E LIBRAS (Licenciatura)", leia-se: "LETRAS - LIBRAS (Licenciatura)", conforme Processo SEI 23000.025542/2015-85 e Nota Técnica nº 11/2016/CGARCES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 201306381).

No Diário Oficial da União nº 249, de 30 de dezembro de 2015, Seção 1, página 30, no número de ordem 128, do anexo da Portaria nº 1.091, de 24 de dezembro de 2015, onde se lê: "80", leia-se: "240", conforme Processo SEI 23000.007515/2016-10 e Nota Técnica nº 12/2016/CGARCES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 201514452).

No Diário Oficial da União nº 249, de 30 de dezembro de 2015, Seção 1, página 89, no número de ordem 314, do anexo da Portaria nº 1.097, de 24 de dezembro de 2015, onde se lê: "26", leia-se: "40", conforme Processo SEI nº 23000.004261/2016-70 e Nota Técnica nº 15/2016/CGARCES/DIREG/SERES/SERES. (Registro e-MEC nº 201511988).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 110, no número de ordem 3214, do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, onde se lê: "26", leia-se: "40", conforme Processo SEI nº 23000.004261/2016-70 e Nota Técnica nº 15/2016/CGARCES/DIREG/SERES/SERES. (Registro e-MEC nº 201212921).

No Diário Oficial da União nº 145, de 31 de julho de 2014, Seção 1, página 20, no número de ordem 47, do anexo da Portaria nº 425, de 28 de julho de 2014, onde se lê: "200 (duzentas)", leia-se: "100 (cem)", conforme Processo SEI nº 23000.023151/2015-26 e Nota Técnica nº 18/2016/CGARCES/DIREG/SERES/SERES. (Registro e-MEC nº 201511988).

No Diário Oficial da União nº 249, de 30 de dezembro de 2015, Seção 1, página 41, nas linhas 193 e 194, da coluna "ENDEREÇO", do anexo da Portaria SERES/MEC nº 1.092, de 24 de dezembro de 2015, onde se lê: "AVENIDA MOUSSA NAKHL TOBIAS, 12114, PARQUE RESIDENCIAL DO CASTELO, BAURU, SP"; leia-se: "AVENIDA MOUSSA NAKHL TOBIAS, 3-33, PARQUE RESIDENCIAL DO CASTELO, BAURU/SP", conforme Processo SEI nº 23000.001586/2016-09 e Nota Técnica nº 7/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC. (Registros e-MEC nºs 201514716 e 201515078).

No Diário Oficial da União nº 249, de 30 de dezembro de 2015, Seção 1, página 99, na linha 366, do anexo da Portaria nº 1.098, de 24 de dezembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "LETRAS, LICENCIATURA", leia-se: "LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS, LICENCIATURA", conforme Processo SEI nº 23000.014116/2016-05 e Nota Técnica nº 8/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 201513909).

No Diário Oficial da União nº 47, de 10 de março de 2016, Seção 1, página 23, no número de ordem nº 24, da coluna "Endereço de funcionamento do curso", do anexo da Portaria SERES/MEC nº 54, de 09 de março de 2016, onde se lê: "RUA MARIA CÂNDIDA, 1813, VILA GUILHERME, SÃO PAULO/SP"; leia-se: "AVENIDA BRAZ LEME, Nº 3029, SANTANA, SÃO PAULO/SP", conforme Processo SEI nº 23000.012656/2016-46 e Nota Técnica nº 9/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 21415030).

No Diário Oficial da União nº 1, de 02 de janeiro de 2015, Seção 1, página 33, no número de ordem 121, da coluna "Curso", do anexo da Portaria nº 821, de 30 de dezembro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "AGRONOMIA", leia-se: "ENGENHARIA AGRONÔMICA", conforme Processo SEI nº 23000.021465/2015-94 e Nota Técnica nº 10/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 201420326).

No Diário Oficial da União nº 249, de 30 de dezembro de 2015, Seção 1, página 107, no número de ordem 283, da coluna "ENDEREÇO", do anexo da Portaria SERES/MEC nº 1.099, de 24 de dezembro de 2015, onde se lê: "AV. LUIS VIANA FILHO, 1C, PARALELA, SALVADOR, BA"; leia-se: "AVENIDA JURACY MAGALHÃES JÚNIOR, N° 209 (SENT LARGO DA MARIQUITA - ITAIGARA), RIO VERMELHO, SALVADOR/BA", conforme Processo SEI nº 23000.010475/2016-85 e Nota Técnica nº 14/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 201512433).

No Diário Oficial da União nº 252, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, página 725, no nº de ordem 33, do anexo da Portaria nº 735, de 27 de dezembro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "FARMÁCIA E BIOQUÍMICA (Bacharelado)", leia-se: "FARMÁCIA (Bacharelado)", conforme Processo SEI nº 23000.010594/2015-57 e Nota Técnica nº 16/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 201200140).

No Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2015, Seção 1, página 50, nos nºs de ordem 282 e 286, do anexo da Portaria nº 823, de 30 de dezembro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "FARMÁCIA E BIOQUÍMICA", leia-se: "FARMÁCIA", conforme Processo SEI nº 23000.010594/2015-57 e Nota Técnica nº 16/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registros e-MEC nºs 201419584 e 201420805).

No Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2015, Seção 1, página 77, na linha 43, coluna "CURSO", do anexo II do Despacho do Secretário nº 100, de 22 de dezembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "ENGENHARIA (BACHARELADO)", leia-se: "ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES (BACHARELADO)", conforme Processo SEI nº 23000.006414/2016-13 e Nota Técnica nº 19/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Nota Técnica nº 50007/2015-DIREG/SERES/MEC).

No Diário Oficial da União nº 80, de 29 de abril de 2015, Seção 1, página 34, no número de ordem 2, da coluna "Nº de vagas totais anuais", do anexo da Portaria SERES/MEC nº 310, de 28 de abril de 2015, onde se lê: "47 (quarenta e sete)", leia-se: "60 (sessenta)", conforme Processo SEI nº 23000.019491/2015-52 e Nota Técnica nº 20/2016/CGARCES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 201357545).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

PORTARIA Nº 208, DE 11 DE ABRIL DE 2016

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013, resolve:

Homologar os resultados do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para exercício no município de Barreiras, conforme Edital 01/2015 - Inclusão 01, publicado no DOU de 05/11/2015, Seção 3, páginas 92-94.

UNIDADE: CENTRO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

Área do Conhecimento: Clínica Médica/Propedêutica. Vagas: 03. Classe: A. Denominação: Auxiliar. Regime de Trabalho: 20h. Processo: 23520.002565/2016-23. 1º LANCASTER MONTEIRO DINIZ.

IRACEMA SANTOS VELOSO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 029 de 05 de abril de 2016, publicado no DOU nº 67, de 08/04/2016, Seção 1, p. 13,

Onde se lê:

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CERES	Ensino em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS (23077.063400/2015-22)	Auxiliar A/DE	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	-
	Língua Brasileira de Sinais (23077.063397/2015-47)	Auxiliar A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	SÉDINA DOS SANTOS JALES FERREIRA	8,31

Leia-se:

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CERES	Ensino em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS (23077.063400/2015-22)	Auxiliar A/DE	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	-
DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS E POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO	Língua Brasileira de Sinais (23077.063397/2015-47)	Auxiliar A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	SÉDINA DOS SANTOS JALES FERREIRA	8,31

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY

PORTARIA Nº 3.251, DE 13 DE ABRIL DE 2016

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 667, de 29/01/2014, publicada no DOU nº 21, Seção 2, de 30/01/2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 69, de 17/03/2016, publicado no DOU no 53, Seção 3, de 18/03/2016, divulgando, em ordem de classificação, o nome do candidato aprovado:

Departamento de Enfermagem Fundamental
Setorização: Enfermagem Fundamental
1. Amanda Guedes dos Reis
2. Viviany Rocha Goldberg

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 388, DE 13 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035586/2015-71, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Farmacologia, do Centro de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Farmacologia/Neuropsicofarmacologia/Fisiologia/Bioquímica/Biofísica/Neurociências
Regime de Trabalho:
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A//1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	ALFEU ZANOTTO FILHO	8,77
2º	GABRIELA TREVISAN DOS SANTOS	8,70
3º	MORGANA MORETTI	8,18
4º	ELOISA PAVESI	7,83
5º	FILIPE CARVALHO MATHEUS	7,78

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA N° 390, DE 13 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.058339/2015-42, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, do Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Linguística/Linguística Aplicada/Letras/Educaçao/Estudos da Tradução
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Assistente A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	FABIANA SCHMITT CORRÊA	8,56

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA N° 391, DE 13 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.040700/2015-84, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Química, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Química/Química Orgânica
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	RICARDO FERREIRA AFFELDT	8,51

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOINVILLE/SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória n° 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1° Fica excluída do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1° da Medida Provisória n°303, de 29 de junho de 2006, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista a inadimplência de parcelas - somente uma parcela devedora há mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer.

Art. 2° A rescisão referida no art. 1° implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automaticamente execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época das ocorrências dos respectivos fatos geradores.

Art. 3° É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Joinville/SC, com endereço na Rua Presidente Prudente de Moraes, n° 80, Santo Antônio, Joinville - SC, CEP 89218-000, mencionando o número do respectivo processo administrativo.

Art. 4° Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5° Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CIDINEI BOGO CHATT

ANEXO ÚNICO

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Restaurante e Lanchonete Variedades	01.325.520/0001-37	16537.000258/2013-11

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei n° 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9°, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF n°3, de 25 de agosto de 2004, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo n° 16537.720164/2016-12 os seguintes contribuintes do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1° da Lei n° 10.684, de 30 de maio de 2003:

NOME	CNPJ/CPF	N° CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
Comercial AJA Ltda - ME	78.329.760/0001-34	920300128066	Inadimplência de parcelas
Hawk Confecções de Roupas Ltda - ME	01.481.119/0001-96	160300345576	Inadimplência de parcelas
Paulo Cesar Correa	392.958.939-72	400300098563	Inadimplência de parcelas
Transwerna Transportes Ltda - ME	83.103.648/0001-10	810300062460	Inadimplência de parcelas

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2° da Portaria Conjunta PGFN/SRF n° 3 de 25 de agosto de 2004, ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Joinville/SC, com endereço na Rua Presidente Prudente de Moraes, n° 80, Santo Antônio, Joinville - SC, CEP 89218-000, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF n° 3 de 25 de agosto de 2004.

CIDINEI BOGO CHATT

BANCO DO BRASIL S/A
BB CAPITALIZAÇÃO S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2013

I. DATA, HORA, LOCAL: Dia 18 de julho de 2013, às dezesseis horas e trinta minutos, na sede social da BB Capitalização S.A. (subsidiária integral da BB Seguros Participações S.A.), CNPJ n° 07.681.872/0001-01, NIRE 35300326041, situada na Rua XV de Novembro, 111 - 11° andar - São Paulo. II. PRESENÇA: BB Seguros Participações S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), única acionista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15° andar (parte) - Brasília (DF), representada pelo seu Diretor Leonardo Giuberti Mattedi. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4° do artigo 124 da Lei n° 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcelo Augusto Dutra Labuto, Diretor-Gerente da BB Capitalização S.A., que, ao instalar as Assembleias, convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como secretário. V. ORDEM DO DIA: a) Eleição de Diretoria e funções específicas atribuídas aos Diretores eleitos, em atendimento ao disposto no Artigo 12, da Resolução CNSP n° 136/2005. VI. DELIBERAÇÕES: A acionista aprovou: a) em virtude das renúncias apresentadas em 24.06.2013 pelos Srs. Alexandre Corrêa Abreu e Ivan de Souza Monteiro, o remanejamento do Diretor-Gerente Marcelo Augusto Dutra Labuto para o cargo de Diretor-Presidente e a eleição dos Srs. Leonardo Giuberti Mattedi e Ângela Beatriz de Assis, a seguir qualificados, para completar o mandato 2012/2014 nos cargos de Diretor-Vice-Presidente e Diretora-Gerente, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a eles pelos controladores abrange as funções que exercerão na BB Capitalização S.A.. DIRETOR-VICE-PRESIDENTE: LEONARDO GIUBERTI MATTEDI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 868.294, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° 364.415.031-15, Brasília (DF); DIRETORA-GERENTE: ÂNGELA BEATRIZ DE ASSIS, brasileira, casada, bancária, portadora da Carteira de Identidade n° 742.728, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° 392.853.911-68. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote A, Edifício Sede I, 15° andar, sala 04, Brasília (DF). b) A acionista ratificou as atribuições específicas dos Diretores da Companhia, conforme segue: (1) MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO, Diretor-Presidente, responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/1998, no artigo 1°, inciso IV, da na Circular Susep n° 234/2003 e no parágrafo 2° do artigo 2° da Circular Susep n° 380/2008; (2) LEONARDO GIUBERTI MATTEDI, Diretor-Vice-Presidente, responsável Administrativo-Financeiro, nos termos do artigo 1°, inciso III, da Circular Susep n° 234/2003 e (3) ÂNGELA BEATRIZ DE ASSIS, Diretora-Gerente, responsável: (i) pelas relações com a Susep; (ii) técnico, nos termos dos incisos I e II do artigo1° da Circular Susep n°234/2003; (iii) técnico, nos termos do artigo 9° da Resolução CNSP n° 143/2005; (v) pelos Controles Internos nos termos do artigo 9° da Circular Susep n° 249/2004 e do parágrafo único do artigo 2° da Circular Susep n° 344/2007 e (vi) pelo cumprimento do artigo 6° da Resolução CNSP n° 118/2004. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Extraordinárias da BB Capitalização S.A., da qual eu, Luiz Cláudio Ligabue, Se-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

cretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Marcelo Augusto Dutra Labuto, Diretor-Gerente da BB Capitalização S.A., Presidente da Assembleia e Leonardo Giuberti Mattedi, Representante da BB Seguros Participações S.A.. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 02, FOLHAS 73 A 74. A Junta Comercial do Estado de São Paulo certificou o registro em 09.11.2015 sob o número 498.132/15-8 - Flávia Regina Brito - Secretária Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.764, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Altera as Instruções de Preenchimento do documento de código 2300 - Captações de Recursos no Exterior, de que trata a Circular nº 3.737, de 4 de dezembro de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, incisos III e IV, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Circular nº 3.737, de 4 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Passa a vigorar, para as captações realizadas a partir de 2 de maio de 2016, a nova versão das Instruções de Preenchimento do documento de código 2300 - Captações de Recursos no Exterior, disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico http://www.bcb.gov.br/fis/lcr/arquivos.asp.

Art. 2º Foram realizadas as seguintes modificações:

I - no tópico "Definição do documento": alteração de redação;

II - no item 2.13 (Subseção "Previsões de pagamento de principal"): alteração de redação;

III - no item 2.16 (Spread da taxa pós-fixada): alteração de redação;

IV - no item 2.17 (Custo total na data da captação): alteração de redação;

V - no item 2.18 (Modalidade de origem):

a) atualização da descrição da modalidade 6;

b) inclusão da modalidade 10 - Depósito Interfinanceiro;

VI - na segunda tabela do item 4 (Seção "ESTOQUES MENSAIS"): inclusão do item 4.1.3 - DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS.

Art. 3º As alterações de que trata esta Carta Circular podem ser adotadas de forma facultativa a partir da data de sua publicação, tornando-se obrigatórias para as captações realizadas a partir de 2 de maio de 2016.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 26 DE ABRIL DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

DENÚNCIA ESPONTÂNEA - MULTA POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VEÍCULO OU CARGA NELE TRANSPORTADA

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

1 - Processo nº: 10715.004458/2010-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERICAN AIRLINES INC

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

2 - Processo nº: 11128.007573/2006-48 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

3 - Processo nº: 10715.000019/2010-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNITED AIRLINES, INC

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

4 - Processo nº: 10715.000563/2010-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNITED AIRLINES, INC

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

5 - Processo nº: 10715.004022/2010-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERICAN AIRLINES INC

6 - Processo nº: 10921.000133/2010-28 - Recorrente: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 11128.007124/2009-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

8 - Processo nº: 12689.000086/2009-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

9 - Processo nº: 10283.002493/2009-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO

10 - Processo nº: 10711.007991/2008-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERCONTINENTAL TRANSPORTATION (BRASIL) LTDA.

Relator: CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

11 - Processo nº: 10314.001091/2011-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

12 - Processo nº: 10314.009045/2009-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

13 - Processo nº: 10314.009817/2009-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

14 - Processo nº: 10509.000135/2009-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A.

15 - Processo nº: 10715.001221/2010-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNITED AIRLINES, INC

16 - Processo nº: 10715.001381/2010-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNITED AIRLINES, INC

17 - Processo nº: 10715.001485/2010-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNITED AIRLINES, INC

18 - Processo nº: 10715.001885/2010-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNITED AIRLINES, INC

19 - Processo nº: 10715.002190/2010-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNITED AIRLINES, INC

20 - Processo nº: 10715.002402/2010-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNITED AIRLINES, INC

21 - Processo nº: 10715.002405/2010-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERICAN AIRLINES INC

22 - Processo nº: 10715.002494/2010-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNITED AIRLINES, INC

23 - Processo nº: 10715.002737/2010-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERICAN AIRLINES INC

24 - Processo nº: 10715.002740/2010-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNITED AIRLINES, INC

25 - Processo nº: 10715.002746/2010-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TAM LINHAS AEREAS S/A

26 - Processo nº: 10715.003113/2010-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERICAN AIRLINES INC

27 - Processo nº: 10715.003122/2010-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TAM LINHAS AEREAS S/A

28 - Processo nº: 10715.003244/2010-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNITED AIRLINES, INC

29 - Processo nº: 10715.003248/2010-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERICAN AIRLINES INC

30 - Processo nº: 10715.003712/2010-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNITED AIRLINES, INC

31 - Processo nº: 10715.003715/2010-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERICAN AIRLINES INC

32 - Processo nº: 10715.003765/2009-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TAM LINHAS AÉREAS S/A

33 - Processo nº: 10715.003902/2010-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A

34 - Processo nº: 10715.003904/2010-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERICAN AIRLINES INC

35 - Processo nº: 10715.004208/2010-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERICAN AIRLINES INC

36 - Processo nº: 10715.005581/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERICAN AIRLINES INC

37 - Processo nº: 10715.006281/2009-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TAM LINHAS AEREAS S/A

38 - Processo nº: 10715.720746/2011-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRITISH AIRWAYS PLC

39 - Processo nº: 10715.721343/2011-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIETE AIR FRANCE

40 - Processo nº: 10821.000600/2009-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

41 - Processo nº: 10821.000735/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

42 - Processo nº: 10821.000736/2010-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

43 - Processo nº: 10830.721298/2009-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A.

44 - Processo nº: 10907.001685/2010-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

45 - Processo nº: 10907.002547/2008-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

46 - Processo nº: 10909.004692/2009-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA.

47 - Processo nº: 10916.720029/2012-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

48 - Processo nº: 10921.000132/2010-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA.

49 - Processo nº: 10921.000338/2009-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S/A

50 - Processo nº: 10921.000340/2009-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA.

51 - Processo nº: 10921.000840/2008-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA.

52 - Processo nº: 10921.000841/2008-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S/A

53 - Processo nº: 11050.000236/2009-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S/A

54 - Processo nº: 11050.000719/2009-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S/A

55 - Processo nº: 11050.001406/2009-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S/A

56 - Processo nº: 11050.002151/2009-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S/A

57 - Processo nº: 11128.000013/2009-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

58 - Processo nº: 11128.000220/2010-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

59 - Processo nº: 11128.000264/2006-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

60 - Processo nº: 11128.000482/2011-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

61 - Processo nº: 11128.001027/2009-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

62 - Processo nº: 11128.001029/2009-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

63 - Processo nº: 11128.001031/2009-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

64 - Processo nº: 11128.001051/2009-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

65 - Processo nº: 11128.001052/2009-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

66 - Processo nº: 11128.001091/2011-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

67 - Processo nº: 11128.001264/2010-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

68 - Processo nº: 11128.001493/2010-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

69 - Processo nº: 11128.001851/2009-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

70 - Processo nº: 11128.001966/2007-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

71 - Processo nº: 11128.003286/2010-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

72 - Processo nº: 11128.003997/2010-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

73 - Processo nº: 11128.004144/2010-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

74 - Processo nº: 11128.004214/2009-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

75 - Processo nº: 11128.004421/2009-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

76 - Processo nº: 11128.005077/2009-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

77 - Processo nº: 11128.006662/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

78 - Processo nº: 11128.006663/2009-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
79 - Processo nº: 11128.006874/2009-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
80 - Processo nº: 11128.007070/2010-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
81 - Processo nº: 11128.007652/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S/A
82 - Processo nº: 11128.007671/2008-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S/A
83 - Processo nº: 11128.007770/2010-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
84 - Processo nº: 11128.007972/2008-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
85 - Processo nº: 11128.008110/2009-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ACTION AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.
86 - Processo nº: 11128.009402/2009-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
87 - Processo nº: 11128.009690/2008-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
88 - Processo nº: 11968.000861/2008-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
89 - Processo nº: 11968.001177/2009-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
90 - Processo nº: 11968.001181/2009-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
91 - Processo nº: 12689.000165/2010-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
92 - Processo nº: 13901.000030/2008-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA.
93 - Processo nº: 13901.000048/2008-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
94 - Processo nº: 15224.720314/2011-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A.
95 - Processo nº: 15224.720521/2012-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A.
96 - Processo nº: 17515.000767/2009-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TAM LINHAS AEREAS S/A.
97 - Processo nº: 10314.006955/2010-71 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10314.010868/2010-18 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10314.011584/2010-49 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10314.013543/2010-97 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10314.014419/2010-49 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10521.000208/2009-40 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10711.003237/2010-60 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10711.006464/2010-47 - Recorrente: ACTION AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10711.721133/2011-11 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10711.726142/2012-80 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10845.721083/2011-57 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10880.727482/2011-03 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10907.000115/2010-24 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10907.000759/2010-12 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10907.000858/2010-02 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10907.001333/2008-61 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10907.001339/2008-39 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10907.002049/2009-93 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10909.004541/2009-83 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10909.004753/2009-61 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10921.000124/2010-37 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10921.000323/2009-10 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 11050.001188/2009-81 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 11050.001516/2009-49 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 11050.002276/2008-19 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 11050.721100/2011-65 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 11050.721166/2011-55 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 11128.003885/2006-82 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 11128.005716/2009-20 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 11684.000056/2009-85 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 11684.000177/2010-61 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 11684.000367/2010-88 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 11684.000507/2010-18 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 11684.000566/2010-96 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 11684.000674/2010-69 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 11684.001119/2010-54 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 11684.001249/2009-53 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 11684.001292/2009-19 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 11684.001319/2009-73 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 11684.720057/2011-64 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 11684.720078/2012-61 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 11684.720091/2011-39 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 11684.720093/2011-28 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 11684.720111/2012-52 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 11684.720112/2012-05 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 11684.720115/2012-31 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 11684.720369/2011-78 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 11684.720404/2011-59 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 11684.720963/2011-69 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 11850.000033/2008-21 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 11850.000034/2008-75 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 11850.000035/2008-10 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 11968.000542/2007-55 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 11968.000606/2008-07 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 11968.000608/2008-98 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 11968.000609/2008-32 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 11968.000619/2009-59 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 11968.000625/2009-14 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 11968.000716/2008-61 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 11968.000733/2008-06 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 11968.000739/2008-75 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 11968.000756/2009-93 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 11968.000769/2009-62 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 11968.000777/2009-17 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 11968.000796/2009-35 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 11968.000802/2009-54 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 11968.000818/2009-67 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 11968.000827/2008-77 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 11968.000827/2009-58 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 11968.000828/2008-11 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 11968.000830/2008-91 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 11968.000848/2009-73 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 11968.000897/2009-14 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 11968.000912/2008-35 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 11968.000921/2009-15 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 11968.001039/2007-17 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 12266.720065/2011-02 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 12266.720165/2011-21 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 12266.720166/2011-75 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 12266.720193/2011-48 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 12266.720365/2011-83 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 12266.720534/2012-66 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

179 - Processo nº: 12266.720546/2012-91 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 12466.000299/2010-94 - Recorrente: A.G. LOGISTICS DO BRASIL LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 12466.000344/2010-19 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 12466.001554/2010-16 - Recorrente: A.G. LOGISTICS DO BRASIL LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 12466.003780/2009-06 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 12689.000094/2009-51 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 12689.000113/2009-49 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10111.000176/2011-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
187 - Processo nº: 10711.001806/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
188 - Processo nº: 10715.000020/2010-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DELTA AIR LINES INC
189 - Processo nº: 10715.000027/2010-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNITED AIR LINES INC
190 - Processo nº: 10715.000170/2010-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A
191 - Processo nº: 10715.000175/2010-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNITED AIRLINES, INC
192 - Processo nº: 10715.000184/2010-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNITED AIR LINES INC
193 - Processo nº: 10715.000559/2010-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIETE AIR FRANCE
194 - Processo nº: 10715.000564/2010-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DELTA AIR LINES INC
195 - Processo nº: 10715.000806/2010-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNITED AIR LINES INC
196 - Processo nº: 10715.001197/2010-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNITED AIR LINES INC
197 - Processo nº: 10715.001214/2010-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIETE AIR FRANCE
198 - Processo nº: 10715.001220/2010-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DELTA AIR LINES INC
199 - Processo nº: 10715.001385/2010-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A
200 - Processo nº: 10715.001387/2011-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIETE AIR FRANCE
201 - Processo nº: 10715.001391/2011-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIETE AIR FRANCE
202 - Processo nº: 10715.001396/2011-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRITISH AIRWAYS PLC
203 - Processo nº: 10715.001399/2011-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIETE AIR FRANCE
204 - Processo nº: 10715.001404/2011-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AEROLINEAS ARGENTINAS SA
205 - Processo nº: 10715.001484/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DELTA AIR LINES INC
206 - Processo nº: 10715.001886/2010-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DELTA AIR LINES INC
207 - Processo nº: 10715.002484/2010-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DELTA AIR LINES INC
208 - Processo nº: 10715.002498/2010-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERICAN AIRLINES INC
209 - Processo nº: 10715.002748/2010-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNITED AIR LINES INC
210 - Processo nº: 10715.003236/2010-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TAM LINHAS AEREAS S/A
211 - Processo nº: 10715.004218/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TAM LINHAS AEREAS S/A
212 - Processo nº: 10715.004522/2010-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIETE AIR FRANCE
213 - Processo nº: 10715.004861/2009-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERICAN AIRLINES INC
214 - Processo nº: 10715.004977/2010-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIETE AIR FRANCE
215 - Processo nº: 10715.005247/2010-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIETE AIR FRANCE
216 - Processo nº: 10715.005252/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNITED AIRLINES, INC
217 - Processo nº: 10715.005459/2010-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERICAN AIRLINES INC
218 - Processo nº: 10715.005470/2010-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIETE AIR FRANCE
219 - Processo nº: 10715.005561/2009-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERICAN AIRLINES INC
220 - Processo nº: 10715.005564/2009-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNITED AIRLINES, INC
221 - Processo nº: 10715.005712/2010-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VRG LINHAS AEREAS S.A.
222 - Processo nº: 10715.005890/2010-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIETE AIR FRANCE
223 - Processo nº: 10715.005896/2010-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNITED AIRLINES, INC
224 - Processo nº: 10715.005898/2010-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERICAN AIRLINES INC
225 - Processo nº: 10715.006254/2010-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIETE AIR FRANCE
226 - Processo nº: 10715.006256/2010-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERICAN AIRLINES INC
227 - Processo nº: 10715.006579/2009-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNITED AIRLINES, INC
228 - Processo nº: 10715.006588/2010-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DELTA AIR LINES INC
229 - Processo nº: 10715.006592/2010-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIETE AIR FRANCE
230 - Processo nº: 10715.006827/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNITED AIRLINES, INC
231 - Processo nº: 10715.007593/2010-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIETE AIR FRANCE
232 - Processo nº: 10715.007652/2009-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNITED AIRLINES, INC
233 - Processo nº: 10715.007657/2009-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIETE AIR FRANCE
234 - Processo nº: 10715.007666/2009-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TAM LINHAS AÉREAS S/A
235 - Processo nº: 10715.008064/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRITISH AIRWAYS PLC
236 - Processo nº: 10715.008224/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNITED AIRLINES, INC
237 - Processo nº: 10715.008367/2009-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DELTA AIR LINES INC
238 - Processo nº: 10715.008368/2009-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIETE AIR FRANCE
239 - Processo nº: 10715.008479/2009-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DELTA AIR LINES INC
240 - Processo nº: 10715.008586/2010-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIETE AIR FRANCE
241 - Processo nº: 10715.008656/2009-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIETE AIR FRANCE
242 - Processo nº: 10715.008662/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DELTA AIR LINES INC
243 - Processo nº: 10715.008802/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIETE AIR FRANCE
244 - Processo nº: 10715.008806/2009-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNITED AIRLINES, INC
245 - Processo nº: 10715.721961/2011-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DELTA AIR LINES INC
246 - Processo nº: 10715.721964/2011-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIETE AIR FRANCE
247 - Processo nº: 10715.722069/2011-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIETE AIR FRANCE
248 - Processo nº: 10715.722295/2011-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIETE AIR FRANCE
249 - Processo nº: 10814.011322/2007-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUFTHANSA CARGO A G
250 - Processo nº: 10830.720371/2010-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A.
251 - Processo nº: 10916.000016/2011-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
252 - Processo nº: 10916.000257/2010-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
253 - Processo nº: 11011.001190/2010-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A
254 - Processo nº: 11050.000314/2009-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S/A
255 - Processo nº: 11128.004302/2006-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
256 - Processo nº: 11128.006970/2007-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
257 - Processo nº: 11968.001192/2009-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

DECADÊNCIA

Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

258 - Processo nº: 10840.720039/2011-70 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

259 - Processo nº: 15889.000125/2007-43 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

260 - Processo nº: 10980.007621/2003-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA.

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

261 - Processo nº: 10875.000621/99-99 - Recorrentes: TOYOBO DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TOYOBO DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

262 - Processo nº: 10314.004264/2002-22 - Recorrente: RHODIA POLIAMIDA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE ABRIL DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

CONTRIBUIÇÕES NÃO CUMULATIVAS - CONCEITO DE INSUMO

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

263 - Processo nº: 13005.001269/2009-51 - Recorrentes: FRS S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: FRS S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e FAZENDA NACIONAL

DESMUTUALIZAÇÃO DA BOLSA

Relator: DEMES BRITO

264 - Processo nº: 16327.001307/2010-65 - Recorrente: CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CONTRIBUIÇÕES - SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO - PREÇO PREDETERMINADO

Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO

265 - Processo nº: 10830.724951/2011-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S/A

PIS/COFINS - BASE DE CÁLCULO

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

266 - Processo nº: 19515.002015/2004-72 - Recorrente: HOLCIM (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

267 - Processo nº: 10510.721517/2011-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

268 - Processo nº: 18471.001027/2006-32 - Recorrente: SIMAB SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

269 - Processo nº: 11080.009461/2003-72 - Recorrente: COPESUL - CIA. PETROQUÍMICA DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

270 - Processo nº: 13055.000084/2006-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MÓVEIS K1 LTDA.

Relator: DEMES BRITO

271 - Processo nº: 10283.006468/2004-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

272 - Processo nº: 16327.000963/2009-15 - Recorrente: BANCO FIBRA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO

273 - Processo nº: 19515.007790/2008-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIEMENS LTDA.

274 - Processo nº: 19515.005834/2009-86 - Recorrente: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

PIS/COFINS - INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA

Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO

275 - Processo nº: 18088.720015/2012-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PREDILECTA ALIMENTOS LTDA.

NULIDADE DE LANÇAMENTO

Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO

276 - Processo nº: 13603.720062/2007-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IBIRITERMO S/A

277 - Processo nº: 10283.004579/99-17 - Recorrente: PRITEFISA TECELAGEM DE FIOS SINTÉTICOS DA AMAZÔNIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE ABRIL DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

ISENÇÃO DE COFINS - ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

278 - Processo nº: 10680.007836/2006-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA

PIS/COFINS - ISENÇÃO

Relator: DEMES BRITO

279 - Processo nº: 15586.001586/2010-43 - Recorrente: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

280 - Processo nº: 19396.720002/2011-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRO

281 - Processo nº: 19396.720004/2011-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. E OUTRO

282 - Processo nº: 10725.720282/2010-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

283 - Processo nº: 10725.720380/2010-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSOCEAN BRASIL LTDA.

ADUANEIRO - MULTAS DIVERSAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

284 - Processo nº: 10831.009395/00-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DAN AGRO COMERCIAL LTDA.

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

285 - Processo nº: 10831.005223/2003-95 - Recorrente: MERIAL SAÚDE ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

286 - Processo nº: 11128.006792/2005-29 - Recorrentes: M CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: M CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

287 - Processo nº: 13971.000404/2004-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA. - ME E OUTRO

288 - Processo nº: 10909.001173/98-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOS CARDIO SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

289 - Processo nº: 12466.004343/2006-59 - Recorrente: MTRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

IPI - MULTA QUALIFICADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

290 - Processo nº: 13609.720025/2006-20 - Recorrente: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA. E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

291 - Processo nº: 13603.720074/2006-12 - Recorrente: DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA. E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE ABRIL DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

IPI - DIVERSOS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

292 - Processo nº: 13808.002111/92-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.

Relator: DEMES BRITO

293 - Processo nº: 11516.001192/2007-62 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO

294 - Processo nº: 10283.007961/2007-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SONOPRESS RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA.

CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

295 - Processo nº: 10074.000655/2006-71 - Recorrente: TERMORIO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

296 - Processo nº: 10830.001250/94-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNILEVER BRASIL LTDA.

Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

297 - Processo nº: 15165.003215/2010-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POSITIVO INFORMÁTICA S/A

VISTORIA ADUANEIRA - ROUBO DE CARGA

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

298 - Processo nº: 11128.002195/2002-82 - Recorrentes: TRANSORPE - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TRANSORPE - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL

ADUANEIRO - FATO GERADOR DO II

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

299 - Processo nº: 12689.000783/99-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KORDSA - DUPONT SUDAMÉRICA S.A.

CIDE - BASE DE CÁLCULO

Relator: DEMES BRITO

300 - Processo nº: 16643.000121/2010-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NESTLÉ BRASIL LTDA.

301 - Processo nº: 10880.720012/2011-19 - Recorrente: G2C GLOBOSAT COMERCIALIZAÇÃO DE CONTEÚDOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO

302 - Processo nº: 16643.000404/2010-58 - Recorrente: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LANÇAMENTO PARA PREVENIR DE DECADÊNCIA - ACRÉSCIMOS LEGAIS

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

303 - Processo nº: 13808.000993/95-83 - Recorrente: CNEN PROJETOS DE ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO

304 - Processo nº: 10845.001920/96-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAIA LOGÍSTICA LTDA.

DIVERSOS

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

305 - Processo nº: 10909.001291/2011-44 - Recorrente: PLÁSTICOS ITAJAÍ REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

306 - Processo nº: 13808.002378/00-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE NÍVEL MÉDIO COOPERPLUSMED 11

DIA 28 DE ABRIL DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

EMBARGOS

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

307 - Processo nº: 13854.000308/97-61 - Embargante: CARGILL AGRÍCOLA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

308 - Processo nº: 13819.003080/98-97 - Embargante: FREUDENBERG - NOK COMPONENTES BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

309 - Processo nº: 10675.001816/00-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: 3ª TURMA/CSRF e Interessada: BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

310 - Processo nº: 13971.001588/2004-15 - Embargante: TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

311 - Processo nº: 10314.002758/96-17 - Embargante: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO - Embargada: 3ª TURMA/CSRF e Interessada: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

312 - Processo nº: 10640.000474/2005-92 - Embargante: DRF EM JUIZ DE FORA/MG - Embargada: 3ª TURMA/CSRF e Interessada: CURSO GRÁFICA E EDITORA BMW LTDA. - ME

313 - Processo nº: 10850.001860/99-26 - Embargante: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO - Embargada: 3ª TURMA/CSRF e Interessada: TIGRINHO AUTO POSTO LTDA.

314 - Processo nº: 10814.008214/98-45 - Embargante: TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: DEMES BRITO

315 - Processo nº: 10730.000991/86-56 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: 3ª TURMA/CSRF e Interessada: COMPANHIA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES - CCN

316 - Processo nº: 13005.001308/2001-63 - Embargante: DRF EM SANTA CRUZ DO SUL/RS - Embargada: 3ª TURMA/CSRF e Interessada: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA.

Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO

317 - Processo nº: 10725.001211/2003-07 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: 3ª TURMA/CSRF e Interessada: COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM

318 - Processo nº: 10875.001301/99-83 - Embargante: DRF EM GUARULHOS/SP - Embargada: 3ª TURMA/CSRF e Interessada: CENTRO SUL REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

MULTAS DIVERSAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

319 - Processo nº: 10803.000086/2010-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL E INDUSTRIAL LUCCHESI LTDA.

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

320 - Processo nº: 18471.000369/2004-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERICAN VIRGINIA IND. E COM. IMP. E EXP. DE TABACOS LTDA.

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

321 - Processo nº: 10166.010269/2002-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Relator: DEMES BRITO

322 - Processo nº: 10803.720021/2012-03 - Recorrente: ELECTRO PLASTIC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

323 - Processo nº: 16327.002175/2007-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERBRAZIL SEGURADORA S/A - EM LIQUIDAÇÃO

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

324 - Processo nº: 15563.000309/2006-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NEW FICET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

325 - Processo nº: 10540.002071/2009-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KENIKOV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO

326 - Processo nº: 10680.013569/2006-81 - Recorrentes: CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE ABRIL DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

PIS/COFINS - RESSARCIMENTO

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

327 - Processo nº: 13984.001510/2005-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

328 - Processo nº: 13984.001511/2005-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

RESSARCIMENTO DE IPI

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

329 - Processo nº: 13854.000217/98-99 - Recorrente: CARGILL CITRUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

330 - Processo nº: 11020.000376/2006-04 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

331 - Processo nº: 13804.002258/2001-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

PRAZO PARA REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Relator: DEMES BRITO

332 - Processo nº: 11831.000151/99-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA.

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

333 - Processo nº: 10314.001464/00-91 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

334 - Processo nº: 13890.000129/98-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CERÂMICA FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

335 - Processo nº: 13808.000318/95-91 - Recorrente: CARGILL AGRO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

336 - Processo nº: 11075.001377/96-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SCHWANCK LTDA.

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

337 - Processo nº: 13811.000112/99-81 - Recorrente: COMPO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

338 - Processo nº: 15374.000669/2008-96 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

339 - Processo nº: 10580.001886/98-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA.

340 - Processo nº: 10830.007499/97-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SPGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

341 - Processo nº: 11610.019569/2002-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA.

342 - Processo nº: 10508.000740/99-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A

DIVERSOS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

343 - Processo nº: 10725.720213/2011-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA.

Pauta de julgamento dos recursos da sessão extraordinária a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

DIA 26 DE ABRIL DE 2016, ÀS 18:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

1 - Processo nº: 16327.001353/2004-16 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S/A (sucessora de BANCO CIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A) e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BANCO ALVORADA S/A (sucessora de BANCO CIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A) e FAZENDA NACIONAL

Relator: DEMES BRITO

2 - Processo nº: 16327.720694/2012-02 - Recorrente: BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALCIR GASSEN

3 - Processo nº: 15504.730283/2013-47 - Recorrente: BANCO BMG S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 16682.721112/2011-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da 3ª Turma

CLEUZA TAKAFUJI
Secretária da 3ª Turma

3ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 403, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 26 DE ABRIL DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

1 - Processo: 13502.000335/2004-51 - Embargante: COPENOR COMPANHIA PETROQUIMICA DO NORDESTE e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

2 - Processo: 10845.006653/93-13 - Recorrentes: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10865.722876/2013-17 - Recorrente: EVER ELETRIC APPLIANCES INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4 - Processo: 10073.001136/2005-50 - Recorrente: BR METALS FUNDICOES LTDA (nova denominação de THYSSEN KRUPP FUNDIÇÕES LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10665.000079/2010-99 - Recorrente: MINERACAO ALTO DAS PEDRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10950.724668/2011-21 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10120.729553/2012-87 - Embargante: RINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 19515.720081/2013-19 - Embargante: LOJAS RIACHUELO SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 19515.000677/2009-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LOMMEL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S A

10 - Processo: 10240.721079/2011-06 - Recorrente: INDUSTRIA GRAFICA IMEDIATA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE ABRIL DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

11 - Processo: 15771.720479/2011-10 - Recorrente: CROMAX ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10314.001082/2006-23 - Recorrente: JAMES RIBEIRO ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 13204.000029/00-20 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL SA

14 - Processo: 10830.002761/2007-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LONDRINA BEBIDAS LTDA

15 - Processo: 16095.720132/2013-11 - Recorrente: PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10880.727704/2011-80 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: N.C.GAMES & ARCADES-COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E LOCACAO DE FITAS E MAQUINAS LTDA

Relator: WALTAMIR BARREIROS

17 - Processo: 11011.720557/2012-08 - Recorrente: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

18 - Processo: 11128.007029/96-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO.

DIA27 DE ABRIL DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

19 - Processo: 10314.720021/2015-50 - Recorrente: SIEMENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 12466.723779/2013-70 - Recorrente: TEGMA LOGISTICA INTEGRADA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 11829.720049/2013-98 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

22 - Processo: 12782.000010/2010-54 - Recorrente: PRIME TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10108.721108/2011-56 - Recorrente: FERIAL MALI DA SILVA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10108.721109/2011-09 - Recorrente: KARYNE REIS SANTANA DO CARMO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10983.722370/2011-08 - Recorrente: FIRST S/A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 11128.724687/2012-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HSA LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA E OUTROS

27 - Processo: 10074.001381/2009-81 - Recorrente: HYATS COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 11762.720150/2013-61 - Recorrente: INTERPAPER INDUSTRIA DE PRODUTOS DE PAPEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

29 - Processo: 11762.720020/2014-17 - Recorrentes: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE ABRIL DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

30 - Processo: 10865.001278/2002-58 - Recorrente: ENGEP ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 15374.724330/2009-60 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 16327.001044/2008-70 - Recorrente: BANCORP FOMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 18471.001152/2003-08 - Recorrente: FORJA RIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA

34 - Processo: 12266.722217/2013-65 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 12266.721968/2012-83 - Recorrente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 15521.000147/2009-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

37 - Processo: 10494.000659/2008-71 - Recorrente: ANDRE D. TECNOLOGIA E SERVICOS - EPP (NOVA DENOMINAÇÃO DE SECURITECH TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA) E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10111.721893/2012-79 - Recorrente: JILI COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10831.013183/2007-89 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10831.013070/2007-83 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

41 - Processo: 13888.721159/2013-06 - Recorrentes: SEMPERMED BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA E OUTROS e FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE ABRIL DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

42 - Processo: 18471.002216/2003-80 - Recorrente: ENERGISA NOVA FRIBURGO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 19515.002894/2010-81 - Recorrente: FIDELIDADE VIAGENS E TURISMO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

44 - Processo: 18471.001868/2003-05 - Recorrente: NET RIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA

45 - Processo: 10735.001992/2002-21 - Embargante: ASSOCIACAO FLUMINENSE DE EDUCACAO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10830.720119/2007-68 - Recorrente: SUPERMERCADO SERV BEM HORTOLANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10865.002142/2005-16 - Recorrente: HUDTELFA TEXTIL TECNOLOGY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

48 - Processo: 11634.720093/2014-66 - Recorrente: FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 19515.722018/2013-17 - Recorrente: FRIGONOVA LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 19515.720959/2012-35 - Recorrente: FRIGORIFICO MABELLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10580.733831/2012-83 - Recorrente: BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

52 - Processo: 13746.000243/98-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A.

DIA 28 DE ABRIL DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

53 - Processo: 10283.005139/2010-54 - Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10283.720361/2010-81 - Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10480.721144/2010-81 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10480.721571/2013-11 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

57 - Processo: 10580.722578/2013-13 - Recorrente: BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10073.001536/2002-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ALMEIDA E FILHO TERRAPLENAGENS LTDA

59 - Processo: 10840.002750/2003-39 - Recorrente: SANTAL EQUIPAMENTOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALTAMIR BARREIROS

60 - Processo: 19515.722064/2012-35 - Recorrente: MERCANTIL FARMED LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

61 - Processo: 15956.000113/2006-97 - Recorrente: SERRANA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 11634.000538/2008-40 - Recorrente: MACEDONIA MOVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 11516.002621/2007-19 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROBSON JOSE BAYERL
Presidente da 1ª Turma Ordinária
Substituto

MANUELLA BEATRIZ SANTOS VIEIRA
Chefe da Secretaria da 4ª Câmara

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 404, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 26 DE ABRIL DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

1 - Processo: 13819.000810/2004-25 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

2 - Processo: 19311.720077/2014-28 - Embargante: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 19311.720743/2013-47 - Embargante: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

4 - Processo: 10166.721520/2014-24 - Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

5 - Processo: 10166.730561/2012-40 - Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 16682.720793/2012-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA

7 - Processo: 16682.721553/2013-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA

8 - Processo: 15956.720256/2014-29 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 16682.720691/2014-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA

10 - Processo: 13602.000523/2007-01 - Recorrente: UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

11 - Processo: 19311.720481/2012-30 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

12 - Processo: 10935.002595/2010-21 - Recorrente: INAB - INDUSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10166.720116/2008-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASAL REFRIGERANTES S/A

Relator: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

14 - Processo: 19515.002312/2004-18 - Recorrentes: INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA e FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10120.720035/2007-31 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 12898.000299/2009-71 - Recorrente: AG BRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10074.000038/2011-33 - Recorrentes: APA CONFECCOES S/A e FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10283.002212/2007-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMAZON JUNGLE CRUISE NAVEGACAO E TURISMO LTDA

19 - Processo: 10925.000820/2007-16 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10925.000823/2007-41 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

21 - Processo: 19395.720263/2012-12 - Recorrente: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10980.729815/2012-83 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

23 - Processo: 11065.724728/2013-15 - Recorrente: INDUSTRIAL BOITUVA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE ABRIL DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

24 - Processo: 10909.721590/2014-41 - Recorrente: PAN ASIA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10909.721591/2014-96 - Recorrente: PAN ASIA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10909.721592/2014-31 - Recorrente: PAN ASIA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

27 - Processo: 10314.727087/2014-90 - Recorrente: TBLV COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PAPEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10314.727088/2014-34 - Recorrente: TBLV COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PAPEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 15563.720162/2014-73 - Recorrente: CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

30 - Processo: 18471.000451/2006-60 - Recorrente: BP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 12719.002808/2008-80 - Recorrentes: J.RUETTE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

32 - Processo: 10860.721985/2012-86 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 13819.721969/2013-78 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10860.720056/2013-31 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10860.720564/2014-08 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10314.723397/2014-35 - Recorrente: COMARK COBRANCAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

37 - Processo: 10480.725110/2014-90 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10120.731367/2012-16 - Recorrente: GOIAS CAMINHOES E ONIBUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

39 - Processo: 16682.720679/2011-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MANTECORP INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.

40 - Processo: 16682.720680/2011-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MANTECORP INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.

41 - Processo: 10670.001088/2002-18 - Recorrente: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10670.001087/2002-73 - Recorrente: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 19740.000122/2007-45 - Recorrente: LETRA S/A CREDITO IMOBILIARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

44 - Processo: 15504.729304/2014-62 - Recorrente: RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 19396.720060/2013-05 - Recorrentes: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10314.724463/2014-94 - Recorrente: OITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10074.000899/2010-31 - Recorrente: MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

48 - Processo: 10880.722038/2013-55 - Recorrente: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 16561.720170/2013-11 - Recorrente: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10860.720287/2014-25 - Recorrentes: LORENPET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE ABRIL DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

51 - Processo: 10950.005467/2009-15 - Recorrente: MATRIX QUIMICA - INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE SOLVENTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 11634.001426/2010-21 - Recorrente: LINEA BRASIL IND E COM DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 19311.000149/2009-50 - Recorrentes: VALKI PLASTICOS E MAQUINAS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

54 - Processo: 10640.721511/2014-91 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 16682.720558/2011-84 - Recorrente: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 15165.720806/2014-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIDMEX INTERNACIONAL LTDA

57 - Processo: 10480.722369/2011-36 - Recorrente: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10280.721793/2010-39 - Recorrente: CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

59 - Processo: 10580.727327/2012-44 - Recorrente: ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10830.002084/2010-87 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 13888.003847/2009-04 - Recorrente: LUDIVAL MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 13971.901408/2006-69 - Recorrente: BUTZKE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

63 - Processo: 13896.722527/2012-45 - Recorrentes: PLASFAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 18088.000384/2008-79 - Recorrente: REINOLDS FRAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10120.722865/2013-41 - Recorrente: MARIA GORETTI CLAUDINO LUPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

66 - Processo: 10980.725481/2012-79 - Recorrentes: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 11634.720269/2014-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COUROADA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA

68 - Processo: 11634.720619/2012-46 - Recorrente: COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 15940.720189/2012-50 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 13830.720655/2014-81 - Recorrente: CERVEJARIA MALTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 15540.720380/2013-95 - Recorrente: BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 15504.726398/2014-18 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE ABRIL DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

73 - Processo: 16561.720011/2012-36 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 16643.000085/2010-81 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 18471.000538/2007-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INTERCONTINENTAL HOTELEIRA LTDA

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

76 - Processo: 10508.720652/2013-30 - Recorrente: COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS SHAUANA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 10508.720647/2013-27 - Recorrente: COMERCIAL DE ESTIVAS MATOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10580.720595/2013-16 - Recorrente: SINDICATO DAS EMP DE TRANSPORTES DE PASSAG DE SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10980.721787/2013-37 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

80 - Processo: 19679.005959/2003-48 - Recorrente: MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 10280.003587/2006-67 - Recorrente: PARA PIGMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 10280.003588/2006-10 - Recorrente: PARA PIGMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 16327.002736/2003-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANONIMA

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

84 - Processo: 14751.002102/2008-47 - Recorrente: COMPANHIA USINA SAO JOAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 10925.002677/2005-27 - Recorrente: BEBBER COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 10925.003204/2008-90 - Recorrente: FIORELO PEGORARO COM REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 13855.002732/2009-71 - Recorrente: ESTIVAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 16327.902361/2006-43 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ITAU SEGUROS S/A

89 - Processo: 11516.721278/2011-91 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 11516.721279/2011-36 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

91 - Processo: 11080.725358/2011-83 - Recorrente: TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 15540.720058/2014-47 - Recorrente: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 16327.720693/2011-79 - Recorrente: CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

94 - Processo: 12861.000030/2006-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MUNICIPIO DE BEBEDOURO

95 - Processo: 10835.720016/2014-87 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 11516.723451/2013-58 - Recorrente: TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 16004.720550/2013-71 - Recorrente: USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 13896.002329/2010-08 - Recorrente: ZERA INTEGRADORA DE SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 12448.737216/2011-15 - Recorrente: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

100 - Processo: 10880.723059/2013-98 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 10880.730171/2012-02 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 16682.720034/2014-36 - Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 19515.722631/2013-34 - Recorrente: ODEBRECHT AMBIENTAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

104 - Processo: 10120.723638/2014-13 - Recorrente: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 16327.000403/2010-96 - Recorrente: HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 18088.720013/2014-55 - Recorrente: SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 11516.721250/2014-05 - Recorrente: VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 11065.722645/2014-72 - Recorrente: PALMITEC INDUSTRIA DE PALMILHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE ABRIL DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

109 - Processo: 11128.007338/2006-76 - Recorrente: SANTAR COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

110 - Processo: 12466.721579/2013-82 - Recorrente: AST COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 12466.722735/2013-22 - Recorrente: AST COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 12466.002002/2010-25 - Recorrentes: TOHNES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 12466.720134/2012-02 - Recorrente: TROP COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

114 - Processo: 10980.721730/2013-38 - Recorrentes: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA S.A. e FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 12448.728730/2013-21 - Recorrente: DTP PARTICIPACOES & INVESTIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

116 - Processo: 19515.722657/2013-82 - Recorrente: ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 10480.725910/2014-19 - Recorrente: UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 10530.726221/2014-81 - Recorrente: NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo: 11020.721200/2012-20 - Recorrente: LOREFAC SECURITIZADORA DE RECEBIVEIS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

120 - Processo: 10074.720018/2013-44 - Recorrentes: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

121 - Processo: 12466.721306/2013-38 - Recorrente: ONGC CAMPOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo: 12719.000550/2005-34 - Recorrente: INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 10111.721635/2013-73 - Recorrente: MEGALAR ELETRO E UTILIDADES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 10611.721916/2012-12 - Recorrente: J F COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE ABRIL DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

125 - Processo: 10735.002455/2005-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIMOBRAS INDUSTRIA DE MOLAS BRASILEIRAS LTDA

126 - Processo: 10074.000303/2007-05 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A

Relator: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

127 - Processo: 15586.001870/2008-03 - Embargante: ADM DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo: 15586.001916/2008-86 - Embargante: ADM DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo: 10882.000877/2004-16 - Embargante: BRASILGRAFICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

130 - Processo: 10580.003170/2003-77 - Recorrente: UNIGEL PLASTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo: 10920.903524/2009-72 - Recorrente: MOVEIS JOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da 2ª Turma Ordinária

MANUELLA BEATRIZ SANTOS VIEIRA
Chefe da Secretaria da 4ª CÂMARA

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 17, DE 12 DE ABRIL DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000016/2014-35

INTERESSADOS: TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÕES S.A. CNPJ: 84.453.844/0001-88; E NELSON KAUFMAN, CPF: 000.882.608-01.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 12 DE ABRIL DE 2016.

RELATOR: CONSELHEIRO GABRIEL BOFF MOREIRA]

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 17, de 12/04/2016, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Falhas na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de clientes (infração caracterizada) - Não comunicação de operações passíveis de comunicação ao COAF (infração caracterizada) - Não cumprimento do prazo para comunicação de operações em espécie (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do COAF, decidiu por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Tellerina Comércio de Presentes e Artigos para Decoração S.A. e Nelson Kaufman, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para Tellerina Comércio de Presentes e Artigos para Decoração S.A.:

(i) advertência, conforme o artigo 12, inciso I e parágrafo 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao artigo 10, inciso I da mesma lei, na forma dos artigos 2º e 3º, incisos I e II, da Resolução nº 4, de 2 de junho de 1999 do COAF; e do artigo 2º, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 16, de 28 de março de 2007 do COAF;

(ii) multa pecuniária no valor de R$ 10.871,95, equivalente a 5,0% do valor das 11 (onze) operações em espécie não comunicadas ao COAF, no montante de R$ 217.439,00, realizadas entre 2008 e 2012, conforme estabelecido no artigo 12, inciso II, alínea "a" e parágrafo 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma lei, na forma dos artigos 6 e 7 da Resolução nº 4, de 2 de junho de 1999 do COAF; e

(iii) multa pecuniária no valor de R$ 15.163,14, equivalente a 1,0% do valor do montante das operações em espécie comunicadas intempestivamente (R$ 1.516.314,00), em linha com o estabelecido no artigo 12, inciso II, alínea "a" e parágrafo 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao artigo 11, inciso II, da mesma lei, na forma dos artigos 6º e 7º da Resolução nº 4, de 2 de junho de 1999 do COAF.

b) para Nelson Kaufman:

(i) advertência, conforme o artigo 12, inciso I e parágrafo 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao artigo 10, inciso I, da mesma lei, na forma dos artigos 2º e 3º, incisos I e II, da Resolução nº 4, de 2 de junho de 1999 do COAF; e do artigo 2º, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 16, de 28 de março de 2007 do COAF;

(ii) multa pecuniária no valor de R$ 5.435,97, equivalente a 2,5% do valor das 11 (onze) operações em espécie não comunicadas ao COAF, no montante de R$ 217.439,00, realizadas em 2008, 2010 e 2012, conforme estabelecido no artigo 12, inciso II, alínea "a" e parágrafo 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma lei, na forma dos artigos 6 e 7 da Resolução nº 4, de 2 de junho de 1999 do COAF; e

(iii) multa pecuniária no valor de R$ 7.581,57, equivalente a 0,5% do valor do montante das operações em espécie comunicadas intempestivamente (R$ 1.516.314,00), em linha com o estabelecido no artigo 12, inciso II, alínea "a" e parágrafo 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao infração ao artigo 11, inciso II, da mesma lei, na forma dos artigos 6º e 7º da Resolução nº 4, de 2 de junho de 1999 do COAF.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 90 (noventa) dias para saneamento das irregularidades apontadas.

Para dosimetria da pena, foram ponderados o fato de a empresa ser cadastrada no COAF, prestar tempestivamente todas as informações das quais dispunha e manter cadastro, embora incompleto, dos clientes.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Ricardo Andrade Saadi; Sérgio Djundi Taniguchi; Gerson D'Agord Schaan; André Luiz Carneiro Ortegal; Flávia Maria Valente Carneiro; João Paulo de Freitas Lamas; Marlene Alves de Albuquerque; Marcus Vinicius de Carvalho; e Gustavo da Silva Dias.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÁO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 18, DE 12 DE ABRIL DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº: 11893.000056/2014-87

INTERESSADOS: EUREKA IMPORTS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. EPP, CNPJ Nº 15.567.773/0001-21; HENRIQUE PEREIRA MACHADO, CPF Nº 062.979.499-56

SESSÃO DE JULGAMENTO: 12 DE ABRIL DE 2016.

RELATORA: CONSELHEIRA FLÁVIA MARIA VALENTE CARNEIRO.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 18, de 12/4/2016, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Bens de luxo e alto valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada) - Não atendimento às requisições formuladas pelo COAF na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Eureka Imports Comércio de Veículos Ltda. Epp e Henrique Pereira Machado, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para Eureka Imports Comércio de Veículos Ltda.:

i. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 0,01% do valor da multa estabelecida no art. 12, inciso II, alínea "c", pelas infrações ao art. 10, inciso IV, da mesma lei, combinado com art. 8º da Resolução Coaf nº 25, de 16 de Janeiro de 2013.

ii. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso III, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), equivalente a 0,1% do valor da multa estabelecida no art. 12, inciso II, alínea "c", pela infração ao disposto no artigo 10, inciso V, da mesma Lei, combinado com art. 11 da Resolução Coaf nº 25, de 16 de Janeiro de 2013.

b) para Henrique Pereira Machado:

i. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 0,005% do valor da multa estabelecida no art. 12, inciso II, alínea "c", pelas infrações ao art. 10, inciso IV, da mesma lei, combinado com art. 8º da Resolução Coaf nº 25, de 16 de Janeiro de 2013.

ii. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso III, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 0,05% do valor da multa estabelecida no art. 12, inciso II, alínea "c", pela infração ao disposto no artigo 10, inciso V, da mesma Lei, combinado com art. 11 da Resolução Coaf nº 25, de 16 de Janeiro de 2013.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros Gerson D'Agord Schaan; André Luiz Carneiro Ortegal; João Paulo de Freitas Lamas; Marcus Vinicius de Carvalho; Gabriel Boff Moreira; e Gustavo da Silva Dias.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÁO
Secretário Executivo

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 13 de abril de 2016

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 56 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
POWER SOFT INFORMÁTICA LTDA ME	01.195.419/0001-09	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FAE0052016, nome: AF700 ,versão: 1.03 , códigoMD5:A1C098EC13CA610B0F2B7CE3D7EE2A86

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
RJ Consultores e Informática Ltda	00.073.778/0001-20	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0402016R1, nome: SRVP ,versão: 7.8.4, códigoMD5: B1941E4E33AB26E2D553744D21AFCBBD * SRVP_PV

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 57 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Intelidata Informática Ltda	01.212.344/0001-27	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0242016, nome: UNIPAF, versão: 6.3.1, código MD5: 39C07F9329C037F919E9FAC253C28A2D *UNIPAF.JAR
Noise Informática Ltda	18.099.361/0001-00	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0252016, nome: NOISEPAF, versão: 6.3.1, código MD5: 8A00680986C54D551BEA1D3F07330C13 *NOISEPAF.JAR
Ultrasyst Informática Ltda	63.366.108/0001-12	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0382016, nome: ULT-ECF, versão: 2016.3.1, código MD5: F4F7404CA1B94EC12E620B575CD1ACE1 *ULTECF

2. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Mastermaq Softwares Brasil Ltda	14.766.429/0001-07	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0162016, nome: NGCheckout, versão: 1.0.0.0, código MD5: 09632d2752341aadff7cc9a36b105d5d

3. Fundação São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0072016, nome: Linx.OmniPOS, versão: 9.0, código MD5: LINX.OMNIPOS.APP F7FFEF6B523BA60D39AD9C4C58B2E6D9
EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0082016, nome: P2K-PREMIUM, versão: 13.00.00, código MD5:COMPONENTE.JAR D915A01E19B492F1151F8F50C9D5D4BF
EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0092016, nome: P2K WINDOWS, versão: 14.00.00, código MD5: COMPONENTE_WIN.JAR 3E47FC1345141E49425A54BA6341373B
EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0102016, nome: P2K LINUX, versão: 14.00.00, código MD5: COMPONENTE_LIN.JAR B07F80FB854070EA4E5253A3EC6DA941

4. Universidade Católica Dom Bosco - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
GERENCIAL INFORMATICA EIRELI - ME	07.615.615/0001-71	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UDB0012016, nome: CAIXA SUPER, versão: 8.0.0.0, código MD5: 5A5FB8AEBAC6476B24025C543409E2D5

5. Universidade do Sul de SC - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SEO SISTEMAS LTDA	05.248.409/0001-45	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNS0072016, nome: SEOCORPPAF, versão: 1.4, código MD5: 8da5038f825cae27a760c0c1600f104a SEOCorpPAF

Habilitação para exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 58 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
eBits Tecnologia Ltda - EPP	24.433.469/0001-82	Rua Teresina N.380 Sala 604Cod.Evidence Office Bairro Alto da Glória Goiânia - Goiás CEP: 74.815-715

Denúncia, pelo Estado de Mato Grosso, do Protocolo ICMS 110/14.

Nº 60 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto na cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, que a aludida unidade federada denunciou, a partir de 1º de março de 2016, o Protocolo ICMS 110/14 - Dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado de Mato Grosso para industrialização, por encomenda, no Estado do Paraná, com suspensão do ICMS.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Convênio ICMS nº 182/15, de 28 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 29 de dezembro de 2015, Seção 1, página 28, onde se lê: "Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Receita Federal do Brasil - Jorge Antônio Deher Rachid; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo,", leia-se: "Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo,".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 390ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2016

A ser realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 2 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 26 DE ABRIL DE 2016, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H

Recurso 1414-CR-RV - 9300228330 - Recorrentes: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa. Retirado de pauta por pedido de vista da Conselheira Adriana Cristina Dullius Britto (389ª Sessão).

Recurso 7478-RV - 9500518154 - Recorrente: União Administradora de Consórcios S/C Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio. Revisor: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13409 - 0901459167 - I - Recorrentes: Banco Cruzeiro do Sul S.A. - em Liquidação Extrajudicial, Charles Alexander Forbes, Fábio Caramuru Corrêa Meyer, Fábio Rocha do Amaral, Gilberto Braga, Horácio Martinho Lima, José Carlos Lima de Abreu, Luis Felippe Índio da Costa, Luis Octávio Azeredo Lopes Índio da Costa, Luiz Whately Thompson, Maria Luisa Garcia de Mendonça, Miguel Vargas Franco Netto, Paulo Roberto Barral, Progreso Vaño Puerto, Roberto Vieira da Silva de Oliveira Costa e Sérgio Marra Pereira Capella. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: João Lara de Souza Meirelles Filho. Relatora: Luciana Silva Alves. Retirado de pauta por pedido da Conselheira Adriana Cristina Dullius Britto (384ª Sessão).

Recurso 13414 - RJ2010/11352 - Recorrentes: Edison Luis Lopes Pereira, Juliana Liz Silva, Lincoln Bettega Curial, Luiz Gonzaga Bettega Sperandio, Luiz Renato da Silva, Márcia Aparecida Barbosa e Mário Sérgio da Silva. Recorrida: CVM. Relator: Carlos Portugal Gouvêa.

Recurso 13431 - 0901461867 - Recorrentes: Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. - AGN, Amaro Sales de Araújo, Carlos Alberto de Faria, Fernando Rodrigues Varela, Francisco Vagner Gutemberg de Araújo, João da Silva Maia, Leônidas Ferreira de Paula, Nelson Tavares Filho e Newton Nelson de Faria. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa.

Recurso 13432 - 0601340771 - I - Recorrentes: Antônio Pinheiro de Vasconcelos Filho, Divan Carlos de Souza, Gerenaldo Souza de Araújo e Waldeck Caricchio Santana. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Reinaldo Campos do Nascimento e Walter Silva Serra. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13433 - RJ2011/2789 - Recorrente: CVM. Recorrido: Frank Sadayoshi Yamamoto. Relator: Carlos Portugal Gouvêa.

Recurso 13485 - 1401279818 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Jandimex Administradora Nacional de Consórcios S/C Ltda. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13532 - 1101520772 - Recorrente: Muri Engenharia Industrial Ltda. - em Recuperação Judicial. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13587 - 1201540756 - Recorrente: Fair Corretora de Câmbio S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13612 - 1201554082 - Recorrente: Capitais Estrangeiros - Consultoria e Assessoria Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13690 - RJ2011/9493 - Recorrente: CVM. Recorrido: Joel Antônio de Araújo. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13691 - RJ2012/8591 - Recorrente: CVM. Recorrida: Camargo Corrêa S.A. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira.

Recurso 13855 - 1301588374 - Recorrente: Marteau Empreendimentos e Participações Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13897 - 1101519247 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13917 - 1201559710 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Sérgio Barci Júnior. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13918 - 1201559711 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Rodrigo Lisboa Bonafé. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13919 - 1201559712 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Luiz Roberto Horst Silveira Pinto. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Recurso 13995 - 1301572362 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Maira Ione do Horto Mendes Pena Casagrande. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13999 - 1201565577 - Recorrente: Carlos Açunção Iglecias Cardoso. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa. Retirado de pauta por solicitação da parte (389ª Sessão).

Recurso 14012 - 1201553296 - Recorrente: Manuel Suarez Cacheiro. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14189 - 1301589478 - Recorrente: Bacen. Recorridas: Anthis Metalúrgica Ltda. e T&S Falcão Comercial e Serviços de Consultoria Ltda. - EPP. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 14210 - 1401593582 - Recorrente: José Hlavnicka. Recorrido: Bacen. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 14322 - 1401600924 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Iberkon Invest Construções, Incorporações e Investimentos Ltda. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 14339 - 1501608193 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fib Participações Ltda. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 14384 - 1301590907 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Antonio Russo Netto. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 14388 - 1501605489 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Kurt Benny Kahla. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 14391 - 1301590604 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Roberto Graziano Russo. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 14409 - 1501609608 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Mihai Demetrescu. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 14410 - 1501607977 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Universal Brasil Participações Ltda. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

a) Total de Recursos: 30 (trinta).

b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm), no link "Pautas de Julgamento" para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processos retirados e que, portanto, serão objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 13 de abril de 2016.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente do Conselho

CARLOS AUGUSTO SOUSA DE ALMEIDA
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 11020.723096/2015-51, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex-02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: VW 9.160 OD - Carroceria AMD - Modelo Solum
Versão: Urbana (VW 9.160 OD - Carroceria AMD - Modelo Solum)
Capacidade de transporte: 31 (trinta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel) do tipo Common Rail
Cilindradas: 3.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 34,050 m³
Marca Chassi: Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos LTDA.
Marca/Fabricante: VW/AMD Encarroçadora de Implementadora do Brasil LTDA.(Carroceria)
Ano/modelo: 2015/2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 11020.723097/2015-03, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex-02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: VW 15.190/17.230/17.260 - Carroceria AMD - Modelo Álamo
Versão: Urbana (VW 15.190/17.230/17.260 - Carroceria AMD - Modelo Álamo)
Capacidade de transporte: 37 (trinta e sete) pessoas sentadas, incluindo o motorista e o cobrador
Tipo de ignição: por compressão (diesel) do tipo Common Rail
Cilindradas: 4.600 cm³ / Volume interno do habitáculo = 53,600 m³
Marca Chassi: Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos LTDA.
Marca/Fabricante: VW/AMD Encarroçadora de Implementadora do Brasil LTDA.(Carroceria)
Ano/modelo: 2015/2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 12466.720674/2015-21, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex-02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Microônibus Volare RC5
Versão: Microônibus Volare RC5 (6700 - 4000EE)
Capacidade de transporte: 21 (vinte e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 2.774 cm³ / Volume interno do habitáculo = 12,67 m³
Marca Chassi: Volare Veículos Ltda
Marca/Fabricante: Volare Veículos Ltda
Ano/modelo: 2015/2016

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 10030.000550/1215-91, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex-02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Citroen Jumper M230M 23S
Versão: Citroen Jumper M230M 23S (Entre-Eixo 3200 mm)
Capacidade de transporte: 14 (quatorze) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão - diesel
Cilindradas: 2.300 cm³ / Volume interno do habitáculo = 10,53282 m³
Marca : Citroen
Marca/Fabricante: Citroen / IVECO LATIN AMERICA LTDA
Ano/modelo: 2016/2016

Nome do veículo: Citroen Jumper M230M 23S
Versão: Citroen Jumper M230M 23S (Entre-Eixo 3200 mm)
Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão - diesel
Cilindradas: 2.300 cm³ / Volume interno do habitáculo = 10,53282 m³
Marca : Citroen
Marca/Fabricante: Citroen / IVECO LATIN AMERICA LTDA
Ano/modelo: 2016/2016

Nome do veículo: Citroen Jumper M350LH 23S
Versão: Citroen Jumper M350LH 23S (Entre-Eixo 3700 mm)
Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão - diesel
Cilindradas: 2.300 cm³ / Volume interno do habitáculo = 14,10171 m³
Marca : Citroen
Marca/Fabricante: Citroen / IVECO LATIN AMERICA LTDA
Ano/modelo: 2016/2016

Nome do veículo: Fiat Ducato Minibus
Versão: Minibus Fiat Ducato (Entre-Eixo 3200 mm)
Capacidade de transporte: 14 (quatorze) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão - diesel
Cilindradas: 2.300 cm³ / Volume interno do habitáculo = 10,53282 m³
Marca : Fiat
Marca/Fabricante: Fiat / IVECO LATIN AMERICA LTDA
Ano/modelo: 2016/2016

Nome do veículo: Fiat Ducato Minibus
Versão: Minibus Fiat Ducato (Entre-Eixo 3200 mm)
Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão - diesel
Cilindradas: 2.300 cm³ / Volume interno do habitáculo = 10,53282 m³
Marca : Fiat
Marca/Fabricante: Fiat / IVECO LATIN AMERICA LTDA
Ano/modelo: 2016/2016

Nome do veículo: Fiat Ducato Minibus
Versão: Minibus Fiat Ducato (Entre-Eixo 3700 mm)
Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão - diesel
Cilindradas: 2.300 cm³ / Volume interno do habitáculo = 14,10171 m³
Marca : Fiat
Marca/Fabricante: Fiat / IVECO LATIN AMERICA LTDA
Ano/modelo: 2016/2016

Nome do veículo: Iveco CityClass 70C17
Versão: Iveco CityClass 70C17
Capacidade de transporte: 30 (trinta) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.000 cm³ / Volume interno do habitáculo = 18,68819 m³
Marca : IVECO
Marca/Fabricante: IVECO / IVECO LATIN AMERICA LTDA
Ano/modelo: 2015/2016

Nome do veículo: Iveco CityClass 70C17
Versão: Iveco CityClass 70C17
Capacidade de transporte: 30 (trinta) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.000 cm³ / Volume interno do habitáculo = 18,68819 m³
Marca : IVECO
Marca/Fabricante: IVECO / IVECO LATIN AMERICA LTDA
Ano/modelo: 2016/2016

Nome do veículo: Iveco CityClass 70C17 HD
Versão: Iveco CityClass 70C17 HD
Capacidade de transporte: 30 (trinta) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.000 cm³ / Volume interno do habitáculo = 18,68819 m³
Marca : IVECO
Marca/Fabricante: IVECO / IVECO LATIN AMERICA LTDA
Ano/modelo: 2016/2016

Nome do veículo: Iveco CityClass 70C17 HD
Versão: Iveco CityClass 70C17 HD
Capacidade de transporte: 30 (trinta) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.000 cm³ / Volume interno do habitáculo = 18,68819 m³
Marca : IVECO
Marca/Fabricante: IVECO / IVECO LATIN AMERICA LTDA
Ano/modelo: 2015/2016

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nome do veículo: Iveco Daily Greencar MO
Versão: Iveco Daily Greencar MO - 45S17 MINIBUS
Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.000 cm³ / Volume interno do habitáculo = 11,48850 m³
Marca : IVECO
Marca/Fabricante: IVECO / IVECO LATIN AMERICA LTDA
Ano/modelo: 2015/2016

Nome do veículo: Iveco Daily Greencar MO
Versão: Iveco Daily Greencar MO - 45S17 MINIBUS
Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.000 cm³ / Volume interno do habitáculo = 11,48850 m³
Marca : IVECO
Marca/Fabricante: IVECO / IVECO LATIN AMERICA LTDA
Ano/modelo: 2016/2016

Nome do veículo: Peugeot Boxer M23M 23S
Versão: Peugeot Boxer M23M 23S (Entre-Eixo 3200 mm)
Capacidade de transporte: 14 (quatorze) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão - diesel
Cilindradas: 2.300 cm³ / Volume interno do habitáculo = 10,53282 m³
Marca : Peugeot
Marca/Fabricante: Peugeot / IVECO LATIN AMERICA LTDA
Ano/modelo: 2016/2016

Nome do veículo: Peugeot Boxer M23M 23S
Versão: Peugeot Boxer M23M 23S (Entre-Eixo 3200 mm)
Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão - diesel
Cilindradas: 2.300 cm³ / Volume interno do habitáculo = 10,53282 m³
Marca : Peugeot
Marca/Fabricante: Peugeot / IVECO LATIN AMERICA LTDA
Ano/modelo: 2016/2016

Nome do veículo: Peugeot Boxer M35LH 23S
Versão: Peugeot Boxer M35LH 23S (Entre-Eixo 3700 mm)
Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão - diesel
Cilindradas: 2.300 cm³ / Volume interno do habitáculo = 14,10171 m³
Marca : Peugeot
Marca/Fabricante: Peugeot / IVECO LATIN AMERICA LTDA
Ano/modelo: 2016/2016

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 31 DE MARÇO DE 2016

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 10168.720037/2016-74, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex-02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: M. BENZ / OF 1519R.ORE / ESCOLAR FOZ SUPER (Carroceria Induscar)
Versão: Ônibus (transporte de passageiros - com elevador - Carroceria Induscar)
Capacidade de transporte: 43 (quarenta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão a diesel
Cilindradas: 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 50,734 m³
Marca : Mercedes-Benz
Marca/Fabricante: Mercedes-Benz / Mercedes-Benz do Brasil Ltda.
Ano/modelo: 2015/2016

Nome do veículo: M. BENZ / OF 1519R.ORE / ESCOLAR FOZ SUPER (Carroceria Induscar)
Versão: Ônibus (transporte de passageiros - com elevador - Carroceria Induscar)
Capacidade de transporte: 43 (quarenta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão a diesel
Cilindradas: 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 50,734 m³
Marca : Mercedes-Benz
Marca/Fabricante: Mercedes-Benz / Mercedes-Benz do Brasil Ltda.
Ano/modelo: 2016/2016

Nome do veículo: M. BENZ / OF 1519R.ORE / ESCOLAR FOZ SUPER (Carroceria Induscar)
Versão: Ônibus (transporte de passageiros - com elevador - Carroceria Induscar)
Capacidade de transporte: 43 (quarenta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão a diesel
Cilindradas: 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 43,547 m³
Marca : Mercedes-Benz
Marca/Fabricante: Mercedes-Benz / Mercedes-Benz do Brasil Ltda.
Ano/modelo: 2015/2016

Nome do veículo: M. BENZ / OF 1519R.ORE / ESCOLAR FOZ SUPER (Carroceria Induscar)
Versão: Ônibus (transporte de passageiros - com elevador - Carroceria Induscar)
Capacidade de transporte: 43 (quarenta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão a diesel
Cilindradas: 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 43,547 m³
Marca : Mercedes-Benz
Marca/Fabricante: Mercedes-Benz / Mercedes-Benz do Brasil Ltda.
Ano/modelo: 2016/2016

Nome do veículo: M. BENZ / OF 1519R.ORE / ESCOLAR FOZ SUPER (Carroceria Induscar)
Versão: Ônibus (transporte de passageiros - Carroceria Induscar)
Capacidade de transporte: 43 (quarenta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão a diesel
Cilindradas: 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 43,547 m³
Marca : Mercedes-Benz
Marca/Fabricante: Mercedes-Benz / Mercedes-Benz do Brasil Ltda.
Ano/modelo: 2015/2016

Nome do veículo: M. BENZ / OF 1519R.ORE / ESCOLAR FOZ SUPER (Carroceria Induscar)
Versão: Ônibus (transporte de passageiros - Carroceria Induscar)
Capacidade de transporte: 43 (quarenta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão a diesel
Cilindradas: 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 43,547 m³
Marca : Mercedes-Benz
Marca/Fabricante: Mercedes-Benz / Mercedes-Benz do Brasil Ltda.
Ano/modelo: 2016/2016

Nome do veículo: M. BENZ / OF 1519R.ORE / ESCOLAR FOZ SUPER (Carroceria Induscar)
Versão: Ônibus (transporte de passageiros - Carroceria Induscar)
Capacidade de transporte: 43 (quarenta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão a diesel
Cilindradas: 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 50,734 m³
Marca : Mercedes-Benz
Marca/Fabricante: Mercedes-Benz / Mercedes-Benz do Brasil Ltda.
Ano/modelo: 2015/2016

Nome do veículo: M. BENZ / OF 1519R.ORE / ESCOLAR FOZ SUPER (Carroceria Induscar)
Versão: Ônibus (transporte de passageiros - Carroceria Induscar)
Capacidade de transporte: 43 (quarenta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão a diesel
Cilindradas: 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 50,734 m³
Marca : Mercedes-Benz
Marca/Fabricante: Mercedes-Benz / Mercedes-Benz do Brasil Ltda.
Ano/modelo: 2016/2016

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 4 DE ABRIL DE 2016

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 10010.000686/0216-67, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex-02 do código 8702.90.90 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Ônibus Urbano Torino G7 - Agrale MT 15.0 Low Entry
Versão: Ônibus Urbano Torino G7 - Agrale MT 15.0 Low Entry
Capacidade de transporte: 48 (quarenta e oito) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: Eletrônica
Cilindradas: 100 kw / Volume interno do habitáculo = 54,80 m³
Marca : Marcopolo
Marca/Fabricante: Marcopolo S/A
Ano/modelo: 2015/2016

Nome do veículo: Ônibus Urbano Viale BRS - K280UB 6x2 Gás
Versão: Ônibus Urbano Viale BRS - K280UB 6x2 Gás
Capacidade de transporte: 39 (trinta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: Eletrônica
Cilindradas: 9.000 cm³ / Volume interno do habitáculo = 76,51 m³
Marca : Marcopolo
Marca/Fabricante: Marcopolo S/A
Ano/modelo: 2016/2016

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 4 DE ABRIL DE 2016

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 10010.020749/0216-00, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex-02 do código 8702.90.90 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Ônibus Urbano Torino G7 - O500U 1826 Elétrico
Versão: Ônibus Urbano Torino G7 - O500U 1826 Elétrico
Capacidade de transporte: 39 (trinta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: Eletrônica
Cilindradas: 200 kw / Volume interno do habitáculo = 66,86 m³
Marca : Marcopolo
Marca/Fabricante: Marcopolo S/A
Ano/modelo: 2016/2016

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 13 DE ABRIL DE 2016

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a TCT MOBILE - TELEFONES LTDA, CNPJ nº 08.649.664/0003-50, Processo nº 10120.005610/0316-43, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 26 DE FEVERREIRO DE 2016

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), pelo cancelamento dos atos constitutivos no órgão de registro.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada do Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

de 1996, o disposto no inciso IV, do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e considerando o processo administrativo nº 14363.720362/2015-09, declara:

Artigo 1º. A baixa de ofício das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas- CNPJ - das empresas especificadas no Anexo deste Ato, por cancelamento dos respectivos atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA), conforme disposto no inciso IV do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

Artigo 2º. Inidôneos os documentos emitidos pelas pessoas jurídicas relacionadas, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados a partir da referida data de cancelamento.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ANEXO

RELAÇÃO DE EMPRESAS - CANCELAMENTO REGISTRO ÓRGÃO - JUCEA

Nº	NOME DA EMPRESA	CNPJ	CANC. JUCEA
01	SELVAPLAC IND. MAD. DO AMAZONAS LTDA	04.643.086/0001-21	31.03.2014
02	R. BARROS ALVES	04.172.342/0001-40	31.03.2014
03	R. A. IANK	04.460.432/0001-36	31.03.2014
03	M DOS SANTOS MATIAS - ME	05.460.555/0001-30	31.03.2014
04	J. B. REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	03.710.195/0001-53	08.05.2014
05	M.L.DO ROSÁRIO - ME	04.131.390/0001-29	20.06.2014
06	PAULO C. MATIAS DOS SANTOS - ME	34.576.439/0001-89	20.06.2014
07	JOANA PEREIRA DE OLIVEIRA - ME	63.683.569/0001-19	20.06.2014
08	ALEXANDRINA PEREIRA MACEDO	04.317.916/0001-20	24.06.2014
09	R. J. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME	04.558.815/0001-41	03.12.2014
10	RAIMUNDA DE SOUZA CASTRO - ME	22.770.085/0001-20	03.12.2014
11	CONSTRUTORA TIPO LTDA - ME	00.518.454/0001-59	03.12.2014
12	MARIA PASSO ASSEMI,JACMINOT - ME	04.470.746/0001-10	28.02.2014
13	E.C. TELECOM LTDA - ME	04.894.320/0001-93	06.03.2014
14	ELIZEU RAMOS MORIZ - ME	10.178.457/0001-44	06.03.2014
15	P. E. VASCONCELOS DA NOBREGA	04.961.983/0001-83	06.03.2014
16	MAYSA COSTA DA SILVA DORO - ME	04.295.659/0001-73	25.04.2014
17	V.S. MAYANI - ME	03.480.503/0001-08	25.04.2014
18	H.M. VIEIRA	04.186.490/0001-13	25.04.2014
19	ELENITE SANTOS DE SOUZA - ME	15.801.327/0001-30	25.04.2014
20	PREST. DE SERV. NA CONST. CIVIL NADIA LTDA	15.820.905/0001-85	25.04.2014
21	ROSIVALDO DE SOUSA MENEZES - ME	03.858.426/0001-79	04.02.2014
22	RUAHKADOSH CORR.DE SEG. DE VIDA LTDA - ME	05.651.992/0001-30	04.02.2014
23	OFINA FRANCO LTDA - ME	22.784.995/0001-61	04.02.2014
24	M.F. DO NASCIMENTO PEREIRA	63.663.460/0001-81	28.01.2014
25	M.P.S. DA SILVA SAMPAIO - ME	84.132.836/0001-30	28.01.2014
26	ORLANDO JOÃO LAZARO A.BARBOSA - ME	04.023.776/0001-88	28.01.2014
27	ALDA DE SOUZA GONZALEZ - ME	04.746.116/0001-25	28.01.2014
28	MARIA DALVA RODRIGUES XAVIER - ME	63.707.699/0001-44	28.01.2014
29	M. PARENTE	04.187.225/0001-50	08.04.2015
30	H DE S MENDES - ME	06.939.791/0001-04	08.04.2015
31	OLIVETE BRUNO SABELLI - ME	22.815.344/0001-91	08.04.2015
32	M S MANUTENÇÃO LTDA	05.597.137/0001-99	08.04.2015
33	R. D. CAVALCANTE SERVIÇOS - ME	04.847.885/0001-50	08.04.2015
34	ANTONIO RODRGUESDE SOUZA MADEIRAS - ME	34.509.729/0001-00	08.04.2015
35	O. P. DE ARAÚJO - ME	04.164.265/0001-86	08.04.2015
36	DI GREGORIO CARGA AEREA LTDA	23.029.960/0001-80	08.04.2015
37	CARMEN LUCIA LIMA - ME	15.821.374/0001-45	08.04.2015
38	J.R.O. FELIPE - ME	04.692.562/0001-02	08.04.2015
39	M.S.FRANÇA LIMA - ME	63.644.017/0001-00	08.04.2015
40	JOSE GOMES NEVES - ME	34.499.764/0001-95	08.04.2015
41	RUI JULIO DE SOUZA - ME	05.485.719/0001-83	04.05.2015
42	ARONETE FERNANDES DE SOUZA - ME	63.669.311/0001-68	04.05.2015
43	ZENAIDE B. DOS SANTOS - ME	06.352.474/0001-89	04.05.2015
44	P.B. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME	03.881.597/0001-19	02.06.2015
45	LUIZOMAR SOUZA DA CRUZ - ME	03.609.866/000192	02.06.2015
46	P. M. CAVALCANTE - ME	14.249.411/0001-20	02.06.2015
47	GELMA S. DE LIMA BRITO - ME	34.577.890/0001-10	02.06.2015
48	SEBASTIANA OLIVEIRA GONÇALVES - ME	15.789.480/0001-10	02.06.2015
49	SEBASTIÃO FARIAS DE S. TRANSPORTES - ME	04.696.301/0001-52	02.06.2015
50	J.O. ATHAYDE - ME	04.280.563/0001-31	02.06.2015
51	JOSE JORGE FERREIRA DOS SANTOS	63.653.422/0001-86	12.01.2015
52	VARLINDA MARIA DE FÁTIMA ALVES DE LIMA	15.802.804/0001-81	06.08.2015
53	MARIA ALBERTA DA SILVA GOMES	22.790.794/0001-77	09.09.2015
54	VANESSA M. DE SOUZA - ME	05.862.226/0001-15	09.09.2015
55	LUCIA DE FÁTIMA BATISTA FERNANDES - ME	05.323.707/0001-52	09.09.2015
56	MANUEL DE JESUS DE SOUZA - ME	14.213.649/0001-03	09.09.2015
57	ANTONIO ALVES DOS REIS - ME	14.178.057/0001-90	05.10.2015
58	M. J. DANTAS DE LIMA	34.581.637/0001-30	05.10.2015
59	MARCOS ANDRE DE O E CASTRO	06.696.338/0001-06	05.10.2015
60	ANDRELINO JOSÉ FERREIRA FILHO - ME	22.784.896/0001-80	05.10.2015
61	E.G. DA SILVA GRAFICA - ME	02.018.746/0001-58	05.10..2015
62	N. P. DA SILVA JUNIOR - ME	04.785.502/0001-26	05.10.2015
63	CONSTRUMAX - CONSTRUÇÕES E COM.LTDA-ME	04.650.948/0001-43	05.10.2015
64	ROSALIA RIBEIRO SILVA - ME	03.655.943/0001-40	05.10.2015
65	PAULO ALEXANDRE NEVES PINTO - ME	05.246.702/0001-73	11.11.2015
66	EDMAR ALVES VILHENA - ME	63.720.932/0001-29	11.11.2015
67	MARIA DE FATIMA PAIVA PINTO - ME	03.936.042/0001-27	11.01.2015
68	C. C. ANDRADE	14.182.786/0001	11.01.2015
69	POTIGUAR REPRESENTAÇÕES	04.267.167/0001-74	11.11.2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada do Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e considerando o processo administrativo nº 10283.004568/2009-71, resolve:

Tornar sem efeito o ADE nº 101 de 30 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pág.10,nº 2 , de 03 de janeiro de 2014, que declarava INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa GDK S/A, CNPJ nº 34.152.199/0014-00, tendo em vista o evento não poder ser praticado para filial.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2012, com base no Art. 33, inciso II, da IN 1.470 de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º - Nulidade dos atos de inscrição no CNPJ dos estabelecimentos abaixo, em razão de vício:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
13.475.788/0001-34	RILDETE OLIVEIRA RIBEIRO	10580.721093/2015-74
13.456.438/0001-20	VALQUIRIA RIBEIRO SALES	10530.720741/2015-61
19.151.173/0001-39	DERALDA DOS SANTOS CUPERTINO	10530.723165/2015-11
17.981.008/0001-89	UILSON CONCEIÇÃO	10580.725264/2015-34
18.333.529/0001-92	ANDRÉ LUIS COSTA DA SILVA	10510.721731/2015-81
14.965.019/0001-87	DIANA IGINO DOS SANTOS	10580.723727/2015-23
16.540.518/0001-58	VALDINEIA BRITO NERI RODRIGUES	10580.723704/2015-19
12.548.108/0001-00	LIDIA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO	10580.723659/2015-01
21.752.389/0001-00	MARIA ZELIA DE JESUS	10580.723542/2015-19
11.936.885/0001-51	ANTONIO SOUZA NOVAES	10580.723280/2015-92

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5o c/c o inciso VI do art. 3.º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, - a pessoa jurídica Racional Serviços Ltda - ME, CNPJ: 41.784.539/0001-66, com efeitos a partir de 1.º de maio de 2016, conforme representação fundamentada exarada no processo administrativo n° 10640.720795/2016-60.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA CHRISTINA DE OLIVEIRA

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE ABRIL DE 2015

Declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG nº 59, de 14/06/2012 combinado com o que dispõe no inciso III, artigo 33, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1470, de 30 de maio de 2014 bem como os elementos integrantes do Processo 10640.720416/2016-31, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 24.241.704/0001-14, razão social: Condomínio Residencial Manhattan, por enquadrar-se na hipótese prevista no inciso III, artigo 33, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1470, de 30 de maio de 2014.

ADRIANO BRANDÃO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, em razão do pedido do contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 59.104.737/0001-05, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de n° 08119/0002, localizado na Rua Martini, n° 292 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.720737/2016-45, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 11.400 (onze mil e quatrocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
JIM BEAM WHITE BOURBON WHISKEY	Caixa com 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	950	11.400

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Ementa: Concede à empresa que especifica e nas condições que estipula, regime especial de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do art. 300 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e o art. 5º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 85, de 11 de outubro de 2001, ouvida a Coordenação da Receita do Estado, da Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná (Processo SEFA nº 13.838.019-0), e a vista do decidido no processo nº 10904.720012/2016-08, declara:

Art. 1º Que a empresa PEAK AUTOMOTIVA LTDA., por seu estabelecimento filial inscrito no CNPJ sob nº 06.097.469/0002-58 localizado na Rua Jumbo, 95, Bairro Cará-Cará, em Ponta Grossa-PR, doravante denominada PEAK, fica autorizada a adotar o regime especial de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais adiante especificado, abrangendo o estabelecimento da interessada e o estabelecimento fabril da empresa VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 43.999.424/0001-14 localizado na Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600, Cidade Industrial de Curitiba - PR, doravante denominada VOLVO.

Art. 2º O Regime Especial ora concedido diz respeito à movimentação do produto "BlueDEF ARLA32" do estabelecimento da PEAK, em Ponta Grossa-PR, para uma base de armazenagem

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

dentro da planta fabril da VOLVO, sendo tal produto destinado única e exclusivamente à utilização e consumo do estabelecimento matriz da VOLVO, localizado na Av. Juscelino K. de Oliveira, 2.600, Cidade Industrial de Curitiba .

Art. 3º O fornecimento será movimentado através de Nota Fiscal destinada a acobertar o transporte dos produtos, tendo como destinatária a própria PEAK - Base de Armazenagem na VOLVO, com lançamento do Imposto sobre Produtos Industrializados- IPI, se devido, tendo como natureza da operação o código 5.663 - Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante.

Art. 4º A interessada deverá emitir, depois de consumido o produto, Nota Fiscal com o código de operação 5.665 - Retorno simbólico do produto "BleuDEF ARLA32" recebido para armazenagem e, simultaneamente, emitir Nota Fiscal de Venda contra a VOLVO, com destaque do IPI, se devido, englobando todos os fornecimentos ocorridos em período não superior a 1 (um) mês, coincidente com o período de apuração do imposto. A movimentação física do produto dentro das dependências da VOLVO será feita sem emissão de Nota Fiscal.

Art. 5º A PEAK fica obrigada a manter os respectivos controles de estoques, físicos e financeiros, de entrada, saída e estoque final, discriminados por tipo e classificação fiscal, de tal forma que possibilite ao fisco a perfeita identificação dos mesmos e a verificação dos volumes movimentados a qualquer momento.

Parágrafo Único - Os demonstrativos de que tratam este artigo, deverão conter a movimentação diária dos produtos fornecidos e o fechamento relativo ao período de apuração do IPI.

Art. 6º Os documentos fiscais emitidos ao abrigo do presente Regime Especial deverão conter a seguinte expressão "Regime Especial concedido pelo Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 015/2016".

Art. 7º A VOLVO deverá ser cientificada do inteiro teor do presente Regime Especial e responderá solidariamente com a PEAK, sempre que tiver interesse comum na situação que der origem a obrigação principal.

Art. 8º A mudança de domicílio do estabelecimento beneficiário implica no imediato cancelamento do regime especial.

§ 1º A transferência de domicílio ou a extinção do estabelecimento fabricante de veículos mencionados no art. 1o, fará cessar o regime especial.

§ 2º Cumpre ao estabelecimento beneficiário comunicar imediatamente à Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Ponta Grossa-PR, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos no caput e no parágrafo anterior.

Art. 9º A presente concessão não dispensa a PEAK ou a VOLVO do cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação do ICMS e do IPI.

Art. 10. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do período de apuração do IPI subseqüente ao da data de sua ciência por parte das empresas PEAK e VOLVO, e seu término será em 31/03/2019, podendo ser cassado, suspenso ou alterado a qualquer tempo, nos termos dos artigos 14 e 15, da IN SRF nº 85, de 2001.

REINALDO CÉSAR MOSCATTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Concede à empresa que especifica e nas condições que estipula, regime especial de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do art. 300 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e o art. 5º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 85, de 11 de outubro de 2001, ouvida a Coordenação da Receita do Estado, da Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná (Processo SEFA nº 13.908.584-1), e a vista do decidido no processo nº 10904.720013/2016-44, declara:

Art. 1º Que a empresa CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA., por seu estabelecimento filial inscrito no CNPJ sob nº 05.524.572/0009-40 localizado na Rodovia do Xisto - BR 476, S/N, Km 15,2, Araucária - PR, doravante denominada CHEVRON, fica autorizada a adotar o regime especial de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais adiante especificado, abrangendo o estabelecimento da interessada e o estabelecimento fabril da empresa VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 43.999.424/0001-14 localizado na Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600, Cidade Industrial de Curitiba - PR, doravante denominada VOLVO.

Art. 2º O Regime Especial ora concedido diz respeito à movimentação de óleo diesel, fluídos e lubrificantes do estabelecimento da CHEVRON, em Araucária, para uma base de armazenagem dentro da planta fabril da VOLVO, sendo tais produtos destinados única e exclusivamente à utilização e consumo do estabelecimento matriz localizado na Av. Juscelino K. de Oliveira, 2.600, Cidade Industrial de Curitiba .

Art. 3º O fornecimento será movimentado através de Nota Fiscal destinada a acobertar o transporte dos produtos, tendo como destinatária a própria CHEVRON - Base de Armazenagem na VOLVO, com lançamento do Imposto sobre Produtos Industrializados- IPI, se devido, tendo como natureza da operação o código 5.663 - Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante.

Art. 4º A interessada deverá emitir, depois de consumidos os produtos, Nota Fiscal com o código de operação 5.665 - Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem e, simultaneamente, emitir Nota Fiscal de Venda contra a VOLVO, com destaque do IPI, se devido, englobando todos os fornecimentos de produtos ocorridos em período não superior a 1 (um) mês, coincidente com o período de apuração do imposto. A movimentação física dos produtos dentro das dependências da VOLVO será feita sem emissão de Nota Fiscal.

Art. 5º A CHEVRON fica obrigada a manter os respectivos controles de estoques, físicos e financeiros, de entrada, saída e estoque final, discriminados por tipo e classificação fiscal, de tal forma que possibilite ao fisco a perfeita identificação dos mesmos e a verificação dos volumes movimentados a qualquer momento.

Parágrafo Único - Os demonstrativos de que tratam este artigo, deverão conter a movimentação diária dos produtos fornecidos e o fechamento relativo ao período de apuração do IPI.

Art. 6º Os documentos fiscais emitidos ao abrigo do presente Regime Especial deverão conter a seguinte expressão "Regime Especial concedido pelo Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 016/2016".

Art. 7º A VOLVO deverá ser cientificada do inteiro teor do presente Regime Especial e responderá solidariamente com a CHEVRON, sempre que tiver interesse comum na situação que der origem a obrigação principal.

Art. 8º A mudança de domicílio do estabelecimento beneficiário implica no imediato cancelamento do regime especial.

§ 1º A transferência de domicílio ou a extinção do estabelecimento fabricante de veículos mencionados no art. 1o, fará cessar o regime especial.

§ 2º Cumpre ao estabelecimento beneficiário comunicar imediatamente à Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Curitiba, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos no caput e no parágrafo anterior.

Art. 9º A presente concessão não dispensa a CHEVRON e VOLVO do cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação do ICMS e do IPI.

Art. 10. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do período de apuração do IPI subseqüente ao da data de sua ciência por parte das empresas CHEVRON e VOLVO, e seu término será em 31/03/2019, podendo ser cassado, suspenso ou alterado a qualquer tempo, nos termos dos artigos 14 e 15, da IN SRF nº 85, de 2001.

REINALDO CÉSAR MOSCATTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Ampliação de área alfandegada no porto seco que especifica.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, nos termos da Portaria RFB nº 1.882, de 03 de novembro de 2014, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 26 da Portaria nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta no processo n° 10980.004553/94-16, declara:

Art. 1º O artigo 1º, caput e parágrafo único, do Ato Declaratório SRF nº 42, de 30 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 4 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica alfandegado, a título permanente, pelo prazo de vigência do Contrato de Permissão para Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias Frigorificadas importadas e destinadas à exportação, celebrado em 25 de setembro de 1997, o porto seco situado na Avenida Adolfo Konder, 250, Itajaí (SC), com um total de área 87.895,93m2, administrado pela empresa Brasfrigo S/A., CNPJ 19.166.180/0003-76.

Parágrafo único. O prazo do alfandegamento da área contígua ao porto seco, com 24.107,65m2, enquanto objeto do Contrato de Locação Comercial, celebrado em 08 de novembro de 2013, e de seu Termo Aditivo nº 4, formalizado em 05 de novembro de 2015, entre a proprietária do imóvel e a permissionária, deverá observar validade desse contrato, não podendo ultrapassar a vigência do Contrato de Permissão, cujo termo final ocorrerá em 30 de outubro de 2017". (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas e eficazes as demais disposições do Ato Declaratório ora modificado.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CESAR MOSCATTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Declara a nulidade de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 33, inciso I e § 1º da Instrução Normativa RFB 1.470 de 30/05/2014, declara:

I - NULA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 19.959.166/0001-68, natureza jurídica de órgão de Direção Local de Partido político, em nome do Partido da República, considerando o teor do processo nº 11516.720650/2016-57.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

PORTARIA Nº 42, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
85.186.567/0001-57	JURANDIR TEOBALDO FERNANDES-ME	11516.720789/2016-09
75.786.020/0001-39	TRANSPORTES TOMIO LTDA-ME	11516.720790/2016-25
78.881.695/0001-55	JOALHERIA E ÓTICA SILVESTRE LTDA-ME	11516.720791/2016-70
85.268.258/0001-26	MG GUEDERT IND. E COM. DE MALHAS E CONFECÇÕES LTDA-ME	11516.720792/2016-14
75.487.991/0001-88	ADELCIO VITAL PINHEIRO-ME	11516.720788/2016-56

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Exclui pessoa jurídica no REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente às parcelas mensais do REFIS ou a impostos, contribuições ou exações de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, conforme os fatos relatados nos processos administrativos respectivos:

Razão Social	CNPJ	Processo
FARMÁCIA HOMEOPÁTICA DO GINO LTDA ME	00.192.180/0001-50	10950.721.157/2016-62

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FABRE

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Exclui pessoa jurídica no REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente às parcelas mensais do REFIS ou a impostos, contribuições ou exações de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, conforme os fatos relatados nos processos administrativos respectivos:

Razão Social	CNPJ	Processo
NEWTON E DA GAMA E CIA LTDA ME	77.934.552/0001-00	10950.721.162/2016-75

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FABRE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Atualiza o Registro Especial de Engarrafador nº 10106/070, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 19, de 16 de novembro de 2001, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/070, de engarrafador, no processo 11020.001955/2001-51, pertencente ao estabelecimento da empresa Real Bebidas Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 04.481.225-0001-68, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Graspa	Chateau Lacave	2208.20.00	não retornável	500 ml
Caipirinha	Cristal	2208.90.00	não retornável	1.000 ml
Aperitivo de Carvalho	Cristal Black	2208.90.00	não retornável	1.000 ml
Aguardente de Cana	Golaço	2208.40.00	não retornável	900 ml
Aguardente de Cana	Golaço	2208.40.00	não retornável	500 ml
Bebida Alcoólica Mista Aguardente Cana, Fermentado de Maçã com Catuaba	Golaço	2206.00.90	não retornável	900 ml
Bebida Alcoólica Mista Aguardente Cana, Fermentado de Maçã com Catuaba	Golaço	2206.00.90	não retornável	500 ml
Bebida Alcoólica Mista Aguardente Cana, Fermentado de Maçã com Frutas Vermelhas	Golaço	2206.00.90	não retornável	1.480 ml
Bebida Alcoólica Mista Aguardente Cana, Fermentado de Maçã com Frutas Vermelhas	Golaço	2206.00.90	não retornável	880 ml
Bebida Alcoólica Mista Aguardente Cana, Fermentado de Maçã com Gengibre	Golaço	2206.00.90	não retornável	900 ml
Bebida Alcoólica Mista Aguardente Cana, Fermentado de Maçã com Gengibre	Golaço	2206.00.90	não retornável	500 ml
Bebida Alcoólica Mista Aguardente Cana, Fermentado de Maçã com Limão	Golaço	2206.00.90	não retornável	900 ml
Bebida Alcoólica Mista Aguardente Cana, Fermentado de Maçã com Limão	Golaço	2206.00.90	não retornável	500 ml
Sangria	Golaço	2206.00.90	não retornável	1.480 ml
Sangria	Golaço	2206.00.90	não retornável	880 ml
Vodca	Golaço	2208.60.00	não retornável	900 ml
Vodca	Golaço	2208.60.00	não retornável	500 ml
Vodca	Lacave Cristal	2208.60.00	não retornável	1.000 ml
Cooler com Vinho e Suco de Pêssego	Melody	2206.00.90	não retornável	750 ml

"

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 106, de 14 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 15 de julho de 2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de Engarrafador nº 10106/108.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 03, de 12 de janeiro de 2009, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/108, de engarrafador, no processo 11020.003693/2008-36, pertencente ao estabelecimento da empresa Indústria e Comércio de Bebidas CMS Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.871.100/0001-56, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cooler de vinho branco com suco de pêssego	Del Prado	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Cooler de vinho branco com suco de pêssego	Del Prado	2206.00.90	não retornável	1.500 ml
Cooler de vinho branco com suco de pêssego	Del Prado	2206.00.90	não retornável	750 ml
Cooler de vinho rosado com suco de pêssego	Del Prado	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Cooler de vinho rosado com suco de pêssego	Del Prado	2206.00.90	não retornável	1.500 ml
Cooler de vinho rosado com suco de pêssego	Del Prado	2206.00.90	não retornável	750 ml
Coquetel de vinho branco, suco de maçã e xarope de laranja	Pio XII	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Coquetel de vinho branco, suco de maçã e xarope de laranja (adoçado)	Pio XII	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Coquetel de vinho branco, suco de pêssego e xarope de laranja	Pio XII	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Coquetel de vinho rosado, suco de pêssego e xarope de laranja	Pio XII	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Coquetel de vinho tinto, suco de maçã e xarope de laranja	Pio XII	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Coquetel de vinho tinto, suco de maçã e xarope de laranja (adoçado)	Pio XII	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Coquetel de vinho tinto, suco de maçã, xarope de laranja e extrato de catuaba	Pio XII	2206.00.90	não retornável	900 ml
Bebida Alcoólica Mista - coquetel de fermentado de maçã, aguardente de cana e gengibre	Pio XII	2208.90.00	não retornável	790 ml

"

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 202, de 11 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União, de 12 de novembro de 2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 203, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto n° 3.859, de 04 de julho de 2001:

§1º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15, inciso III, da referida Portaria.

I - a oferta pública será realizada com a liquidação financeira por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. As quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupo(s), Grupo I e Grupo II, listados no inciso XII;

II - data de acolhimento das propostas de compra: 13.04.2016;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30;

V - data da emissão: 14.04.2016;

VI - data da liquidação financeira: 14.04.2016;

VII - critério para seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S\A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IX - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

X - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP;

XI - quantidade para o público: até 300.000 (trezentos e mil) títulos para o Grupo I e 150.000 (cento e cinquenta mil) títulos para o Grupo II; e;

XII - características de emissão:

a)Grupo I:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2021	1.857	Até 300	1.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2026	3.775	Até 300	1.000	Público

a)Grupo II:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2035	6.970	Até 150	1.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2055	14.275	Até 150	1.000	Público

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização do leilão.

§3º O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

§4º Na data da liquidação financeira do leilão, as quantidades ofertadas de NTN-B poderão ser ajustadas em decorrência de variações na atualização do valor nominal dos títulos públicos recebidos.

Art. 2º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização do leilão:

Art. 3º Para fins de liquidação das operações decorrentes do leilão, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora e;

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora e;

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada no leilão, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor e;

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.857 dias)
1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT, com vencimento de 07/09/2016 até 01/03/2020
2. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/08/2016 até 15/05/2021
NTN-C , com vencimento em 01/07/2017
TIPI

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3.775 dias)
1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT, com vencimento de 07/09/2016 até 01/03/2022
2. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/08/2016 até 15/08/2026
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/04/2021

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 6.970 dias)
1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT, com vencimento de 07/09/2016 até 01/03/2022
2. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/08/2016 até 15/05/2035
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031

ANEXO IV

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 14.275 dias)
1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT, com vencimento de 07/09/2016 até 01/03/2022
2. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/08/2016 até 15/05/2055
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031

PORTARIA Nº 204, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN n° 54, de 4 de fevereiro de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 13 de abril de 2016.

a)Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	1.857	101,4516	6,27	15/7/2000	14/04/2016	15/05/2021
NTN-B	3.775	99,0507	6,28	15/7/2000	14/04/2016	15/08/2026

b)Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	6.970	99,7948	6,27	15/7/2000	14/04/2016	15/05/2035
NTN-B	14.275	98,6385	6,29	15/7/2000	14/04/2016	15/05/2055

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN n° 203, de 11 de Abril de 2016, o valor nominal atualizado até 14.04.2016 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.855,336803

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN n° 203, de 11 de Abril de 2016, o valor nominal atualizado até 14.04.2016 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	3.463,164359

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 60, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, tendo em vista as disposições dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 4.985, de 12 de fevereiro de 2004, e considerando o projeto da ferrovia da Empresa TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. - TLSA, CNPJ 02.281.836/0001-37, beneficiária do Finor, como projeto de infraestrutura de alcance e extensão interestadual e de efetiva contribuição ao desenvolvimento sustentável e à integração intra e inter-regional, resolve:

Art. 1º - Conhecer a adequação técnica do projeto, submetida à apreciação deste Ministério da Integração Nacional, por parte da Beneficiária em referência, expressa no Despacho nº 12, de 12 de abril de 2016, da Diretora do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - Substituta que aprovou o referido projeto de adequação técnica.

Art. 2º - Condicionar os efeitos dessa Adequação à declaração de concordância da Beneficiária.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 61, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com base no Decreto nº 7.472, de 4 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Transferir à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO a execução, o acompanhamento, a gestão, a fiscalização e os demais atos concernentes ao processo nº 59150.000053/2007-34, celebrados pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 466, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à operação de desocupação da Terra Indígena Apyterewa.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Memorando nº 398/2016, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que encaminha o plano de trabalho para atuação integrada de órgãos federais, na desocupação da Terra Indígena Apyterewa, em cumprimento à determinação judicial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (ACP 0006466-30.2010.4.01.3901), a ser promovida em coordenação conjunta entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, a Fundação Nacional do Índio - Funai, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF e o Departamento de Polícia Federal - DPF, resolve:

Art. 1º Autorizar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio aos órgãos federais envolvidos no Estado do Pará, em caráter episódico e planejado, até 30 de abril do corrente ano, com o objetivo de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do plano de trabalho referenciado.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 467, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Maranhão nas ações de polícia judiciária.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convênio de Cooperação Federativa n.º 10, de 18 de maio de 2012, celebrado entre a União e o Estado do Maranhão; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Maranhão, Flávio Dino, contida no Ofício nº 104/2016 - GG, de 28 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 109, de 29 de janeiro de 2016, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para atuar em ações de polícia judiciária, em apoio ao Governo do Estado do Maranhão.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Convênio de Cooperação Federativa firmado entre os entes da federação, caso em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária à instalação da base administrativa da operação, bem como permitir o acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 468, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011959/2009-30, do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 0815, de 6 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de SUPAPORN POUNG NGERN, de nacionalidade tailandesa, filha de Sombun Poung Ngern e de Bunchua Poung Ngern, nascida em Bangkok, Tailândia, em 13 de junho de 1975, tendo em vista a existência de filho brasileiro, a teor do art. 75, II, "b", da Lei n° 6.815/80, alterada pela Lei n° 6.964/81.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 469, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Regulamenta o teletrabalho, a título de experiência-piloto, no âmbito de unidades organizacionais do Ministério da Justiça e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do § 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e

Considerando que instituir ações voltadas à melhoria contínua do ambiente organizacional, fortalecendo a qualidade de vida no trabalho, contribui com o objetivo estratégico "Desenvolver e valorizar os servidores", conforme Plano Estratégico deste Ministério da Justiça de 2015-2019;

Considerando que o avanço da gestão e da tecnologia utilizada por esta Pasta possibilita o trabalho remoto ou à distância, notadamente com a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e de novo canal de comunicação, o ambiente você.mj;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37, da Constituição;

Considerando o disposto nos arts. 44; 116, inciso X; 117, incisos I e II; 138 e 139, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Ministério da Justiça, definindo procedimentos, critérios e requisitos para a sua prestação, mediante controle de acesso e avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho; e

Considerando as vantagens e benefícios diretos e indiretos provenientes do teletrabalho para o servidor, para a Administração, para os demais entes e para a sociedade, resolve:

Art. 1º Regulamentar o teletrabalho, a título de experiência-piloto, no âmbito de unidades organizacionais do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. As disposições contidas nesta Portaria são aplicáveis às seguintes unidades organizacionais e aos servidores nelas lotados: Gabinete do Ministro; Comissão de Anistia; Consultoria Jurídica; Secretaria-Executiva; Secretaria de Assuntos Legislativos; Secretaria Nacional do Consumidor; Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania; Secretaria Nacional de Segurança Pública; Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos e Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica instituída, a título de experiência-piloto, a realização de atividades fora das dependências físicas das unidades organizacionais do Ministério da Justiça, na modalidade de teletrabalho, pelos servidores do quadro do Ministério da Justiça, mediante a certificação dos processos de trabalho aptos a atender o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 1995.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas, geralmente de forma individual e supervisionada pelo chefe imediato, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais; e

II - gestor da unidade organizacional: titular de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 4 ou superior, nas unidades organizacionais do Ministério da Justiça.

Art. 4º As atividades dos servidores do Ministério da Justiça podem ser executadas fora de suas dependências, sob a denominação de teletrabalho, observados os termos e condições desta Portaria.

Art. 5º A realização do teletrabalho é facultativa ao servidor, mediante aprovação do gestor da unidade organizacional, e restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

Art. 6º A estipulação de metas de desempenho diárias, semanais e/ou mensais, alinhadas ao Plano Estratégico do Ministério da Justiça, é requisito para a implantação do teletrabalho na unidade organizacional.

Parágrafo único. As chefias imediatas dos servidores que participarão do teletrabalho estabelecerão as metas e prazos a serem alcançados, observados os parâmetros da razoabilidade, devendo ser realizadas avaliações trimestrais de acompanhamento e avaliação das metas e dos resultados alcançados.

Art. 7º A meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho será, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior à estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências do Ministério da Justiça.

Art. 8º Faculta-se ao servidor em regime de teletrabalho, sempre que entender conveniente ou necessário, prestar serviços nas dependências do Ministério da Justiça.

Art. 9º A duração da experiência-piloto de teletrabalho será de até 12 (doze) meses, devendo ser realizada a cada trimestre avaliação dos efeitos e resultados alcançados pelo Comitê Gestor do Teletrabalho.

Parágrafo único. Os resultados da experiência-piloto deverão ser divulgados, a cada trimestre, nos termos do § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 1995.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS GERAIS DA EXPERIÊNCIA-PILOTO EM TELETRABALHO

Art. 10. É vedada a realização do teletrabalho por servidores:

I - com tempo de lotação inferior a 1 (um) ano de exercício no processo de trabalho apto ao teletrabalho, na unidade organizacional respectiva;

II - que desempenham suas atividades no atendimento ao público externo e interno ou outras atividades em que a presença física seja necessária;

III - ocupantes de cargo de Natureza Especial ou de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS;

IV - que possuam Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE; ou

V - que tenham equipe de trabalho sob sua responsabilidade e coordenação.

Art. 11. Compete à chefia imediata indicar os servidores que participarão da experiência-piloto de teletrabalho, respeitada a seguinte ordem:

I - servidores com deficiência;

II - servidores que tenham dependentes econômicos, que conste do assentamento funcional, com deficiência comprovada mediante junta médica oficial;

III - servidores que tenham dependentes econômicos, que conste do assentamento funcional, com idade até 5 (cinco) anos; e

IV - servidores residentes em localidades mais distantes da Esplanada dos Ministérios, no âmbito do Distrito Federal e entorno.

Art. 12. O limite máximo de servidores em teletrabalho, por unidade, é de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva lotação, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, esse limite poderá ser ultrapassado com a aprovação do Comitê Gestor do Teletrabalho, mediante solicitação do gestor da unidade, devidamente motivada.

Art. 13. Deverá ser mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno.

Art. 14. A participação dos servidores indicados condiciona-se a expediente publicado no Boletim de Serviço.

CAPÍTULO III

DEVERES DOS SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO

Art. 15. Constitui dever do servidor participante do teletrabalho:

I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida;

II - desenvolver suas atividades no Distrito Federal e entorno e destes não se ausentar, em dias de expediente, sem autorização prévia formal de seu superior;

III - atender às convocações, desde que seja respeitada a antecedência mínima de um dia útil, para comparecimento às dependências do órgão, no interesse da Administração Pública e sempre que houver necessidade da unidade organizacional;

IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

V - consultar diariamente e-mail (correio eletrônico) institucional individual;

VI - informar à chefia imediata, por meio de mensagem de e-mail (correio eletrônico) institucional individual ou por meio do SEI, sobre a evolução do trabalho, como também indicar provável dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII - informar à chefia imediata sobre licenças e afastamentos autorizados com base na Lei nº 8.112, de 1990, para eventual adequação nas metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho; e

VIII - reunir-se com a chefia imediata, a cada período máximo de 15 (quinze) dias para apresentar resultados parciais e finais, proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e fornecimento de demais informações.

Art. 16. Compete exclusivamente ao servidor providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos adequados.

Parágrafo único. O servidor, antes do início do teletrabalho, assinará declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências do caput, podendo, se necessário, solicitar a avaliação técnica do Ministério da Justiça.

CAPÍTULO IV

DEVERES DOS GESTORES DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 17. São deveres dos gestores das unidades organizacionais:

I - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;

II - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas; e

III - encaminhar relatório trimestral à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH com a relação de servidores, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, como também os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade.

Parágrafo único. Compete à CGRH consolidar as informações encaminhadas pelas unidades e repassá-las ao Comitê Gestor do Teletrabalho, previsto no art. 24 desta Portaria.

CAPÍTULO V

MONITORAMENTO E CONTROLE DO TELETRABALHO

Art. 18. As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão monitoradas por meio de formulários, conforme Anexos I, II e III.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos deveres descritos no art. 15, o fato será registrado no formulário mencionado no caput, com ciência formal do servidor.

Art. 19. O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º A unidade de lotação encaminhará à CGRH, por meio de memorando, lista de servidores que estarão sob o regime de teletrabalho, com o período de atuação do servidor fora das dependências das unidades organizacionais respectivas, nos termos desta Portaria, que valerá para efeito de abono do registro de ponto.

§ 2º Na hipótese de atraso ou de omissão na entrega do trabalho acordado, o servidor não terá o registro proporcional da frequência correspondente ao período de atraso ou omissão, salvo motivo devidamente justificado.

§ 3º O atraso ou a omissão na entrega do trabalho acordado, nos termos do § 2º deste artigo, poderá configurar falta não justificada, inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade.

§ 4º A concretização de volume de trabalho superior à meta inicialmente estipulada pela chefia não gerará, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho.

§ 5º A hipótese de não cumprimento das metas de desempenho acarretará notificação e, em um segundo descumprimento, desligamento das atividades de teletrabalho.

§ 6° O servidor que for desligado do regime de teletrabalho, devido ao descumprimento das metas, ficará impossibilitado de exercer as atividades no regime respectivo por período de 6 (seis) meses.

Art. 20. Os processos e demais documentos designados para o teletrabalho deverão ser acessados apenas por Sistemas Eletrônicos utilizados pelo Ministério da Justiça.

Parágrafo único. O servidor detentor do acesso a processos e documentos, em virtude da atividade em teletrabalho, deve guardar sigilo a respeito das informações neles contidas, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 21. Compete à Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação - CGTI, viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas do Ministério da Justiça, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Parágrafo único. A CGTI deverá enviar relatórios mensais ao Comitê Gestor do Teletrabalho, ou quando este solicitar.

CAPÍTULO VI

TÉRMINO DO TELETRABALHO

Art. 22. O servidor que realizar atividades em regime de teletrabalho pode, a qualquer tempo, solicitar o retorno ao trabalho nas dependências do Ministério da Justiça.

Art. 23. No interesse da administração, o gestor da unidade organizacional pode, a qualquer tempo, desautorizar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente, não se tratando de direito do servidor.

Parágrafo único. No caso da desautorização disposta no caput, o servidor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para deixar de exercer as atividades em regime de teletrabalho, a contar de sua regular ciência.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. É instituído o Comitê Gestor do Teletrabalho, com o objetivo de:

I - analisar os resultados apresentados pelas unidades organizacionais participantes, mediante avaliações trimestrais, e propor ajustes na regulamentação;

II - apresentar relatório ao final da experiência-piloto, com parecer fundamentado sobre os resultados aferidos, com o objetivo de subsidiar a decisão da Administração acerca da continuidade do teletrabalho, no âmbito do Ministério da Justiça; e

III - analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre os casos omissos.

Art. 25. O Comitê Gestor do Teletrabalho, sob supervisão da Secretaria-Executiva, será composto por servidores em exercício no Ministério da Justiça, sendo:

I - titular e suplente, representantes da Secretaria-Executiva, que o coordenará;

II - titular e suplente, representantes da Subsecretaria de Administração - SAA;

III - titular e suplente, representantes da CGRH;

IV - titular e suplente, representantes da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional;

V - titular e suplente, representantes da CGTI; e

VI - titular e suplente, representantes de cada unidade participante da experiência-piloto, nos termos do parágrafo único do art. 1º, desta Portaria.

Art. 26. A implementação do projeto piloto será orientada pela CGRH por meio de manual e capacitações com as unidades organizacionais participantes.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041400030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE TELETRABALHO	
1. DESCRIÇÃO DA UNIDADE ORGANIZACIONAL	
1.1. NOME DA UNIDADE GESTORA	
1.2. LOCALIZAÇÃO (ENDEREÇO)	
1.3. SUPERIOR HIERÁRQUICO (Unidade e Cargo do Superior)	
1.4. RAMAIS	
1.5. E-MAIL INSTITUCIONAL DA UNIDADE	
1.6. NOME DO GESTOR	
1.7. ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO	( ) Local ( ) Regional ( ) Estadual ( ) Nacional ( ) Internacional
1.8. QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS NA UNIDADE	_____ Servidores _____ Colaboradores _____ Prestadores _____ Estagiários _____ Outros:
1.9. CARGOS E GRATIFICAÇÕES NA UNIDADE	_____ DAS _____ FCT _____ FG _____ GSISTE _____ Outros:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO PARA TELETRABALHO	
2.1. NOME DO PROCESSO	
2.2. DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S)	
2.3. UNIDADE ONDE O PROCESSO É EXECUTADO	
3. INDICADOR	
3.1. NOME	
3.2. DESCRIÇÃO DO INDICADOR	
3.3. MÉTODO DE CÁLCULO	
3.4. DIMENSÃO	( ) Eficiência ( ) Eficácia ( ) Efetividade ( ) Execução ( ) Excelência ( ) Economicidade
3.5. FONTE	
3.6. FREQUÊNCIA	( ) Semanal ( ) Mensal ( )Anual
3.7. POLARIDADE	( ) Positiva ( ) Negativa
3.8. UNIDADE RESPONSÁVEL	
3.9. LINHA DE BASE	
4. AUTORIZAÇÃO DO GESTOR E DA AUTORIDADE MÁXIMA DA UNIDADE ORGANIZACIONAL	
Autorizamos a realização das atividades descritas acima mediante teletrabalho, ressalvando que o servidor pode ser convocado para reuniões de acompanhamento ou participar de outras atividades conforme necessidade do serviço.	
ATENÇÃO Este formulário deve ser assinado pela Autoridade Máxima e pelo Gestor da Unidade Organizacional, esse último de acordo com o inciso II, art. 3º da Portaria 469, de 13 de abril de 2016, corresponde a titular do cargo em comissão DAS 4 ou superior.	

ANEXO II

PACTUAÇÃO DE ATIVIDADES E METAS	
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
1.1. NOME COMPLETO	
1.2. UNIDADE DE EXERCÍCIO	
1.3. MATRÍCULA SIAPE	
1.4. TELEFONE MÓVEL	
1.5. TELEFONE FIXO	
1.6. E-MAIL	

2. PLANEJAMENTO/ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES EM TELETRABALHO				
2.1.PRODUTOS A SEREM ENTREGUES				
2.2.TRABALHOS PACTUADOS		PERÍODO		PERIODICIDADE DO ACOMPANHAMENTO
		INÍCIO	FIM	
1				
2				
3				
4				
5				

3. DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES E DISPONIBILIDADE DE RECURSOS
Declaro não estar enquadrado em nenhuma das situações abaixo relacionadas:
I - tempo de lotação inferior a 1 (um) ano de exercício no processo de trabalho, apto ao teletrabalho, na unidade organizacional respectiva;
II - desempenhar atividades de atendimento ao público externo e interno, ou outras atividades em que a presença física seja necessária;
III - ocupar cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS;
IV - possuir Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE; ou
V - ter equipe de trabalho sob sua responsabilidade e coordenação.
Declaro, ainda:
I - dispor dos recursos tecnológicos e de comunicação necessários e das condições ambientais adequadas para a realização da(s) atividade(s) listada(s);
II - adotar as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução da(s) atividade(s) listada(s);
III - estar ciente do prazo estabelecido;
IV - que os números de telefone listados neste formulário estão ativos; e
V - estar ciente e concordar com as obrigações e os termos contidos na regulamentação do teletrabalho.
Com a assinatura deste formulário, o servidor: Autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal aos servidores em exercício no Ministério da Justiça que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas atividades profissionais.
ATENÇÃO! Este formulário deve ser assinado pelo servidor, pela Chefia Imediata, pelo Gestor e Autoridade Máxima da Unidade Organizacional.

ANEXO III

AVALIAÇÃO DO PRODUTO	
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
1.1. NOME COMPLETO	
1.2. UNIDADE DE EXERCÍCIO	
1.3. MATRÍCULA SIAPE	
1.4. E-MAIL	

2. AVALIAÇÃO DO PRODUTO ENTREGUE PELA CHEFIA IMEDIATA	
2.1.ATIVIDADE(S) EXECUTADA(S) NO PRAZO?	( ) Sim ( ) Não Observações:
2.2. O PRODUTO ATENDEU AOS REQUISITOS PACTUADOS?	( ) Sim ( ) Não Observações:
2.3. COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES	
2.4. MÊS E ANO DE REFERÊNCIA	
ATENÇÃO! Este formulário deve ser assinado pelo servidor, pela Chefia Imediata, pelo Gestor e Autoridade Máxima da Unidade Organizacional e encaminhado à CGRH até o 5º dia útil do mês.	

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA Nº 73, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADORA-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 69, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, e tendo em vista os artigos 67 e 73, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve, de acordo com a instrução adotada no Processo nº 08008.001772/2014-12, aplicar à empresa ZARCONE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 01.757.138/0001-00, a penalidade de multa compensatória de R$ 71.564,23 (setenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos) e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro nos incisos II e III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

DEBORA DE SOUZA JANUARIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA Nº 88, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo disposto no artigo 10, inciso IX, da Lei nº 12.529/2011, no artigo 22, inciso IX, do Anexo I do Decreto nº 7.738/2012, e no artigo 11, inciso IX, do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 1, de 29 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 5º da Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13 de junho de 2008, e na Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSI/PR, de 30 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo a esta portaria, a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC - do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em consonância com o Parágrafo único do Art. 2º da Portaria nº 3.530, de 3 de dezembro de 2013, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Justiça, com o inciso VII do Art. 5º da Instrução Normativa nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e dos itens 6 e 7 de sua Norma Complementar nº 03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

ANEXO

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DO CADE

CAPÍTULO I

ESCOPO

Seção I

Dos princípios

Art. 1º A Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC - do Cade é guiada pelos princípios da legalidade, segurança, publicidade, privacidade e ética, seguindo os princípios constitucionais, administrativos e das demais normas vigentes e que regem a Administração Pública Federal.

Seção II

Dos objetivos

Art. 2º São objetivos da POSIC do Cade:

I. Garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade - DICA - das informações produzidas ou custodiadas pelo Cade;

II. Observar as diretrizes, normas, procedimentos, mecanismos, competências e responsabilidades estabelecidos pela POSIC-MJ e legislação vigente;

III. Estabelecer o arcabouço normativo acerca da Segurança da Informação e Comunicações do Cade e suas Normas Complementares;

IV. Estimular a adoção de práticas de Segurança da Informação e Comunicação - SIC - no Cade, aplicando as normas e os procedimentos sobre o assunto;

V. Apoiar a Estrutura de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações - GSIC - a orientar a tomada de decisões institucionais em segurança que visem a eficiência, eficácia e efetividade das atividades de SIC.

Seção III

Da abrangência

Art. 3º As diretrizes, normas complementares e manuais de procedimentos desta POSIC aplicam-se a servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores e usuários externos e a quem, de alguma forma, execute atividades vinculadas ao Cade.

Parágrafo único. Todos os sujeitos mencionados no caput são responsáveis e devem estar comprometidos com a segurança da informação e comunicações do CADE.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 4º Os contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Cade devem atender a esta POSIC.

Art. 5º Esta política também se aplica, no que couber, ao relacionamento do Cade com outros órgãos e entidades públicos ou privados.

Parágrafo único. Se houver conflito entre normas, o Comitê de Segurança Institucional do Cade - CSIC - deliberará sobre o tema.

CAPÍTULO II

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 6º Os termos e definições da POSIC serão definidos em Glossário, a ser aprovado em portaria específica.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º São diretrizes gerais da POSIC do Cade:

I. Estar consoante aos objetivos estratégicos, processos, requisitos legais e estrutura do Cade, bem como os princípios e diretrizes gerais da POSIC do Ministério da Justiça;

II. Estabelecer medidas e procedimentos para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

III. Elaborar e implementar mecanismos de auditoria e conformidade, com o objetivo de garantir a exatidão dos registros de acesso aos ativos de informação e avaliar sua conformidade com as normas de SIC em vigor;

IV. Implementar controles de acesso lógico aos softwares e redes de computadores e controles de acesso físico às instalações, com o objetivo de preservar os ativos de informação do Cade;

V. Definir regras claras e precisas de uso dos ativos de informação institucionais, com o objetivo de evitar o uso pelos agentes públicos para fins particulares, como abuso de direito ou violação à imagem da entidade, em desrespeito às leis, aos costumes e à dignidade da pessoa humana; e

VI. Observar as boas práticas e procedimentos de SIC recomendados por órgãos e entidades públicas e privadas responsáveis pelo estabelecimento de padrões.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 8º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC - estabelecerá normas e procedimentos destinados a disciplinar e proteger o uso da informação no âmbito do Cade, complementando os controles de Gestão de SIC contidos na POSIC, sobre os temas julgados relevantes para a atuação do Cade, tais como:

I. Classificação da Informação;

II. Tratamento da Informação;

III. Gestão de Ativos de Informação;

IV. Gestão de Riscos de Segurança da Informação;

V. Gestão de Recuperação de Desastres e Continuidade de Negócios;

VI. Gestão de Incidentes de SIC;

VII. Política de Uso Aceitável de Infraestrutura de Redes do Cade;

VIII. Controles de Acesso Físico e Lógico;

IX. Uso de email; e

X. Acesso à Internet.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º A Estrutura de Gestão de SIC é composta por:

I. Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC;

II. Gestor de SIC;

III. Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Rede - ETIR;

Art. 10 Os membros da Estrutura de GSIC devem receber regularmente capacitação especializada nas disciplinas relacionadas à SIC.

Art. 11 A Estrutura de GSIC deve auxiliar a alta administração na priorização de ações e investimentos com vistas à correta aplicação de mecanismos de proteção, tendo como base as exigências estratégicas e necessidades operacionais do Cade e as consequências que riscos poderão trazer ao cumprimento dessas exigências.

Art. 12 Cabe ao CSIC, no seu âmbito de atuação específico:

I. Executar os processos de SIC;

II. Desenvolver, implementar e monitorar estratégias de segurança que atendam aos objetivos estratégicos do Cade;

III. Avaliar, revisar, monitorar, analisar criticamente e supervisionar a aplicação da POSIC e suas normas complementares, visando sua aderência aos objetivos institucionais do Cade, Estratégia Geral de Segurança da Informação e legislações vigentes;

IV. Promover a melhoria contínua nos processos e controles de GSIC;

V. Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre SIC;

VI. Dirimir eventuais dúvidas e deliberar sobre assuntos relativos à POSIC;

VII. Desenvolver ações de conscientização dos usuários a respeito da implementação dos controles de SIC;

VIII. Manter e atualizar o Glossário da POSIC;

IX. Propor normas e procedimentos relativos à SIC no âmbito do Cade; e

X. Propor seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As atividades específicas do CSIC serão definidas em Regimento Interno.

Art. 13 Cabe ao Gestor de SIC, no seu âmbito de atuação específico:

I. Executar os processos de SIC;

II. Fornecer subsídios visando à verificação de conformidade de SIC;

III. Avaliar, selecionar, administrar e monitorar controles apropriados de proteção dos ativos de informação;

IV. Promover a cultura de SIC;

V. Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

VI. Propor recursos necessários às ações de SIC;

VII. Coordenar e supervisionar a ETIR;

VIII. Manter contato direto com o DSIC/GSI/PR para o trato de assuntos relativos à SIC;

IX. Aprovar a carta de serviços da ETIR ao público do Cade;

X. Propor normas e procedimentos relativos à SIC no âmbito do Cade; e

XI. Observar as obrigações descritas nas Normas Complementares do GSI aplicáveis ao Cade.

Art. 14 Cabe à ETIR, no seu âmbito de atuação específico:

I. Executar os processos de SIC;

II. Fornecer subsídios visando à verificação de conformidade de SIC;

III. Avaliar, selecionar, administrar e monitorar controles apropriados de proteção dos ativos de informação;

IV. Executar as atividades de tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação, junto a equipes envolvidas;

V. Emitir alertas sobre vulnerabilidades e outras notificações relacionadas à SIC no âmbito do Cade;

VI. Avaliar o uso de ferramentas de SIC;

VII. Analisar ataques e intrusões na rede do Cade;

VIII. Executar ações necessárias para tratar quebras de segurança da informação;

IX. Cooperar com outras Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes;

X. Agir proativamente, com o objetivo de evitar que ocorram incidentes de segurança da informação;

XI. Realizar ações reativas que incluem recebimento de notificações de incidentes, orientação de equipes no reparo a danos e análise de sistemas comprometidos, buscando causas, danos e responsáveis;

XII. Obter informações quantitativas acerca dos incidentes ocorridos;

XIII. Participar de fóruns, redes nacionais e internacionais relativos à SIC;

XIV. Auxiliar o Agente Responsável pela ETIR na elaboração de sua carta de serviços ao público do Cade.

Parágrafo único. As atividades específicas da ETIR serão definidas em Regimento Interno.

Art. 15 A ETIR será chefiada por um Agente Responsável, designado segundo os requisitos e forma previstos em seu Regimento Interno.

Art. 16 Cabe ao Agente Responsável pela ETIR:

I. Coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação;

II. Auxiliar o Gestor de SIC na comunicação com outras equipes, entes da Administração Pública e empresas para o trato de assuntos relativos à SIC;

III. Propor ao Gestor de SIC a carta de serviços da ETIR ao público do Cade;

IV. Assessorar tecnicamente o Gestor de SIC e os membros do CSIC;

Art. 17 A participação dos membros do CSIC, ETIR e as atividades de Gestor de SIC e de agente responsável pela ETIR, a qualquer tempo, são considerados serviços de natureza relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 18 É dever dos usuários:

I. Conhecer e cumprir os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC e demais normas e resoluções relacionados à SIC;

II. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e

III. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação à ETIR.

Art. 19 É vedado comprometer a integridade, confidencialidade ou a disponibilidade das informações criadas, manuseadas, armazenadas, transportadas, descartadas ou custodiadas pelo Cade.

CAPÍTULO V

PENALIDADES

Art. 20 A desobediência às regras da POSIC do Cade e suas normas complementares implicará em sanções administrativas nos termos da lei e normas complementares, sem prejuízo de outras previstas nas esferas cível e penal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O CSIC e a ETIR, e seus respectivos regimentos internos, serão instituídos por portarias específicas.

Art. 22 O Gestor de SIC, os membros e o agente responsável da ETIR serão designados por portaria específica.

Art. 23 A POSIC do Cade e suas normas complementares deverão ser revisadas sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de dois anos.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

DESPACHO DO CONSELHEIRO
Em 13 de abril de 2016

Nº 7 - Ref.: Processo Administrativo 08012.008847/2006-17, Representante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Representados: Alex Oliveira Bourguignon, Anderson Emanuel Pizzaia Bazilio de Souza, Antonio Edmar Bourguignon, Deoclides Antonio Bastos de Oliveira, Luiz Eduardo de Carvalho, Marcos Antonio Oliveira, Rogério Bastos de Oliveira, Ruy Poncio, Vicente Henrique Nogueira, Arara Azul Rede de Postos Ltda, Auto Posto Araças Ltda, Auto Posto Miramar Ltda, Auto Serviço Aeroporto Ltda, Auto Serviço Lorenção Ltda, Auto Serviço Oliva Ltda, Comércio Pioneiro do Gás Ltda, Macel Comercial Ltda, Petro Gás Comercial Ltda, Polus Comercio e Serviços Ltda, Derivados de Petróleo Santa Inês Ltda, Posto América Ltda, Posto Aribiri do Gás Ltda, Posto Camburi do Gás Ltda, Posto Chegada Ltda, Posto Divino Ltda, Posto Eucalipto Ltda, Posto Iate Ltda, Posto Itapoá Ltda, Posto Jardim América do Gás Ltda, Posto Kadillac Ltda, Posto Mais Comércio e Representações Ltda, Posto Marcela Ltda, Posto Mclaren Ltda, Posto Mediterrâneo Ltda, Posto Oceânico Ltda, Posto Oliveira Ltda, Posto Thiago Ltda, Posto 1 Ltda., Advogados: Cristina Pessoa Pereira Borja, Carlos Augusto da Motta Leal, Erfren José Ribeiro Santos, Leonardo Lage da Motta, Saulo Junger Duarte, Arthur Villamil Martins, Leonardo Canabrava Turra e outros, Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior. Acolho a Cota 4 da ProCADE (SEI 0187900) e designo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente despacho, para pagamento das penalidades pecuniárias estabelecidas pelo CADE no julgamento do processo.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 13 de abril de 2016

Nº 266 - Processo Administrativo nº 08700.007351/2015-51. Representante: Cade ex-officio. Representados: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S.A., Techint Engenharia e Construções S.A., UTC Engenharia S.A., Adolfo de Aguiar Braid, Antonio Carlos D'Agosto Miranda, Carlos Maurício de Lima Paula Barros, Dalton dos Santos Avancini, Fábio Andreani Gandolfo, Flávio David Barra, Guilherme Pires de Mello, Gustavo Ribeiro de Andrade Botelho, Henrique Pessoa Mendes Neto, Humberto Barra Neto, José Arnaldo Delgado, Luís Guilherme de Sá, Luiz Alfredo Lima Sapucaia, Luiz Carlos Martins, Marcelo Sturlini Bisordi, Odon David de Souza Filho, Paulo Massa Filho, Petrônio Braz Junior, Renato Ribeiro Abreu, Ricardo Ourique Marques e Ricardo Ribeiro Pessoa. Advogados: Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Pierpaolo Cruz Bottini, Alexandre Sinigallia Camilo Pinto, Nara Silva de Almeida, José Maurício Balbi Sollero, Luiz Otávio Mourão, Marcela Moura Martins de Barros, Eduardo Caminati Anders, Antonia Genobie Antônio Gil, Bruno Martins Guerra, Bruno Matos de Freitas Godoy, Bruno Querino Mangullo, Carolina Ferreira Caetano da Silva Lemos, Marcos Paulo Verissimo, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Karen Caldeira Ruback, Ricardo Casanova Motta, Carolina Saito da Costa, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Thiago Francisco da Silva Brito, Aline Gonçalves de Souza, Mário Roberto Villanova Nogueira, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Milena Fernandes Mundim e outros. Acolho a Nota Técnica 17/2016/CGAA8 (0171287) e, com fulcro no § 1° do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela admissão da Eletrobrás Termonuclear S.A - Eletronuclear, como terceira interessada apta a intervir no presente feito, nos termos delimitados na referida Nota Técnica. Concedo, ainda, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, para que ela se manifeste quanto à Nota Técnica de instauração de Processo Administrativo, que pode ser acessada nos autos públicos do processo.

Nº 430 - Processo Administrativo nº 08700.010050/2014-23 (ref. Apartado Restrito nº 08700.012007/2014-00). Representante: Cade ex officio. Representados: Agilent Technologies Inc., Agilent Technologies Brasil Ltda., Datasonic Indústria e Distribuição de Eletrônicos Ltda., D.T.I. Comercio de Artigos de Informática Ltda., Elektrotech Comercial e Industrial Ltda., Farnell Newark Brasil Distribuidora de Produtos Eletrônicos, FLK Instrumentação Eletrônica, Ltda., INCAL Instrumentos, Karimex Componentes Eletrônicos, Keysight Technologies Inc., Keysight Technologies Medição Brasil Ltda., Master Tools Instrumentos Ltda., Nortron Nordeste Eletrônica Ltda. ME, Pares Eletrônica Comercial e Industrial Ltda. EPP, Quart Comercial e Industrial Ltda., Adriano Bueno Rodrigues, Adriano Henrique da Silva, Alexandre Morais de Azevedo, Alexandre José de Taunay Gusmão Cavalcanti, Bruno Nogueira, Daniel Giesbrecht Forte Korbage, Danielle Gonschorovski Stofella, Dario Akao, Eduardo Arantes de Azambuja, Gilson Tristan, Irineu Scotto Caetano, Luiz Henrique Dias de Matos, Marco Aurélio Cruz Samenho, Maurício Eiji Kobayashi, Paulo Neiler, Ricardo Stofella, Rodrigo Maygton Vicentini, Sandro Jorge Silvestre, Sérgio Abílio Tavares da Luz, Wellington Penteado. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Marcos Exposto, Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Patrícia Agra Araújo, Wellington Marques Lima, Wellington Marques Lima Filho, Gustavo Costa Vasconcelos, Hugo César Soares Lima, Nanci Gonçalves Lima, Renata Caled, Grabriela Quevedo, Fábio Bortolin Pereira da

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Silva, Fernando Scharlack Marcato, Andréa Costa de Vasconcelos, Ari Marcelo Solon, Rafael Valadares de Almeida Ferreira, Glaysson Teixeira, José Afonso Carvalho Brito, Diego Lima de Andrade, Guilherme Teno Castilho Missali, Felipe de Amorim Couto, Leonardo Mansur Lunardi Danesi, Ricardo Inglez de Sousa, Bruno Greca Consentino, Stefanie Schmitt Giglio, Raisa Dvorah Rechter, Batuira Rogério Meneghesso Lino, Fábio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Lippi Coimbra, Flávia Chiquito dos Santos, Gabriela Egreja Papa, Marcos Rolim Fernandes Fontes, Frederico de Mello e Faro da Cunha, Eduardo Ricca, Cláudia Lopes Fonseca, Cleber Dal Rovere Peluzo Abreu, Juliana Bonazza Teixeira da Cunha, Márcio Vieira Milani, Eduardo César Delgado Tavares, Leandro Diniz Souto Souza, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, Ricardo Fernandes Pereira e outros. Intimo os Representados para, caso queiram, manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos documentos juntados aos autos por determinação do Despacho Ordinatório nº 0186148, relacionados ao Termo de Compromisso de Cessação referente ao Requerimento nº 08700.003754/2015-21.

Nº 455 - Ato de Concentração nº 08700.002372/2016-61. Requerentes: Eneva S.A. - em Recuperação Judicial, Cambuhy I Fundo de Investimentos em Participações e OGX Petróleo e Gás S.A. - em Recuperação Judicial. Advogados: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu, Barbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.092, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11524 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEGIAO DA BOA VONTADE - LBV, CNPJ nº 33.915.604/0001-17 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.103, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7195 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAVISA SEGURANÇA & VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.796.634/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 574/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.160, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11022 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0178-40, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

18 (dezoito) Revólveres calibre 38

324 (trezentas e vinte e quatro) Munições calibre 38

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.293, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13083 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARMATUS VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 17.166.146/0001-04, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.327, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3960 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0002-01, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8688 (oito mil e seiscentos e oitenta e oito) Gramas de pólvora

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.331, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12118 - DPF/JTI/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0003-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 720/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.332, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12792 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JAGUAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.560.057/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 711/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.337, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15103 - DPF/MII/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CFORTT CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO TATICO PROFISSIONAL LTDA ME , CNPJ nº 06.116.765/0001-78, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

35443 (trinta e cinco mil e quatrocentas e quarenta e três) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Gramas de pólvora

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.344, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18783 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0085-43, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

12105 (doze mil e cento e cinco) Munições calibre .380

11088 (onze mil e oitenta e oito) Munições calibre 12

15714 (quinze mil e setecentas e quatorze) Munições calibre

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.355, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14877 - DPF/GOY/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARCANJO'S SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.909.234/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 728/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.361, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11740 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADOS MANENTTI LTDA, CNPJ nº 79.837.688/0001-19 para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 737/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.363, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17605 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0003-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 745/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.366, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19327 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 14.117.320/0001-30, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Pistola calibre .380

32 (trinta e duas) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.373, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12758 - DPF/DVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., CNPJ nº 66.997.891/0002-91, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

42 (quarenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041400033

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ALVARÁ Nº 1.380, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2538 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONDOMINIO COMPLEXO IGUATEMI RIO PRETO - BLOCO SHOPPING CENTER, CNPJ nº 21.687.591/0001-97, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.381, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3673 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PRÓSPERUS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 23.784.111/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 475/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.382, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6382 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVCON-SP NOVO CONCEITO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.628.811/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 780/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.383, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8312 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHUMBO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 19.835.113/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 652/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.385, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9041 - DPF/JNE/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LUDUS MAGNUS CARIRI - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 23.903.124/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 598/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.388, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10453 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PEDRA VIGILANCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 02.402.828/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 786/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA Nº 72, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Delega competência de Autoridade de Trânsito, para fins de aplicação do art. 77-E e do §1º do art. 253-A da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, aos Chefes de Delegacia e aos Chefes dos Núcleos de Policiamento e Fiscalização nas Superintendências Regionais.

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Delegar competência de Autoridade de Trânsito aos Chefes de Delegacia e aos Chefes dos Núcleos de Policiamento e Fiscalização nas Superintendências Regionais e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seus substitutos legais para, no âmbito das respectivas circunscrições, aplicar o disposto no art. 77-E e §1º do art. 253-A da Lei nº 9.503/97 - CTB.

Art. 2º Esta Portaria revoga a Portaria nº 18, de 19 de janeiro de 2016, da Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA NORMATIVA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

INSTITUI o Manual de Procedimentos Operacionais nº 055, que disciplina os procedimentos necessários à fiscalização, análise de viabilidade de instalação e expedição de autorização para funcionamento de painéis luminosos e "outdoors" publicitários nas rodovias e estradas federais.

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25, inciso X, e 104, inciso XV, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, de 02 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 06 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO a competência atribuída à Polícia Rodoviária Federal - PRF, no sentido de cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito das estradas e rodovias federais, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), e do Decreto Federal nº 1.655, de 03 de outubro de 1995,

CONSIDERANDO o artigo 81 da Lei nº 9.503/97, que proíbe a colocação, nas vias públicas e imóveis, de luzes, de publicidade e demais elementos que possam comprometer a segurança do trânsito,

CONSIDERANDO o artigo 83 da Lei nº 9.503/97, que condiciona a fixação de publicidade ou quaisquer legendas ou símbolos ao longo das vias públicas à prévia aprovação do órgão ou entidade com circunscrição sobre as mesmas,

CONSIDERANDO o artigo 84 da Lei nº 9.503/97, que define que o órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá retirar ou determinar a retirada de qualquer elemento que prejudique a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado,

CONSIDERANDO o artigo 77-C da Lei nº 9.503/97, que torna obrigatória a veiculação de mensagens educativas de trânsito em dispositivos de publicidade comercial do tipo "outdoor" instalados às margens das rodovias, dentro ou fora da faixa de domínio, para qualquer produto ou anunciante, inclusive àquela de caráter institucional ou eleitoral,

CONSIDERANDO o artigo 77-E da Lei nº 9.503/97, que impõe sanções a quem veicular publicidade em desacordo com as condições fixadas nos Arts. 77-A a 77-D da Lei 9.503/97,

CONSIDERANDO a Resolução nº 351/2010 - CONTRAN, que estabelece procedimentos para veiculação de mensagens educativas de trânsito,

CONSIDERANDO o artigo 95 da Lei nº 9.503/97, que exige permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via para qualquer obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança,

CONSIDERANDO que o art. 269, § 1º, do CTB estabelece que a ordem, o consentimento, a fiscalização, as medidas administrativas e coercitivas adotadas pelas autoridades de trânsito e seus agentes terão por objetivo prioritário a proteção à vida e à incolumidade física da pessoa,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, no que tange ao controle, fiscalização e autorização de instalação e funcionamento de painéis luminosos e "outdoors" publicitários instalados às margens das rodovias federais,

CONSIDERANDO que dispositivos publicitários instalados às margens das rodovias federais, com finalidade comercial ou não, possuem mensagens de caráter apelativo e que são destinadas principalmente aos ocupantes de veículos automotores, incluindo seus condutores,

CONSIDERANDO, por fim, que o tempo dispendido em leitura, interpretação e reflexão sobre o conteúdo de mensagens contidas em dispositivos publicitários instalados às margens das rodovias pode prejudicar de forma significativa a atenção dos condutores de veículos automotores, resolve:

Art. 1º. Instituir o Manual de Procedimentos Operacionais nº 055 - MPO-055, Anexo desta Portaria Normativa, o qual disciplina os procedimentos necessários à fiscalização, análise de viabilidade de instalação e expedição de autorização para funcionamento de painéis luminosos e "outdoors" publicitários nas rodovias e estradas federais, conforme os Artigos 77-E e 95 da Lei 9.503/97.

Art. 2º. As medidas necessárias ao cumprimento do estipulado nos Arts. 77-E e 95 da Lei nº 9.503/97, quando relacionadas a dispositivos publicitários instalados às margens das rodovias federais, deverão ser cumpridas nos termos do estabelecido no MPO-055.

Art. 3º. As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 4º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SILVINEI VASQUES

10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 185, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O Superintendente Substituto da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 107, incisos IV e XI, da Portaria nº 1.375 de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/07, c/c o inciso IV, do Art. 58, da lei nº 8.666, de 21/06/1993 e CONSIDERANDO o constante nos autos do processo de apuração de descumprimento obrigacional nº 08655.003450/2014-75, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 02.902.072/0001-50, a penalidade de ADVERTÊNCIA face ao descumprimento obrigacional do Contrato nº 13/2014, com fundamento no subitem 7.1.1 c/c o subitem 11.2 do Termo de Referência, constante do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2014.

Art. 2º - A penalidade em epígrafe deverá ser registrada no SICAF.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON ALMEIDA MORAES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 81, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Institui, no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, a Revista de Cooperação Jurídica Internacional.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º do Anexo I do Decreto no 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania (SNJ), o periódico eletrônico Revista de Cooperação Jurídica Internacional.

Art. 2º O periódico referido no art. 1º terá edição semestral e divulgará trabalhos nas áreas do Direito, das Relações Internacionais e de ciências afins, abrangendo artigos e estudos que possuam interface com a cooperação jurídica internacional e com o enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e dos crimes transnacionais.

Art. 3º A coordenação do periódico será realizada pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI/SNJ).

Art. 4º Incumbe ao DRCI/SNJ, no exercício da coordenação da Revista de Cooperação Jurídica Internacional:

I - divulgar chamada pública para seleção de artigos científicos e de estudos que tenham interface com a cooperação jurídica internacional e com o enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e dos crimes transnacionais.

II - editar a Revista de Cooperação Jurídica Internacional;

III - sugerir ao Secretário Nacional de Justiça e Cidadania os nomes dos membros que comporão o Comitê de Política Editorial;

III - designar o Corpo de Editores Científicos e de pareceristas ad hoc que realizarão a análise e a seleção dos artigos e trabalhos jurídicos a serem publicados nesse periódico;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV - propor celebração de convênios, contratos ou quaisquer acordos, relativos às atividades especializadas de edição, editoração e publicação do periódico;

V - executar as atividades administrativas necessárias à implantação, edição, publicação, divulgação e circulação do periódico; e

VI - desempenhar outras incumbências que lhe sejam cometidas pelo Secretário Nacional de Justiça e Cidadania.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Nacional de Justiça e Cidadania indicar os nomes dos membros que comporão o Comitê de Política Editorial.

Art. 5º O Comitê de Política Editorial será integrado por membros de notável saber jurídico.

Art. 6º As funções exercidas pelos membros do Comitê de Política Editorial, do Corpo de Editores Científicos e pelos pareceristas ad hoc da Revista de Cooperação Jurídica Internacional serão consideradas serviços relevantes, não ensejando remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

PORTARIA Nº 89, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do INSTITUTO NACIONAL DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR - INPC, registrado no CNPJ sob o nº 04.188.707/0001-24, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08001.000670/2015-12.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, inciso V da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

PORTARIA Nº 91, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Subdelega ao Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional a competência para autorizar a entrega de extraditandos após o cumprimento das formalidades legais e normas administrativas específicas, em virtude das competências previstas no art. 10, incisos III a V, do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições, e no teor do disposto nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, no art. 1º da Portaria do Ministro da Justiça nº 342, de 02 de maio de 1990, no inciso I da Portaria do Secretário-Executivo nº 33, de 08 de junho de 1990 e da Portaria SNJ nº 02, 12 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional a competência para autorizar a entrega de extraditandos após o cumprimento das formalidades legais e normas administrativas específicas.

Art. 2º Fica revogado o art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria SNJ nº 02, de 12 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 44, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: NCIS - A 12ª TEMPORADA (NCIS - SEASON 12, Estados Unidos da América - 2014)
Episódio(s): 01 A 24
Produtor(es): Donald P. Belissario/Avery C. Drewe/Chas Floyd/Floyd Johnson
Diretor(es): Dennis Smith
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Conteúdo impactante
Processo: 08000.005012/2016-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CAPITÃO AMÉRICA - GUERRA CIVIL (CAPTAIN AMERICA - CIVIL WAR, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Marvel Studios
Diretor(es): Anthony Russo/Joe Russo
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.007477/2016-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: RENASCER PRAISE 19 - DANIEL (Brasil - 2016)
Produtor(es): Vision Brasil Produções Ltda
Diretor(es): Marrash Bastos
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.007610/2016-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O QUE EU FIZ PARA MERECER ISSO (UNE HEURE DE TRANQUILLITÉ, França - 2014)
Diretor(es): Patrice Leconte
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.008324/2016-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NÓS, ELES E EU (NEY - NOSOTROS, ELLOS E YO, Argentina - 2015)
Produtor(es): Campo Cine
Diretor(es): Nicolas Avruj
Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.008332/2016-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O BEBÊ DE BRIDGET JONES (BRIDGET JONES'S BABY, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Tim Bevan/Eric Fellner/Debra Hayward
Diretor(es): Sharon Maguire
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.009452/2016-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DE ONDE EU TE VEJO (- 2015)
Produtor(es): Marcelo Torres
Diretor(es): Luiz Vilaça
Distribuidor(es): Warner Bros (South) Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.009596/2016-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: QUEEN - A NIGHT IN BOHEMIA (Inglaterra - 1990)
Produtor(es): More2Screen
Diretor(es): Queen
Distribuidor(es): UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA./ BY EXPERIENCE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.010143/2016-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: MEU CANTO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Ayo Filmes Ltd-ME
Diretor(es): Raoni Carneiro
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.010781/2016-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HARDCORE MISSÃO EXTREMA (HARDCORE HENRY, Rússia - 2016)
Produtor(es): Alex A. Ginzburg
Diretor(es): Ilya Naishuller
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Conteúdo Sexual , Violência Extrema e Drogas Ilícitas
Processo: 08000.011406/2016-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MENTE CRIMINOSA (CRIMINAL, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Benderspink
Diretor(es): Ariel Vromen
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Link de Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Atos criminosos , Violência Extrema e Drogas Lícitas
Processo: 08000.011411/2016-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ESPAÇO ALÉM - MARINA ABRAMOVIC E O BRASIL (Brasil - 2015)
Produtor(es): Casa Rendoda
Diretor(es): Marco Del Fiol
Distribuidor(es): ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Nudez , Drogas Lícitas e Conteúdo impactante
Processo: 08000.011462/2016-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DOIS RÉMI, DOIS (DEUX RÉMI, DEUX, França - 2015)
Produtor(es): Ferris Et Brockman
Diretor(es): Pierre Léon
Distribuidor(es): SUPO MUNGAM FILMS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000269/2016-94
Requerente: SUPO MUNGAM FILMS LTDA. ME

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 11 de abril de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL - "ASSEDEC", com sede na cidade de MAÚA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.410.570/0001-24 - (Processo MJ nº 08000.010910/2016-88).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 1º e 6º, § 3º,I, da Lei nº 9.790:

I. CONVENÇÃO EVANGELICA NACIONAL - CONVEN, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 16.934.047/0001-62 - (Processo MJ nº 08000.010812/2016-41).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIACAO MULTISSETORIAL DE USUÀRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - ABHA GESTÃO DE ÁGUAS, com sede na cidade de ARAGUARI, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 06.536.989/0001-39 - (Processo MJ nº 08000.009982/2016-82);

II. ASSOCIAÇÃO SENSIBILIZAR - ASSEN, com sede na cidade de FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 08.148.044/0001-75 - (Processo MJ nº 08000.010035/2016-34);

III. LAR ESPÍRITA "MARIA JOSÉ FRATARI", com sede na cidade de ITUIUTABA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 21.332.705/0001-86 - (Processo MJ nº 08000.009775/2016-28).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 1º e 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIACÃO DOS ARTESÃOS DE VARZEA DA PALMA - AAVP, com sede na cidade de VARZEA DA PALMA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 00.239.551/0001-02 - (Processo MJ nº 08000.010329/2016-66);

II. ASSOCIAÇÃO NASCER E VIVER COM DIGNIDADE - ANVID, com sede na cidade de CORONEL BICACO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 21.610.218/0001-38 - (Processo MJ nº 08000.009836/2016-57);

III. ASSOCIAÇÃO PRÓ-JOVEM DE SERRANA, PARA GERAÇÃO DE EMPREGOS, ESPORTES, CULTURAS, SAÚDE E COMBATE AS DROGAS - "AÇÃO PRÓ-JOVEM", com sede na cidade de SERRANA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.873.334/0001-96 - (Processo MJ nº 08000.010519/2016-83);

IV. CLUBE DE MÃES COMUM UNIÃO, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 04.649.371/0001-50 - (Processo MJ nº 08000.010159/2016-10);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

V. INSTITUTO EU LIGO, com sede na cidade de BRASILIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 05.917.191/0001-74 - (Processo MJ nº 08000.010687/2016-79).

Em 12 de abril de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 1º e 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. FUNDAÇAO PORTA ABERTA - APOIO AO TRATAMENTO DE PESSOAS EM USO ABUSIVO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS , com sede na cidade de SAO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.340.697/0001-78 - (Processo MJ nº 08000.009544/2016-14).

Em 13 de abril de 2016

Despacho nº 99/2016/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº 08000.037930/2015-15
Filme: "AVALANCHE DE TUBARÕES"
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes SA

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendada para menores de dez anos" e que, durante a exibição, se verificou que as cenas apresentadas não justificam tal classificação, resolve:

Indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de catorze anos" por apresentar violência, drogas e conteúdo sexual.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 659, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício nº 1.612/GAB/SESAU, de 30 de março de 2016, da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia;

Considerando a Resolução CIB nº 043, de 30 de março de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia que aprova a recomposição do limite financeiro do Estado; e

Considerando a ampliação da oferta de serviços à população usuária do SUS na rede hospitalar do Estado de Rondônia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde de Rondônia.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 660, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Localiza, temporariamente, Função Gratificada.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Localizar, temporariamente, na Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, em Brasília, as Funções Gratificadas de Assistente I, código FG-01, nºs 05.0452 e 05.0453, da Divisão de Convênios do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Acre, da Secretaria-Executiva.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 662, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Autoriza repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde Estadual de São Paulo, a serem alocados no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS), para a implementação de ações de prevenção, controle e combate ao "Aedes aegypti".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei n° 6.259, de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando o Decreto nº 8.612, de 21 de dezembro de 2015, que institui a Sala Nacional de Coordenação e Controle, para o enfretamento da Dengue, do Vírus "Chinkungunya" e do "Zika" Vírus;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.813/GM/MS, de 11 de novembro de 2015, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil;

Considerando o número de casos confirmados e prováveis, bem como o número de óbitos decorrentes da dengue em todo o País, e que essa situação demanda, em âmbito nacional, a intensificação das medidas de vigilância, prevenção e controle com a realização de ações de combate ao mosquito "Aedes aegypti" e de aprimoramento dos planos de contingência; e

Considerando que o Estado de São Paulo possui instituições de saúde pública capazes de apoiar nacionalmente o SUS para o desenvolvimento, fomento e implementação das ações de combate e vigilância à dengue, resolve:

Art. 1º Esta Portaria autoriza o repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde Estadual de São Paulo, a serem alocados no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS), para a implementação de ações de prevenção, controle e combate ao "Aedes aegypti".

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria totalizarão o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde Estadual de São Paulo em 3 (três) parcelas, observado o seguinte cronograma de desembolso:

I - primeira parcela, a ser repassada na competência de abril de 2016;

II - segunda parcela, a ser repassada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do repasse da primeira parcela; e

III - terceira parcela, a ser repassada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do repasse da primeira parcela.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Portaria referem-se ao incentivo para o desenvolvimento, fomento e implementação das ações de combate ao "Aedes aegypti".

Art. 4º Os recursos de que trata esta Portaria poderão ser utilizados, a critério da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, em despesas de custeio destinadas a apoiar ações de promoção da cooperação e do intercâmbio técnico-científico com organismos governamentais e não-governamentais, de âmbito estadual, nacional e internacional, observada a legislação vigente.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará imediatamente as medidas necessárias para a execução da transferência dos recursos de que trata esta Portaria ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo.

Art. 6º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20YJ.7016 - Apoio as ações de combate e erradicação do "Aedes aegypti".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 663, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Suspende a transferência do incentivo financeiro referente à Unidade Odontológica Móvel (UOM) nos Municípios com ausência de alimentação do SIA/SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.371/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o componente móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel (UOM);

Considerando a Portaria nº 334/SAS/MS, de 7 de outubro de 2009, que atualiza no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a Tabela do Tipo de Estabelecimento, alterando o tipo de Estabelecimento 40 - Unidade Móvel Terrestre, criando o subtipo de estabelecimento 40.01 - Odontológica;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica e a responsabilidade pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS, dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção odontológica nas Unidades Odontológica Móvel (UOM), no período de junho a novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Unidade Odontológica Móvel (UOM), a partir da competência dezembro de 2015, dos Municípios que não alimentaram de modo regular o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) durante o período de junho a novembro de 2015, conforme relação constante no anexo a esta Portaria.

Art. 2º A suspensão das transferências ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por parte dos Municípios.

Art. 3º Os Municípios poderão solicitar os créditos retroativos, conforme fluxo estabelecido na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011 (Anexo I, subitem 3 do capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica e do financiamento do bloco de atenção básica").

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2015.

MARCELO CASTRO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	UOM
160023	AP	FERREIRA GOMES	1
290210	BA	ARACI	1
290270	BA	BARRA	1
290450	BA	BROTAS DE MACAÚBAS	1
291130	BA	GENTIO DO OURO	1
292020	BA	MALHADA	1
292140	BA	MIRANGABA	1
292430	BA	PIATÃ	1
293345	BA	WANDERLEY	1
230940	CE	NOVO ORIENTE	1
520465	GO	CAMPINAÇU	1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

520753	GO	FAINA	1
521460	GO	NIQUELÂNDIA	1
521490	GO	NOVA ROMA	1
310450	MG	ARINOS	1
312030	MG	CRISTÁLIA	1
313700	MG	LADAINHA	1
510269	MT	CANABRAVA DO NORTE	1
510550	MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	1
260180	PE	BETÂNIA	1
260392	PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	1
260875	PE	LAGOA GRANDE	1
330115	RJ	CARDOSO MOREIRA	1
431532	RS	QUEVEDOS	1

PORTARIA Nº 664, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Suspende a transferência do incentivo financeiro referente à Unidade Odontológica Móvel (UOM) nos Municípios com ausência de alimentação do SIA/SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.371/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o componente móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel (UOM);

Considerando a Portaria nº 334/SAS/MS, de 7 de outubro de 2009, que atualiza no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a Tabela do Tipo de Estabelecimento, alterando o tipo de Estabelecimento 40 - Unidade Móvel Terrestre, criando o subtipo de estabelecimento 40.01 - Odontológica;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica e a responsabilidade pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS, dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção odontológica nas Unidades Odontológica Móvel (UOM), no período de julho a dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Unidade Odontológica Móvel (UOM), a partir da competência janeiro de 2016, dos Municípios que não alimentaram de modo regular o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) durante o período de julho a dezembro de 2015, conforme relação constante no anexo a esta Portaria.

Art. 2º A suspensão das transferências ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por parte dos Municípios.

Art. 3º Os Municípios poderão solicitar os créditos retroativos, conforme fluxo estabelecido na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011 (Anexo I, subitem 3 do capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica e do financiamento do bloco de atenção básica").

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2016.

MARCELO CASTRO

ANEXO

IBGE		UMUNICÍPIO	UOM
160023	AP	FERREIRA GOMES	1
290270		BARRA BA	1
291130	BA	GENTIO DO OURO	1
292020	BA	MALHADA	1
292140	BA	MIRANGABA	1
292430		PIATÃ BA	1
293345	BA	WANDERLEY	1
230940	CE	NOVO ORIENTE	1
520465	GO	CAMPINAÇU	1
520753		FAINA GO	1
521350	GO	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	1
521460	GO	NIQUELÂNDIA	1
521490	GO	NOVA ROMA	1
310450		ARINOS MG	1
312030		CRISTÁLIAMG	1
313700		LADAINHAMG	1
510269	MT	CANABRAVA DO NORTE	1
510550	MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	1
260180		BETÂNIA PE	1
260392	PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	1
260875	PE	LAGOA GRANDE	1
330115	RJ	CARDOSO MOREIRA	1
431532		QUEVEDOSRS	1

PORTARIA Nº 665, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base de cadastral para o SIAB;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família e Ribeirinhas, de equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, a partir da competência de janeiro/2015, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
AC	120010	Brasiléia	0	0	0	0	0	1
AL	270210	Colônia Leopoldina	0	0	0	1	0	0
AM	130090	Canutama	1	0	0	0	0	6
BA	290060	Aiquara	0	0	0	1	0	0
BA	290265	Banzaê	0	0	0	1	0	0
BA	290270	Barra	0	0	0	1	0	0
BA	290515	Caetanos	1	0	0	1	0	6
BA	290570	Camaçari	0	0	0	0	0	6
BA	290700	Cardeal da Silva	1	0	0	1	0	5
BA	290970	Cristópolis	0	0	0	1	0	0
BA	291080	Feira de Santana	2	0	0	1	0	12
BA	291170	Guanambi	0	0	0	1	0	0
BA	291400	Ipirá	0	0	0	1	0	0
BA	291685	Itatim	1	0	0	1	0	7
BA	291800	Jequié	0	0	0	1	0	0
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	1	0	0	1	0	8
BA	292640	Riacho de Santana	0	0	0	1	0	0
BA	292740	Salvador	1	0	0	1	0	6
BA	292880	Santo Estêvão	1	0	0	1	0	8
BA	292890	São Desidério	1	0	0	1	0	2
BA	292920	São Francisco do Conde	0	0	0	1	0	0
BA	293070	Simões Filho	0	0	0	0	0	24
BA	293280	Utinga	1	0	0	1	0	11
CE	230205	Barroquinha	0	0	0	1	0	0
CE	230370	Caucaia	3	0	0	2	0	24
CE	230640	Itapipoca	1	0	0	0	0	4
CE	230700	Jaguaruana	1	0	0	0	0	6
CE	230760	Limoeiro do Norte	0	0	0	0	1	0
CE	230763	Madalena	0	0	0	0	1	0
CE	230765	Maracanaú	0	0	0	1	0	0
CE	230835	Milhã	1	0	0	0	0	6
CE	230990	Pacujá	1	0	0	1	0	4
CE	231050	Pedra Branca	1	0	0	0	0	8
CE	231160	Redenção	0	0	0	0	1	0
ES	320530	Vitória	2	0	0	1	0	11
GO	520725	Doverlândia	0	0	0	1	0	0
GO	520870	Goiânia	0	0	0	0	0	1
GO	521850	Quirinópolis	1	0	0	1	0	4
MA	210300	Caxias	2	0	0	0	0	14
MA	210350	Colinas	1	0	0	0	0	9
MA	210465	Governador Newton Bello	0	0	0	0	0	9
MA	210480	Grajaú	1	0	0	0	0	6
MA	210530	Imperatriz	0	0	0	1	0	0
MA	210598	Lajeado Novo	1	0	0	1	0	6

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	0	0	0	1	0	0
MA	210750	Paço do Lumiar	1	0	0	0	0	11
MA	210790	Passagem Franca	1	0	0	0	0	1
MA	210910	Presidente Dutra	0	0	0	1	0	0
MA	210923	Presidente Médici	1	0	0	1	0	11
MA	211023	Santana do Maranhão	1	0	0	1	0	12
MG	311115	Campo Azul	1	0	0	0	1	4
MG	311300	Caraí	0	0	0	1	0	0
MG	311550	Caxambu	0	0	0	0	0	1
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	1	0	0	0	0	6
MG	311860	Contagem	1	0	0	0	0	4
MG	311940	Coronel Fabriciano	1	0	0	0	0	18
MG	312015	Crisólita	0	0	0	1	0	0
MG	312540	Felício dos Santos	0	0	0	1	0	0
MG	312675	Franciscópolis	0	0	0	1	0	0
MG	313670	Juiz de Fora	1	0	0	0	0	2
MG	313700	Ladainha	1	0	0	0	1	7
MG	313860	Lima Duarte	1	0	0	0	0	5
MG	314030	Marliéria	1	0	0	1	0	6
MG	314070	Mateus Leme	1	0	0	1	0	5
MG	314330	Montes Claros	0	0	0	2	0	0
MG	314530	Novo Cruzeiro	1	0	0	0	0	8
MG	314560	Oliveira	1	0	0	1	0	9
MG	315250	Pouso Alegre	1	0	0	0	0	6
MG	315460	Ribeirão das Neves	1	0	0	0	0	7
MG	315690	Sacramento	1	0	0	1	0	7
MG	316430	São Roque de Minas	0	0	0	0	0	2
MG	317047	Uruana de Minas	1	0	0	0	0	5
MG	317130	Viçosa	2	0	0	0	0	12
MT	510525	Lucas do Rio Verde	0	0	0	1	0	0
MT	510785	São Félix do Araguaia	0	0	0	1	0	0
MT	510840	Várzea Grande	0	0	0	1	0	0
PA	150010	Abaetetuba	0	0	0	0	0	1
PA	150080	Ananindeua	1	0	0	0	0	4
PA	150140	Belém	0	0	0	1	0	0
PA	150290	Curuçá	1	0	0	0	0	12
PA	150405	Mãe do Rio	1	0	0	0	0	5
PA	150420	Marabá	1	0	0	0	0	10
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	1	0	0	1	0	5
PB	250240	Bonito de Santa Fé	1	0	0	1	0	5
PB	250370	Cajazeiras	1	0	0	1	0	6
PB	251640	Campo de Santana	1	0	0	1	0	7
PB	250750	João Pessoa	1	0	0	1	0	8
PB	250770	Juazeirinho	0	0	0	1	0	0
PB	251140	Picuí	1	0	0	1	0	9
PB	251370	Santa Rita	5	0	0	5	0	38
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	0	0	0	1	0	0
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	1	0	0	1	0	5
PE	260300	Cabrobó	0	0	0	1	0	0
PE	260400	Carpina	1	0	0	1	0	8
PE	260620	Goiana	1	0	0	1	0	6
PE	260775	Itapissuma	1	0	0	0	0	6
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	2	0	0	1	0	15
PE	260875	Lagoa Grande	1	0	0	0	0	6
PE	261020	Panelas	0	0	0	1	0	0
PE	261070	Paulista	3	0	0	2	0	33
PE	261220	Salgueiro	0	0	0	1	0	0
PE	261310	São Caitano	0	0	0	1	0	0
PE	261350	São José do Belmonte	0	0	0	1	0	0
PI	220040	Altos	0	0	0	0	0	1
PI	220330	Demerval Lobão	1	0	0	1	0	5
PI	220370	Esperantina	1	0	0	0	0	4
PI	220558	Lagoa do Piauí	0	0	0	0	1	0
PI	220790	Pedro II	1	0	0	1	0	6
PI	220800	Picos	1	0	0	1	0	6
PI	220820	Pio IX	0	0	0	1	0	0
PI	220830	Piracuruca	1	0	0	1	0	4
PI	220840	Piripiri	1	0	0	1	0	7
PI	220987	São João da Fronteira	1	0	0	0	0	4
PI	221100	Teresina	1	0	0	1	0	5
PR	410230	Balsa Nova	1	0	0	1	0	3
PR	410420	Campo Largo	1	0	0	1	0	3
PR	410580	Colombo	1	0	0	1	0	4
PR	410720	Dois Vizinhos	1	0	0	1	0	6
PR	411060	Iporã	0	0	0	0	0	1
PR	411270	Jataizinho	0	0	0	1	0	0
PR	411620	Morretes	1	0	0	1	0	3
PR	412730	Terra Rica	1	0	0	1	0	7
RJ	330010	Angra dos Reis	0	0	0	1	0	0
RJ	330020	Araruama	0	0	0	1	0	0
RJ	330030	Barra do Piraí	0	0	0	1	0	0
RJ	330050	Bom Jardim	1	0	0	0	0	9
RJ	330070	Cabo Frio	2	0	0	1	0	15
RJ	330120	Carmo	1	0	0	0	0	4
RJ	330250	Magé	3	0	0	1	0	15
RJ	330285	Mesquita	1	0	0	0	0	5
RJ	330455	Rio de Janeiro	0	0	0	1	0	1
RJ	330490	São Gonçalo	3	0	0	4	0	12
RJ	330575	Tanguá	0	0	0	2	0	0
RJ	330580	Teresópolis	1	0	0	0	0	6
RN	240100	Apodi	0	0	0	1	0	0
RN	240730	Marcelino Vieira	1	0	0	1	0	6
RN	240800	Mossoró	1	0	0	2	0	6
RN	240890	Parelhas	0	0	0	1	0	0
RN	240930	Patu	0	0	0	1	0	0
RN	241250	São Miguel	1	0	0	1	0	4
RN	241370	Sítio Novo	1	0	0	1	0	6
RO	110060	Cacaulândia	0	0	0	1	0	0
RO	110030	Vilhena	1	0	0	0	0	5
RR	140030	Mucajaí	0	0	0	1	0	0
RS	430175	Barão do Triunfo	0	0	0	1	0	0
RS	430700	Erechim	1	0	0	1	0	5
RS	430960	Horizontina	0	0	0	0	0	1
RS	431490	Porto Alegre	1	0	0	0	0	4
RS	431690	Santa Maria	2	0	0	1	0	11
RS	431800	São Borja	1	0	0	1	0	6
RS	432120	Taquara	1	0	0	0	0	6
RS	432130	Taquari	0	0	0	1	0	0
RS	432300	Viamão	1	0	0	0	0	4
SC	420820	Itajaí	2	0	0	0	0	12
SC	420940	Laguna	1	0	0	1	0	8
SC	421105	Monte Carlo	1	0	0	1	0	7
SE	280370	Macambira	1	0	0	1	0	7
SE	280550	Poço Verde	0	0	0	1	0	0

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	350210	Andradina	0	0	0	0	0	1
SP	350280	Araçatuba	1	0	0	0	0	12
SP	351380	Diadema	1	0	0	1	1	5
SP	351870	Guarujá	1	0	0	0	0	5
SP	351880	Guarulhos	0	0	0	1	0	0
SP	352210	Itanhaém	0	0	0	1	0	0
SP	352250	Itapevi	1	0	0	0	0	4
SP	352880	Maracaí	0	0	0	2	0	0
SP	352940	Mauá	1	0	0	0	0	5
SP	354330	Ribeirão Pires	0	0	0	1	0	0
SP	354670	Santa Gertrudes	1	0	0	1	0	4
SP	354870	São Bernardo do Campo	1	0	0	1	0	6
SP	354950	São José da Bela Vista	0	0	0	1	0	0
SP	355030	São Paulo	1	0	0	1	0	6
SP	355240	Sumaré	1	0	0	1	0	4
TOTAL	173	125	0	0	127	7	838	

PORTARIA Nº 666, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Altera a pactuação dos valores do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST, Aids e Hepatites Virais do Estado de São Paulo e seus Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 3.276/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, previsto no art. 18, inciso II, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição de critérios gerais, regras de financiamento e monitoramento;

Considerando a necessidade de alteração dos valores do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST, Aids e Hepatites Virais de São Paulo e seus municípios; e

Considerando a Deliberação CIB 04, de 22 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica alterada a pactuação dos valores do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST, Aids e Hepatites Virais do Estado de São Paulo e seus Municípios.

Art. 2º Ficam definidos que os valores do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST, Aids e Hepatites Virais serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos Municipais e Estadual de Saúde de São Paulo, de acordo com o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais, de cada ente federativo, implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 6º Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, que estejam com repasse do Componente de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não farão jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/ GM/MS, de 2013.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 8º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.20AC - Incentivo Financeiro a Estados e Municípios para ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência seguinte ao da sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 2.871/GM/MS, de 30 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 253, de 31 de dezembro de 2014, Seção 1, p. 114.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	Código IBGE	MUNICÍPIO	Valor Anual	VALOR MENSAL
SP	350160	AMERICANA	300.568,95	25.047,41
SP	350170	AMERICO BRASILIENSE	77.432,73	6.452,73
SP	350190	AMPARO	78.171,73	6.514,31
SP	350210	ANDRADINA	127.891,74	10.657,65
SP	350250	APARECIDA	77.189,46	6.432,46
SP	350280	ARACATUBA	360.904,01	30.075,33
SP	350320	ARARAQUARA	416.519,37	34.709,95
SP	350330	ARARAS	135.298,90	11.274,91
SP	350390	ARUJA	80.746,76	6.728,90
SP	350400	ASSIS	80.544,79	6.712,07
SP	350410	ATIBAIA	82.954,57	6.912,88
SP	350450	AVARE	80.205,13	6.683,76
SP	350550	BARRETOS	319.433,41	26.619,45
SP	350570	BARUERI	302.457,45	25.204,79
SP	350590	BATATAIS	78.387,46	6.532,29
SP	350600	BAURU	450.600,95	37.550,08
SP	350610	BEBEDOURO	283.775,90	23.647,99
SP	350635	BERTIOGA	78.997,94	6.583,16
SP	350650	BIRIGUI	130.875,28	10.906,27
SP	350750	BOTUCATU	132.688,35	11.057,36
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	133.950,62	11.162,55
SP	350850	CACAPAVA	250.288,09	20.857,34
SP	350900	CAIEIRAS	81.159,86	6.763,32
SP	350920	CAJAMAR	259.989,40	21.665,78
SP	350950	CAMPINAS	984.232,90	82.019,41
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	80.030,71	6.669,23
SP	350970	CAMPOS DO JORDAO	78.543,53	6.545,29
SP	351040	CAPIVARI	78.235,99	6.519,67
SP	351050	CARAGUATATUBA	131.325,10	10.943,76
SP	351060	CARAPICUIBA	671.596,85	55.966,40
SP	351110	CATANDUVA	362.288,40	30.190,70
SP	351280	COSMOPOLIS	78.672,05	6.556,00
SP	351300	COTIA	139.568,85	11.630,74
SP	351340	CRUZEIRO	80.039,89	6.669,99
SP	351350	CUBATAO	268.910,69	22.409,22
SP	351380	DIADEMA	377.333,09	31.444,42
SP	351500	EMBU DAS ARTES	196.768,57	16.397,38
SP	351550	FERNANDOPOLIS	78.217,63	6.518,14
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	88.042,38	7.336,87
SP	351620	FRANCA	439.381,83	36.615,15

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	351630	FRANCISCO MORATO	137.186,61	11.432,22
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	134.382,08	11.198,51
SP	351670	GARCA	77.400,60	6.450,05
SP	351840	GUARATINGUETA	267.096,45	22.258,04
SP	351860	GUARIBA	77.717,32	6.476,44
SP	351870	GUARUJA	354.244,38	29.520,37
SP	351880	GUARULHOS	831.006,27	69.250,52
SP	351907	HORTOLANDIA	163.754,08	13.646,17
SP	352050	INDAIATUBA	444.060,72	37.005,06
SP	352210	ITANHAEM	130.953,31	10.912,78
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	88.297,40	7.358,12
SP	352230	ITAPETININGA	92.043,20	7.670,27
SP	352240	ITAPEVA	81.742,80	6.811,90
SP	352250	ITAPEVI	148.030,53	12.335,88
SP	352260	ITAPIRA	78.323,20	6.526,93
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	234.229,49	19.519,12
SP	352340	ITATIBA	130.682,49	10.890,21
SP	352390	ITU	127.621,20	10.635,10
SP	352410	ITUVERAVA	77.322,57	6.443,55
SP	352430	JABOTICABAL	78.924,50	6.577,04
SP	352440	JACAREI	360.510,83	30.042,57
SP	352470	JAGUARIUNA	77.928,46	6.494,04
SP	352480	JALES	77.189,46	6.432,46
SP	352500	JANDIRA	82.431,31	6.869,28
SP	352510	JARDINOPOLIS	77.396,01	6.449,67
SP	352530	JAU	83.285,06	6.940,42
SP	352590	JUNDIAI	347.329,19	28.944,10
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	76.519,31	6.376,61
SP	352670	LEME	80.994,62	6.749,55
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	78.773,03	6.564,42
SP	352690	LIMEIRA	166.371,53	13.864,29
SP	352710	LINS	78.910,73	6.575,89
SP	352720	LORENA	80.609,05	6.717,42
SP	352850	MAIRIPORA	80.195,95	6.683,00
SP	352900	MARILIA	329.402,38	27.450,20
SP	352930	MATAO	79.392,69	6.616,06
SP	352940	MAUA	445.789,55	37.149,13
SP	353010	MIRANDOPOLIS	76.404,56	6.367,05
SP	353030	MIRASSOL	77.855,02	6.487,92
SP	353050	MOCOCA	128.841,88	10.736,82
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	254.868,24	21.239,02
SP	353070	MOGI GUACU	133.349,32	11.112,44
SP	353080	MOJI MIRIM	238.062,84	19.838,57
SP	353110	MONGAGUA	78.185,50	6.515,46
SP	353130	MONTE ALTO	77.373,06	6.447,76
SP	353390	OLIMPIA	77.978,95	6.498,25
SP	353440	OSASCO	970.873,20	80.906,10
SP	353470	OURINHOS	131.196,58	10.933,05
SP	353550	PARAGUACU PAULISTA	77.744,86	6.478,74
SP	353620	PARIQUERA-ACU	76.253,09	6.354,42
SP	353650	PAULINIA	80.498,89	6.708,24
SP	353670	PEDERNEIRAS	77.593,38	6.466,12
SP	353730	PENAPOLIS	78.529,76	6.544,15
SP	353760	PERUIBE	79.874,64	6.656,22
SP	353800	PINDAMONHANGABA	95.379,85	7.948,32
SP	353870	PIRACICABA	645.634,15	53.802,85
SP	353890	PIRAJUI	76.156,70	6.346,39
SP	353930	PIRASSUNUNGA	78.773,03	6.564,42
SP	353980	POA	83.725,70	6.977,14
SP	354070	PORTO FERREIRA	78.304,84	6.525,40
SP	354100	PRAIA GRANDE	320.838,86	26.736,57
SP	354130	PRESIDENTE EPITACIO	77.740,27	6.478,36
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	371.001,41	30.916,78
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	77.015,04	6.417,92
SP	354160	PROMISSAO	77.359,29	6.446,61
SP	354260	REGISTRO	78.851,06	6.570,92
SP	354330	RIBEIRAO PIRES	82.064,10	6.838,68
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	889.018,23	74.084,85
SP	354390	RIO CLARO	396.993,73	33.082,81
SP	354520	SALTO	81.490,34	6.790,86
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	134.850,27	11.237,52
SP	354660	SANTA FE DO SUL	76.317,35	6.359,78
SP	354680	SANTA ISABEL	78.433,36	6.536,11
SP	354780	SANTO ANDRE	487.680,49	40.640,04
SP	354850	SANTOS	754.813,23	62.901,10
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	906.173,32	75.514,44
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	507.591,96	42.299,33
SP	354890	SAO CARLOS	384.556,52	32.046,38
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	79.475,31	6.622,94
SP	354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	77.855,02	6.487,92
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	77.763,22	6.480,27
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	538.858,35	44.904,86
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	608.615,06	50.717,92
SP	355030	SAO PAULO	8.652.078,86	721.006,57
SP	355060	SAO ROQUE	79.411,05	6.617,59
SP	355070	SAO SEBASTIAO	208.724,31	17.393,69
SP	355100	SAO VICENTE	422.832,92	35.236,08
SP	355150	SERRANA	77.873,38	6.489,45
SP	355170	SERTAOZINHO	96.859,81	8.071,65
SP	355220	SOROCABA	830.654,43	69.221,20
SP	355240	SUMARE	162.350,28	13.529,19
SP	355250	SUZANO	182.954,42	15.246,20
SP	355280	TABOAO DA SERRA	184.913,64	15.409,47
SP	355370	TAQUARITINGA	298.479,61	24.873,30
SP	355400	TATUI	81.784,11	6.815,34
SP	355410	TAUBATE	449.692,84	37.474,40
SP	355480	TREMEMBE	77.079,30	6.423,28
SP	355500	TUPA	78.217,63	6.518,14
SP	355540	UBATUBA	130.595,28	10.882,94
SP	355620	VALINHOS	130.889,05	10.907,42
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	78.488,45	6.540,70
SP	355650	VARZEA PAULISTA	82.339,51	6.861,63
SP	355670	VINHEDO	78.800,57	6.566,71
SP	355700	VOTORANTIM	82.463,44	6.871,95
SP	355710	VOTUPORANGA	129.273,35	10.772,78
SP	350000	SES - SAO PAULO	7.070.619,26	589.218,25
Total			45.498.459,00	3.791.538,25

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 686, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Habilita os Municípios de Bom Jesus e Simplício Mendes, Estado do Piauí, a receber recursos para Construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Política Nacional a Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas, de 2003;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria n° 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do SUS, especialmente o disposto nos arts. 14 e 15 que versam a respeito da competência da União, por meio do Ministério da Saúde, de apoio à implementação, financiamento, monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Psicossocial em todo o território nacional; e

Considerando a Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as propostas descritas no anexo a receberem recursos referentes a construção de CAPS, conforme Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 5º da Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, na forma definida nos incisos I, II e III do artigo 9º dessa mesma portaria, para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os Programas de Trabalho 10.302.2015.8535 (Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde) - PO 0009 (Crack, é Possível Vencer).

Parágrafo único. Para continuidade do pagamento das parcelas às propostas habilitadas no contexto da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA CONSTRUÇÃO DE CAPS

UF	MUNICIPIO	PROPOSTA	CNPJ	Modalidades	VALOR DA PROPOSTA	Valor da 1ª parcela	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
PI	BOM JESUS	11573.603000/1160-07	11.573.603/0001-07	CAPS AD	800.000,00	160.000,00	10.302.2015.8535
PI	SIMPLÍCIO MENDES	11261.527000/1160-01	11.261.527/0001-96	CAPS I	800.000,00	160.000,00	10.302.2015.8535

PORTARIA Nº 687, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Habilita propostas a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componentes Construção, Ampliação e Reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria n° 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo I a receberem recursos referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º Ficam habilitados os Municípios descritas no Anexo II a receberem recursos referentes ao Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 3º Ficam habilitados os Municípios descritas no Anexo III a receberem recursos referentes ao Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido:

I - No art. 10 da Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013;

II - No art. 9º da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013; e

III - No art. 10 da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013;

Art. 5º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 6º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e do Bloco de Atenção Básica em Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos anexos.

Parágrafo único. Para continuidade do pagamento das parcelas das propostas de Construção, Ampliação e Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) habilitadas no contexto da Política Nacional de Atenção Básica, fica estabelecido que os recursos orçamentários passam a ser plurianuais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO I

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS):

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁ-RIO
ES	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIANA	14587933000116005	408.000,00	10.301.2015.8581	0000
PB	MOGEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGEIRO	10664047000116003	408.000,00	10.301.2015.8581	0000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PI	BREJO DO PIAUÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DO PIAUI	13794824000116001	408.000,00	10.301.2015.8581	0000
PI	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11309049000116002	408.000,00	10.301.2015.8581	0000
PI	CAMPINAS DO PIAUÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12029461000116001	408.000,00	10.301.2015.8581	0000
PI	CURIMATÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIMATA	11920369000116002	408.000,00	10.301.2015.8581	0000
PI	CURIMATÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIMATA	11920369000116003	408.000,00	10.301.2015.8581	0000
PI	FLORES DO PIAUI	MUNICIPIO FLORES DO PIAUI-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23129429000116001	408.000,00	10.301.2015.8581	0000
PI	JOÃO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11627366000116002	408.000,00	10.301.2015.8581	0000
PI	LAGOA DO PIAUÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12502121000116003	408.000,00	10.301.2015.8581	0000
PI	MORRO CABEÇA NO TEMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11245163000116001	408.000,00	10.301.2015.8581	0000
PI	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	13876062000116002	408.000,00	10.301.2015.8581	0000
PI	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23132211000116001	512.000,00	10.301.2015.8581	0000
TOTAL			13 PROPOSTAS	5.408.000,00		

ANEXO II

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS):

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
PI	CAMPINAS DO PIAUÍ	12029461000116002	2367904	PS ALTO FORMOSO	150.000,00	10.301.2015.8581	0000
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	19300262000116001	2369141	PS MARIA DAS DORES DE JESUS	112.800,00	10.301.2015.8581	0000
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	19300262000116002	5517605	PS AMBROSINA ALVES COELHO	116.100,00	10.301.2015.8581	0000
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	19300262000116003	2369133	PS DE ROBERTA DIAS DOS SANTOS	116.400,00	10.301.2015.8581	0000
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	19300262000116004	7212305	PS JULIANA MENDES DA LUZ	104.700,00	10.301.2015.8581	0000
TOTAL		5 PROPOSTAS			600.000,00		

ANEXO III

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE REFORMA DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS):

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
PI	DIRCEU ARCOVERDE	12288795000116001	2609193	POSTO MUNICIPAL DE SAUDE TIA GINA	149.992,00	10.301.2015.8577	0003
RO	ITAPUÃ DO OESTE	11264342000116003	2806509	CENTRINHO	200.000,08	10.301.2015.8577	0003
TOTAL		02 PROPOSTAS			349.992,08		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 688, DE 16 DE ABRIL DE 2016

Habilita propostas a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); e

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a receberem recursos referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido no art. 9º da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013;

Art. 3º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 4º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e do Bloco de Atenção Básica em Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos anexos.

Parágrafo único. Para continuidade do pagamento das parcelas das propostas de Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) habilitadas no contexto da Política Nacional de Atenção Básica, fica estabelecido que os recursos orçamentários passa a ser plurianuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
PI	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11773224000116003	408.000,00	1030120158581	0000
PI	PAES LANDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAES LANDIM	11456619000116002	408.000,00	1030120158581	0000
PI	PAQUETÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAQUETA	11648048000116001	408.000,00	1030120158581	0000
PI	QUEIMADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13791643000116002	408.000,00	1030120158581	0000
PI	QUEIMADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13791643000116003	408.000,00	1030120158581	0000
TOTAL			5 PROPOSTAS	2.040.000,00		

PORTARIA Nº 689, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 359/SAS/MS, de 12 de abril de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, no Município de Maringá, Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante anual de R$ 1.397.862,40 (um milhão trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Maringá, em parcelas mensais.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito financeiro a partir da 5ª parcela de 2016.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 690, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Piauí e Município de Picos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 20 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências,

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012 que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e

Considerando a Portaria nº 370/SAS/MS, de 13 de abril de 2015, que habilita o Centro de Reabilitação Santa Ana, CNES 2443422, a receber recurso financeiro destinado ao custeio de Centro Especializado em Reabilitação, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R$ 4.140.000,00 (quatro milhões, cento e quarenta mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Picos/PI - IBGE 220800.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Viver sem Limites (Plano Orçamentário 0006).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da 5ª parcela de 2016.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	Município	Código IBGE	CNPJ vinculado d o Fundo de Saúde	Tipo de Gestão	Nome do Estabelecimento	CNES	Tipo	Modalidades	Código de Habilitação	Nº da proposta	Valor anual
PI	Picos	2208007	11.505.645/0001-00	Municipal	Centro de Reabilitação Santa Ana	2443422	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	22.08; 22.09; 22.10; 22.11	9966	R$ 4.140.000,00
Total PI	R$ 4.140.000,00										

PORTARIA Nº 691, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Habilita o Município de Bom Jesus/PI a receber recursos para ampliação de Centro de Parto Normal - CPN.

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS/, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS/, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria N° 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha.

Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 05 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha.

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 05 de outubro de 2011, que dispõem sobre os Planos de Ação regional e municipal da Rede Cegonha, que são os documentos orientadores para a execução das fases de implementação da rede, assim como para o repasse dos recursos, o monitoramento e a avaliação da implementação da Rede Cegonha, conforme consta no § 2º do Art. 8º da Portaria nº 1.459/GM/MS de 24 de junho de 2011, que instituiu, no âmbito do SUS, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.236/GM/MS, de 01 de outubro de 2012, que acresce e altera dispositivos das Portarias nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; nº 2.395/GM/MS, de 13 de outubro de 2011; e nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha; e

Considerando a Portaria nº 11/GM/MS, de 07 de janeiro de 2015, que redefine diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para o atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o Componente PARTO E NASCIMENTO da Rede Cegonha, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros de investimento, custeio e custeio mensal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Bom Jesus/PI, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados ao investimento para ampliação de Centro de Parto Normal - CPN.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus/PI.

Art. 3º O ente federativo contemplado com financiamento previsto nos termos do art. 1º desta Portaria, fica sujeito ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - até 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), cujo acesso encontra-se disponível por meio do sítio eletrônico;

II - até 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para emissão do Atestado de Conclusão de Obra da Unidade e sua inserção no SISMOB;

III - até 90 (noventa) dias, após a inserção do Atestado de Conclusão de Obra da Unidade no SISMOB, para solicitar a habilitação de Centro de Parto Normal - CPN.

Art. 4º. O Município de Bom Jesus/PI, beneficiado com recursos tratados por essa Portaria, é responsável pela contínua atualização das informações no SISMOB, no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra (incluindo fotos); e

III - informações relativas à conclusão da obra (incluindo fotos).

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 5º. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 6º. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º. Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 (Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde).

Parágrafo único. Para continuidade do pagamento das parcelas às propostas habilitadas no contexto da Rede Cegonha, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À ampliação de Centro de Parto Normal - CPN

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS/PI	11573.603000/1160-08	540.000,00	10.302.2015.8535

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 322, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

I - Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP

CNPJ: 10.988.301/0001-29

Nome do Projeto: Centro de Formação e Educação Permanente em Oncologia.

SIPAR: 25000.056023/2015-94

Prazo de execução: 24 meses

Valor readequado: R$ 1.613.396,12 (um milhão, seiscentos e treze mil, trezentos e noventa e seis reais e doze centavos).

Resumo do projeto: Desenvolver o centro de formação e educação permanente em oncologia do IMIP para a formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação na rede regional de atenção oncológica, incluindo ações de educação em saúde para usuários e seus cuidadores, e da população em geral de forma integral, oportuna, humanizada e inovadora, visando reduzir o impacto do câncer na vida das pessoas e sociedade.

II - Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina

CNPJ: 84.592.369/0009-88

Nome do Projeto: Ambulatório da Saúde da Mulher para pacientes oncológicos.

SIPAR: 25000.058806/2015-11

Prazo de execução: 24 meses

Valor readequado: R$ 611.425,00 (seiscentos e onze mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

Resumo do projeto: A implantação do Ambulatório de Saúde da Mulher para atendimento integral às pacientes em tratamento ou seguimento oncológico, com medidas preventivas, diagnósticas e terapêuticas.

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas aos projetos, publicadas nos incisos XVIII e XLV do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.034 de 09 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA N° 894, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar o acompanhamento e o gerenciamento da implementação do conjunto de propostas definidas no Relatório Final do GTI-OPME, e acompanhamento do cumprimento do Acórdão nº 435/2016-TCU-Plenário.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, IV, § 1º, III, § 3º, aliado ao que dispõe o art. 54, III, § 11 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA com os seguintes objetivos:

I - realizar, no âmbito da competência da Anvisa, o acompanhamento e o gerenciamento da implementação do conjunto de propostas definidas no Relatório Final do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre órteses, próteses e materiais especiais (GTI-OPME); e

II - acompanhar, no âmbito da competência da Anvisa, o cumprimento do Acórdão nº 435/2016, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Promover a articulação interna na Anvisa sobre o tema "Dispositivos Médicos Implantáveis";

II - Observar o Plano de Ação aprovado no Relatório Final do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre órteses, próteses e materiais especiais (GTI-OPME) para a consecução de suas atividades;

III - Realizar, em conjunto com as demais unidades organizacionais da Anvisa relacionadas, a implantação das medidas e ações necessárias ao cumprimento do Plano de Ação do GTI-OPME;

IV - Elaborar e apreciar propostas de opções regulatórias em relação ao tema; e

V - Dar ciência dos resultados dos trabalhos à Diretoria Colegiada da Anvisa.

Parágrafo Único. Compete ainda ao Grupo de Trabalho acompanhar, no que for pertinente à Anvisa, o cumprimento das determinações contidas nos itens 9.1 e subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, do Acórdão nº 435/2016 - TCU - Plenário, que trata dos procedimentos de controle adotados pelo Ministério da Saúde no que tange à aquisição e utilização de OPME para uso em pacientes do SUS.

Art. 3º O grupo de trabalho de que trata esta portaria será composto por membros titulares e suplentes, de acordo com a seguinte composição:

I - Titular: Diretoria de Regulação Sanitária - DIREG;

II - Suplente: Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS;

III - Titular: Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS;

IV - Suplente: Gerência-Geral de Monitoramento de Mercado e Assessoramento Econômico - GGMAE;

V - Titular: Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários - DIMON;

VI - Suplente: Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária - GGMON;

VII - Titular: Diretoria de Gestão Institucional - DIGES;

VIII - Suplente: Gerência-Geral da Tecnologia da Informação - GGTIN; e

IX - Titular e Suplente : Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - SCMED.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante titular da Diretoria de Regulação Sanitária, sendo substituído em sua ausência ou impedimentos pelo respectivo suplente.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes serão indicados à coordenação para o Grupo de Trabalho no prazo de 5 (cinco) dias uteis, a contar da data de publicação da Portaria.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevância pública e não será remunerada.

Art. 6º A conclusão dos trabalhos deverá ocorrer ao término da implantação do Plano de Trabalho elaborado pelo Grupo, o qual será formulado e encaminhado à apreciação e aprovação do Coordenador.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 485, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de março de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D. O. U. de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência, em que por unanimidade, CONHECE e NEGA PROVIMENTO aos recursos, acompanhando a posição da Relatoria que acata o Parecer nº 006/2015-COARE/SUINP

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: DROGARIA FARMÁCIA HERCÍLIO LUZ LTDA.
CNPJ: 75.338.871/0001-19
Processo: 25351.448121/2013-11
Expediente do Recurso: 0778104/13-1
Empresa: M. A. DIAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 14.335.768/0001-20
Processo: 25351.482642/2013-99
Expediente do Recurso: 0828400/13-8
Empresa: ROVILSON DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.-ME
CNPJ: 05.407.587/0001-71
Processo: 25351.514785/2013-77
Expediente do Recurso: 0843030/13-6
Empresa: EDFARMA LTDA.
CNPJ: 14.943.434/0001-30
Processo: 25351.479342/2013-22
Expediente do Recurso: 0835283/13-6

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA IV CENTENÁRIO LTDA.
CNPJ: 13.560.553/0001-40
Processo: 25351.527327/2013-06
Expediente do Recurso: 0873934/13-0
Empresa: LEÃOFARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-EPP
CNPJ: 04.577.511/0001-21
Processo: 25351.264852/2013-05
Expediente do Recurso: 0769939/13-5
Empresa: DROGARIA SANCHES E BRAGA LTDA.
CNPJ: 14.037.657/0001-38
Processo: 25351.412714/2013-31
Expediente do Recurso: 0805157/13-7
Empresa: DROGAVALE LTDA.-ME
CNPJ: 48.153.118/0001-86
Processo: 25351.547049/2013-03
Expediente do Recurso: 0935040/13-3
Empresa: DROGA VIDA DO BUENO EIRELI-ME
CNPJ: 12.800.717/0001-05
Processo: 25351.530908/2013-17
Expediente do Recurso: 0912435/13-7
Empresa: FARMÁCIA URUGUAI PRIME LTDA.
CNPJ: 07.682.947/0001-79
Processo: 25351.534287/2013-41
Expediente do Recurso: 0925828/13-1
Empresa: TAVARES E PESSOA LTDA.
CNPJ: 08.032.172/0003-10
Processo: 25351.534295/2013-97
Expediente do Recurso: 0927046/13-9
Empresa: FARMALEMOS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 06.794.782/0001-64
Processo: 25351.601532/2013-32
Expediente do Recurso: 0932290/13-6
Empresa: M A FARIA-ME
CNPJ: 07.355.901/0001-45
Processo: 25351.543615/2013-08
Expediente do Recurso: 0938120/13-1
Empresa: EF DELIMAME
CNPJ: 14.825.379/0001-83
Processo: 25351.492136/2013-16
Expediente do Recurso: 0882488/13-6
Empresa: PHARMA X DROGARIA LTDA.-ME
CNPJ: 03.107.560/0001-38
Processo: 25351.561351/2013-66
Expediente do Recurso: 0895400/13-3
Empresa: DROGARIA OLIVEIRA LTDA.
CNPJ: 93.098.358/0001-80
Processo: 25351.482533/2013-71
Expediente do Recurso: 0814696/13-9
Empresa: DROGARIA BATISTA E COSTA LTDA.-ME
CNPJ: 08.725.609/0001-30
Processo: 25351.572176/2013-32
Expediente do Recurso: 0974901/13-2
Empresa: M. PETTENUCI & CIA. LTDA.-ME
CNPJ: 62.241.617/0001-56
Processo: 25351.692515/2013-04
Expediente do Recurso: 0161686/14-2
Empresa: ITACOLO LTDA.-EPP
CNPJ: 23.063.597/0001-19
Processo: 25351.725294/2013-50
Expediente do Recurso: 0220734/14-6
Empresa: FARMÁCIA ERVA DOCE LTDA.-ME
CNPJ: 34.145.961/0001-06
Processo: 25351.739724/2013-11
Expediente do Recurso: 0227406/14-0
Empresa: ADRIANA BATISTA DA SILVA-ME
CNPJ: 17.748.551/0001-30
Processo: 25351.713338/2013-07
Expediente do Recurso: 0230112/14-1
Empresa: DROGARIA GLOBER LTDA.-ME
CNPJ: 01.996.634/0001-09
Processo: 25351.505205/2013-51
Expediente do Recurso: 1008227/13-1
Empresa: DROGARIA FARMACÊUTICA DO ENCANTADO LTDA.
CNPJ: 17.100.532/0001-01
Processo: 25351.508082/2013-18
Expediente do Recurso: 1024644/13-4
Empresa: K KLEBSON FÉLIX DA SILVA
CNPJ: 07.075.264/0001-53
Processo: 25351.607498/2013-18
Expediente do Recurso: 1029358/13-2
Empresa: ASSOC. SER 16 DIST. RODOV. FEDERAL DEP. NAC. EST. ROD.
CNPJ: 83.725.069/0001-00
Processo: 25351.508080/2013-11
Expediente do Recurso: 1017237/13-8
Empresa: DROGARIA BELGI MEDICAMENTOS LTDA.-EPP
CNPJ: 09.553.684/0001-23
Processo: 25351.552922/2013-71
Expediente do Recurso: 0029379/14-2
Empresa: F. C. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.-ME
CNPJ: 07.584.264/0001-89
Processo: 25351.590019/2013-17
Expediente do Recurso: 0025955/14-1
Empresa: FARMÁCIA EGÍDIO MOURA DE SOUZA LTDA.-ME
CNPJ: 00.699.019/0001-78
Processo: 25351.739693/2013-06
Expediente do Recurso: 0253371/14-5
Empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO PRINCIPAL LTDA.
CNPJ: 61.818.118/0001-16
Processo: 25351.756795/2013-88
Expediente do Recurso: 0264122/14-4
Empresa: FARMÁCIA MIL DROGAS LTDA.
CNPJ: 28.780.989/0001-12
Processo: 25351.749436/2013-74
Expediente do Recurso: 0273394/14-3
Empresa: FARMÁCIA NOSSA SENHORA DO AMPARO DE TANGUÁ LTDA.-ME
CNPJ: 14.372.044/0001-57
Processo: 25351.527181/2014-71
Expediente do Recurso: 0970014/14-5
Empresa: BERNARDI & ANNES DROGARIA LTDA.
CNPJ: 09.650.025/0001-05
Processo: 25351.015214/2014-35
Expediente do Recurso: 0269714/14-9
Empresa: DROGARIA OITIS COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 19.779.369/0001-72
Processo: 25351.457416/2014-51
Expediente do Recurso: 0726132/14-2
Empresa: FARBEM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 13.787.184/0001-23
Processo: 25351.473778/2014-99
Expediente do Recurso: 0779964/14-1
Empresa: FARMÁCIA HOMEOPÁTICA THÉLEMA LTDA.
CNPJ: 33.395.765/0001-27
Processo: 25351.500416/2014-88
Expediente do Recurso: 0821696/14-7
Empresa: JOSÉ TEODORO-ME
CNPJ: 10.295.478/0001-40
Processo: 25351.511725/2014-83
Expediente do Recurso: 0893572/14-6
Empresa: TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 84.521.053/0002-29
Processo: 25351.473601/2014-92
Expediente do Recurso: 0758076/14-2
Empresa: DROGARIA SAÚDE BOM PREÇO LTDA.
CNPJ: 09.398.071/0001-69
Processo: 25351.490720/2014-18
Expediente do Recurso: 0810376/14-3
Empresa: DROGARIA MENDES E JULIANA
CNPJ: 03.548.945/0001-30
Processo: 25351.626987/2014-41
Expediente do Recurso: 0995715/14-4
Empresa: FARMÁCIA HOMEO LTDA.-ME
CNPJ: 13.529.786/0001-80
Processo: 25351.581069/2014-86
Expediente do Recurso: 0997264/14-1
Empresa: DROGARIA ANDRADE & COSTA LTDA.-ME
CNPJ: 73.090.292/0001-74
Processo: 25351.622979/2014-26
Expediente do Recurso: 1007510/14-1
Empresa: DROGARIA LEAL LTDA.
CNPJ: 00.295.725/0001-54
Processo: 25351.323049/2014-92
Expediente do Recurso: 0731571/14-6
Empresa: E. H. LOBO MEDICAMENTOS
CNPJ: 10.649.443/0001-61
Processo: 25351.685649/2014-41
Expediente do Recurso: 1076428/14-3
Empresa: GISLAINE OLIVEIRA BARBOZA-ME
CNPJ: 17.947.344/0001-05
Processo: 25351.678588/2014-66
Expediente do Recurso: 1079551/14-1
Empresa: FARMÁCIA CENTRAL DE NOVA IGUAÇU LTDA.
CNPJ: 28.690.584/0002-74
Processo: 25351.636609/2014-76
Expediente do Recurso: 1043745/14-2
Empresa: CAMPOS E W. CORREIA LTDA.
CNPJ: 07.713.020/0001-59
Processo: 25351.287836/2015-44
Expediente do Recurso: 0516886/15-4
Empresa: R C PEREIRA DROGARIA-ME
CNPJ: 09.038.106/0001-59
Processo: 25351.317035/2015-11
Expediente do Recurso: 0530388/15-5
Empresa: DROGARIA BETEL LTDA.
CNPJ: 05.741.476/0002-88
Processo: 25351.529682/2015-73
Expediente do Recurso: 0850912/15-3
Empresa: F. C. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.-ME
CNPJ: 07.584.264/0001-89
Processo: 25351.343784/2015-01
Expediente do Recurso: 0564271/15-0
Empresa: DROGARIA SOUZA CAMPINAS LTDA.-ME
CNPJ: 00.013.246/0001-06
Processo: 25351.363569/2015-19
Expediente do Recurso: 0578726/15-2
Empresa: MARIA DAS GRAÇAS A. DA SILVA-ME
CNPJ: 07.832.266/0001-40
Processo: 25351.622960/2014-80
Expediente do Recurso: 1026237/14-7
Empresa: PAGOTTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTO - EIRELI-ME
CNPJ: 17.433.969/0001-59
Processo: 25351.658275/2014-91
Expediente do Recurso: 1057201/14-5
Empresa: ELEN GRASSIELI MARQUETI DE OLIVEIRA-ME
CNPJ: 10.535.323/0001-33
Processo: 25351.656177/2014-10
Expediente do Recurso: 1077169/14-7
Empresa: J DE M VALENTE FILHO
CNPJ: 04.005.325/0001-18
Processo: 25351.671969/2014-14
Expediente do Recurso: 1106804/14-3
Empresa: E. C. DE OLIVEIRA-ME
CNPJ: 14.350.697/0001-35
Processo: 25351.002385/2015-85
Expediente do Recurso: 0131283/15-9
Empresa: PASSIFLORA DROGARIA E MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 05.261.528/0001-38
Processo: 25351.035626/2015-72
Expediente do Recurso: 0131173/15-5
Empresa: FIORANI & SILVA LTDA.-ME
CNPJ: 11.969.844/0001-61
Processo: 25351.070537/2012-60
Expediente do Recurso: 0226113/12-8
Empresa: DERM NAT FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 40.447.146/0001-02
Processo: 25351.604584/2013-61
Expediente do Recurso: 0957309/13-7
Empresa: NOVA FÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 63.905.764/0001-46
Processo: 25351.607365/2013-33
Expediente do Recurso: 0965120/13-9
Empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO AFONSO CAIRES LTDA.
CNPJ: 12.150.973/0001-96
Processo: 25351.598749/2013-58
Expediente do Recurso: 0974477/13-1
Empresa: FARMÁCIA NATU FLORA LTDA.-ME
CNPJ: 16.325.920/0001-10
Processo: 25351.015027/2014-51
Expediente do Recurso: 0101358/14-1
Empresa: PHARMALÓGICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 04.956.513/0001-21
Processo: 25002.000541/2002-00
Expediente do Recurso: 0113387/14-0
Empresa: FARMÁCIA HOMEOPÁTICA TELLURIS LTDA.
CNPJ: 00.939.564/0001-94
Processo: 25351.080706/2014-00
Expediente do Recurso: 0229230/14-1
Empresa: ALQUIMIA FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 60.197.092/0001-73
Processo: 25351.363434/2014-72
Expediente do Recurso: 0588823/14-9
Empresa: VIDA NOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMAC. E ALIM. LTDA.
CNPJ: 73.551.517/0001-42
Processo: 25351.101981/2014-05
Expediente do Recurso: 0248664/14-4
Empresa: DOSE CERTA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 68.689.512/0001-40
Processo: 25351.434751/2014-44
Expediente do Recurso: 0768608/14-1
Empresa: CARVALHO & RANDI - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 14.526.585/0001-92
Processo: 25351.499996/2014-12
Expediente do Recurso: 0769762/14-7
Empresa: BRIGE & SILVA LTDA.
CNPJ: 07.054.828/0001-71
Processo: 25351.303460/2015-22
Expediente do Recurso: 0520041/15-5
Empresa: SUPER PHARMA - FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 16.422.836/0001-14
Processo: 25351.529658/2015-34
Expediente do Recurso: 0831573/15-6
Empresa: FARMÁCIA CENTRAL ROCASALENSE LTDA.
CNPJ: 91.383.463/0001-35
Processo: 25351.552890/2013-12
Expediente do Recurso: 0075156/14-1
Empresa: FARMÁCIA OLIVEIRA & MARIANO LTDA.-ME
CNPJ: 13.238.724/0001-10
Processo: 25351.695159/2013-72
Expediente do Recurso: 0071258/14-2
Empresa: VALÉRIA CARDOSO DE PAULA-ME
CNPJ: 33.674.219/0001-25
Processo: 25351.419200/2013-14
Expediente do Recurso: 0086512/14-5

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ARESTO N° 486, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de março de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D. O. U. de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência, em que por unanimidade, CONHECE e NEGA PROVIMENTO aos recursos, acompanhando a posição da Relatoria que acata o Parecer nº 010/2015-COARE/SUINP

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: EDUARDO ENRIQUE ESCOREL EVANGELISTA COSMÉTICOS-ME
CNPJ: 07.925.045/0001-16
Processo: 25351.595455/2011-62
Expediente do Recurso: 0445885/13-1
Empresa: M. J. C. FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA.
CNPJ: 10.259.405/0001-00
Processo: 25351.337478/2013-05
Expediente do Recurso: 0770480/13-1
Empresa: FERRAZ FARMA DROGARIA LTDA.
CNPJ: 12.753.394/0001-38
Processo: 25351.451599/2013-10
Expediente do Recurso: 0790969/13-1
Empresa: DROGARIA BICENTENÁRIO LTDA.
CNPJ: 18.169.804/0001-84
Processo: 25351.448143/2013-72
Expediente do Recurso: 0791004/13-5
Empresa: DROGARIA BENTO XVI LTDA.-ME
CNPJ: 08.810.428/0001-01
Processo: 25351.448117/2013-44
Expediente do Recurso: 0794924/13-3
Empresa: DROGARIA PRIMO LTDA.
CNPJ: 13.439.839/0001-72
Processo: 25351.451611/2013-96
Expediente do Recurso: 0791849/13-6
Empresa: E. R. A. FERRAZ FARMÁCIA E DROGARIA LTDA.
CNPJ: 14.092.759/0001-56
Processo: 25351.451600/2013-14
Expediente do Recurso: 0790974/13-8
Empresa: DROGA CIDORAL LTDA.
CNPJ: 68.315.373/0001-95
Processo: 25351.412663/2013-47
Expediente do Recurso: 0829562/13-0
Empresa: ALVES E LEAL FARM. LTDA.
CNPJ: 17.532.454/0001-06
Processo: 25351.457667/2013-54
Expediente do Recurso: 0825753/13-1
Empresa: DROGARIA VIP EXPRESS LTDA.-ME
CNPJ: 18.190.466/0001-62
Processo: 25351.517956/2013-10
Expediente do Recurso: 0849128/13-3
Empresa: DROGARIA CENTRAL DO ENGENHO DA RAINHA LTDA.
CNPJ: 14.085.099/0001-86
Processo: 25351.492097/2013-49
Expediente do Recurso: 0873832/13-7
Empresa: C M J DE PACIÊNCIA FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA.
CNPJ: 09.403.844/0001-58
Processo: 25351.334975/2013-62
Expediente do Recurso: 0770773/13-8
Empresa: DROGARIA PASSEIO LTDA.
CNPJ: 68.614.254/0001-33
Processo: 25351.479430/2013-24
Expediente do Recurso: 0801320/13-9
Empresa: M A FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA.
CNPJ: 08.088.055/0001-07
Processo: 25351.467450/2013-52
Expediente do Recurso: 0801470/13-1
Empresa: DROGARIA FARMAPAZ LTDA.
CNPJ: 04.454.391/0001-75
Processo: 25351.457629/2013-00
Expediente do Recurso: 0812416/13-7
Empresa: M. J. DE PACIÊNCIA LTDA.-ME
CNPJ: 03.568.952/0001-02
Processo: 25351.335052/2013-68
Expediente do Recurso: 0770766/13-5
Empresa: PARNAÍBA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 18.342.231/0001-49
Processo: 25351.457646/2013-39
Expediente do Recurso: 0810626/13-6
Empresa: DROGARIA LIFE PHARMA LTDA.-ME
CNPJ: 14.568.412/0001-37
Processo: 25351.492186/2013-95
Expediente do Recurso: 0881462/13-7
Empresa: LÍGIA CARDOSO DE SENA
CNPJ: 01.710.973/0001-87
Processo: 25351.537199/2013-09
Expediente do Recurso: 0886183/13-8
Empresa: CHARLETE FERREIRA HILÁRIO
CNPJ: 02.806.212/0001-96
Processo: 25351.492108/2013-91
Expediente do Recurso: 0894607/13-8
Empresa: FARMÁCIA FRANCIS FARMA LTDA.-ME
CNPJ: 09.317.490/0001-29
Processo: 25351.543600/2013-31
Expediente do Recurso: 0915632/13-1
Empresa: REICHERT & REICHERT LTDA.
CNPJ: 03.372.784/0001-77
Processo: 25351.546521/2013-82
Expediente do Recurso: 0933981/13-7
Empresa: DROGARIA NOVAFARMA DE ITAQUERA LTDA-ME
CNPJ: 02.058.669/0001-60
Processo: 25351.534254/2013-09
Expediente do Recurso: 0937038/13-2
Empresa: JULIANA KAWAKAMI
CNPJ: 02.779.609/0001-36
Processo: 25351.564485/2013-39
Expediente do Recurso: 0940895/13-9
Empresa: DROGARIA DROGAOESTE LTDA.-ME
CNPJ: 08.663.244/0001-66
Processo: 25351.501965/2013-99
Expediente do Recurso: 0920470/13-9
Empresa: WILLMARCRIS DROGARIA LTDA.
CNPJ: 18.612.364/0001-98
Processo: 25351.492214/2013-74
Expediente do Recurso: 0894227/13-7
Empresa: GIRLEI APARECIDO SILVA JÚNIOR & CIA. LTDA.-EPP
CNPJ: 10.838.185/0001-61
Processo: 25351.537273/2013-89
Expediente do Recurso: 0903858/13-2
Empresa: COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS RIO BONITO LTDA.-ME
CNPJ: 17.283.602/0001-04
Processo: 25351.606421/2014-01
Expediente do Recurso: 0961333/14-1
Empresa: GUMS E OLIVEIRA LTDA.-ME
CNPJ: 18.145.692/0001-21
Processo: 25351.627845/2013-11
Expediente do Recurso: 0047780/14-0
Empresa: DROGARIA NOVA BENÇÃO DE DEUS 3 LTDA.-EPP
CNPJ: 19.021.308/0001-41
Processo: 25351.695594/2013-05
Expediente do Recurso: 0179130/14-3
Empresa: PRISCILLA KEICYANE OLIVEIRA CARNEIRO-ME
CNPJ: 10.248.192/0001-03
Processo: 25351.695544/2013-10
Expediente do Recurso: 0178120/14-1
Empresa: DROGARIA DO ANDRÉ
CNPJ: 17.075.483/0001-96
Processo: 25351.713367/2013-61
Expediente do Recurso: 0209911/14-0
Empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO GENÉRICA LTDA.
CNPJ: 06.263.110/0001-22
Processo: 25351.619211/2013-94
Expediente do Recurso: 0995396/13-5
Empresa: M R ASSAKAWA & CIA. LTDA.-ME
CNPJ: 62.606.595/0001-80
Processo: 25351.508069/2013-51
Expediente do Recurso: 1009297/13-8
Empresa: DROGARIAS AMERICANAS DO RP LTDA.-EPP
CNPJ: 18.548.766/0001-70
Processo: 25351.508138/2013-26
Expediente do Recurso: 1024074/13-8
Empresa: CKMFARMA DROGARIA LTDA.-ME
CNPJ: 17.649.025/0001-13
Processo: 25351.645112/2013-68
Expediente do Recurso: 1025292/13-4
Empresa: DROGARIA ALPES DO ROSA DE FRANÇA LTDA.-ME
CNPJ: 69.077.451/0001-23
Processo: 25351.616152/2013-01
Expediente do Recurso: 1048742/13-5
Empresa: PHARMÁCIA HOMEOPÁTICA ANANDA LTDA.
CNPJ: 61.240.172/0004-70
Processo: 25351.021371/2014-80
Expediente do Recurso: 0294241/14-1
Empresa: FARMÁCIA RIO NOVO LTDA.
CNPJ: 33.071.234/0001-89
Processo: 25351.680643/2013-05
Expediente do Recurso: 0294452/14-9
Empresa: NOVA BOTAFOGO FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 72.167.091/0001-65
Processo: 25351.552944/2013-31
Expediente do Recurso: 0023039/14-1
Empresa: ARCOLINO E CRUVINEL MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 11.679.773/0001-62
Processo: 25351.464366/2014-68
Expediente do Recurso: 0933198/14-1
Empresa: DANIELA CRISTINA NORO-ME
CNPJ: 18.518.502/0001-74
Processo: 25351.521098/2013-16
Expediente do Recurso: 0857441/13-3
Empresa: DROGARIA D & M LTDA.-ME
CNPJ: 31.779.820/0001-57
Processo: 25351.527112/2014-68
Expediente do Recurso: 0970814/14-6
Empresa: DROGARIA MATEENSE LTDA.-ME
CNPJ: 02.662.420/0001-69
Processo: 25351.531323/2014-03
Expediente do Recurso: 0977810/14-1
Empresa: FARMÁCIA DO POVO TURCO LTDA.
CNPJ: 04.488.131/0001-10
Processo: 25351.626948/2014-44
Expediente do Recurso: 1025456/14-1
Empresa: DROGARIA VITÓRIA DE IRAJÁ LTDA.
CNPJ: 10.275.322/0001-05
Processo: 25351.622916/2014-70
Expediente do Recurso: 1025510/14-9
Empresa: J. B. DA SILVA ALBERTINI-ME
CNPJ: 20.399.852/0001-00
Processo: 25351.473731/2014-25
Expediente do Recurso: 0757534/14-3
Empresa: DELILAH DROGARIA LTDA.
CNPJ: 73.610.032/0001-82
Processo: 25351.460731/2014-65
Expediente do Recurso: 0731428/14-1
Empresa: FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL RIO LTDA.
CNPJ: 17.231.519/0001-83
Processo: 25351.457602/2014-90
Expediente do Recurso: 0722499/14-1
Empresa: TERAPÊUTICA VIVA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 11.869.014/0001-62
Processo: 25351.607052/2014-66
Expediente do Recurso: 0997367/14-2
Empresa: DROGARIA LÍDER DO MONERO LTDA.-ME
CNPJ: 20.216.190/0001-96
Processo: 25351.457560/2014-97
Expediente do Recurso: 0753518/14-0
Empresa: DROGARIA NOSSA FAMÍLIA DE INHOAIBA LTDA.
CNPJ: 09.207.669/0001-23
Processo: 25351.592939/2014-42
Expediente do Recurso: 0996504/14-1
Empresa: FARMÁCIA NORTE FARMA LTDA.-EPP
CNPJ: 20.657.826/0001-35
Processo: 25351.610652/2014-10
Expediente do Recurso: 1025352/14-1
Empresa: FORÇA VIVA HOMEOPATIA LTDA.-ME
CNPJ: 30.992.499/0001-21
Processo: 25351.653272/2014-61
Expediente do Recurso: 1036251/14-7
Empresa: DROGARIA EVANEUMANN LTDA.-ME
CNPJ: 01.963.679/0001-87
Processo: 25351.640365/2014-26
Expediente do Recurso: 1036271/14-1
Empresa: DROGARIA REI DA GLÓRIA LTDA.
CNPJ: 14.971.859/0001-52
Processo: 25351.622942/2014-06
Expediente do Recurso: 1025435/14-8
Empresa: DROGARIA PREÇO BAIXO DE LUCAS LTDA.
CNPJ: 12.075.374/0001-55
Processo: 25351.640294/2014-61
Expediente do Recurso: 1044035/14-6
Empresa: FARMÁCIA SÃO MIGUEL LTDA.
CNPJ: 18.017.109/0001-05
Processo: 25351.626947/2014-08
Expediente do Recurso: 1064210/14-2
Empresa: FARMÁCIA NOVA DO SANTO CRISTO LTDA.-EPP
CNPJ: 20.257.243/0001-17
Processo: 25351.307186/2015-61
Expediente do Recurso: 0507369/15-3
Empresa: DROGARIA AVANÇO LTDA.-ME
CNPJ: 54.371.950/0001-51
Processo: 25351.323532/2015-58
Expediente do Recurso: 0507464/15-9
Empresa: MAKFAR-DROGARIA E FARMÁCIA LTDA.-ME
CNPJ: 04.043.591/0001-35
Processo: 25351.281888/2015-15
Expediente do Recurso: 0535257/15-6
Empresa: DROGARIA VITÓRIA LTDA.-ME
CNPJ: 14.316.734/0001-99
Processo: 25351.546942/2012-11
Expediente do Recurso: 0777643/14-8
Empresa: HM4 FARMA LTDA.
CNPJ: 15.393.758/0001-04
Processo: 25351.640307/2014-01
Expediente do Recurso: 0044487/15-1
Empresa: DROGARIA RIACHUELO LTDA.
CNPJ: 33.040.700/0001-69
Processo: 25351.102779/2015-32
Expediente do Recurso: 0214405/15-1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Empresa: DROGARIA REAL DE VILA NORMA LTDA.
CNPJ: 02.461.371/0001-04
Processo: 25351.648664/2013-28
Expediente do Recurso: 0101020/14-4
Empresa: FARMÁCIA MONTIJO E OSTEMBERG LTDA.
CNPJ: 07.595.649/0001-41
Processo: 25351.648719/2013-08
Expediente do Recurso: 0101734/14-9
Empresa: L. C. L. DA CONCEIÇÃO FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 00.404.528/0001-26
Processo: 25351.545239/2015-40
Expediente do Recurso: 0890807/15-9
Empresa: DÉBORA PRISCILA SAMPAIO FERREIRA FREIRE
CNPJ: 18.911.606/0001-44
Processo: 25351.598718/2015-69
Expediente do Recurso: 0912007/15-6
Empresa: BOTICA DE MINAS LTDA.-ME
CNPJ: 05.484.683/0001-13
Processo: 25351.555475/2013-11
Expediente do Recurso: 0951074/13-5
Empresa: FARMÁCIA HOMEOPÁTICA ROSMARINUS LTDA.
CNPJ: 42.951.772/0001-59
Processo: 25351.409900/2014-71
Expediente do Recurso: 0754487/14-1
Empresa: JG CALÇADO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 04.516.997/0001-98
Processo: 25351.616294/2014-36
Expediente do Recurso: 1085565/14-3
Empresa: NAYARA DE PAIVA-ME
CNPJ: 07.053.725/0001-97
Processo: 25351.215709/2005-71
Expediente do Recurso: 0696466/12-4
Empresa: FARMÁCIA ESSÊNCIA DE VIDA LTDA.
CNPJ: 94.418.019/0006-00
Processo: 25351.209334/2007-72
Expediente do Recurso: 0718929/12-0
Empresa: SANTANA E SILVA LTDA.
CNPJ: 03.842.502/0001-58
Processo: 25351.025380/2003-97
Expediente do Recurso: 0723196/12-2
Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA MACEDO E MORAES LTDA.-ME
CNPJ: 14.267.866/0001-78
Processo: 25351.609327/2012-34
Expediente do Recurso: 0124791/13-3
Empresa: FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL DE MINAS GERAIS LTDA.
CNPJ: 13.004.969/0047-65
Processo: 25351.398396/2013-98
Expediente do Recurso: 0950483/14-4
Empresa: TMP COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 08.264.101/0001-81
Processo: 25351.240117/2013-06
Expediente do Recurso: 0771146/14-8
Empresa: PHLORACEAE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 74.075.094/0002-85
Processo: 25351.457224/2010-11
Expediente do Recurso: 0783641/14-4
Empresa: FARMÁCIA FERNANDA PEREIRA LTDA.
CNPJ: 07.457.403/0001-03
Processo: 25351.347234/2013-91
Expediente do Recurso: 0933345/14-2
Empresa: FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL DE MINAS GERAIS LTDA.
CNPJ: 13.004.969/0021-26
Processo: 25351.368679/2013-13
Expediente do Recurso: 0944319/14-3
Empresa: FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL DE MINAS GERAIS LTDA.
CNPJ: 13.004.969/0051-41
Processo: 25351.368686/2013-15
Expediente do Recurso: 0944589/14-7
Empresa: MEIO NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.-EPP
CNPJ: 13.184.848/0036-90
Processo: 25351.327844/2013-79
Expediente do Recurso: 0945010/14-6
Empresa: DROGA RÁPIDA MACEIÓ LTDA.
CNPJ: 10.171.473/0049-50
Processo: 25351.463658/2013-01
Expediente do Recurso: 0970169/14-9
Empresa: FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL DE MINAS GERAIS LTDA.
CNPJ: 13.004.969/0056-56
Processo: 25351.435195/2013-89
Expediente do Recurso: 0950458/14-3
Empresa: DROGARIA REIS E OLIVEIRA LTDA.
CNPJ: 17.669.743/0001-51
Processo: 25351.547043/2013-28
Expediente do Recurso: 0957533/14-2
Empresa: DROGARIA DROGA FÁCIL LTDA.
CNPJ: 01.987.999/0001-77
Processo: 25351.329510/2008-72
Expediente do Recurso: 0960272/14-1
Empresa: MANIMED FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.972.304/0001-60
Processo: 25351.325949/2008-26
Expediente do Recurso: 0961408/14-7
Empresa: DROGARIA LAGUNA DE SÃO PEDRO LTDA.
CNPJ: 03.614.306/0001-26
Processo: 25351.180053/2002-16
Expediente do Recurso: 1028685/14-3
Empresa: BARROS E MONTE LTDA.
CNPJ: 02.401.967/0002-91
Processo: 25351.190394/2002-08
Expediente do Recurso: 1054006/14-7
Empresa: DROGARIA E MANIPULAÇÃO MANIFLEX LTDA.-ME
CNPJ: 10.775.760/0001-24
Processo: 25351.641862/2010-07
Expediente do Recurso: 1054145/14-4
Empresa: DROGARIA VITORINO LTDA.-ME
CNPJ: 13.028.114/0001-91
Processo: 25351.547029/2013-24
Expediente do Recurso: 1064431/14-8
Empresa: DROGARIA RAINHA DA VILA BARROS LTDA.-ME
CNPJ: 16.969.932/0001-87
Processo: 25351.619195/2013-30
Expediente do Recurso: 1064591/14-8
Empresa: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARQUES DE SOUZA
CNPJ: 91.160.358/0002-18
Processo: 25351.382376/2014-86
Expediente do Recurso: 1065332/14-5
Empresa: DROGATIVA GRIMALDI LTDA.-EPP
CNPJ: 43.117.787/0002-60
Processo: 25351.406969/2012-83
Expediente do Recurso: 0754883/14-4
Empresa: DE PAULA E LIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME
CNPJ: 15.006.417/0001-39
Processo: 25351.318494/2012-79
Expediente do Recurso: 0763296/14-7
Empresa: FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO SUL DA BAHIA LTDA.
CNPJ: 14.534.608/0004-53
Processo: 25351.214743/2013-39
Expediente do Recurso: 0770837/14-8
Empresa: STUTZ FARMA FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 07.928.884/0001-98
Processo: 25351.263477/2007-20
Expediente do Recurso: 0288870/14-0
Empresa: IMPERATRIZ PARACURU COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME
CNPJ: 08.057.961/0001-44
Processo: 25351.264830/2007-99
Expediente do Recurso: 957516/10-2
Empresa: DROGARIA FÊNIX DE BANGU LTDA.
CNPJ: 07.060.009/0001-37
Processo: 25351.305612/2006-31
Expediente do Recurso: 938215/11-1
Empresa: LÍGIA MARIA MONTEIRO LOPES-ME
CNPJ: 25.580.085/0001-55
Processo: 25351.005758/2003-36
Expediente do Recurso: 0830381/13-9
Empresa: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS SERRAMAR LTDA.
CNPJ: 08.992.630/0003-63
Processo: 25351.072068/2011-38
Expediente do Recurso: 0835617/15-3

RETIFICAÇÕES

Na Consulta Pública nº 164, de 11 de abril de 2016, publicada no DOU nº 69, de 12 de abril de 2016, seção 1, pág. 28,

Onde se lê:

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

Leia-se:

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=24439.

Na Resolução - RDC Nº 61/ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 25, de 05 de fevereiro de 2016.

Onde se lê:

"Art. 4º. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:

....

"§ 7º À Diretoria de Regulação Sanitária são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Tabaco e Produtos para a Saúde;

II - Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde:

a) Gerência de Tecnologia em Equipamentos;

b) Gerência de Produtos Diagnósticos de Uso In-Vitro;

c) Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde;

d) Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia;e

e) Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para a Saúde.

III - Gerência-Geral de Produtos Derivados do Tabaco :

a) Coordenação de Processos de Controle de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco.

IV - Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias:

a) Coordenação de Planejamento Regulatório;

b) Gerência de Processos Regulatórios;e

c) Gerência de Análise de Impacto Regulatório."

Leia-se:

"Art. 4º. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:

....

§ 7º À Diretoria de Regulação Sanitária são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Produtos Fumígenos, Derivados ou Não do Tabaco e Produtos para Saúde;

II - Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde:

a) Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para Saúde;

b) Gerência de Tecnologia em Equipamentos;

c) Gerência de Produtos para Diagnósticos In-Vitro

d) Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde; e

1. Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia.

III - Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco

a) Coordenação de Processos de Controle de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco.

IV - Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias:

a) Coordenação de Planejamento Regulatório;

b) Gerência de Processos Regulatórios; e

c) Gerência de Análise de Impacto Regulatório.

Onde se lê:

"Art. 4º. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:

....

§ 6º À Diretoria Autorização e Registro Sanitários são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

....

e) Gerência de Avaliação de Eficácia e Segurança:

a. Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos; e

b. Coordenação de Equivalência Terapêutica.

f) Gerência de Avaliação de Tecnologia de Registro de Medicamentos Sintéticos:

a. Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos.

g) Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos;e

h) Gerência de Medicamentos Específicos, Notificados, Fitoterápicos, Dinamizados e Gases Medicinais.

III - Gerência-Geral de Toxicologia:

a) Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Toxicologia;

b) Gerência de Avaliação de Segurança Toxicológica;

c) Gerência de Produtos Equivalentes ;e

d) Gerência de Pós-Registro:

a. Coordenação de Pós-Registro;

b. Coordenação de Reavaliação;e

c. Coordenação de Análise de Resíduos em Alimentos."

Leia-se:

"Art. 4º. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:

....

§ 6º À Diretoria Autorização e Registro Sanitários são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

....

e) Gerência de Avaliação de Eficácia e Segurança:

1. Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos; e

2. Coordenação de Equivalência Terapêutica.

f) Gerência de Avaliação de Tecnologia de Registro de Medicamentos Sintéticos:

1. Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos.

g) Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos;e

h) Gerência de Medicamentos Específicos, Notificados, Fitoterápicos, Dinamizados e Gases Medicinais.

III - Gerência-Geral de Toxicologia:

a) Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Toxicologia;

b) Gerência de Avaliação de Segurança Toxicológica;

c) Gerência de Produtos Equivalentes ;e

d) Gerência de Pós-Registro:

1. Coordenação de Pós-Registro;

2. Coordenação de Reavaliação;e

3. Coordenação de Análise de Resíduos em Alimentos."

Onde se lê:

"Art. 4º. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:

....

§ 9º À Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - Coordenação de Análise e Instrução de Recursos Administrativos ;

III - Coordenação de Análise e Instrução de Recursos Administrativos;

IV - Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária:

a) Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária ;

b) Coordenação de Processo Administrativo Sanitário;

c). Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas; e

d) Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos:

a. Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos;e

b. Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Insumos Farmacêuticos.

e) Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos;e

f) Gerência de Inspeção e Fiscalização de Produtos para Saúde, Saneantes e Cosméticos:

a. Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Produtos para a Saúde;e

b. Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Saneantes e Cosméticos.

V- Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária:

a) Gerência de Hemo e Bio vigilância e outros produtos sujeitos à Vigilância Sanitária;

b) Gerência de Farmacovigilância;

c) Gerência de Tecnovigilância ;e

d) Gerência de Produtos Controlados:

a. Coordenação de Controle e Comércio Internacional de Produtos Controlados.

VI - Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

a) Coordenação de Eventos de Grande Porte;

b) Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

a. Coordenação de Saúde do Viajante em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;e

b. Coordenação de Infraestrutura e Meio de Transporte em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

c) Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

a. Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

d) Gerência de Infraestrutura Administrativa em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e

e) Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

a. Postos de Vigilância Sanitária de Portos Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

§ 10º À Diretoria de Gestão Institucional são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:"

Leia-se:

"Art. 4º. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:

....

§ 9º À Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias;

II - Coordenação de Análise e Instrução de Recursos Administrativos ;

III - Coordenação de Análise e Instrução de Recursos Administrativos;

IV - Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária:

a) Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária ;

b) Coordenação de Processo Administrativo Sanitário;

c). Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas;e

d) Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos:

1. Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos;e

2. Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Insumos Farmacêuticos.

e) Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos;e

f) Gerência de Inspeção e Fiscalização de Produtos para Saúde, Saneantes e Cosméticos:

1. Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Produtos para a Saúde;e

2. Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Saneantes e Cosméticos.

V- Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária:

a) Gerência de Hemo e Bio vigilância e outros produtos sujeitos à Vigilância Sanitária;

b) Gerência de Farmacovigilância;

c) Gerência de Tecnovigilância ;e

d) Gerência de Produtos Controlados:

1. Coordenação de Controle e Comércio Internacional de Produtos Controlados.

VI - Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

a) Coordenação de Eventos de Grande Porte;

b) Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

1. Coordenação de Saúde do Viajante em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;e

2. Coordenação de Infraestrutura e Meio de Transporte em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

c) Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

1. Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

d) Gerência de Infraestrutura Administrativa em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e

e) Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

1. Postos de Vigilância Sanitária de Portos Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

§ 10. À Diretoria de Gestão Institucional são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:"

Onde se lê:

"Art. 28. Os pedidos de julgamento em sigilo deverão ser motivados e previamente encaminhados no prazo e forma estabelecidos no art. 20."

Leia-se:

"Art. 28. Os pedidos de julgamento em sigilo deverão ser motivados e previamente encaminhados no prazo e forma estabelecidos nos arts. 23; 24; 25 e 27"

Onde se lê:

"CAPÍTULO IV

Seção I

Dos Diretores

"Art. 44. São atribuições comuns aos Diretores:"

Leia-se:

"CAPÍTULO IV

DOS DIRETORES

Seção I

Dos Diretores

"Art. 44. São atribuições comuns aos Diretores:"

Onde se lê:

"Art. 47. São atribuições do Diretor-Presidente:

....

§ 1º As atribuições previstas nos incisos VI, IX e XIV deste artigo poderão ser delegadas pelo Diretor-Presidente, por meio de ato específico."

Leia-se:

"Art. 47. São atribuições do Diretor-Presidente:

....

§ 1º As atribuições previstas nos incisos VI, IX, X e XIV deste artigo poderão ser delegadas pelo Diretor-Presidente, por meio de ato específico."

Onde se lê:

"DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

"Art. 48. A Agência tem o dever de emitir decisão explícita nos processos administrativos, bem como manifestar-se a respeito de solicitações, reclamações ou denúncias, em matéria de sua competência."

Leia-se:

"TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

"Art. 48. A Agência tem o dever de emitir decisão explícita nos processos administrativos, bem como manifestar-se a respeito de solicitações, reclamações ou denúncias, em matéria de sua competência."

Onde se lê:

"TÍTULO IV

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS"

Leia-se:

"TÍTULO V

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS"

Onde se lê:

"Art. 58. A Diretoria Colegiada exerce as competências previstas em Lei e no presente Regimento Interno, e manifesta-se pelos seguintes instrumentos decisórios, assim qualificados:

....

§ 2º Os atos da Diretoria Colegiada terão numeração e controles próprios efetuados pela Coordenação de Registro e Publicidade."

Leia-se:

"Art. 58. A Diretoria Colegiada exerce as competências previstas em Lei e no presente Regimento Interno, e manifesta-se pelos seguintes instrumentos decisórios, assim qualificados:

....

§ 2º Os atos da Diretoria Colegiada terão numeração e controles próprios efetuados pela Coordenação de Registro e Publicidade de Atos."

Onde se lê:

"Art. 61. O Conselho Consultivo é um órgão colegiado composto por doze membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades definidos no art. 10 e nomeados pelo Ministro de Estado da Saúde."

Leia-se:

"Art. 61. O Conselho Consultivo é um órgão colegiado composto por doze membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades definidos no art. 62 e nomeados pelo Ministro de Estado da Saúde."

Onde se lê:

"Subseção III

Da Coordenação de Produção Editorial e Publicidade

Art. 74. São competências da Coordenação de Produção Editorial e Publicidade"

Leia-se:

"Subseção II

Da Coordenação de Produção Editorial e Publicidade

Art. 74. São competências da Coordenação de Produção Editorial e Publicidade"

Onde se lê:

"Seção XI

Da Assessoria Parlamentar

Art. 82. São competências da Assessoria Parlamentar:"

Leia-se:

"Seção X

Da Assessoria Parlamentar

Art. 82. São competências da Assessoria Parlamentar:"

Onde se lê:

"TÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS E UNIDADES EXECUTIVAS

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS"

Leia-se:

"TÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS E UNIDADES EXECUTIVAS

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS"

Onde se lê:

Art. 121. São competências da Diretoria de Regulação Sanitária:

I - formular diretrizes e estabelecer estratégias para o fortalecimento da governança e o aprimoramento contínuo das práticas regulatórias da Anvisa;

II - orientar os processos de regulação da Anvisa;

III - assegurar a elaboração e a execução da Agenda Regulatória e o cumprimento de boas práticas regulatórias no âmbito da Anvisa;

IV - definir e aprovar estratégias para o desenvolvimento e a implementação de ações e práticas de avaliação dos impactos regulatórios, no âmbito de atuação da Anvisa;

V - definir e aprovar estratégias para a participação social nos processos de atuação regulatória;

VI - orientar a execução das boas práticas regulatórias no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

VII - formular diretrizes e estratégias para registro ou isenção de registro de produtos para saúde e tabaco;

VIII - conceder e cancelar registro de produtos para saúde e tabaco, bem como expedir demais atos referentes ao registro; e

IX - anuir com ensaios clínicos de produtos para produtos para saúde.

Seção I

Da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Tabaco e Produtos para a Saúde

Art. 122. São competências da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Tabaco e Produtos para a Saúde:

I - coordenar as atividades da comissão de análise de recursos no âmbito da Diretoria de Regulação;

II - instruir e analisar, quanto ao juízo de admissibilidade e de mérito, os recursos administrativos submetidos contra decisões no âmbito da Diretoria de Regulação;

III - manifestar-se, mediante pareceres fundamentados quanto aos fatos e razões contidos nos recursos administrativos, e submetê-los à deliberação das autoridades competentes;

IV - subsidiar a Diretoria Colegiada com as informações necessárias ao julgamento dos recursos em última instância;

V - aprimorar os procedimentos de análise, instrução e julgamento dos recursos administrativos no âmbito da Diretoria de Regulação;

VI - viabilizar a organização e sistematização das decisões referentes a recursos dirigidos à Diretoria Colegiada para servirem de paradigma para solução de casos análogos; e

VII - contribuir para a elaboração de súmulas da Diretoria Colegiada.

Seção II

Da Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde

Art. 123. São competências da Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de regulamentos e padrões relativos aos produtos para a saúde, bem como as matérias primas, inovações tecnológicas destes produtos e também informação ao profissional e consumidor;

II - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade em todo seu ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos, apresentando alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;

IV - manifestar-se sobre as petições de produtos para a saúde;

V - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionados a produtos para saúde;

VI - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionados a produtos para a saúde;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VII - exercer demais atos de coordenação necessários ao cumprimento das normas e regulamentos pertinentes à vigilância sanitária, na área de sua competência;

VIII - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo, quando solicitado, nos processos referentes à autorização de importação de produtos submetidos à vigilância sanitária, na sua área de competência;

IX - apoiar o desenvolvimento, em articulação com as áreas afins, de programas de inspeção em unidades fabris de produtos para a saúde, a nível nacional e internacional;

X - propor regulamentação para a certificação compulsória de produtos para a saúde dentro do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

XI - propor convênios e termos de cooperação com Instituições de Pesquisa, organizações governamentais e não governamentais na área de produtos para a saúde;

XII - avaliar e acompanhar os processos de desenvolvimento, pesquisa, extensão e inovação tecnológica para fins de registro da tecnologia na Anvisa;

XIII - avaliar e propor medidas com relação à obsolescência das tecnologias comparativamente a outras já existentes que apresentem vantagem compatível ou suportável para permitir a substituição;

XIV - propor, com base em informações de tecnovigilância, a proibição do uso de tecnologias, em sua área de atuação, que não se demonstrem seguras o suficiente ou com eficácia não comprovada;

XV - planejar, coordenar e promover a designação, em articulação com as áreas afins, de organismos de certificação de produtos e laboratórios de ensaios para avaliação de produtos para saúde no âmbito de sua competência;

XVI - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico;

XVII - coordenar a câmara técnica de Produtos para a Saúde;

XVIII - coordenar tecnicamente e atuar em grupos de trabalho de organismos e instituições nacionais e internacionais relacionados à regulamentação de produtos para saúde;

XIX - promover ações de avaliação de risco para aprimorar processo de cadastro e registro de produtos para saúde no âmbito de sua competência;

XX - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo para autorização de fabricação e importação de produtos para a saúde fabricados sob medida;

XXI - planejar, coordenar, orientar e fomentar as atividades técnicas e operacionais relacionadas à pesquisa clínica envolvendo produtos para a saúde;

XXII - propor à Diretoria Colegiada temas da Agenda Regulatória, relativas à sua competência;

XXIII - acompanhar a execução da Agenda Regulatória quanto aos assuntos sob sua competência;

XXIV - elaborar propostas orçamentárias no âmbito de sua competência, de forma articulada com a Assessoria de Planejamento;

XXV - manifestar-se quanto a projetos e anteprojetos de leis ou quaisquer outras normas relativas à sua área de competência;

XXVI - subsidiar a Diretoria Colegiada, sob o ponto de vista técnico e administrativo, no enquadramento e definição do modelo de regulação de produtos para a saúde; e

XXVII - propor, articular e adotar medidas para aprimoramento dos processos de trabalho das unidades organizacionais sobre sua responsabilidade visando capacitação, desenvolvimento e qualidade de vida e eficiência no trabalho dos servidores.

Subseção I

Da Gerência de Tecnologia em Equipamentos

Art. 124. São competências da Gerência de Tecnologia em Equipamentos:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação de diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre equipamentos de uso em saúde em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de informações referentes a empresa e equipamentos de uso em saúde;

III - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de equipamentos de uso em saúde;

IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de equipamentos de uso em saúde e de estabelecimentos produtores desses equipamentos;

V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais visando o conhecimento e o controle dos equipamentos de uso em saúde; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de equipamentos de uso em saúde, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, eficácia, atividade, segurança, risco, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.

Subseção II

Da Gerência de Produtos Diagnósticos de Uso In vitro

Art. 125. São competências da Gerência de Produtos Diagnósticos de Uso In Vitro:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre produtos para diagnóstico in vitro em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização de sistema de informações referentes a produtos para diagnóstico in vitro;

III - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de produtos para diagnóstico in vitro;

IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de produtos para diagnóstico in vitro e de seus estabelecimentos produtores;

V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais nacionais e internacionais visando, o conhecimento e o controle dos produtos para diagnóstico in vitro; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de produtos para diagnóstico in vitro, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.

Subseção III

Da Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde

Art. 126. São competências da Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre artigos de uso em saúde em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de informações referentes a empresas e artigos de uso em saúde;

III - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de materiais de uso em Saúde;

IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de artigos de uso em saúde e de estabelecimentos produtores desses equipamentos;

V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando o conhecimento e o controle dos artigos de uso em saúde; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de artigos de uso em saúde, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.

Subseção IV

Da Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia

Art. 127. São competências da Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia:

I - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de materiais implantáveis em ortopedia, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade dos implantes sob o regime de vigilância sanitária;

II - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre materiais implantáveis em ortopedia em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

III - apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de informações referentes a empresas e materiais implantáveis em ortopedia;

IV - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de materiais implantáveis de uso em ortopedia;

V - orientar quanto à regulamentação e certificação materiais implantáveis em ortopedia e de estabelecimentos produtores desses implantes;

VI - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando o conhecimento e o controle dos materiais implantáveis em ortopedia;

VII - acompanhar e recomendar ações no processo de estabelecimento de outros mecanismos de controle e avaliação com vistas à redução do risco de uso dos materiais implantáveis em ortopedia; e

VIII - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo para a autorização de fabricação e importação de materiais implantáveis em ortopedia fabricados sob medida.

Subseção V

Da Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para a Saúde

Art. 128. São competências da Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para a Saúde:

I - Avaliar processos e petições relacionados a pesquisas clínicas no âmbito de produtos para a saúde, com vistas a conceder ou não anuência para o início de pesquisas clínicas no Brasil, assim como aspectos concernentes ao monitoramento das pesquisas clínicas anuídas;

II - Subsidiar e ou emitir parecer técnico sobre ensaios clínicos envolvendo produtos para a saúde, com vistas a subsidiar o registro ou alterações pós-registro;

III - Avaliar tecnicamente as solicitações de licenciamento de importação de produtos destinados às pesquisa clínicas envolvendo produtos para a saúde previamente aprovadas pela ANVISA;

IV - Coordenar e realizar atividades de inspeção em Boas Práticas Clínicas em projetos de pesquisa clínica relacionados a produtos para a saúde; e

V - Interagir com instituições de ciência e tecnologia, governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, órgãos afins do Ministério da Saúde e demais órgãos da Administração Federal, Estaduais e Municipais para desenvolvimento de atividades relativas a pesquisas clínicas envolvendo produtos para a saúde.

Seção III

Da Gerência-Geral de Produtos Derivados do Tabaco

Art. 129. São competências da Gerência-Geral de Produtos Derivados do Tabaco:"

Leia-se:

"Art. 121. São competências da Diretoria de Regulação Sanitária:

I - formular diretrizes e estabelecer estratégias para o fortalecimento da governança e o aprimoramento contínuo das práticas regulatórias da Anvisa;

II - assegurar a elaboração e a execução da Agenda Regulatória e o cumprimento de boas práticas regulatórias no âmbito da Anvisa;

III - aprovar estratégias para o desenvolvimento e a implementação de ações e práticas de avaliação dos impactos regulatórios, no âmbito de atuação da Anvisa;

IV - aprovar estratégias para a participação social nos processos de atuação regulatória;

V - promover a execução das boas práticas regulatórias no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

VI - formular diretrizes e estratégias para o registro e cadastro de produtos para saúde, produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, e bens sujeitos à vigilância sanitária, no âmbito de suas competências;

VII - conceder, alterar e cancelar registro e cadastro de produtos para saúde e de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, no âmbito de suas competências, bem como expedir demais atos referentes ao registro e cadastro;

VIII - supervisionar os processos de trabalho das áreas subordinadas à Diretoria;

Seção I

Da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Produtos fumígenos, Derivados ou não do Tabaco e Produtos para Saúde

Art. 122. São competências da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco e Produtos para Saúde:

Seção II

Da Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde

Art. 123. São competências da Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de regulamentos e padrões relativos aos produtos para a saúde, bem como as matérias primas, inovações tecnológicas destes produtos e também informação ao profissional e consumidor;

II - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade em todo seu ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos, apresentando alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;

IV - manifestar-se sobre as petições de produtos para a saúde;

V - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionados a produtos para saúde;

VI - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionados a produtos para a saúde;

VII - exercer demais atos de coordenação necessários ao cumprimento das normas e regulamentos pertinentes à vigilância sanitária, na área de sua competência;

VIII - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo, quando solicitado, nos processos referentes à autorização de importação de produtos submetidos à vigilância sanitária, na sua área de competência;

IX - apoiar o desenvolvimento, em articulação com as áreas afins, de programas de inspeção em unidades fabris de produtos para a saúde, a nível nacional e internacional;

X - propor regulamentação para a certificação compulsória de produtos para a saúde dentro do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

XI - propor convênios e termos de cooperação com Instituições de Pesquisa, organizações governamentais e não governamentais na área de produtos para a saúde;

XII - avaliar e acompanhar os processos de desenvolvimento, pesquisa, extensão e inovação tecnológica para fins de registro da tecnologia na Anvisa;

XIII - avaliar e propor medidas com relação à obsolescência das tecnologias comparativamente a outras já existentes que apresentem vantagem compatível ou suportável para permitir a substituição;

XIV - propor, com base em informações de tecnovigilância, a proibição do uso de tecnologias, em sua área de atuação, que não se demonstrem seguras o suficiente ou com eficácia não comprovada;

XV - planejar, coordenar e promover a designação, em articulação com as áreas afins, de organismos de certificação de produtos e laboratórios de ensaios para avaliação de produtos para saúde no âmbito de sua competência;

XVI - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico;

XVII - coordenar a câmara técnica de Produtos para a Saúde;

XVIII - coordenar tecnicamente e atuar em grupos de trabalho de organismos e instituições nacionais e internacionais relacionados à regulamentação de produtos para saúde;

XIX - promover ações de avaliação de risco para aprimorar processo de cadastro e registro de produtos para saúde no âmbito de sua competência;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XX - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo para autorização de fabricação e importação de produtos para a saúde fabricados sob medida;

XXI - planejar, coordenar, orientar e fomentar as atividades técnicas e operacionais relacionadas à pesquisa clínica envolvendo produtos para a saúde;

XXII - propor à Diretoria Colegiada temas da Agenda Regulatória, relativas à sua competência;

XXIII - acompanhar a execução da Agenda Regulatória quanto aos assuntos sob sua competência;

XXIV - elaborar propostas orçamentárias no âmbito de sua competência, de forma articulada com a Assessoria de Planejamento;

XXV - manifestar-se quanto a projetos e anteprojetos de leis ou quaisquer outras normas relativas à sua área de competência;

XXVI - subsidiar a Diretoria Colegiada, sob o ponto de vista técnico e administrativo, no enquadramento e definição do modelo de regulação de produtos para a saúde; e

XXVII - propor, articular e adotar medidas para aprimoramento dos processos de trabalho das unidades organizacionais sobre sua responsabilidade visando capacitação, desenvolvimento e qualidade de vida e eficiência no trabalho dos servidores.

Subseção I

Da Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para Saúde

Art. 124. São competências da Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para Saúde:

I - Avaliar processos e petições relacionados a pesquisas clínicas no âmbito de produtos para a saúde, com vistas a conceder ou não anuência para o início de pesquisas clínicas no Brasil, assim como aspectos concernentes ao monitoramento das pesquisas clínicas anuídas;

II - Subsidiar e ou emitir parecer técnico sobre ensaios clínicos envolvendo produtos para a saúde, com vistas a subsidiar o registro ou alterações pós-registro;

III - Avaliar tecnicamente as solicitações de licenciamento de importação de produtos destinados às pesquisa clínicas envolvendo produtos para a saúde previamente aprovadas pela ANVISA;

IV - Coordenar e realizar atividades de inspeção em Boas Práticas Clínicas em projetos de pesquisa clínica relacionados a produtos para a saúde; e

V - Interagir com instituições de ciência e tecnologia, governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, órgãos afins do Ministério da Saúde e demais órgãos da Administração Federal, Estaduais e Municipais para desenvolvimento de atividades relativas a pesquisas clínicas envolvendo produtos para a saúde.

Subseção II

Da Gerência de Tecnologia em Equipamentos

Art. 125. São competências da Gerência de Tecnologia em Equipamentos:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação de diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre equipamentos de uso em saúde em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de informações referentes a empresa e equipamentos de uso em saúde;

III - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de equipamentos de uso em saúde;

IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de equipamentos de uso em saúde e de estabelecimentos produtores desses equipamentos;

V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais visando o conhecimento e o controle dos equipamentos de uso em saúde; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de equipamentos de uso em saúde, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, eficácia, atividade, segurança, risco, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.

Subseção III

Da Gerência de Produtos para Diagnóstico in vitro

Art. 126. São competências da Gerência de Produtos para Diagnóstico in vitro:

Subseção IV

Da Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde

Art. 127. São competências da Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre materiais de uso em saúde em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de informações referentes a empresas e materiais de uso em saúde;

III - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de materiais de uso em Saúde;

IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de artigos de uso em saúde e de estabelecimentos produtores dos materiais de uso em saúde;

V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando o conhecimento e o controle dos materiais de uso em saúde; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de materiais de uso em saúde, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.

Subseção V

Da Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia

Art. 128. São competências da Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia:

I - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de materiais implantáveis em ortopedia, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade dos implantes sob o regime de vigilância sanitária;

II - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre materiais implantáveis em ortopedia em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

III - apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de informações referentes a empresas e materiais implantáveis em ortopedia;

IV - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de materiais implantáveis de uso em ortopedia;

V - orientar quanto à regulamentação e certificação materiais implantáveis em ortopedia e de estabelecimentos produtores desses implantes;

VI - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando o conhecimento e o controle dos materiais implantáveis em ortopedia;

VII - acompanhar e recomendar ações no processo de estabelecimento de outros mecanismos de controle e avaliação com vistas à redução do risco de uso dos materiais implantáveis em ortopedia; e

VIII - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo para a autorização de fabricação e importação de materiais implantáveis em ortopedia fabricados sob medida.

Seção III
Da Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco
Art. 129. São competências da Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco :"
Onde se lê:
"Seção I
Da Coordenação de Análise e Instrução de Recursos da Inspeção e Fiscalização
Art. 153. São competências da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos da Inspeção e Fiscalização:"
Leia-se:
"Seção II
Da Coordenação de Análise e Instrução de Recursos da Inspeção e Fiscalização
Art. 153. São competências da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos da Inspeção e Fiscalização:"
Onde se lê:
"Seção X
Da Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Saneantes e Cosméticos
Art. 165. São competências da Gerência de Inspeção e Fiscalização de Saneantes e Cosméticos:"
Leia-se:
"Subseção X
Da Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Saneantes e Cosméticos
Art. 165. São competências da Gerência de Inspeção e Fiscalização de Saneantes e Cosméticos:"
Onde se lê:
"Art. 184. São competências da Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias:
....
III - proceder à notificação do autuado e monitorar os prazos recursais nos processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda;
...
VI - viabilizar o acesso, quando requerido, aos autos de processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda, por meio de cópia e/ou vistas;
VII - dar impulso aos processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda, para as unidades organizacionais competentes por executar os procedimentos de cobrança administrativa, de análise técnica de petições, de arquivamento definitivo;
VIII - encaminhar ao setor competente para executar os procedimentos de cobrança administrativa, os processos administrativos sanitários nos quais não tenha sido verificado o pagamento do débito oriundo da penalidade de multa aplicada; e
IX - emitir as certidões necessárias à instrução processual de processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda."
Leia-se:
"Art. 184. São competências da Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias:
....
III - proceder à intimação do autuado e monitorar os prazos recursais nos processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda;
...
VI - viabilizar o acesso, quando requerido, aos autos de processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda, por meio de cópia e/ou vistas; e
VII - dar impulso aos processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda, para as unidades organizacionais competentes por executar os procedimentos de cobrança administrativa, de análise técnica de petições, de arquivamento definitivo."
Onde se lê:
"TÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES E TITULARES DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS
Capítulo I
Dos Diretores Adjuntos
Art. 204. São atribuições dos Diretores Adjuntos:"
Leia-se:
"TÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES E TITULARES DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS
Capítulo I
Dos Diretores Adjuntos
Art. 204. São atribuições dos Diretores Adjuntos:"

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Onde se lê:
"Capítulo IV
Do Corregedor
Art. 209. É atribuição do Corregedor:"
Leia-se:
"Capítulo V
Do Corregedor
Art. 209. É atribuição do Corregedor:"
Onde se lê:
"TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 213. São vedadas manifestações públicas de servidores ou prestadores de serviço em nome da Anvisa, em quaisquer formas de expressão, exceto quando expressamente autorizadas pela Diretoria Colegiada ou Diretor-Presidente."
Leia-se:
"TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 213. São vedadas manifestações públicas de servidores ou prestadores de serviço em nome da Anvisa, em quaisquer formas de expressão, exceto quando expressamente autorizadas pela Diretoria Colegiada ou Diretor-Presidente."
Onde se lê:
ANEXO II
Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência

Função	CARGO	Valor	Situação LeI9986/2000		Situação Anterior *		Situação Nova	
			Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
Direção	CD I	14.376,03	1	R$ 14.376,03	1	R$ 14.376,03	1	14.376,03
	CD II	13.657,23	4	R$ 54.628,92	4	R$ 54.628,92	4	54.628,92
Executiva	CGE I	12.938,41	5	R$ 64.692,05	16	R$ 207.014,56	7	90.568,87
	CGE II	11.500,81	21	R$ 241.517,01	25	R$ 287.520,25	20	230.016,20
	CGE III	10.782,01	48	R$ 517.536,48	0	0	-	0,00
	CGE IV	7.188,00	0	0	30	R$ 215.640,00	43	309.084,00
Assessoria	CA I	11.500,81	0	0	6	R$ 69.004,86	6	69.004,86
	CA II	10.782,01	5	R$ 53.910,05	5	R$ 53.910,05	10	107.820,10
	CA III	3.001,72	0	0	2	R$ 6.003,44	2	6.003,44
Assistência	CAS I	2.270,70	0	0	0	0	-	0,00
	CAS II	1.967,94	4	R$ 7.871,76	4	R$ 7.871,76	4	7.871,76
Subtotal G-I			88	R$ 954.532,30	93	R$ 915.969,87	97	889.374,18
Técnica	CCT V	2.733,25	42	R$ 114.796,50	63	R$ 172.194,75	71	194.060,75
	CCT IV	1.997,35	58	R$ 115.846,30	79	R$ 157.790,65	67	133.822,45
	CCT III	1.013,49	67	R$ 67.903,83	55	R$ 55.741,95	58	58.782,42
	CCT II	893,45	80	R$ 71.476,00	27	R$ 24.123,15	66	58.967,70
	CCT I	791,11	152	R$ 120.248,72	149	R$ 117.875,39	134	106.008,74
Subtotal G-II			399	R$ 490.271,35	373	R$ 527.725,89	396	551.642,06
Total			487	R$ 1.444.803,65	466	R$ 1.443.695,76	493	1.441.016,24

* Situação Anterior decorrente dasRDCs Nº 29, 39, 47 e 57/2015

Leia-se:
ANEXO II
Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência

Função	CARGO	Valor	Situação LeI9986/2000		Situação Anterior *		Situação Nova	
			Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
Direção	CD I	14.376,03	1	R$ 14.376,03	1	R$ 14.376,03	1	R$ 14.376,03
	CD II	13.657,23	4	R$ 54.628,92	4	R$ 54.628,92	4	R$ 54.628,92
Executiva	CGE I	12.938,41	5	R$ 64.692,05	16	R$ 207.014,56	7	R$ 90.568,87
	CGE II	11.500,81	21	R$ 241.517,01	25	R$ 287.520,25	20	R$ 230.016,20
	CGE III	10.782,01	48	R$ 517.536,48	0	0	-	R$ -
	CGE IV	7.188,00	0	0	30	R$ 215.640,00	43	R$ 309.084,00
Assessoria	CA I	11.500,81	0	0	6	R$ 69.004,86	6	R$ 69.004,86
	CA II	10.782,01	5	R$ 53.910,05	5	R$ 53.910,05	10	R$ 107.820,10
	CA III	3.001,72	0	0	2	R$ 6.003,44	2	R$ 6.003,44
Assistência	CAS I	2.270,70	0	0	0	0	-	R$ -
	CAS II	1.967,94	4	R$ 7.871,76	4	R$ 7.871,76	4	R$ 7.871,76
Subtotal G-I			88	R$ 954.532,30	93	R$ 915.969,87	97	R$ 889.374,18
Técnica	CCT V	2.733,25	42	R$ 114.796,50	63	R$ 172.194,75	71	R$ 194.061
	CCT IV	1.997,35	58	R$ 115.846,30	79	R$ 157.790,65	67	R$ 133.822
	CCT III	1.013,49	67	R$ 67.903,83	55	R$ 55.741,95	59	R$ 59.796
	CCT II	893,45	80	R$ 71.476,00	27	R$ 24.123,15	66	R$ 58.968
	CCT I	791,11	152	R$ 120.248,72	149	R$ 117.875,39	133	R$ 105.218
Subtotal G-II			399	R$ 490.271,35	373	R$ 527.725,89	396	R$ 551.864,44
Total			487	R$ 1.444.803,65	466	R$ 1.443.695,76	493	R$ 1.441.238,62

* Situação Anterior decorrente dasRDCs Nº 29, 39, 47 e 57/015
Onde se lê:
"ANEXO III
Quadro demonstrativo de cargos em comissão e de cargos comissionados técnicos das unidades organizacionais
ANEXO III
Quadro demonstrativo de cargos em comissão e de cargos comissionados técnicos das unidades organizacionais

Nº	ÓRGÃO/UNIDADE	SIGLAS	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGO
1.	Diretoria Colegiada	DICOL	1	Diretor-Presidente	CD I
			4	Diretor	CD II
1.1	Secretaria Executiva da Diretoria Colegiada	SECOL	1	Chefe de Secretaria	CGE II
			1	Assistente	CCT I
			1	Assistente	CCT III
2.	Gabinete do Diretor-Presidente	GADIP	1	Chefe de Gabinete	CGE I
			1	Assessor	CA I
			1	Assessor	CA II
			1	Assessor	CA III
			2	Assessor	CCT V
			3	Assessor	CCT IV
			1	Gerente de Projeto	CGE IV
2.1	Coordenação de Registro e Publicidade de Atos	CORPA	1	Coordenador	CCT V
			1	Assessor	CA III
			1	Auxiliar	CAS II
2.2	Coordenação Administrativa da Comissão de Ética da ANVISA	CORET	1	Coordenador	CCT V
2.3	Coordenação de Apoio Administrativo	COADI	1	Coordenador	CCT V
			1	Gerente de Projeto	CGE IV
			1	Assistente	CAS II
			1	Assistente	CCT III
2.4	Coordenação de Segurança Institucional	CSEGI	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.5	Coordenação de Eventos e Cerimonial	CEVEC	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.6	Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos	SCMED	1	Secretário Executivo da CMED	CA I

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

			2	Assistente	CCT III
2.7	Assessoria de Comunicação	ASCOM	1	Assessor-Chefe	CA I
2.7.1	Coordenação de Imprensa e Comunicação	CECOM	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.7.2	Coordenação de Produção Editorial e Publicidade	COPEP	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.8	Assessoria de Planejamento	APLAN	1	Assessor-Chefe	CA I
			1	Assessor	CCT IV
2.8.1	Coordenação de Planejamento Governamental e Gestão Estratégica	CPGES	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.8.2	Coordenação de Gestão da Qualidade em Processos Organizacionais	CQUAL	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.9.	Assessoria de Assuntos Internacionais	AINTE	1	Assessor-Chefe	CA I
			1	Assessor	CCT III
2.9.1.	Coordenação de Articulação Internacional e Convergência Regulatória	CCREG	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT I
2.9.2	Coordenação de Cooperação Internacional	COCIN	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.9.3.	Coordenação de Missões Internacionais	COMIN	1	Coordenador	CCT V
2.10	Assessoria Parlamentar	ASPAR	1	Assessor-Chefe	CA I
			2	Assistente	CCT III
3.	Procuradoria Federal junto à ANVISA	PROCR	1	Procurador-Chefe	CGE I
			1	Subprocurador-Chefe	CCT V
			1	Assistente	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
			3	Assistente	CCT II
			1	Assistente	CCT I
			1	Assistente	CAS II
3.1	Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios	COLIC	1	Coordenador	CCT V
3.2	Coordenação de Consultivo	CCONS	1	Coordenador	CCT V
3.3	Coordenação de Assuntos Judiciais	CAJUD	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT III
3.4	Coordenação de Dívida Ativa	CODVA	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT III
4.	Ouvidoria	OUVID	1	Ouvidor	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
5.	Corregedoria	CORGE	1	Corregedor	CGE II
			4	Assistente	CCT III
6.	Auditoria Interna	AUDIT	1	Auditor	CGE II
			4	Assistente	CCT III
7.	Diretoria de Autorização e Registro Sanitários	DIARE	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
7.1	Gerência-Geral de Alimentos	GGALI	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assessor	CCT IV
7.1.1	Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Alimentos	COREA	1	Coordenador	CCT V
7.1.2	Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia	GEARE	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
7.1.3	Gerência de Registro de Alimentos	GEREG	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
7.1.4	Gerência de Pós-registro de Alimentos	GEPRA	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
7.2	Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos	GGMED	1	Gerente-Geral	CGE II
			4	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT II
7.2.1	Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Medicamentos e Produtos Biológicos	COREC	1	Coordenador	CCT V
7.2.2	Coordenação da Farmacopeia	COFAR	1	Coordenador	CCT V
7.2.3	Coordenação de Propriedade Intelectual	COOPI	1	Coordenador	CCT V
7.2.4	Coordenação de Bula, Rotulagem e Medicamentos Clones	CBREM	1	Coordenador	CCT V
7.2.5	Gerência de Avaliação de Eficácia e Segurança	GESEF	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
7.2.5.1	Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos	COPEC	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
7.2.5.2	Coordenação de Equivalência Terapêutica	CETER	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
7.2.6	Gerência de Avaliação de Tecnologia de Registro de Medicamentos Sintéticos	GRMED	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT II
7.2.6.1	Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos	COIFA	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
7.2.7	Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos	GEPRE	1	Gerente	CGE IV
			3	Assistente	CCT II
7.2.8	Gerência de Medicamentos Específicos, Notificados, Fitoterápicos, Dinamizados e Gases Medicinais	GMESP	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT II
7.3	Gerência-Geral de Toxicologia	GGTOX	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
7.3.1	Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Toxicologia	COART	1	Coordenador	CCT V
7.3.2	Gerência de Avaliação de Segurança Toxicológica	GEAST	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT II
7.3.3	Gerência de Produtos Equivalentes	GPREQ	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
7.3.4	Gerência de Pós-Registro	GEPOS	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
7.3.4.1	Coordenação de Pós-Registro	COPOS	1	Coordenador	CCT V
7.3.4.2	Coordenação de Reavaliação	CREAV	1	Coordenador	CCT V
7.3.4.3	Coordenação de Análise de Resíduos em Alimentos	COARA	1	Coordenador	CCT V
7.4	Gerência de Cosméticos	GECOS	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
7.5	Gerência de Produtos Biológicos	GPBIO	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT II
7.6	Gerência de Saneantes	GESAN	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
7.7	Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos	GSTCO	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT II
8.	Diretoria de Regulação Sanitária	DIREG	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
8.1	Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Tabaco e Produtos para a Saúde	CRTPS	1	Coordenador	CCT V
8.2	Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde	GGTPS	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assessor	CCT IV
8.2.1	Gerência de Tecnologia em Equipamentos	GQUIP	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8.2.2	Gerência de Produtos Diagnósticos de Uso *In-Vitro*	GEVIT	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
8.2.3	Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde	GEMAT	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
8.2.4	Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia		1	Coordenador	CCT V
8.2.5	Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para a Saúde		1	Coordenador	CCT V
8.3	Gerência-Geral de Produtos Derivados do Tabaco	GGTAB	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
8.3.1	Coordenação de Processos de Controle de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco		1	Coordenador	CCT V
8.4	Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias	GGREG	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
8.4.1	Coordenação de Planejamento Regulatório	CPLAR	1	Coordenador	CCT V
8.4.2	Gerência de Processos Regulatórios	GPROG	1	Gerente	CGE IV
			1	Assitente	CCT I
8.4.3	Gerência de Análise de Impacto Regulatório	GEAIR	1	Gerente	CGE IV
			1	Assitente	CCT I
9.	Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	DSNVS	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
9.1	Gerência-Geral de Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	GGCOF	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT I
9.1.1	Coordenação de Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	CFORT	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
9.1.2	Coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	CSNVS	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
9.1.3	Coordenação de Articulação Social e Cidadania do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	COACI	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
9.1.4	Gestão da Informação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	CIGES	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
9.2	Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde	GGTES	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT I
9.2.1	Coordenação de Serviços de Interesse para a Saúde	CSIPS	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
9.2.2	Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde	GRECS	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
9.2.3	Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde	GVIMS	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
9.3	Gerência-Geral de Monitoramento de Mercado e Assessoramento Econômico	GGMAE	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT II
			1	Assistente	CCT I
9.3.1	Coordenação de Assessoramento Econômico em Regulação	COAER	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
9.3.2	Coordenação de Monitoramento de Mercado e Informações Econômicas	CMERC	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
9.4	Gerência de Laboratórios de Saúde Pública	GELAS	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT II
			1	Assistente	CCT I
9.5	Coordenação de Programas Estratégicos do Sistema Único de Saúde	COPES	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
9.6	Coordenação do Centro de Gerenciamento de Informações sobre Emergências em Vigilância Sanitária	CVISA	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT I
10.	Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários	DIMON	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
10.1	Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias		1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
10.2	Coordenação de Análise e Instrução de Recursos da Inspeção e Fiscalização		1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
10.3	Coordenação deAnálise e Instrução de Recursos Administrativos		1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
10.4	Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária		1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assessor	CCT IV
			2	Assistente	CCT I
10.4.1	Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária		1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
10.4.2	Coordenação de Processo Administrativo Sanitário	COPAS	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
10.4.3	Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas		1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT I
10.4.4	Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos		1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			2	Assistente	CCT III
10.4.4.1	Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos		1	Coordenador	CCT V
			3	Assistente	CCT II
10.4.4.2	Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Insumos Farmacêuticos		1	Coordenador	CCT V
			3	Assistente	CCT II
10.4.5	Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos		1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			2	Assistente	CCT III
10.4.6	Gerência de Inspeção e Fiscalização de Produtos para Saúde, Saneantes e Cosméticos		1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			2	Assistente	CCT III
10.4.6.1	Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Produtos para a Saúde		1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II
10.4.6.2	Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Saneantes e Cosméticos		1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II
10.5	Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária	GGMON	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
10.5.1	Gerência de Hemo e Bio vigilância e outros produtos sujeitos à Vigilância Sanitária	GHBIO	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT I
10.5.2	Gerência de Farmacovigilância	GFARM	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT I
10.5.3	Gerência de Tecnovigilância	GETEC	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT I
10.5.4	Gerência de Produtos Controlados	GPCON	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10.5.4.1	Coordenação de Controle e Comércio Internacional de Produtos Controlados		1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
10.6	Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	GGPAF	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assessor	CCT IV
			2	Assistente	CCT I
10.6.1	Coordenação de Eventos de Grande Porte	CEGPO	1	Coordenador	CCT V
10.6.2	Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados		1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
10.6.2.1	Coordenação de Saúde do Viajante em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados		1	Coordenador	CCT V
10.6.2.2	Coordenação de Infraestrutura e Meio de Transporte em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados		1	Coordenador	CCT V
10.6.3	Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados		1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
10.6.3.1	Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados		1	Coordenador	CCT V
10.6.4	Gerência de Infraestrutura Administrativa em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados		1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
10.6.5	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVSPAF - AC	1	Coordenador	CCT III
	PVPAF - Assis Brasil		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Epitaciolândia		1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.6	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVSPAF - AL	1	Coordenador	CCT III
	PVPAF - Maceió - Porto		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Maceió - Aeroporto		1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.7	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVSPAF - AM	1	Coordenador	CCT IV
	PVPAF - Manaus - Aeroporto		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Manaus - Porto		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Tabatinga		1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.8	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVSPAF - AP	1	Coordenador	CCT III
	PVPAF - Porto de Santana		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Macapá		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Oiapoque		1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.9	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVSPAF - BA	1	Coordenador	CCT IV
	PVPAF - Salvador - Aeroporto		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Salvador - Porto		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Ilhéus		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Porto Seguro		1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.10	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVSPAF - CE	1	Coordenador	CCT IV
	PVPAF - Fortaleza - Aeroporto		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Fortaleza - Porto		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Pecem		1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.11	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVSPAF - DF	1	Coordenador	CCT IV
10.6.12	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVSPAF - ES	1	Coordenador	CCT IV
	PVPAF - Vitória		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Tubarão		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Vila Velha		1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.13	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVSPAF - GO	1	Coordenador	CCT IV
	PVPAF - Goiânia		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Anápolis		1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.14	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVSPAF - MA	1	Coordenador	CCT III
	PVPAF - São Luis		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Itaqui		1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.15	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVSPAF - MG	1	Coordenador	CCT IV
	PVPAF - Confins		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Betim		1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.16	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVSPAF - MT	1	Coordenador	CCT IV
	PVPAF - Cuiabá		1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.17	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVSPAF - MS	1	Coordenador	CCT IV
	PVPAF - Campo Grande		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Ponta Porã		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Corumbá		1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.18	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVSPAF - PA	1	Coordenador	CCT IV
	PVPAF - Belém - Aeroporto		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Vila do Conde		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Belém - Porto		1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.19	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVSPAF - PB	1	Coordenador	CCT III
	PVPAF - João Pessoa		1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.20	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVSPAF - PE	1	Coordenador	CCT IV
	PVPAF - Recife - Aeroporto		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Recife - Porto		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Suape		1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.21	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVSPAF - PI	1	Coordenador	CCT III
	PVPAF - Teresina		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Parnaíba		1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.22	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVSPAF - PR	1	Coordenador	CCT IV
	PVPAF - Aeroporto e Fronteira de Foz do Iguaçu		1	Chefe de Posto	CCT III
	PVPAF - Curitiba		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Paranaguá		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Guaíra		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Maringá		1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.23	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVSPAF - RJ	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
	PVPAF - Macaé		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Rio de Janeiro - Aeroporto		1	Chefe de Posto	CCT III
	PVPAF - Itaguaí		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Rio de Janeiro - Porto		1	Chefe de Posto	CCT II

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10.6.24	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVSPAF - RN	1	Coordenador	CCT IV
	PVPAF - São Gonçalo do Amarante		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Natal - Porto		1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.25	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVSPAF - RO	1	Coordenador	CCT III
	PVPAF - Porto Velho - Aeroporto		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Porto Velho - Porto		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Guajará Mirim		1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.26	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVSPAF - RR	1	Coordenador	CCT III
	PVPAF - Pacaraima		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Bonfim		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Aeroporto		1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.27	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVSPAF - RS	1	Coordenador	CCT V
	PVPAF - Porto Alegre		1	Chefe de Posto	CCT II
	PVPAF - Uruguaiana		1	Chefe de Posto	CCT III
	PVPAF - Chuí		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Jaguarão		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Santana do Livramento		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - São Borja		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Rio Grande		1	Chefe de Posto	CCT II
10.6.28	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVSPAF - SC	1	Coordenador	CCT IV
	PVPAF - Florianópolis		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Joinville		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Dionísio Cerqueira		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Imbituba		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - São Francisco do Sul		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Vale do Itajaí		1	Chefe de Posto	CCT III
10.6.29	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVSPAF - SE	1	Coordenador	CCT III
	PVPAF - Aracajú		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - Barra dos Coqueiros		1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.30	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVSPAF - SP	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
	PVPAF - Campinas		1	Chefe de Posto	CCT III
	PVPAF - Guarulhos		1	Chefe de Posto	CCT III
	PVPAF - Santos		1	Chefe de Posto	CCT IV
	PVPAF - São Paulo		1	Chefe de Posto	CCT I
	PVPAF - São Sebastião		1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.31	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVSPAF - TO	1	Coordenador	CCT III
	PVPAF - Palmas		1	Chefe de Posto	CCT I
11.	**Diretoria de Gestão Institucional**	**DIGES**	1	Diretor Adjunto	CGE I
			1	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
11.1	Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira	GGGAF	1	Gerente-Geral	CGE II
			3	Assessor	CCT III
11.1.1	Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias	CADIS	1	Coordenador	CCT V
11.1.2	Coordenação de Contabilidade e Custos	CCONT	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
			1	Assistente	CCT II
11.1.3	Coordenação de Licitações Públicas	COLIP	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
			4	Assistente	CCT I
11.1.4	Gerência de Orçamento e Finanças	GEFIC	1	Gerente	CGE IV
			4	Assistente	CCT II
11.1.5	Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias	GECOP	1	Gerente	CGE IV
			4	Assistente	CCT II
			1	Assistente	CCT I
11.1.6	Gerência de Gestão da Arrecadação	GEGAR	1	Gerente	CGE IV
			3	Assistente	CCT II
			1	Assistente	CCT I
11.1.7	Gerência de Logística	GELOG	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CAS II
			4	Assistente	CCT II
11.2	Gerência-Geral de Gestão de Pessoas	GGPES	1	Gerente-Geral	CGE II
			3	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT I
11.2.1	Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho	CSQVT	1	Coordenador	CCT V
11.2.2	Gerência de Gestão de Pessoas	GEPES	1	Gerente	CGE IV
			4	Assistente	CCT I
11.2.3	Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	GEDEP	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
			2	Assistente	CCT I
11.3	Gerência-Geral da Tecnologia da Informação	GGTIN	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT I
11.3.1	Coordenação de Conformidade e Contratos de Tecnologia de Informação e Comunicação	CCOTI	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
11.3.2	Coordenação de Segurança Tecnológica	COSET	1	Coordenador	CCT V
11.3.3	Coordenação de Projetos e Governança de Tecnologia da Informação	CGOTI	1	Coordenador	CCT V
11.3.4	Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação	GESIS	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
11.3.5	Gerência de Operações de Tecnologia da Informação	GEOTI	1	Gerente	CGE IV
11.4	Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa	GGCIP	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
11.4.1	Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação	CGTAI	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT III
11.4.2	Gerência de Gestão Documental e Memória Corporativa	GEDOC	1	Gerente	CGE IV
			3	Assistente	CCT III

.....

Leia-se:

"ANEXO III

Quadro demonstrativo de cargos em comissão e de cargos comissionados técnicos das unidades organizacionais

Nº	ÓRGÃO/UNIDADE	SIGLAS	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGO
1.	**Diretoria Colegiada**	**DICOL**	1	Diretor-Presidente	CD I
			4	Diretor	CD II

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.1	Secretaria Executiva da Diretoria Colegiada	SECOL	1	Chefe de Secretaria	CGE II
			1	Assistente	CCT I
			1	Assistente	CCT III
2.	Gabinete do Diretor-Presidente	GADIP	1	Chefe de Gabinete	CGE I
			1	Assessor	CA I
			1	Assessor	CA II
			1	Assessor	CA III
			2	Assessor	CCT V
			3	Assessor	CCT IV
			1	Gerente de Projeto	CGE IV
2.1	Coordenação de Registro e Publicidade de Atos	CORPA	1	Coordenador	CCT V
			1	Assessor	CA III
			1	Auxiliar	CAS II
2.2	Coordenação Administrativa da Comissão de Ética da ANVISA	CORET	1	Coordenador	CCT V
2.3	Coordenação de Apoio Administrativo	COADI	1	Coordenador	CCT V
			1	Gerente de Projeto	CGE IV
			1	Assistente	CAS II
			1	Assistente	CCT III
2.4	Coordenação de Segurança Institucional	CSEGI	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.5	Coordenação de Eventos e Cerimonial	CEVEC	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.6	Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos	SCMED	1	Secretário Executivo da CMED	CA I
			2	Assistente	CCT III
2.7	Assessoria de Comunicação	ASCOM	1	Assessor-Chefe	CA I
2.7.1	Coordenação de Imprensa e Comunicação	CECOM	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.7.2	Coordenação de Produção Editorial e Publicidade	COPEP	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.8	Assessoria de Planejamento	APLAN	1	Assessor-Chefe	CA I
			1	Assessor	CCT IV
2.8.1	Coordenação de Planejamento Governamental e Gestão Estratégica	CPGES	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.8.2	Coordenação de Gestão da Qualidade em Processos Organizacionais	CQUAL	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.9.	Assessoria de Assuntos Internacionais	AINTE	1	Assessor-Chefe	CA I
			1	Assessor	CCT III
2.9.1.	Coordenação de Articulação Internacional e Convergência Regulatória	CCREG	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT I
2.9.2	Coordenação de Cooperação Internacional	COCIN	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.9.3.	Coordenação de Missões Internacionais	COMIN	1	Coordenador	CCT V
2.10	Assessoria Parlamentar	ASPAR	1	Assessor-Chefe	CA I
			2	Assistente	CCT III
3.	**Procuradoria Federal junto à ANVISA**	**PROCR**	1	Procurador-Chefe	CGE I
			1	Subprocurador-Chefe	CCT V
			1	Assessor	CCT IV
			3	Assistente	CCT II
			1	Assistente	CCT I
			1	Assistente	CAS II
3.1	Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios	COLIC	1	Coordenador	CCT V
3.2	Coordenação de Consultivo	CCONS	1	Coordenador	CCT V
3.3	Coordenação de Assuntos Judiciais	CAJUD	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT III
3.4	Coordenação de Dívida Ativa	CODVA	1	Coordenador	CCT V
			1	Assessor	CCT IV
4.	**Ouvidoria**	**OUVID**	1	Ouvidor	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
5.	**Corregedoria**	**CORGE**	1	Corregedor	CGE II
			4	Assistente	CCT III
6.	**Auditoria Interna**	**AUDIT**	1	Auditor	CGE II
			4	Assistente	CCT III
7.	**Diretoria de Autorização e Registro Sanitários**	**DIARE**	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
7.1	Gerência-Geral de Alimentos	GGALI	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assessor	CCT IV
7.1.1	Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Alimentos	COARE	1	Coordenador	CCT V
7.1.2	Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia	GEARE	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
7.1.3	Gerência de Registro de Alimentos	GEREG	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
7.1.4	Gerência de Pós-registro de Alimentos	GEPRA	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
7.2	Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos	GGMED	1	Gerente-Geral	CGE II
			4	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT II
7.2.1	Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Medicamentos e Produtos Biológicos	COREC	1	Coordenador	CCT V
7.2.2	Coordenação da Farmacopeia	COFAR	1	Coordenador	CCT V
7.2.3	Coordenação de Propriedade Intelectual	COOPI	1	Coordenador	CCT V
7.2.4	Coordenação de Bula, Rotulagem e Medicamentos Clones	CBREM	1	Coordenador	CCT V
7.2.5	Gerência de Avaliação de Eficácia e Segurança	GESEF	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
7.2.5.1	Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos	COPEC	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
7.2.5.2	Coordenação de Equivalência Terapêutica	CETER	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
7.2.6	Gerência de Avaliação de Tecnologia de Registro de Medicamentos Sintéticos	GRMED	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT II
7.2.6.1	Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos	COIFA	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
7.2.7	Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos	GEPRE	1	Gerente	CGE IV
			3	Assistente	CCT II
7.2.8	Gerência de Medicamentos Específicos, Notificados, Fitoterápicos, Dinamizados e Gases Medicinais	GMESP	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT II
7.3	Gerência-Geral de Toxicologia	GGTOX	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
7.3.1	Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Toxicologia	COART	1	Coordenador	CCT V
7.3.2	Gerência de Avaliação de Segurança Toxicológica	GEAST	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT II
7.3.3	Gerência de Produtos Equivalentes	GPREQ	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

7.3.4	Gerência de Pós-Registro	GEPOS	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
7.3.4.1	Coordenação de Pós-Registro	COPOS	1	Coordenador	CCT V
7.3.4.2	Coordenação de Reavaliação	CREAV	1	Coordenador	CCT V
7.3.4.3	Coordenação de Análise de Resíduos em Alimentos	COARA	1	Coordenador	CCT V
7.4	Gerência de Cosméticos	GECOS	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
7.5	Gerência de Produtos Biológicos	GPBIO	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT II
7.6	Gerência de Saneantes	GESAN	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
7.7	Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos	GSTCO	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT II
8.	**Diretoria de Regulação Sanitária**	**DIREG**	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
8.1	Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Produtos fumígenos, Derivados ou não do Tabaco e Produtos para Saúde	CRTPS	1	Coordenador	CCT V
8.2	Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde	GGTPS	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assessor	CCT IV
8.2.1	Gerência de Tecnologia em Equipamentos	GQUIP	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
8.2.2	Gerência de Produtos para Diagnósticos In-Vitro	GEVIT	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
8.2.3	Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde	GEMAT	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
8.2.4	Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia	CMIOR	1	Coordenador	CCT V
8.2.5	Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para a Saúde	CPPRO	1	Coordenador	CCT V
8.3	Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco	GGTAB	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
8.3.1	Coordenação de Processos de Controle de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco	CCTAB	1	Coordenador	CCT V
8.4	Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias	GGREG	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
8.4.1	Coordenação de Planejamento Regulatório	CPLAR	1	Coordenador	CCT V
8.4.2	Gerência de Processos Regulatórios	GPROR	1	Gerente	CGE IV
			1	Assitente	CCT I
8.4.3	Gerência de Análise de Impacto Regulatório	GEAIR	1	Gerente	CGE IV
			1	Assitente	CCT I
9.	**Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária**	**DSNVS**	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
9.1	Gerência-Geral de Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	GGCOF	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT I
9.1.1	Coordenação de Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	CFORT	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
9.1.2	Coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	CSNVS	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
9.1.3	Coordenação de Articulação Social e Cidadania do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	COACI	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
9.1.4	Gestão da Informação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	CIGES	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
9.2	Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde	GGTES	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT I
9.2.1	Coordenação de Serviços de Interesse para a Saúde	CSIPS	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
9.2.2	Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde	GRECS	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
9.2.3	Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde	GVIMS	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
9.3	Gerência-Geral de Monitoramento de Mercado e Assessoramento Econômico	GGMAE	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT II
			1	Assistente	CCT I
9.3.1	Coordenação de Assessoramento Econômico em Regulação	COAER	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
9.3.2	Coordenação de Monitoramento de Mercado e Informações Econômicas	CMERC	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
9.4	Gerência de Laboratórios de Saúde Pública	GELAS	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT II
			1	Assistente	CCT I
9.5	Coordenação de Programas Estratégicos do Sistema Único de Saúde	COPES	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
9.6	Coordenação do Centro de Gerenciamento de Informações sobre Emergências em Vigilância Sanitária	CVISA	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT I
10.	**Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários**	**DIMON**	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
10.1	Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias	CAJIS	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT III
10.2	Coordenação de Análise e Instrução de Recursos da Inspeção e Fiscalização	CORIF	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
10.3	Coordenação de Análise e Instrução de Recursos Administrativos	COARE	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
10.4	Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária	GGFIS	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assessor	CCT IV
			2	Assistente	CCT I
10.4.1	Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária	CGPIS	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
10.4.2	Coordenação de Processo Administrativo Sanitário	COPAS	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
10.4.3	Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas	COAFE	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT I
10.4.4	Gerência de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos	GIMED	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			2	Assistente	CCT III
10.4.4.1	Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos	COIME	1	Coordenador	CCT V
			3	Assistente	CCT II
10.4.4.2	Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Insumos Farmacêuticos	COINS	1	Coordenador	CCT V
			3	Assistente	CCT II

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10.4.5	Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos	GIALI	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			2	Assistente	CCT III
10.4.6	Gerência de Inspeção e Fiscalização de Produtos para Saúde, Saneantes e Cosméticos	GIPRO	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			2	Assistente	CCT III
10.4.6.1	Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Produtos para a Saúde	CPROD	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II
10.4.6.2	Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Saneantes e Cosméticos	COISC	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II
10.5	Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária	GGMON	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
10.5.1	Gerência de Hemo e Bio vigilância e outros produtos sujeitos à Vigilância Sanitária	GHBIO	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT I
10.5.2	Gerência de Farmacovigilância	GFARM	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT I
10.5.3	Gerência de Tecnovigilância	GETEC	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT I
10.5.4	Gerência de Produtos Controlados	GPCON	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
10.5.4.1	Coordenação de Controle e Comércio Internacional de Produtos Controlados	CCIPC	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
10.6	Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	GGPAF	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assessor	CCT IV
			2	Assistente	CCT I
10.6.1	Coordenação de Eventos de Grande Porte	CEGPO	1	Coordenador	CCT V
10.6.2	Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	GIMTV	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
10.6.2.1	Coordenação de Saúde do Viajante em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	COSVI	1	Coordenador	CCT V
10.6.2.2	Coordenação de Infraestrutura e Meio de Transporte em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CIPAF	1	Coordenador	CCT V
10.6.3	Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	GCPAF	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
10.6.3.1	Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	COPAF	1	Coordenador	CCT V
10.6.4	Gerência de Infraestrutura Administrativa em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	GEINF	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
10.6.5	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - AC	1	Coordenador	CCT III
10.6.5.1	PVPAF - Assis Brasil	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.5.2	PVPAF - Epitaciolândia	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.6	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - AL	1	Coordenador	CCT III
10.6.6.1	Maceió - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.6.2	PVPAF - Maceió - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.7	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - AM	1	Coordenador	CCT IV
10.6.7.1	PVPAF - Manaus - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.7.2	PVPAF - Manaus - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.7.3	PVPAF - Tabatinga	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.8	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - AP	1	Coordenador	CCT III
10.6.8.1	PVPAF - Porto de Santana	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.8.2	PVPAF - Macapá	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.8.3	PVPAF - Oiapoque	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.9	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - BA	1	Coordenador	CCT IV
10.6.9.1	PVPAF - Salvador - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.9.2	PVPAF - Salvador - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.9.3	PVPAF - Ilhéus	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.9.4	PVPAF - Porto Seguro	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.10	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - CE	1	Coordenador	CCT IV
10.6.10.1	PVPAF - Fortaleza - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.10.2	PVPAF - Fortaleza - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.10.3	PVPAF - Pecem	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.11	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - DF	1	Coordenador	CCT IV
10.6.12	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - ES	1	Coordenador	CCT IV
10.6.12.1	PVPAF - Vitória	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.12.2	PVPAF - Tubarão	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.12.3	PVPAF - Vila Velha	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.13	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - GO	1	Coordenador	CCT IV
10.6.13.1	PVPAF - Goiânia	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.13.2	PVPAF - Anápolis	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.14	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - MA	1	Coordenador	CCT III
10.6.14.1	PVPAF - São Luis	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.14.2	PVPAF - Itaqui	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.15	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - MG	1	Coordenador	CCT IV
10.6.15.1	PVPAF - Confins	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.15.2	PVPAF - Betim	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.16	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - MT	1	Coordenador	CCT IV
10.6.16.1	PVPAF - Cuiabá	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.17	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - MS	1	Coordenador	CCT IV
10.6.17.1	PVPAF - Campo Grande	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.17.2	PVPAF - Ponta Porã	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.17.3	PVPAF - Corumbá	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.18	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - PA	1	Coordenador	CCT IV
10.6.18.1	PVPAF - Belém - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.18.2	PVPAF - Vila do Conde	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.18.3	PVPAF - Belém - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10.6.19	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - PB	1	Coordenador	CCT III
10.6.19.1	PVPAF - João Pessoa	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.20	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - PE	1	Coordenador	CCT IV
10.6.20.1	PVPAF - Recife - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.20.2	PVPAF - Recife - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.20.3	PVPAF - Suape	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.21	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - PI	1	Coordenador	CCT III
10.6.21.1	PVPAF - Teresina	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.21.2	PVPAF - Parnaíba	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.22	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - PR	1	Coordenador	CCT IV
10.6.22.1	PVPAF - Aeroporto e Fronteira de Foz do Iguaçu	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
10.6.22.2	PVPAF - Curitiba	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.22.3	PVPAF - Paranaguá	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.22.4	PVPAF - Guaíra	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.22.5	PVPAF -Maringá	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.23	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - RJ	1	Coordenador	CCT V
		PVPAF	1	Assistente	CCT II
10.6.23.1	PVPAF - Macaé	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.23.2	PVPAF - Rio de Janeiro - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
10.6.23.3	PVPAF - Itaguaí	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.23.4	PVPAF - Rio de Janeiro - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT II
10.6.24	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - RN	1	Coordenador	CCT IV
10.6.24.1	PVPAF - São Gonçalo do Amarante	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.24.2	PVPAF - Natal - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.25	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - RO	1	Coordenador	CCT III
10.6.25.1	PVPAF - Porto Velho - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.25.2	PVPAF - Porto Velho - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.25.3	PVPAF - Guajará Mirim	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.26	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - RR	1	Coordenador	CCT III
10.6.26.1	PVPAF - Pacaraima	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.26.2	PVPAF - Bonfim	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.26.3	PVPAF - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.27	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - RS	1	Coordenador	CCT V
10.6.27.1	PVPAF - Porto Alegre	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT II
10.6.27.2	PVPAF - Uruguaiana	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
10.6.27.3	PVPAF - Chuí	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.27.4	PVPAF - Jaguarão	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.27.5	PVPAF - Santana do Livramento	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.27.6	PVPAF - São Borja	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.27.7	PVPAF - Rio Grande	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT II
10.6.28	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - SC	1	Coordenador	CCT IV
10.6.28.1	PVPAF - Florianópolis	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.28.2	PVPAF - Joinville	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.28.3	PVPAF - Dionísio Cerqueira	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.28.4	PVPAF - Imbituba	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.28.5	PVPAF - São Francisco do Sul	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.28.6	PVPAF - Vale do Itajaí	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
10.6.29	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - SE	1	Coordenador	CCT III
10.6.29.1	PVPAF - Aracajú	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.29.2	PVPAF - Barra dos Coqueiros	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.30	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - SP	1	Coordenador	CCT V
		PVPAF	1	Assistente	CCT II
10.6.30.1	PVPAF - Campinas	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
10.6.30.2	PVPAF - Guarulhos	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
10.6.30.3	PVPAF - Santos	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT IV
10.6.30.4	PVPAF - São Paulo	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.30.5	PVPAF - São Sebastião	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.31	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - TO	1	Coordenador	CCT III
10.6.31.1	PVPAF - Palmas	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.	**Diretoria de Gestão Institucional**	**DIGES**	1	Diretor Adjunto	CGE I
			1	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
11.1	Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira	GGGAF	1	Gerente-Geral	CGE II
			3	Assessor	CCT III
11.1.1	Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias	CADIS	1	Coordenador	CCT V
11.1.2	Coordenação de Contabilidade e Custos	CCONT	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
			1	Assistente	CCT II
11.1.3	Coordenação de Licitações Públicas	COLIP	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
			4	Assistente	CCT I
11.1.4	Gerência de Orçamento e Finanças	GEFIC	1	Gerente	CGE IV
			4	Assistente	CCT II
11.1.5	Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias	GECOP	1	Gerente	CGE IV
			4	Assistente	CCT II
			1	Assistente	CCT I
11.1.6	Gerência de Gestão da Arrecadação	GEGAR	1	Gerente	CGE IV

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

			3	Assistente	CCT II
			1	Assistente	CCT I
11.1.7	Gerência de Logística	GELOG	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CAS II
			4	Assistente	CCT II
11.2	Gerência-Geral de Gestão de Pessoas	GGPES	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assistente	CCT III
11.2.1	Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho	CSQVT	1	Coordenador	CCT V
11.2.2	Gerência de Gestão de Pessoas	GEPES	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
			5	Assistente	CCT I
11.2.3	Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	GEDEP	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
			2	Assistente	CCT I
11.3	Gerência-Geral da Tecnologia da Informação	GGTIN	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT I
11.3.1	Coordenação de Conformidade e Contratos de Tecnologia de Informação e Comunicação	CCOTI	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
11.3.2	Coordenação de Segurança Tecnológica	COSET	1	Coordenador	CCT V
11.3.3	Coordenação de Projetos e Governança de Tecnologia da Informação	CGOTI	1	Coordenador	CCT V
11.3.4	Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação	GESIS	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
11.3.5	Gerência de Operações de Tecnologia da Informação	GEOTI	1	Gerente	CGE IV
11.4	Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa	GGCIP	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
11.4.1	Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação	CGTAI	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT III
11.4.2	Gerência de Gestão Documental e Memória Corporativa	GEDOC	1	Gerente	CGE IV
			3	Assistente	CCT III

.....

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2016 (*)

Habilita a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Rio como Serviço de Referência em Triagem Neonatal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 06 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal - SRTN;

Considerando a Portaria nº 490/SAS/MS, de 17 de junho de 2014, que trata da habilitação do estado do Rio de Janeiro na fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e do cadastramento de um único SRTN, Instituto Estadual de diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione - IEDE, referido nesta Portaria;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênitas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a solicitação da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro por meio do Ofício CI-SES/SAS/SAECA nº 698/2014, de 22 de setembro de 2014 e Ofício s/n°/SES/RJ, de 05 de outubro de 2015, solicitando a habilitação de mais um SRTN naquele estado; e

Considerando o parecer favorável da Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - CGSH/DAET/SAS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Serviço de Referência em Triagem Neonatal - SRTN o serviço a seguir descrito:

CNES:	2295318
Município:	Rio de Janeiro
Nome Empresarial:	APAE RIO
Razão Social:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CNPJ:	33.734.922/0001-81
Habilitação:	14.06 Centro de Referencia em Triagem Neonatal /Acompanhamento e Tratamento - Doenças Falciformes e Outras Hemoglobinopatias
	14.07 Centro de Referencia em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento - Fibrose Cística
	14.08 Triagem Neonatal Fase IV

Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no SRTN devem ser assegurados através da rede assistencial complementar, que garante atenção integral aos pacientes triados no SRTN.

Art. 2º Para esta habilitação não haverá impacto financeiro por parte do Ministério da Saúde, uma vez que a transferência de recursos para o prestador de serviços já está estabelecido, ficando sobre a responsabilidade do estado a formalização da contratualização com a APAE Rio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 10, de 15/01/2016, Seção 1, pág. 31-32, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 359, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Municipal de Maringá Thelma Villanova Kasprowicz - Prefeitura do Município de Maringá - Maringá/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2743477	Hospital Municipal de Maringá Thelma Villanova Kasprowicz - Prefeitura do Município de Maringá - Maringá/PR	
26.01 Adulto		10

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 372, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Desabilita hospitais psiquiátricos.

O Secretário de atenção a Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria nº 251/GM/MS, de 31 de janeiro de 2002, que Estabelece diretrizes e normas para a assistência hospitalar em psiquiatria, reclassifica os hospitais psiquiátricos, define e estrutura, a porta de entrada para as internações psiquiátricas na rede do SUS e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 52/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que institui o Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS;

Considerando a Portaria nº 358/GM/MS, de 09 de março de 2004, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro anual da Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a nova classificação dos hospitais psiquiátricos no âmbito do Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS (PRH), instituído pela Portaria nº 2.644/GM/MS, de 28 de outubro de 2009 e a Portaria nº 404/GM/MS, de 19 de novembro de 2009 que reclassifica os hospitais psiquiátricos à nova classificação;

Considerando a Portaria nº 2.647/GM/MS, de 31 de outubro 2009, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro anual da Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, Resolve;

Art. 1º Fica desabilitados os hospitais psiquiátricos relacionados no anexo a esta Portaria conforme as classes NI, NII e NIII;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	NOME	CNES	GESTÃO	Nº DE LEITOS SUS DESCRE-DENCIADOS	HABILITAÇÃO
SP	Sorocaba	Hospital Jardim das Acácias	2084465	Municipal	220	0632 - Nível II PORTARIA SAS 404/2009
SP	Sorocaba	Hospital Mental Sorocaba	2081474	Municipal	368	0633 - Nível III PORTARIA SAS 404/2009
SP	Sorocaba	Hospital Teixeira Lima Sorocaba	2083167	Municipal	240	0632 - Nível II PORTARIA SAS 25/2012
GO	Rio Verde	Associação Pro Caritas	2340682	Municipal	38	0631 - Nível I PORTARIA SAS 404/2009

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 373, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Defere, de forma definitiva e em grau de Reconsideração, a Adesão ao PROSUS, da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte (MG) e torna sem efeito a Portaria nº 9/SAS/MS, de 4 de janeiro de 2016.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando os art. 14 e 15 da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;e

Considerando a Nota Técnica nº 28/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.096118/2014-60/MS, que concluiu, na fase recursal, que foram atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva e em grau de Reconsideração, a Adesão ao PROSUS, da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte (MG), CNPJ nº 17.209.891/0001-93, com sede em Belo Horizonte (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 9/SAS/MS, de 4 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 2, de 5 de janeiro de 2016, seção1, página 97.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 374, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Veranense de Assistência em Saúde, com sede em Veranópolis (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 26, da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando os art 2º, 51 e 52, da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 029/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131757/2010-55/MS, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes do Decreto nº 2.536 de 06 de abril de 1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde; pela prestação anual de serviços ao SUS, no percentual menor que 60% (sessenta por cento) e pela aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços em gratuidade, da Associação Veranense de Assistência em Saúde, CNPJ nº 87.873.279/0001-04, com sede em Veranópolis (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 380/SAS/MS de 4 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 83, de 5 de maio de 2015, seção 1, página 25.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação preliminar da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde da clozapina para o tratamento de psicose relacionada à doença de Parkinson apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.046694/2016-28. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições sobre o tema. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO DE AZEREDO COSTA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 176, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Divulga o resultado dos recursos referentes à adesão de Programas de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade ao Plano Nacional de Formação de Preceptores, nos termos do Edital nº 14/SGTES/MS/2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e considerando os termos do Edital nº 14/SGTES/MS, de 2 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado dos recursos referentes à adesão de Programas de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade ao Plano Nacional de Formação de Preceptores, interpostos em face do resultado da Portaria nº 109/ SGTES/MS, de 4 de março de 2016.

Art. 2º Aprovar o quantitativo de vagas para aperfeiçoamento de preceptores e recebimento de bolsa formação para inserção às atividades de aperfeiçoamento de preceptores de residência através do Plano Nacional de Formação de Preceptores, indicado no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os programas de residência de que trata o artigo 1º deverão indicar o nome dos preceptores, conforme bolsas aprovadas indicadas no Anexo I.

Art. 3º Alterar a divulgação do resultado divulgado no Anexo I da Portaria nº 109/SGTES/MS, de 4 de março de 2016, para excluir da relação de bolsas aprovadas dos Programas de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade as instituições indicadas no Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	CNPJ	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	Nº BOLSAS APROVADAS
MG	MONTES CLAROS	22675359000100	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA	15
MG	VIÇOSA	25944455000196	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	1
PR	CURITIBA	75095679000220	HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR	6
PR	MARINGÁ	79151312000156	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ	1
RS	PORTO ALEGRE	92787118001525	CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PESQUISA EM SAÚDE - ESCOLA GHC	11
SP	IPUÃ	11369190000135	FUNDO MUNICIPAL DE IPUA	1
TOTAL	35			

ANEXO II

UF	MUNICÍPIO	CNPJ	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	Nº BOLSAS APROVADAS
SP	GUARULHOS	46.319.000/0022-84	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS	5
SP	PIRACICABA	46.341.038/0001-29	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACICABA	4

PORTARIA Nº 177, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Divulga o resultado dos recursos apresentados pelos Estados e Municípios em face habilitação de que trata o artigo 5º da Portaria nº 60/GM/MS/2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando os recursos apresentados em face do resultado divulgado por meio da Portaria nº 110/SGTES/MS, de 4 de março de 2016, referente à habilitação de Estados e Municípios ao recebimento do incentivo financeiro referente ao Plano Nacional de Formação de Preceptores para os Programas de Residência na modalidade Medicina Geral de Família e Comunidade, e considerando os termos da Portaria nº 60/SGTES/MS, de 12 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado dos recursos referentes à adesão de Estados e Municípios ao incentivo financeiro para valorização da preceptoria nos Programas de Residência na modalidade Medicina Geral de Família e Comunidade (RMGFC), nos termos da Portaria nº 60/2016/SGTES/MS.

Art. 2º Declarar os Munícipios indicados no Anexo I desta Portaria habilitados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata a Portaria GM/MS nº 60, de 12 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. O recurso financeiro a ser disponibilizado aos Munícipios habilitados, nos termos desta Portaria, será repassado em parcelas mensais, de forma regular e automática até 2019.

Art. 3º Retificar os códigos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) dos Municípios habilitados ao recebimento do incentivo financeiro, nos termos da Portaria nº 110/SGTES/MS/2016, conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Excluir da lista do Anexo I da Portaria nº 110/2016/SGTES/MS, bem da habilitação para o incentivo financeiro de que trata a Portaria GM/MS nº 60, de 12 de Janeiro de 2016, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), o Programa de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE, do Município de Rio Grande - RS - IBGE: 431560.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	TIPO DE INSTITUIÇÃO	CNPJ	INSTITUIÇÕES PROPONENTES	VALOR MENSAL
PB	250180	BAYEUX	Município	08.924.581/0004-02	FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA	R$ 3.000,00
SP	351880	GUARULHOS	Município	46.319.000/0022-84	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS UNICID - UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	R$ 12.000,00
SP	353870	PIRACICABA	Município	46.341.038/0001-29	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACICABA	R$ 4.000,00

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	TIPO DE INSTITUIÇÃO	CNPJ	INSTITUIÇÕES PROPONENTES	VALOR MENSAL
MS	500270	CAMPO GRANDE	Município	15.461.510/0001-33	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	R$ 2.000,00
PE	261070	PAULISTA	Município	10.408.839/0001-17	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PERNAMBUCO	R$ 1.000,00
RS	431690	SANTA MARIA	Município	88.488.366/0001-00	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	R$ 4.000,00
SP	354390	RIO CLARO	Município	00.955.107/0001-93	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	R$ 2.000,00

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 55, DE 11 DE MARÇO DE 2016 (*)

Define os valores a serem cobrados pelo acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 19, incisos VIII, IX e XIV, da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe a Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016, que estabelece os procedimentos para o acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentar os valores a serem cobrados, nos termos do art. 30 da Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80000.023099/2012-07, resolve:

Art. 1º Definir os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados dos sistemas Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH, Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito - RENAEST, e seus subsistemas, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, nos termos do disposto no art. 30 da Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016.

Art. 2º As disposições desta Portaria se aplicam às transações eletrônicas, emissão de laudos ou certificados de segurança veicular e extração de dados e informações constantes nos bancos de dados dos sistemas RENAVAM, RENACH, RENAINF e RENAEST, e seus subsistemas, de responsabilidade do DENATRAN.

Art. 3º Os valores para acesso aos sistemas e subsistemas administrados por este Departamento são os seguintes:

I - para os acessos on-line com faixas de preços conforme os volumes acessados:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor por tipo de consulta		
				Básica	Com indicadores	Detalhada
- Consulta veículo	Transação Eletrônica	Faixa 1	Até 50.000	R$ 0,54	R$ 0,66	R$ 0,96
- Consulta para verificação de gravames sobre veículo		Faixa 2	50.001 a 100.000	R$ 0,48	R$ 0,60	R$ 0,85
- Consulta para verificação de outras restrições do veículo	Transação Eletrônica	Faixa 3	100.001 a 300.000	R$ 0,43	R$ 0,54	R$ 0,74
- Consulta validade de CRV		Faixa 4	300.001 a 600.000	R$ 0,37	R$ 0,48	R$ 0,68
- Consulta infrações de trânsito	Transação Eletrônica	Faixa 5	600.001 a 1.000.000	R$ 0,33	R$ 0,40	R$ 0,58
- Consulta CNH		Faixa 6	Acima de 1.000.000	R$ 0,20	R$ 0,34	R$ 0,48

II - para os acessos on-line sem faixas de preços:

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Validação de documentos para fins de seguro	Transação Eletrônica	R$ 0,20
Emissão de CNH ou PID	CNH ou PID emitida	R$ 1,97
Vistoria ou Inspeção Veicular	Laudo ou Certificado emitido	R$ 2,15
Registro, cancelamento e consulta de comunicação eletrônica de venda de veículos.	Transação Eletrônica	R$ 2,71

III - para a geração e envio de arquivos diário, mensal, semanal e anual:

TIPO DE SERVIÇOS	REFERÊNCIA	VALOR ANUAL
Informações contendo tabelas de marca/modelo, combustível, restrições, carroceria, montadora e municípios	F.G29822DT	R$ 44.058,21
Informações de veículos novos emplacados (diário)	F.G29822DN	R$ 438.945,40
Informações de veículos novos emplacados (mensal)	F.G29822MN	R$ 55.605,45
Informações de Recomposição da Frota Circulante de Veículos	F.G29822U3	R$ 93.882,60
Informações de Distribuição de Veículos por Município	F.G29822AF	R$ 43.226,27
Extração de dados da tabela do Sistema Roubo e Furto	F.G29822RT	R$ 105.996,11
Informações contendo novo roubo e furto de veículos diários S/REN	F.G29822R4	R$ 106.085,43

§1º Para fins desta Portaria considera-se:

I - básica: informações normalmente expostas, que não permitem a identificação individualizada, ou que podem ser exibidas quando forem consultadas para confirmação;

II - com indicadores: informações que exigem maior controle para garantir sua integridade e são geradas em sistemas distintos;

III - detalhada: informações que qualificam individualmente o item consultado e possuem maior criticidade na sua concessão.

§2º Os valores anualizados serão faturados mensalmente na escala 1/12 (um doze avos).

§3º Os arquivos eletrônicos para geração e envio conterão um portfólio de informação definido. A inclusão de novos dados em cada categoria ensejará um valor adicional a ser definido, conforme artigo 24 da Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 2016.

Art. 4º Os valores fixados no artigo anterior serão corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º O reajuste dos valores na forma do artigo anterior deverá ser divulgado por meio da publicação de nova Portaria, a qual deverá indicar o início da vigência dos novos valores.

Art. 6º Os valores fixados por esta Portaria serão modificados sempre que houver variação significativa dos custos e despesas incorridos pelo DENATRAN para a disponibilização dos sistemas e subsistemas administrados por este Departamento, que não possam ser absorvidos pelo reajuste anual de que trata o artigo anterior, por meio da publicação de nova Portaria.

Parágrafo único. Os valores cobrados pelas consultas e acessos às informações constantes das bases de dados tem por finalidade ressarcir de modo adequado e proporcional as despesas decorrentes do aprimoramento e da manutenção dos sistemas e subsistemas mantidos pelo DENATRAN.

Art. 7º O pagamento do valor do acesso ou extração de dados dos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN pelos entes, públicos ou privados, previamente autorizados a acessá-los, será feito diretamente ao SERPRO.

Art. 8º Os órgãos e entidades que registram cadastro de veículos e inserem dados estatísticos e sobre acidentes de trânsito estão isentos do pagamento dos valores decorrentes dessas finalidades específicas.

Art. 9º Fica revogada a Portaria DENATRAN nº 180, de 1º de outubro de 2014.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

(*) Republicada por ter saído no DOU de 14-03-2016, Seção I, página 63, com incorreções no original.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 397, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Transforma um cargo de assessoria, código CA-II, em quatro cargos comissionados técnicos, código CCT-V

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no art. 46 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.018265/2015-84, resolve:

Art. 1º Transformar o cargo de assessoria, código CA-II, do Gabinete do Conselheiro Otavio Rodrigues, em quatro cargos comissionados técnicos, código CCT-V. Art. 2º Em razão da transformação, o quantitativo final de cargos comissionados técnicos, código CCT-V, e de cargos de assessoria, código CA-II, estará distribuído conforme a tabela abaixo, de modo a alterar o total previsto na Portaria nº 372, de 16 de maio de 2013:

CÓDIGO	Quant. após a Portaria nº 983/2015	Quantidade proposta
CA-II	20	19
CCT-V	68	72

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO DO GERENTE

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29.04.2013, aplica sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
53524.004177/2014	Rádio Educadora Rio Doce Ltda	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Item 5.2.1.1 do RTFM c/c os arts. 78 e 82 do RUER, art. 18 do RLEC..	Governador Valadares/MG	Advertência e Multa no valor de R$ 2.374,76	8.560	27/09/2015
53554.001562/2015	Gsat Bahia Serviços de Tv por assinatura Ltda-Me	Acesso Condicionado	Art. 131 da LGT	Gandu/BA	Multa de R$ 6.414,59	5794	22/07/2015
53504.014036/2014	Thiago Borsato Nazzi - Me	Comunicação Multimídia	Art. 21 do RSCM	Fernandópolis/SP	Multa no valor de R$ 440,00	8296	21/09/2015
53504.003094/2014	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orlândia	Radiodifusão Comunitária	Arts. 3º, I, e 5º da Resolução 571/2011; inciso XXII, e, do item 19.1.3 da Norma nº 01/2011.	Orlândia/SP	Advertência e Multa no valor de R$ 2.352,87.	4485	11/06/2015
53557.000777/2015	Rádio Real FM Ltda	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Item 3.2.7 do RTFM, art. 18 do RLEC	Rio Real/BA	Advertência e Multa no valor de R$ 5.670,00	6057	23/07/2015
53504.020058/2014	Município de Lençóis Paulista	Retransmissora de TV	Art. 163 da LGT	Lençóis Paulista/SP	Multa no valor de R$ 2.870,49	6.917	19/08/2015
53504.002709/2014	Jedilson Cristiano Gimenez -Me	Radiotáxi Especializado	Arts. 3º, I, e 5º da Resolução 571/211, art. 18 RLEC, art. 30 da Resolução 617/2013.	Presidente Prudente/SP	Advertência e Multa no valor de R$ 44,00	4749	19/06/2015
53524.003359/2014	Associação Comunitária dos Rádios Difusores e Movimento Popular de Rádio Comunitária de Pedro Leopoldo - Rádio Atividade FM	Radiodifusão Comunitária	Item 19.3.2.b da Norma 01/2011	Pedro Leopoldo/MG	Multa no valor de R$ 719,63	6461	05/08/2015
53504.018453/2014	Marcelo Tiziani	Limitado Privado	Art. 163 da LGT	Indaiatuba/SP	Multa no valor de R$ 440,00	6757	14/08/2015
53554.001660/2015	Associação Comunitária de Ilhéus	Rádio Comunitária	Item 19.3.2.b da Norma 01/2011	Ilhéus/BA	Multa no valor de R$ 605,63	6310	30/07/2015
53504.016200/2014	Associação Movimento Comunitário Rádio Garota FM	Radiodifusão Comunitária	Art. 18 do RELEC	Mogi das Cruzes/SP	Multa no valor de R$ 611,68	6047	23/06/2015
53504.018180/2014	Sociedade Rádio Ternura Ltda	Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	Art. 53 da RUER e art. 18 do RLEC	Ibitinga/SP	Advertência e Multa no valor R$ 1.080,00	6627	11/08/2015
53504.019122/2014	Campos Net Informática Ltda-ME	Comunicação Multimídia	Art. 162da LGT, art. 39 do RST e art. 21 do RSCM	Campos Novos Paulista/SP	Multa no valor de R$ 440,00	7041	24/08/2015
53504.021464/2014	Município de Fartura	Retransmissão de TV	Art. 163 da LGT	Fartura/SP	Multa no valor R$ 2.870,49	8980	07/11/2015
53504.005851/2014	Eduardo Vivian	Radioamador	Art. 4º c/c o art. 55, V, "a", do RCHPT e o art. 163 da LGT	Caraguatatuba/SP	Advertência e Multa no valor de R$ 440,00	7310	27/08/2015
53557.000509/2015	Associação Missão Evangélica El Shaday	Radiodifusão Comunitária	Arts 3º e 5º da Resolução 571/2011, art. 18 do RLEC.	Feira de Santana/BA	Advertência e Multa no valor de R$ 641,25	7429	31/08/2015
53504.020713/2014	EFB Comunicação Ltda	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT	São José do Rio Preto/SP	Multa no valor de R$ 4.305,74	6308	30/07/2015
53504.020223/2014	Smart Voip Telecomunicações Ltda	Comunicação Multimídia	Arts. 4º e 55, I, "b" do RCHPT.	Biritiba-Mirim/SP	Multa no valor de R$ 7.500,00	3570	18/05/2015
53504.016459/2014	Rádio Difusora Taubaté Limitada	Radiodifusão Sonora em Onda Média.	Arts. 78 e 82 do RUER, itens 4.1.4 e 5.4.1 do ROMOT.	Taubaté/SP	Advertência e Multa no valo de 3.531,00	4532	15/06/2015
53554.001092/2015	É Massa Produções Artísticas e Empreendimentos Ltda	Limitado Privado	Art. 131 da LGT	Salvador/BA	Multa no valor de R$ 667,00	8000	15/09/2015
53504.009308/2014	Setti Serviços Especializados em Telecomunicações e TI Ltda-ME	Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT	São Paulo/SP	Multa no valor de R$ 4.810,94	7438	31/08/2015
53504.0077922014	Associação Comunitária Cultural de Monte Aprazível	Radiodifusão Comunitária	Arts. 3º, I e 5º da Resolução 571/2011 inciso XXII, art. 40 do RSRadCom, item 19.3.2,"b" da Norma 01/2011 e art. 18 e art.65 § 2º do RLEC.	Monte Aprazível/SP	Advertência e Multa no valor R$ 1.425,00	7010	21/08/2015
53554.000420/2015	Associação dos Produtos e Moradores do Município de Condeúba	Radiodifusão Comunitária	Art. 5º da Resolução 571 de 28/09/2011, art. 18 da RLEC, art. 4º c/c o art. 55, I, "a" do RCHPT.	Condeúba/BA	Advertência e Multa no valor de R$ 1.391,25	7230	26/08/2015
53504.013545/2014	Associação de Comunicação Comunitária esperança e Vida -ACCEV	Radiodifusão Comunitária	Inciso XXII do art. 40 do RSRadCom, art. 55, I, "b" do RCHPT. Item 19.3.2, "a" da Norma 01/2011.	Mococa/SP	Advertência e Multa no valor de R$ 641,25	8888	05/10/2015
53504.013048/2014	Fundação Cultural Anhanguera	Radiodifusão de Sons e Imagens	Itens 9.1.1, 9.3.1 e 9.3.5 do RTTV.	Jundiaí/SP	Advertência e Multa no valor de R$ 9.487,50	9691	27/10/2015
53554.002909/2015	Elias Santana	Rádio do Cidadão	Arts 131 e 163 da LGT, c/c art. 53 do RST, art.17 do RUER, art. 4º c/c art. 55, I, "a", do RCHPT.	Foz do Iguaçu/PR	Multa no valor de R$ 640,00	10.908	10/12/2015
53557000950/2012	Rádio Juazeiro LTDA	Transmissão de Programas	Art. 131 da LGT.	Juazeiro/ BA	Multa no valor de R$ 797,36	9.208	15/10/2015
53504016544/2014	Rádio Clube de Ourinhos LTDA	Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	Art. 53 do RST e arts. 131 e 163 da LGT.	Ourinhos/SP	Multa no valor de R$ 797,36	7357	28/08/2015

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

53504001168/2014	Associação Liberdade e Trabalho Pela Cultura de Altinópolis	Radiodifusão Comunitária	Itens 19.1.3 e 19.3.2, "b", da Norma 01/11.	Altinópolis/SP	Advertência e Multa no valor de R$ 605,63	7424	31/08/2015
53554002490/2015	Assoc. Dos Mor. De L. do Tabocal	Radiodifusão Comunitária	Item 19.1.3 da Norma 01/11; Art. 18 RLEC.	Lajedo do Tabocal/BA	Advertência e Multa no valor de R$ 647,66.	9.359	21/10/2015
53554002068/2015	Fundação Cultural Solidária	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	Item 3.2.3 do RTFM; Art. 18 RLEC.	Salvador/BA	Advertência e Multa no valor de R$ 1.942,99.	8.511	24/09/2015
53557001312/2015	Iranildo Nogueira da Silva	Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT.	Juazeiro/BA	Multa no valor de R$ 2.405,47	9.269	19/10/2015
53504005185/2014	Rede Associada de Difusão LTDA	Radiodifusão Sonora em Onda Média.	Item 6.3.1, "I", e do 6.1.7 do ROMOT; Art. 18 e art. 65, §2° do RLEC.	São Paulo/SP	Advertência e Multa no valor de R$ 3.150,00	9253	16/10/2015
53504005357/2014	Security Vigilância LTDA	Serviço de Radiação Restrita	Art. 4° c/c o art. 55, V, "b" do RCHPT.	Presidente Prudente/SP	Multa no valor de R$ 2.475,00.	8446	23/09/2015
53524002484/2014	JWSAT - Ind. Com. Eqto. Elet. Radiodifusão LTDA.	Radiodifusão Comunitária.	Art. 55, IV, "c" do RCHPT.	Santa Rita do Sapucaí/MG	Multa no valor de R$ 1.782,00	9006	08/10/2015
53504014710/2014	Sat Sistema a Tribuna de Comunicação - Santos LTDA	Retransmissão de Televisão	Art. 27 Decreto n° 5.371/2005.	São Vicente/SP	Multa no valor de R$ 3.663,75.	7398	14/09/2015
53554004081/2015	Adelson Rocha Meira	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT c/c o art. 17 do RUER e do art. 4° c/c o art. 55, V, "b", do RCHPT.	Porções/BA	Multa no valor de R$ 2.992,08	11.032	16/12/2015
53504015158/2014	Sistema Regional de Radiodifusão LTDA	Auxiliar de Radiodifusão	Arts. 3°, I, e 5° da Res. 571/2011; Arts. 53,78 e 82 do RUER; Art 18 do RLEC.	Votorantim/SP	Advertência e Multa no valor de R$ 540,00	8724	23/09/2015
53504006653/2014	Rede Mulher de Televisão LTDA	Especial de Retransmissão de T.V	Item 7.3 do RTTV, c/c os arts. 78 e 82 do RUER; Art. 18 RLEC.	São Paulo/SP	Advertência e Multa no valor de R$ 3.238,31.	7399	31/08/2015
53504008220/2014	Televisão Independente de São José do Rio Preto LTDA	Retransmissão de TV	Itens 9.1.1, 9.3.5 e 9.3.1 do RTTV; Art 18 do RLEC.	São José do Rio Preto/SP	Advertência e Multa no valor de R$ 4.203,75.	9724	27/10/2015
53504003114/2014	Televisão Independente de São José do Rio Preto LTDA	Retransmissão de TV	Art. 7.9.1 do RTTV.	São José do Rio Preto/SP	Multa no valor de R$ 3.918,75	10669	30/11/2015
53554002922/2015	Ecival Gramacho de Carvalho	Radioamador	Arts. 131 e 163 da LGT, c/c art. 53 do RST e art. 17 do RUER.	São Domingos/GO	Multa no valor de R$ 440,00	10.910	10/12/2015
53554002946/2015	Vandson Barbosa Barreto	Rádio do Cidadão	Arts. 131 e 163 da LGT, c/c art. 53 do RST; Art. 17 do RUER.	Moita Bonita/SE	Multa no valor de R$ 440,00	10.976	14/12/2015
53554002931/2015	Maicon Lole Fachin	Rádio do Cidadão	Arts. 131 e 163 da LGT, c/c art. 53 do RST; Art. 17 do RUER; Art. 4° c/c o art. 55, I, "a" do RCHPT.	Orleans/SC	Multa no valor de R$ 620,00.	10.859	09/12/2015
53554002980/2015	Luciglei Alves Ribeiro	Rádio do Cidadão	Arts. 131 e 163 da LGT, c/c art. 53 do RST; Art. 17 do RUER.	Aparecida de Goiânia / GO	Multa no valor de R$ 440,00	10.924	11/12/2015
53504011422/2014	Sociedade Alphaville Campinas Residencial	Limitado Privado	Art. 5° do SLP c/c art. 52 do RST; Art. 131 e 163 da LGT, c/c art. 17 do RUER e do art. 4° c/c o art. 55, V, "b" do RCHPT.	Campinas/SP	Multa no valor R$ 2.106,70	4411	10/06/2015
53524007013/2013	Fundação João Paulo II- TV canção Nova	Retransmissão de TV	Art. 163 da LGT.	Cachoeira Paulista/SP	Multa no valor R$ 3.253,22	7.372	28/08/2015
53524006743/2013	Fundação João Paulo II	Retransmissão de TV	Art. 163 da LGT.	Cachoeira Paulista/SP	Multa no valor de R$ 3.253,22	7.577	03/09/2015
53504003232/2014	Radio Ondas FM LTDA	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada- FM	Item 6.4.1 do RTFM	Jales/SP	Multa no valor de R$ 2.422,50	7084	24/08/2015
53504017589/2014	Star Net Comunicação Multimídia LTDA- ME	Comunicação Multimídia LTDA	Art. 4° c/c o art. 55, I, "b" do RCHPT.	Limeira /SP	Multa no valor de R$ 1.800,00	4308	05/06/2015
53524007796/2014	Netvip Telecomunicações LTDA-ME	Comunicação Multimídia	Art. 163 da LGT e do art. 4° c/c o art. 55, I, "a" do RCHPT.	Monte Carmelo/MG	Multa no valor de R$ 5.631,21	4183	01/06/2015
53524008648/2013	Inter Soft Informática LTDA	Comunicação Multimídia - SCM	Art. 21 do RSCM.	Belo Horizonte/MG	Multa no valor de R$ 440,00	6.517	07/08/2015
53524003337/2014	Rádio Aurilandia LTDA	Radiodifusão Sonora em Onda Médio	Itens 3.2.3, 6.3.1, "j" , Res. n° 116/1999; Art. 18 do RLEC.	Nova Lima/MG	Advertência e multa no valor de R$ 5.940,00	7005	21/08/2015

LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
Norma n.° 01/2011, aprovada pela Portaria n.º 462, de 14 de outubro de 2011, do Ministério das Comunicações - Norma do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Resolução n.º 571/2011, de 28 de setembro de 2011, que aprova o Regulamento para definição de formatos e tolerâncias para dados geodésicos fornecidos à Anatel;
ROMOT - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Onda Tropical 120 metros, aprovado pela Resolução nº 116, de 25 de março de 1999;
RSCM - Regulamento de Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013;
RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução n° 303, de 02 de julho de 2002;
RTFM - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão em FM, aprovado pela Resolução n.º 67, de doze de novembro de 1998;
RTTV - Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e Retransmissão de TV, aprovado pela Resolução nº 284, de 7 de dezembro de 2001;
RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001;
RSRadCom - Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998;
RST - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;
RCHPT - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.° 242, de 30 de novembro de 2000;
Resolução n.° 441/2006, de 12 de julho de 2006, que aprovou o Regulamento de Fiscalização.

HERMANO BARROS TERCIUS

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO Nº 990, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53000.041503/2011-62 - FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BÁRBARA - TV - Cachoeiro de Itapemirim /ES - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 13 DE ABRIL DE 2016

Expede autorização para exploração do serviço do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao),

Nº 51.246 - RÁDIO PARANAVAÍ LTDA, CNPJ nº 79.688.891/0001-70, Processo n° 53516.006125/2015.

Nº 51.247 - RÁDIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA, CNPJ nº 76.627.520/0001-90, Processo n° 53516.001619/2015.

Nº 51.248 - RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA., CNPJ nº 77.092.633/0001-00, Processo n° 53516.001620/2015.

Nº 51.249 - FM CINDERELA LTDA, CNPJ nº 81.076.218/0001-21, Processo n° 53516.000727/2016.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 50.926, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à PLANTAR ENERGÉTICA LTDA, CNPJ 05.544.591/0001-81, por meio do Ato n° 3813, de 27/06/2008, para PLANTAR SIDERURGICA SA, CNPJ nº 20.388.757/0005-35, bem como a outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATOS DE 8 DE ABRIL DE 2016

Nº 51.176 - Expede autorização à VANDER BATISTA DOMINGUES, CPF nº 303.133.416-72 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

Nº 51.177 - Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) TERRACAL ALIMENTOS E BIOENERGIA - UNIDADE MINAS GERAIS, CNPJ nº 12.558.485/0001-12 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 51.178 - Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) FERROUS RESOURCES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 08.852.207/0001-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 51.179 - Expede autorização à MINERACAO POLARIS LTDA, CNPJ nº 20.860.011/0002-30 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

Nº 51.180 - Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC, CNPJ nº 07.957.149/0002-93 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 51.181 - Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS, CNPJ nº 17.878.554/0001-99 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 51.182 - Expede autorização à MAYNART ENERGETICA LTDA, CNPJ nº 20.227.915/0001-41 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

Nº 51.183 - Expede autorização à MINERACAO CALCIOLANDIA LTDA, CNPJ nº 01.338.857/0001-89 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

Nº 51.184 - Expede autorização à DCM FERREIRA SEGURANÇA - ME, CNPJ nº 21.322.053/0001-07 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 12 DE ABRIL DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radio frequência associada a autorização do serviço à

Nº 51.233 - ERLANDIO DA SILVA 92744869520, CNPJ nº 12.749.238/0001-01. Nº 51.236 - SAMOA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ Nº 22.030.521/0001-24.

Outorga autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à

Nº 51.237 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0132-70.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 11 DE ABRIL DE 2016

Nº 51.222 - Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) LUIZ ROBERTO DE MORAES JUNQUEIRA, CPF nº 445.978.438-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 51.229 - Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) PANTAGRO PANTANAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ nº 02.991.136/0002-17 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 51.230 - Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) ROGERIO VALSANI SOBRINHO, CPF nº 892.882.118-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 51.243, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) JULIO MARCIO FERREIRA JACINTHO, CPF nº 036.930.568-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.027, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/06/2016 a 29/06/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 51.004, DE 6 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 5350000031912011. Expede autorização à DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, CNPJ nº 00.394.494/0014-50, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação deste Ato, e tendo como área de prestação do serviço o município de São Miguel do Iguaçu/PR e Vilhena/RO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 51.239, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Processo n° 53500.001475/2016-14. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TOP NET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.812.715/0001-65, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 51.251, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Processo n° 5350000064922012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MTEL TECNOLOGIA S/A, CNPJ nº 71.738.132/0001-63, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 14 de Maio de 2027, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 1.221, DE 28 DE MARÇO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.055450/2015-47, resolve:

Art. 1o Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 261/2011 publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2011, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 36/2014, publicado no Diário Oficial da União em 20 de janeiro de 2014, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.085278/2006.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 24º59'02" S e longitude em 53º30'27" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.224, DE 28 DE MARÇO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.057583/2015-58, resolve:

Art. 1o Autorizar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL 13 DE SETEMBRO a transferir o local de instalação do sistema irradiante da RUA DR. JOÃO INÁCIO, Nº 472, CENTRO para a AV. JOÃO XXIII, Nº 476, CENTRO na localidade de MERCEDES/PR. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 90, publicada no Diário Oficial da União 15 de abril de 2013, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 38, publicado no Diário Oficial da União 10 de março de 2016, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.007561/2009.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 24º27'00" S e longitude em 54º09'57" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.225, DE 28 DE MARÇO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.058386/2015-56, resolve:

Art. 1o Autorizar a AMIC - AMIGOS DA CULTURA DE DRACENA E REGIÃO a transferir o local de instalação do sistema irradiante da RUA PRINCESA ISABEL, Nº 429, VILA BARROS para a AV. EXPEDICIONÁRIOS, Nº 535, VILA BARROS, na localidade de DRACENA/SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 969, publicada no Diário Oficial da União 31 de dezembro de 2008, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 256, publicado no Diário Oficial da União 26 de julho de 2011, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.053913/2006.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21º29'35" S e longitude em 51º32'12" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.428, DE 6 DE ABRIL DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.064090/2015-74, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Cultural e Comunitária Radio Livre Taquari Fm (radio Livre Taquari Fm) a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Marçal Batista, nº 950, para a Rua Vereador Itamir Martins Cardoso, nº 230, Centro, na localidade de ALTO TAQUARI/MT. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 153, publicada no Diário Oficial da União 27 de maio de 2011, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 2, publicado no Diário Oficial da União 08 de janeiro de 2015, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.006770/2010.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 17º49'32" S e longitude em 53º16'53" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IMPRENSA NACIONAL 1808 INTERNET www.in.gov.br

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função/Cargo	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
André Luiz Ísola	Coordenador de Viagem da Casa Militar da Presidência da República	Integrar as comitivas de apoio às viagens da Sra. Presidenta da República	Presidência da República	30/06/2019
Anderson de Souza Pedra	Oficial de Transporte Aéreo da Casa Militar da Presidência da República	Integrar as comitivas de apoio às viagens da Sra. Presidenta da República	Presidência da República	30/06/2019

SÉRGIO FRANÇA DANESE

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.057, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.000340/2016-00. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão - CERPRO, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Prorroga a vigência das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e das Tarifas de Energia - TE da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão - CERPRO, constantes da Resolução Homologatória n. 1.876, de 14 de abril de 2015, fixa encargos setoriais, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.058, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.000338/2016-22. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de São José do Rio Preto- CERRP, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Prorroga a vigência das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e das Tarifas de Energia - TE da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de São José do Rio Preto- CERRP, constantes da Resolução Homologatória n. 1.875, de 14 de abril de 2015, fixa encargos setoriais, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 8 de abril de 2016

Nº 874 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000784/2014-75, decide declarar extinto o processo, sem decisão de mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelo art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, haja vista a decisão haver ser tornado impossível, inútil ou prejudicada por fato superveniente.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra e no resumo da Resolução Autorizativa n° 5.562, de 17 de novembro de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.003983/2013-54, cujo resumo foi publicado no DOU, de 27 de novembro de 2015, seção 1, página 71, volume 152, n. 227, onde se lê "município de Simões." leia-se "município de Marcolândia".

Na íntegra e no resumo da Resolução Autorizativa n° 5.563, de 17 de novembro de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.005574/2013-92, cujo resumo foi publicado no DOU, de 27 de novembro de 2015, seção 1, página 71, volume 152, n. 227, onde se lê "município de Simões." leia-se "município de Caldeirão Grande do Piauí".

Na íntegra e no resumo da Resolução Autorizativa n° 5.564, de 17 de novembro de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.005575/2013-37, cujo resumo foi publicado no DOU, de 27 de novembro de 2015, seção 1, página 71, volume 152, n. 227, onde se lê "município de Simões." leia-se "município de Caldeirão Grande do Piauí".

Na íntegra e no resumo da Resolução Autorizativa n° 5.565, de 17 de novembro de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.005576/2013-81, cujo resumo foi publicado no DOU, de 27 de novembro de 2015, seção 1, página 71, volume 152, n. 227, onde se lê "município de Simões." leia-se "municípios de Marcolândia e Caldeirão Grande do Piauí".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de fevereiro de 2016

Nº 403 - Processo nº 48500.002178/2015-75. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte Decisão: (i) conferir à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte o registro para realização dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica referentes à Usina Hidrelétrica (UHE) Ipueiras, cadastrada sob o CEG UHE.PH.TO.034554-7.01, com potência de 480.000 kW, situada no rio Tocantins, no estado de Tocantins; e (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até o dia 11/04/2018. A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em de 16 de março de 2016

Nº 661 - Processo nº 48500.001077/2015-87. Interessado: Barra dos Caixões Empreendimentos em Energia Ltda Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Barra dos Caixões, com 9900 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.032575-9.01, localizada no rio Jacuizinho, integrante da sub-bacia 85, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, nos municípios de Arroio do Tigre e Estrela Velha, no estado do Rio grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em de 30 de março de 2016

Nº 798 - Processo nº: 48500.005345/2009-91. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itapirapuã, integrante da sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sul, nos estados do Paraná e São Paulo, de titularidade da empresa Eletrogeração S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 09.120.019/0001-46; e (ii) informar que o interessado titular citado no item (i) poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672/2015, referente ao aproveitamento PCH Ribeirão da Lagoa, observado o prazo de 60 dias corridos da publicação deste despacho para requerimento de intenção de outorga e demais condições especificadas na referida resolução. A íntegra deste despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Em de 11 de abril de 2016

Nº 880 - Processo nº 48500.003841/2002-27. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico (DRS-PCH) da PCH Ijuizinho II, com 22000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.034096-0.01, localizada no rio Ijuizinho, sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, localizada nos municípios de Entre-Ijuis e Eugênio de Castro, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em de 12 de abril de 2016

Nº 891 - Processo nº 48500.002803/2015-89. Interessado: Central Fotovoltaica Assú Ltda. Decisão: Transferir a titularidade do Despacho nº 2.443/2015, da empresa Martifer Renováveis Ltda. para a empresa Central Fotovoltaica Assú Ltda., referente à UFV Assú II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração UFV.RS.RN.034181-9.01. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

Nº 892 - Processo nº 48500.004980/2015-08. Interessado: Barra do Riacho Serviços de Geração Elétrica Ltda. Decisão: alterar as coordenadas geográficas da UTE Barra do Riacho Norte, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.PA.035151-2.01, registrada pelo Despacho nº 3.881, de 1º de dezembro de 2015. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

Nº 898 - Processo nº 48500.001758/2016-26. Interessado: ENEL Brasil S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Sapucaia, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.035350-7.01, situada no rio Paraíba do Sul, nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sitio da ANEEL; e (iv) nos termos do §1º do art. 7º da indicada Resolução, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 908 - Processo nº 48500.003417/2014-23. Interessado: AES Tietê Energia S.A. Decisão: Transferir para a AES Tietê Energia S.A. a titularidade do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Termo São Paulo, cadastrada sob o CEG n° UTE.GN.SP.035324-8.01, com 477.205 kW de Potência Instalada, localizada no município de Canas, no estado de São Paulo, objeto do Despacho nº 51/2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 912 - Processo nº 48500.005875/2011-54. Interessados: Ventos de São Martinho Energias Renováveis Ltda. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Martinho, localizada no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.031412-9.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 13 de abril de 2016

Nº 918 - Processo nº 48500.003984/2008-41. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início de operação comercial a partir de 14 de abril de 2016. Usina: UHE Santo Antônio. Unidade Geradora: UG41 de 73.290 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de abril de 2016

Nº 914 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000270/2014-10, decide aprovar o Custo Variável Unitário - CVU no valor de R$ 815,95/MWh (oitocentos e quinze reais e noventa e cinco centavos por megawatt-hora), para aplicação no processo de contabilização do mês de março de 2016 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com vistas ao ressarcimento dos custos variáveis à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte pela disponibilização da geração da UTE Santarém.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 196, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.006708/2014-26 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Auto Posto Carreteiro Ltda, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.462.284/0001-38, autorizada a construir uma Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) situada na Rodovia BR 232, s/n, km 58,5 - Bairro Centro, município de Pombos, Estado de Pernambuco.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º A Autorizatária deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 13 de abril de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº 405	DNC INDUSTRIAL CAMPINAS LTDA - CNPJ nº 68.919.158/0001-01					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000817/2016 - 11	ULTRAGREASE EP	NLGI 2	NA.	GRAXA LUBRIFICANTE	5243
	48600.000818/2016 - 65	ULTRAGREASE W	NLGI 0	NA.	GRAXA LUBRIFICANTE	5244
Nº 406	FORTA COMERCIAL LTDA. - CNPJ nº 00.104.194/0001-75					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000800/2016 - 63	SCOOTER EXPERT 4T FT	SAE 10W-40	API SL/SM, JASO MA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17350
Nº 407	J.P. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME - CNPJ nº 09.600.384/0001-58					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000798/2016 - 22	MOTUL TEKMA FUTURA+ JP	SAE 10W-40	ACEA E9/E7-12, API CJ-4, MB 228.31, MAN M 3575, VOLVO VDS-4, MACK EO-O PP/EO-M+, RENAULT RLD-3, CUMMINS CES 20081, DEUTZ DQC III-10-LA, MTU TYPE 2.1, CAT ECF-2/3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17349

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de abril de 2016

Nº 402 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.010385/2015-56, torna público o seguinte ato:

1 Fica transferida a titularidade da Autorização ANP nº 435 de 03 de maio de 2013, publicada no DOU de 06 de maio de 2013, da empresa USINA IPIRANGA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. - UNIDADE DESCALVADO, CNPJ n° 47.544.176/0001-78, para a empresa IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. - FILIAL DESCALVADO, CNPJ n° 07.280.328/0018-04, relativa à planta produtora de etanol localizada na Fazenda Boa Vista Grande, s/nº, zona rural, Descalvado - SP.

2 Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 435, de 03/05/2013, publicada no DOU de 06/05/2013 (seção 1, página 98), retificada no DOU de 03/12/2013 (seção 1, página 83), no art. 1º, onde se lê: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 300 m^3/d", leia-se: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 400 m^3/d".

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de abril de 2016

Nº 403 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRRO0175048	ARAXA AUTO POSTO LTDA - EPP	20.607.344/0001-70	PORTO VELHO	RO	48610.002118/2016-96
PRMG0175046	AUTO POSTO ARCANJO MIGUEL III LTDA. - EPP	23.370.537/0001-49	ALFENAS	MG	48610.001414/2016-70
PRRO0175031	AUTO POSTO IRMAOS ROTTAVA LTDA	21.205.041/0001-94	PORTO VELHO	RO	48610.003153/2016-22
PR/CE0171948	AUTO POSTO MADRID LTDA	20.973.510/0001-52	FORTALEZA	CE	48610.009054/2015-73
PRRO0175028	B & M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	21.308.282/0001-69	CACOAL	RO	48610.002442/2016-12
PR/RN0174327	BOMFIN COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	13.781.754/0001-78	PARNAMIRIM	RN	48610.001535/2016-11
PR/PR0174633	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CASARIN EIRELI - EPP	09.379.278/0002-77	LONDRINA	PR	48610.001898/2016-57
PRPR0175030	ESTACAO DE SERVICOS DONA ZE LTDA. - ME	14.942.554/0001-12	PALMAS	PR	48610.002488/2016-23
PR/PA0174813	H T COMERCIO DE PETROLEO LTDA - EPP	23.671.550/0001-38	MARITUBA	PA	48610.002456/2016-28
PR/MA0174049	I AGUIAR - ME.	69.407.500/0002-20	CENTRAL DO MARANHAO	MA	48610.000902/2016-60
PR/PA0174632	ICOARACI COMBUSTIVEIS LTDA - ME	21.286.524/0001-60	BELEM	PA	48610.001901/2016-32
PRAC0175029	J. C. CASSIANO DE AZEVEDO - ME	05.775.108/0001-70	PORTO WALTER	AC	48610.002447/2016-37
PR/BA0174709	J.P.R DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	23.460.532/0001-07	SIMOES FILHO	BA	48610.002195/2016-46
PR/BA0174508	LIMA MORAIS COMERCIAL DE COMBUSTIVEL E TRANSPORTE LTDA.	18.409.735/0002-10	PAULO AFONSO	BA	48610.001746/2016-54
PRSC0175045	L.J.K. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	23.744.690/0001-99	RIO DO SUL	SC	48610.001410/2016-91
PRGO0175027	MARINHEIRO COMBUSTIVEIS EIRELI - ME	21.439.874/0002-09	URUACU	GO	48610.001422/2016-16
PR/BA0173808	PERFIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	04.171.338/0001-67	ENTRE RIOS	BA	48610.000473/2016-21
PR/RO0174346	SOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS EIRELI	02.548.595/0003-01	PORTO VELHO	RO	48610.001460/2016-79
PRSP0175047	STAR LIFE ECO POSTO LTDA	12.044.737/0001-95	MAUA	SP	48610.002570/2016-58
PR/GO0173966	VENEZA COMBUSTÍVEIS EIRELI	22.355.048/0001-55	ANAPOLIS	GO	48610.000551/2016-97
PR/PB0173165	VINICIUS MACEDO TAVARES LTDA - EPP	12.255.290/0001-01	CACHOEIRA DOS INDIOS	PB	48610.011899/2015-29
PR/SC0175067	XAVIER & DEGGERONE LTDA.	08.844.129/0003-50	CORREIA PINTO	SC	48610.003228/2016-75

Nº 404 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PI0233625	A DE M MACEDO COMÉRCIO DE GÁS ME	23.828.732/0001-70	TERESINA	PI	48610.002841/2016-75
GLP/PI0233626	ADAO GOMES DE OLIVEIRA ME	23.243.759/0001-09	DIRCEU ARCOVERDE	PI	48610.003147/2016-75
GLP/PR0233627	ANTONIO AUGUSTO FERREIRA - DISTRIBUIDORA DE GÁS - ME	22.819.425/0001-60	COLOMBO	PR	48610.003059/2016-73
GLP/SC0233628	AQUAGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	08.399.983/0002-73	GAROPABA	SC	48610.002951/2016-37
GLP/SP0233629	AUTO POSTO MUNDIAL DE PERUIBE LTDA.	12.986.101/0001-62	PERUIBE	SP	48610.003088/2016-35
GLP/SP0233630	BOLIVALDO SOUZA PINTO - EPP	10.487.839/0001-50	NANTES	SP	48610.002953/2016-26
GLP/ES0233631	BRENDA MARTINS VAGMAKER 1217406704	23.186.214/0001-08	VILA VELHA	ES	48610.010738/2015-18
GLP/MS0233632	CINTIA MIRIAN PEREIRA DE OLIVEIRA ME	22.880.698/0001-10	NOVO HORIZONTE DO SUL	MS	48610.012632/2015-59
GLP/RS0233633	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FERRONATTO LTDA.	07.790.460/0001-00	RELVADO	RS	48610.012561/2015-94
GLP/SP0233634	CORONEL DIOGO COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS EIRELI	21.651.653/0001-00	SAO PAULO	SP	48610.012992/2015-51
GLP/PI0233635	DEELTON DE MOURA MARTINS - ME	21.810.918/0001-76	NOVO ORIENTE DO PIAUI	PI	48610.003057/2016-84
GLP/MG0233636	DOUGLAS LEONEL GONÇALVES	23.354.337/0001-00	GUIMARANIA	MG	48610.003060/2016-06
GLP/SC0233637	E. ENGUEL COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	19.187.347/0002-02	TRES BARRAS	SC	48610.003167/2016-46
GLP/MG0233638	EAJ GAS LTDA - ME	20.058.286/0001-73	SANTA LUZIA	MG	48610.002952/2016-81
GLP/BA0233639	EDVAN LOPES DOS SANTOS VENDEDOR AUTORIZADO - ME	20.890.672/0001-27	PE DE SERRA	BA	48610.003080/2016-79
GLP/PB0233640	EUTROPIO MAIA DE VASCONCELOS TERCEIRO	13.114.462/0001-81	POMBAL	PB	48610.002801/2016-23
GLP/MG0233641	FABIO DE JESUS	64.204.860/0002-00	CENTRALINA	MG	48610.003075/2016-66
GLP/MS0233642	FALEIRO & CIA LTDA	12.926.979/0001-02	CAMPO GRANDE	MS	48610.003065/2016-21
GLP/PB0233643	FRANCINALDO ARLINDO DANTAS FILHO 11092885498	23.867.994/0001-43	PIANCO	PB	48610.003139/2016-29
GLP/PR0233644	G P COMERCIO DE GÁS LTDA	10.781.026/0001-78	OURIZONA	PR	48610.003161/2016-79
GLP/MG0233645	GABRIELA APARECIDA DE ALMEIDA 12131951604	23.523.060/0001-94	GUIDOVAL	MG	48610.003140/2016-53
GLP/SP0233646	GENIVAL APARECIDO PORTES - ME	01.914.721/0001-70	AREIOPOLIS	SP	48610.003047/2016-49
GLP/PA0233647	HADSON HUGO BRAUNA	15.808.722/0001-44	ANANINDEUA	PA	48610.003058/2016-29
GLP/AL0233648	J J COMERCIAL LTDA	10.744.594/0002-80	MACEIO	AL	48610.003084/2016-57
GLP/SP0233649	JANAINA DOS REIS DE OLIVEIRA CASSIA 32912065844	22.886.487/0001-94	AMERICO DE CAMPOS	SP	48610.003145/2016-86
GLP/MG0233650	JOVINO MARQUES ELEUTERIO	23.461.287/0001-52	PEDRINOPOLIS	MG	48610.003079/2016-44
GLP/MG0233651	JUCILANE DE CASTRO LOPES COELHO	21.700.171/0001-01	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.002867/2016-13
GLP/AP0233652	KELLY PATRICIA DA SILVA MACHADO 00858649276	23.571.157/0001-72	SANTANA	AP	48610.003038/2016-58
GLP/PE0233653	L W BARROS DE ALENCAR - ME	23.704.791/0001-36	SANTA MARIA DA BOA VISTA	PE	48610.003141/2016-06
GLP/ES0233654	LEANDRO DE ALMEIDA DO NASCIMENTO 10134365712	21.474.566/0001-25	VILA VELHA	ES	48610.002950/2016-92
GLP/PR0233655	LUCIANA DE LIMA 07459126721	21.391.429/0001-27	CURITIBA	PR	48610.002967/2016-40
GLP/GO0233656	M A BORGES E CIA LTDA - ME	23.200.198/0001-52	SAO SIMAO	GO	48610.003087/2016-91
GLP/AM0233657	M. V. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	08.538.030/0005-91	CAREIRO	AM	48610.003044/2016-13
GLP/MG0233658	MARIA APARECIDA ALVES	23.681.623/0001-72	VARZEA DA PALMA	MG	48610.003046/2016-02
GLP/RN0233659	MAYARA SHIRLEY MEDEIROS DE AZEVEDO SILVA	24.011.029/0001-37	NATAL	RN	48610.003061/2016-42
GLP/SP0233660	NAÇÕES GÁS EIRELI ME	22.471.085/0001-29	AMERICANA	SP	48610.003144/2016-31
GLP/MA0233661	P. L. C. OLIVEIRA - EPP	09.255.945/0003-90	BACABAL	MA	48610.003136/2016-95
GLP/ES0233662	P R CORREA COMERCIAL ME	23.634.205/0001-24	VILA VELHA	ES	48610.003148/2016-10
GLP/PA0233663	PAULA POLIANA SILVA DE OLIVEIRA 78850894287	22.331.577/0001-19	SANTAREM	PA	48610.003077/2016-55
GLP/AL0233664	R SANTOS SILVA REVENDEDOR ME	08.986.270/0007-10	MACEIO	AL	48610.003082/2016-68
GLP/TO0233665	RAUL DIAS VALADARES	23.322.147/0001-01	DUERE	TO	48610.003085/2016-00
GLP/SC0233666	ROBERSON NUNES CORDEIRO 06601894966	24.174.273/0001-10	TIJUCAS	SC	48610.003134/2016-04
GLP/SP0233667	ROGERIO VIVEIROS ME	00.845.998/0002-06	SAO SEBASTIAO	SP	48610.003056/2016-30
GLP/SP0233668	ROLIM COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	23.149.459/0001-57	ITAPETININGA	SP	48610.003039/2016-01
GLP/PR0233669	ROSANE DO AMARANTE DOS SANTOS - COMÉRCIO DE GÁS - ME	21.793.830/0001-93	CASCAVEL	PR	48610.003160/2016-24
GLP/MG0233670	SALES SOUZA DOSTRIBUIDORA LTDA - ME	23.781.096/0001-78	MIRAI	MG	48610.003086/2016-46
GLP/MG0233671	SILVANIO JOSE DA COSTA 82712778634	23.707.366/0001-09	SANTA JULIANA	MG	48610.003146/2016-21
GLP/PI0233672	SILVIA ELETICIA REIS FERREIRA - ME	10.259.791/0001-22	FLORIANO	PI	48610.002306/2016-14
GLP/GO0233673	SIMONE PIMENTA DE JESUS DA SILVA 88727394115	21.626.896/0001-99	GOIANIA	GO	48610.003138/2016-84
GLP/TO0233674	SUPER GÁS COM. VAREJISTA E DIST. DE GÁS LTDA EPP	21.831.362/0002-85	FILADELFIA	TO	48610.003064/2016-86
GLP/RS0233675	SURAMA DIAS JENISCH E CIA LTDA - ME	23.521.828/0001-90	TAPES	RS	48610.001773/2016-27
GLP/SP0233676	TIAGO DAMIANO CARREIRA 22017419820	23.536.202/0001-58	IARAS	SP	48610.003051/2016-15
GLP/GO0233677	VALDENI RODRIGUES DE OLIBEIRA 00428092152	23.923.610/0001-62	MINACU	GO	48610.003463/2016-47
GLP/ES0233678	WAGNER GOLTARA DE JESUS BOM GÁS	23.466.789/0001-76	GUARAPARI	ES	48610.013399/2015-21

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 9/2016BA - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3551/2016-872.464/2015-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3552/2016-872.012/2015-SAIBRO MINERAÇÃO LTDA ME-

3553/2016-872.096/2015-J E CALIMAN FILHO ME-

3554/2016-872.098/2015-GRANMINAS POLIMENTOS LTDA ME-

3555/2016-872.101/2015-J E CALIMAN FILHO ME-

3556/2016-872.105/2015-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-

3557/2016-872.106/2015-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-

3558/2016-872.107/2015-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-

3559/2016-872.108/2015-ROBERTO RAIMUNDI JUNIOR-

3560/2016-872.125/2015-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-

3561/2016-872.279/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-

3562/2016-872.280/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-

3563/2016-872.281/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-

3564/2016-872.293/2015-AILTON MEIRA BARROS-

3565/2016-872.294/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI-

3566/2016-872.295/2015-MINERAL STONE EXPORTAÇÃO LTDA-

3567/2016-872.296/2015-MGBEX MARMORES GRANITOS BRASILEIROS EXPORTAÇÃO LTDA ME-

3568/2016-872.298/2015-ALTAIR RODRIGUES-

3569/2016-872.303/2015-OBERDAN LOPES DOS SANTOS-

3570/2016-872.307/2015-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-

3571/2016-872.309/2015-ACWR TRANSPORTADORA E MINERADORA LTDA ME-

3572/2016-872.310/2015-RAFAEL GEAQUINTO MACHADO-

3573/2016-872.334/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-

3574/2016-872.335/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-

3575/2016-872.336/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-

3576/2016-872.337/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-

3577/2016-872.339/2015-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-

3578/2016-872.341/2015-MADVEL MATERIAIS DE CONTRUÇÃO E UTILITÁRIOS LTDA ME-

3579/2016-872.342/2015-GBN INDÚSTRIA DE MASSA E ARGAMASSA LTDA-

3580/2016-872.343/2015-GBN INDÚSTRIA DE MASSA E ARGAMASSA LTDA-

3581/2016-872.345/2015-GUANAMBI MINERAÇÃO LTDA-

3582/2016-872.348/2015-SANTOS EXTRAÇÃO TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA ME-

3583/2016-872.350/2015-ALICE MINERAÇÃO LTDA ME-

3584/2016-872.351/2015-COMERCIAL E INDUSTRIAL CANABRAVA LTDA-

3585/2016-872.375/2015-MINERACT CONSULTORIA MINERAL LTDA-

3586/2016-872.446/2015-EDIMILSON COLLODETTI-

3587/2016-872.447/2015-PROGEMMA MINÉRIOS EIRELI-

3588/2016-872.448/2015-MINERAÇÃO MONTE SANTO-

3589/2016-872.449/2015-MINERAÇÃO MONTE SANTO-

3590/2016-872.450/2015-MINERAÇÃO MONTE SANTO-

3591/2016-872.451/2015-CERÂMICA CONFIANÇA LTDA-

3592/2016-872.466/2015-AGUIA EMPREENDIMENTOS-

3593/2016-872.468/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

3594/2016-872.469/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

3595/2016-872.470/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

3596/2016-872.471/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

3597/2016-872.472/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI-

3598/2016-872.545/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-

3599/2016-872.547/2015-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA-

3600/2016-872.555/2015-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3601/2016-872.112/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-

3602/2016-872.209/2015-MELO MINERAÇÃO LTDA EPP-

3603/2016-872.349/2015-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

3604/2016-872.443/2015-ALLMINING MINERAÇÃO LTDA ME-

3605/2016-872.444/2015-ALLMINING MINERAÇÃO LTDA ME-

3606/2016-872.452/2015-RICARDO CRUZ FONSECA-

3607/2016-872.546/2015-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-

3608/2016-872.549/2015-R E 17 MINERAÇÃO, PESQUISAS MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-

3609/2016-872.552/2015-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-

3610/2016-872.557/2015-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-

RELAÇÃO Nº 19/2016PI - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3668/2016-803.162/2014-FERNANDO MONTEIRO MACHADO-

3669/2016-803.029/2016-MINERADORA ANGELIM LTDA-

3670/2016-803.034/2016-F A LIMA EXTRAÇAO DE AREIA ME-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3671/2016-803.285/2015-MAZERINE CRUZ & CIA LTDA-

3672/2016-803.007/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-

3673/2016-803.036/2016-VÍTOR ALCÂNTARA AVELINO-

3674/2016-803.037/2016-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-

3675/2016-803.039/2016-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.-

3676/2016-803.041/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-

RELAÇÃO Nº 43/2016MS - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3677/2016-868.279/2015-RUBENS ALVES DA SILVA E CIA LTDA EPP-

3678/2016-868.284/2015-MARCA X ASSESSORIA EIRELI ME-

RELAÇÃO Nº 46/2016CE - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3611/2016-800.661/2015-MDN MINERIOS DO NORDESTE LTDA EPP-

3612/2016-800.662/2015-MDN MINERIOS DO NORDESTE LTDA EPP-

3613/2016-800.673/2015-TIJOLARIA FORTALEZA LTDA.-

3614/2016-800.764/2015-TAIRAN CARNEIRO DE CASTRO ME-

3615/2016-800.038/2016-EMX MINERAÇÕES E LIGAS DO BRASIL LTDA ME-

3616/2016-800.042/2016-ARISTEU SOUSA BARROSO 21072000334-

3617/2016-800.051/2016-GEOBRASIL CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-

3618/2016-800.055/2016-PREMIER GEMS LTDA-

3619/2016-800.067/2016-CORCOVADO GRANITOS LTDA-

3620/2016-800.069/2016-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-

3621/2016-800.071/2016-REGINA CAMELO POSSIDONE-

3622/2016-800.073/2016-CLOVES GONCALVES DO NASCIMENTO-

3623/2016-800.076/2016-TARCISIO SOARES MOURÃO-

3624/2016-800.114/2016-A. X. DE SA BEZERRA DE MENEZES EIRELE ME-

3625/2016-800.117/2016-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-

3626/2016-800.121/2016-F A LIMA SERVIÇOS ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3627/2016-800.756/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA-

3628/2016-800.714/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

3629/2016-800.029/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

3630/2016-800.054/2016-ELIAS PIMENTEL DE OLIVEIRA-

3631/2016-800.056/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

3632/2016-800.057/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

3633/2016-800.058/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

3634/2016-800.059/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

3635/2016-800.060/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

3636/2016-800.061/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

3637/2016-800.062/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

3638/2016-800.063/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

3639/2016-800.064/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

3640/2016-800.065/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

3641/2016-800.066/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

3642/2016-800.109/2016-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-

3643/2016-800.110/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

3644/2016-800.111/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

3645/2016-800.115/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

3646/2016-800.116/2016-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-

3647/2016-800.118/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

3648/2016-800.119/2016-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-

RELAÇÃO Nº 54/2016RN - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3649/2016-848.298/2015-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA ME-

3650/2016-848.299/2015-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA ME-

3651/2016-848.349/2015-ANDRÉIA PIRES CAMELO-

3652/2016-848.358/2015-THOR NORDESTE GRANITOS LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3653/2016-848.174/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA CABACEIRAS LTDA ME-

3654/2016-848.229/2015-FABIO AUGUSTO MOURA-

3655/2016-848.327/2015-COSTA AZUL CAMAROES LTDA-

3656/2016-848.364/2015-DAYVISON BRUNO CORDEIRO DE PAIVA-

3657/2016-848.365/2015-METACOM MINERAÇÃO S A.-

3658/2016-848.014/2016-RAFAEL MEIRELES DA CUNHA-

3659/2016-848.015/2016-RAFAEL MEIRELES DA CUNHA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3660/2016-848.257/2014-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-

3661/2016-848.098/2015-GUILHERME MARTINS LIMA-

3662/2016-848.312/2015-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-

3663/2016-848.313/2015-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-

3664/2016-848.314/2015-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-

3665/2016-848.357/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

3666/2016-848.360/2015-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA-

3667/2016-848.361/2015-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA-

RELAÇÃO Nº 94/2016GO - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3545/2016-860.702/2015-VALDOMIRO POLISELLI JUNIOR-

3546/2016-861.496/2015-RONY FELIX RODOVALHO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3547/2016-860.666/2015-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.-

3548/2016-860.667/2015-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.-

3549/2016-860.668/2015-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.-

3550/2016-861.297/2015-MARCOS ROBERTO CRISPIM PEREIRA-

RELAÇÃO Nº 160/2016MG - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3485/2016-831.966/2014-CERAMICA JT FARIA LTDA ME-

3486/2016-831.967/2014-CERAMICA JT FARIA LTDA ME-

3487/2016-832.049/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-

3488/2016-832.209/2014-BARRA URBANIZAÇÃO EIRELI ME-

3489/2016-832.361/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-

3490/2016-832.401/2014-TRINDADE MINERAÇÃO LTDA-

3491/2016-832.553/2014-VANDERLEY BATISTA MARTINS-

3492/2016-832.559/2014-SERGIO COELHO GUEZE ME-

3493/2016-832.644/2014-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA-

3494/2016-832.675/2014-ANGRABLOCKS - ANGRAMAR BLOCOS LTDA-

3495/2016-832.699/2014-MAURO GUIMARÃES-

3496/2016-833.496/2014-IZILDA MARIA DOS REIS-

3497/2016-830.566/2015-RAFAEL LIMA REIS TEIXEIRA-

3498/2016-831.412/2015-ANDRÉ GIUBERTI LOUZADA-

3499/2016-831.574/2015-AREAL TORRES & CARVALHO LTDA-

3500/2016-831.678/2015-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.-

3501/2016-831.679/2015-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.-

3502/2016-831.683/2015-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.-

3503/2016-831.684/2015-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.-

3504/2016-831.686/2015-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.-

3505/2016-831.687/2015-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.-

3506/2016-831.690/2015-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.-

3507/2016-831.691/2015-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.-

3508/2016-831.692/2015-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.-

3509/2016-832.010/2015-FRANCISCO DE LUCCA JUNIOR-

3510/2016-832.075/2015-LAFAIETE CORDEIRO DA FONSECA-

3511/2016-832.214/2015-NILSON JOSÉ RODRIGUES-

3512/2016-832.293/2015-ANDRÉ GIUBERTI LOUZADA-

3513/2016-832.294/2015-ANDRÉ GIUBERTI LOUZADA-

3514/2016-832.467/2015-GETÚLIO EUSTÁQUIO DE AQUINO-

3515/2016-832.472/2015-GETÚLIO EUSTÁQUIO DE AQUINO-

3516/2016-832.473/2015-GETÚLIO EUSTÁQUIO DE AQUINO-

3517/2016-832.754/2015-TERRA MINAS TERRAPLANAGEM LTDA. EPP-

3518/2016-833.024/2015-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.-

3519/2016-830.037/2016-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3520/2016-831.148/2014-EDVANI GERALDO COSTA-

3521/2016-831.963/2014-CSM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-

3522/2016-832.045/2014-STAVO COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA ME-

3523/2016-832.082/2014-SORAYA NEUMANN PEREIRA CARNEIRO-

3524/2016-832.093/2014-CARLOS MAGNO SILVA GARCIA ME-

3525/2016-832.117/2014-CBG MINERAÇÃO S A-

3526/2016-832.118/2014-CBG MINERAÇÃO S A-

3527/2016-832.120/2014-CBG MINERAÇÃO S A-

3528/2016-832.199/2014-CLEBER DOS SANTOS ALVES-

3529/2016-832.252/2014-AREAL SANTA RITA LTDA-

3530/2016-832.621/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-

3531/2016-831.013/2015-BRAZMINE MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-

3532/2016-831.095/2015-OLIDIO CARLOS BLANC GOMES-

3533/2016-831.410/2015-ARTUR COUTO OLIVEIRA SANTOS-

3534/2016-831.467/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-

3535/2016-831.536/2015-DENIS ROSSINE FERREIRA-

3536/2016-832.200/2015-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-

3537/2016-832.449/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-

3538/2016-832.650/2015-EVANDO HORÁCIO PINTO-

3539/2016-832.651/2015-EVANDO HORÁCIO PINTO-

3540/2016-832.813/2015-PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA ANDRADE-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3541/2016-832.842/2015-JAZIDA LINDA FLOR LTDA ME-
3542/2016-832.888/2015-SÉRGIO HENRIQUE MUSCHIONI EPP-
3543/2016-830.076/2016-ABERLARDO VERBENES ALVES-
3544/2016-830.077/2016-AGRÍCOLA RIO PARDO LTDA-

RELAÇÃO Nº 61/2016 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a averbação dos atos de oneração de direitos de lavra(455)
Credora: BANCO RURAL S/A - CNPJ: 33.124.959/0001-98- 800.330/1986-MCC MINERAÇÃO E EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA- Portaria n° 76/2005

TELTON ELBER CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 41/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.068/2016-DEUMAD BRASILINO QUEIROZ DE FREITAS-OF. N°412/2016
800.072/2016-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. N°411/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.435/2013-GEOMINE CONSULTORIA MINERAL LTDA.- Cessionário:COREAÚ CALCÁRIO LTDA- CPF ou CNPJ 23.571.987/0001-08- Alvará n°7.362/2013
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.528/2012-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA
800.575/2012-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
800.576/2012-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
800.577/2012-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
800.578/2012-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
800.363/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
800.532/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
800.555/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA
800.654/2013-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA
800.655/2013-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA
800.696/2013-ROYAL BRAZILIAN STONES LTDA ME
800.706/2013-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.401/2010-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. N°413/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.401/2010-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-SANTANA DO ACARAÚ/CE - Guia n° 01/2016-8.000TONELADAS-QUARTZITO- Validade:26/07/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.283/2009-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA-OF. N°420/2016

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 92/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.013/2004-DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-OF. N°341/2016/DTM-GO
861.350/2007-F2 IRMÃOS FERRARI TRANSPORTES LTDA ME-OF. N°334/2016/DTM-GO
860.032/2008-EURIPEDES RODRIGUES DA SILVA ME-OF. N°348/2016/DTM-GO
860.092/2008-I.M. NEVES DRAGA BEM TI VI ME-OF. N°336/2016/DTM-GO
862.266/2008-EGP EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS LTDA-OF. N°345/2016/DTM-GO
860.097/2010-M CORREIA PERES JUNIOR EIRELI ME-OF. N°346/2016/DTM-GO
861.052/2010-RONEY BASILIO DA SILVA ME-OF. N°351/2016/DTM-GO
861.895/2010-CARVALHO E SOUSA OLIVEIRA LTDA ME-OF. N°325/2016/DTM-GO
862.778/2011-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-OF. N°330/2016/DTM-GO
860.905/2012-DRAGA SÃO BENTO LTDA-OF. N°329/2016/DTM-GO
60.906/2012-DRAGA SÃO BENTO LTDA-OF. N°329/2016/DTM-GO
860.907/2012-DRAGA SÃO BENTO LTDA-OF. N°329/2016/DTM-GO
860.502/2014-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA-OF. N°332/2016/DTM-GO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
861.104/1988-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°320/2016/DTM-GO-180 dias
861.868/1994-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. N°314/2016/DTM-GO-180 dias
860.744/1998-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. N°314/2016/DTM-GO-180 dias
861.116/2003-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA-OF. N°313/2016/DTM-GO-180 dias
860.962/2004-MINERAÇÃO CAULIM RIO SANTA TEREZA LTDA-OF. N°318/2016/DTM-GO-180 dias
861.158/2004-CONCREMAX ENGENHARIA, CONCRETO E MATERIAIS LTDA-OF. N°319/2016/DTM-GO-180 dias
861.075/2005-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°316/2016/DTM-GO-180 dias
861.299/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA BOA ESPERANÇA LTDA-OF. N°317/2016/DTM-GO-180 dias
860.646/2007-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA-OF. N°313/2016/DTM-GO-180 dias
862.328/2007-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. N°312/2016/DTM-GO-180 dias
860.146/2008-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°842/DTM-GO-180 dias
860.466/2008-MINERACAO RG LTDA EPP-OF. N°322/2016/DTM-GO-180 dias
861.349/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. N°312/2016/DTM-GO-180 dias
862.799/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. N°312/2016/DTM-GO-180 dias
860.571/2009-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°842/DTM-GO-180 dias
860.848/2009-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. N°315/2016/DTM-GO-180 dias
860.181/2010-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA-OF. N°326/2016/DTM-GO-180 dias
862.051/2011-CPX GOIANA MINERAÇÃO S A-OF. N°321/2016/DTM-GO-180 dias
860.397/2015-GUSMÃO LIMA MINERADORA LTDA.-OF. N°323/2016/DTM-GO-180 dias
Reitera exigência(366)
861.105/1988-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°327/2016/DTM-GO-180 dias
860.996/2009-GOYAZ BRITAS LTDA-OF. N°340/2016/DTM-GO-180 dias
861.895/2010-CARVALHO E SOUSA OLIVEIRA LTDA ME-OF. N°324/2016/DTM-GO-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.728/2001-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. N°338/2016/DTM-GO
861.013/2004-DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-OF. N°341/2016/DTM-GO
860.934/2005-KYMERA MINE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°350/2016/DTM-GO
860.319/2006-AREIÃO JARAGUÁ LTDA-OF. N°342/2016/DTM-GO
861.350/2007-F2 IRMÃOS FERRARI TRANSPORTES LTDA ME-OF. N°335/2016/DTM-GO
860.032/2008-EURIPEDES RODRIGUES DA SILVA ME-OF. N°349/2016/DTM-GO
860.092/2008-I.M. NEVES DRAGA BEM TI VI ME-OF. N°337/2016/DTM-GO
861.543/2009-AGROPECUARIA OLGA LTDA EPP-OF. N°344/2016/DTM-GO
860.097/2010-M CORREIA PERES JUNIOR EIRELI ME-OF. N°347/2016/DTM-GO
861.052/2010-RONEY BASILIO DA SILVA ME-OF. N°352/2016/DTM-GO
861.124/2010-RUBIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°343/2016/DTM-GO
862.778/2011-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-OF. N°331/2016/DTM-GO
860.905/2012-DRAGA SÃO BENTO LTDA-OF. N°328/2016/DTM-GO
860.906/2012-DRAGA SÃO BENTO LTDA-OF. N°328/2016/DTM-GO
860.907/2012-DRAGA SÃO BENTO LTDA-OF. N°328/2016/DTM-GO
860.502/2014-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA-OF. N°333/2016/DTM-GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 163, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 873.854/1994, resolve:

Art. 1° Outorgar à CORCOVADO GRANITOS LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de ITABERABA/BA, numa área de 38,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 12°21'12,018"S/40°13'56,561"W; 12°21'12,017"S/40°13'23,460"W; 12°21'28,288"S/40°13'23,459"W; 12°21'28,289"S/40°13'30,080"W; 12°21'23,407"S/40°13'30,080"W; 12°21'23,407"S/40°13'56,561"W; 12°21'12,018"S/40°13'56,561"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 13780,1m, no rumo verdadeiro de 52°53'00"280 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12°16'41,481"S e Long. 40°07'52,838"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-E; 500,0m-S; 200,0m-W; 150,0m-N; 800,0m-W; 350,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 164, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.321/2000, resolve:

Art. 1° Outorgar à FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de SEROPÉDICA/RJ, numa área de 33,77ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°46'01,289"S / 43°45'39,502"W; 22°46'46,890"S / 43°45'39,502"W; 22°46'46,890"S / 43°45'47,039"W; 22°46'38,763"S / 43°45'47,039"W; 22°46'38,763"S / 43°45'48,441"W; 22°46'23,850"S / 43°45'48,441"W; 22°46'03,286"S / 43°45'48,441"W; 22°46'03,286"S / 43°45'44,437"W; 22°46'02,101"S / 43°45'44,437"W; 22°46'02,101"S / 43°45'40,201"W; 22°46'01,289"S / 43°45'40,201"W; 22°46'01,289"S / 43°45'39,502"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°46'01,289"S e Long. 43°45'39,502"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1402,8m-S; 215,0m-W; 250,0m-N; 40,0m-W; 458,8m-N; 632,6m-N; 114,2m-E; 36,5m-N; 120,8m-E; 25,0m-N; 19,9m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 165, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.320/2000, resolve:

Art. 1° Outorgar à FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de SEROPÉDICA/RJ, numa área de 13,39ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°46'38,763"S / 43°45'48,441"W; 22°46'38,763"S / 43°46'00,010"W; 22°46'27,017"S / 43°46'00,010"W; 22°46'27,017"S / 43°45'56,175"W; 22°46'26,209"S/43°45'56,175"W; 22°46'26,209"S / 43°45'53,983"W; 22°46'25,073"S / 43°45'53,983"W; 22°46'25,073"S / 43°45'51,847"W; 22°46'23,850"S / 43°45'51,847"W; 22°46'23,850"S / 43°45'48,441"W; 22°46'38,763"S / 43°45'48,441"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°46'38,763"S e Long. 43°45'48,441"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 330,0m-W; 361,3m-N; 109,4m-E; 24,9m-N; 62,5m-E; 34,9m-N; 60,9m-E; 37,6m-N; 97,2m-E; 458,7m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 166, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.312/1990, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERCOL MINERAÇÃO COLLODETTI LTDA-ME, concessão para lavrar GNAISSE, no(s) Município(s) de JOÃO NEIVA/ES, numa área de 45,66ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°40'53,122"S / 40°27'56,841"W; 19°40'53,122"S / 40°28'10,191"W; 19°40'27,641"S / 40°28'10,191"W; 19°40'27,641"S / 40°27'47,580"W; 19°40'45,952"S / 40°27'47,580"W; 19°40'45,952"S / 40°27'56,841"W; 19°40'53,122"S / 40°27'56,841"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°40'53,122"S e Long. 40°27'56,841"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 388,9m-W; 783,6m-N; 658,6m-E; 563,1m-S; 269,8m-W; 220,5m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 167, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 870.328/2008, resolve:

Art. 1° Outorgar à PEDREIRA REIS DA SILVA LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de JACOBINA/BA, numa área de 27,14ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 11°16'44,400"S / 40°34'45,650"W; 11°16'28,127"S / 40°34'45,650"W; 11°16'28,127"S / 40°34'35,670"W; 11°16'24,925"S / 40°34'35,670"W; 11°16'24,925"S / 40°34'29,058"W; 11°16'44,400"S / 40°34'29,058"W; 11°16'44,400"S / 40°34'45,650"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 11°16'44,400"S e Long. 40°34'45,650"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-N; 302,7m-E; 98,4m-N; 200,5m-E; 598,4m-S; 503,2m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 168, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.859/2008, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERADORA SÃO CRISTOVÃO LTDA ME, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de SILVÂNIA/GO, numa área de 20,85ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°35'57,052"S/48°31'51,426"W; 16°35'57,052"S /48°31'49,796"W; 16°35'57,472"S/48°31'49,796"W; 16°35'57,472"S /48°31'48,166"W; 16°35'58,472"S/48°31'48,166"W; 16°35'58,472"S/48°31'47,626"W; 16°35'59,277"S /48°31'47,626"W; 16°35'59,277"S/48°31'47,036"W; 16°36'00,432"S /48°31'47,036"W; 16°36'00,432"S/48°31'42,916"W; 16°36'00,892"S/48°31'42,916"W; 16°36'00,892"S /48°31'36,616"W; 16°36'03,822"S/48°31'36,616"W; 16°36'03,823"S /48°31'32,916"W; 16°36'03,223"S/48°31'32,916"W; 16°36'03,223"S/48°31'30,847"W; 16°36'02,127"S /48°31'30,847"W; 16°36'02,127"S/48°31'28,766"W; 16°36'01,133"S /48°31'28,766"W; 16°36'01,133"S/48°31'28,216"W; 16°35'59,322"S/48°31'28,216"W; 16°35'59,322"S /48°31'27,516"W; 16°35'57,872"S/48°31'27,516"W; 16°35'57,872"S /48°31'24,716"W; 16°35'57,372"S/48°31'24,716"W; 16°35'57,372"S/48°31'21,916"W; 16°35'56,572"S /48°31'21,916"W; 16°35'56,572"S/48°31'20,866"W; 16°35'56,122"S /48°31'20,866"W; 16°35'56,122"S/48°31'16,966"W; 16°35'54,322"S/48°31'16,966"W; 16°35'54,322"S /48°31'14,166"W; 16°35'57,723"S/48°31'14,166"W; 16°35'57,723"S /48°31'13,466"W; 16°35'58,623"S/48°31'13,466"W; 16°35'58,623"S/48°31'08,919"W; 16°35'53,953"S /48°31'08,919"W; 16°35'53,953"S/48°31'10,746"W; 16°35'52,042"S /48°31'10,746"W; 16°35'52,042"S/48°31'19,716"W; 16°35'52,672"S/48°31'19,716"W; 16°35'52,672"S /48°31'28,836"W; 16°35'53,722"S/48°31'28,836"W; 16°35'53,722"S /48°31'30,386"W; 16°35'54,752"S/48°31'30,386"W; 16°35'54,752"S/48°31'32,336"W; 16°35'55,322"S /48°31'32,336"W; 16°35'55,322"S/48°31'37,796"W; 16°35'54,645"S /48°31'37,796"W; 16°35'54,645"S/48°31'43,436"W; 16°35'55,382"S/48°31'43,436"W; 16°35'55,382"S /48°31'43,816"W; 16°35'57,422"S/48°31'43,816"W; 16°35'57,422"S /48°31'45,316"W; 16°35'56,222"S/48°31'45,316"W; 16°35'56,222"S/48°31'45,856"W; 16°35'55,197"S /48°31'45,856"W; 16°35'55,197"S/48°31'46,596"W; 16°35'54,645"S /48°31'46,596"W; 16°35'54,645"S/48°31'51,426"W; 16°35'57,052"S/48°31'51,426"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°35'57,052"S e Long. 48°31'51,426"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 48,3m-E; 12,9m-S; 48,3m-E; 30,7m-S; 16,0m-E; 24,8m-S; 17,5m-E; 35,5m-S; 122,1m-E; 14,1m-S; 186,7m-E; 90,1m-S; 109,7m-E; 18,4m-N; 61,3m-E; 33,7m-N; 61,7m-E; 30,6m-N; 16,3m-E; 55,6m-N; 20,8m-E; 44,6m-N; 83,0m-E; 15,4m-N; 83,0m-E; 24,6m-N; 31,1m-E; 13,8m-N; 115,6m-E; 55,3m-N; 83,0m-E; 104,5m-S; 20,8m-E; 27,7m-S; 134,8m-E; 143,6m-N; 54,2m-W; 58,7m-N; 265,9m-W; 19,4m-S; 270,3m-W; 32,3m-S; 45,9m-W; 31,7m-S; 57,8m-W; 17,5m-S; 161,8m-W; 20,8m-N; 167,2m-W; 22,7m-S; 11,3m-W; 62,7m-S; 44,5m-W; 36,9m-N; 16,0m-W; 31,5m-N; 21,9m-W; 17,0m-N; 143,2m-W; 74,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 169, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.586/2008, resolve:

Art. 1° Outorgar à ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de CRISTALINA/GO, IPAMERI/GO, numa área de 48,08ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°55'00,309"S/47°48'41,222"W; 16°55'00,309"S/47°48'36,660"W; 16°55'00,960"S /47°48'36,660"W; 16°55'00,960"S/47°48'35,816"W; 16°55'01,610"S /47°48'35,816"W; 16°55'01,610"S/47°48'34,126"W; 16°55'02,098"S/47°48'34,126"W; 16°55'02,098"S /47°48'32,436"W; 16°55'02,586"S/47°48'32,436"W; 16°55'02,586"S /47°48'28,381"W; 16°55'01,610"S/47°48'28,381"W; 16°55'01,610"S/47°48'27,536"W; 16°54'59,821"S /47°48'27,536"W; 16°54'59,821"S/47°48'23,312"W; 16°55'00,472"S /47°48'23,312"W; 16°55'00,472"S/47°48'22,167"W; 16°55'01,305"S/47°48'22,167"W; 16°55'01,305"S /47°48'21,153"W; 16°55'02,768"S/47°48'21,153"W; 16°55'02,768"S /47°48'19,463"W; 16°55'08,136"S/47°48'19,463"W; 16°55'08,136"S/47°48'18,281"W; 16°55'11,714"S /47°48'18,281"W; 16°55'11,714"S/47°48'19,970"W; 16°55'15,618"S /47°48'19,970"W; 16°55'15,618"S/47°48'19,125"W; 16°55'19,846"S/47°48'19,125"W; 16°55'19,846"S /47°48'17,774"W; 16°55'21,798"S/47°48'17,774"W; 16°55'21,798"S /47°48'05,946"W; 16°55'22,449"S/47°48'05,946"W; 16°55'22,449"S/47°48'04,763"W; 16°55'25,051"S /47°48'04,763"W; 16°55'25,051"S/47°48'03,411"W; 16°55'25,702"S /47°48'03,411"W; 16°55'25,702"S/47°48'01,384"W; 16°55'23,913"S/47°48'01,384"W; 16°55'23,913"S /47°47'58,680"W; 16°55'24,563"S/47°47'58,680"W; 16°55'24,563"S /47°47'58,005"W; 16°55'25,864"S/47°47'58,005"W; 16°55'25,864"S/47°47'56,822"W; 16°55'26,840"S /47°47'56,822"W; 16°55'26,840"S/47°47'54,287"W; 16°55'26,027"S /47°47'54,287"W; 16°55'26,027"S/47°47'53,611"W; 16°55'22,611"S/47°47'53,611"W; 16°55'22,611"S /47°47'52,935"W; 16°55'21,961"S/47°47'52,935"W; 16°55'21,961"S /47°47'51,753"W; 16°55'21,149"S/47°47'51,753"W; 16°55'21,149"S/47°47'49,166"W; 16°55'21,810"S /47°47'49,166"W; 16°55'21,810"S/47°47'48,322"W; 16°55'23,111"S /47°47'48,322"W; 16°55'23,111"S/47°47'47,477"W; 16°55'24,412"S/47°47'47,477"W; 16°55'24,412"S /47°47'44,604"W; 16°55'20,834"S/47°47'44,604"W; 16°55'20,834"S /47°47'41,394"W; 16°55'21,810"S/47°47'41,394"W; 16°55'21,810"S/47°47'36,325"W; 16°55'19,370"S /47°47'36,325"W; 16°55'19,370"S/47°47'25,511"W; 16°55'24,575"S /47°47'25,511"W; 16°55'24,575"S/47°47'23,484"W; 16°55'37,587"S/47°47'23,484"W; 16°55'37,587"S /47°47'16,725"W; 16°55'35,472"S/47°47'16,725"W; 16°55'35,472"S /47°47'15,204"W; 16°55'32,219"S/47°47'15,204"W; 16°55'32,219"S/47°47'14,190"W; 16°55'30,593"S /47°47'14,190"W; 16°55'30,593"S/47°47'13,007"W; 16°55'28,641"S /47°47'13,007"W; 16°55'28,641"S/47°47'11,318"W; 16°55'27,340"S/47°47'11,318"W; 16°55'27,340"S /47°47'08,952"W; 16°55'26,364"S/47°47'08,952"W; 16°55'26,364"S /47°47'06,925"W; 16°55'25,225"S/47°47'06,925"W; 16°55'25,225"S/47°47'05,573"W; 16°55'24,087"S /47°47'05,573"W; 16°55'24,087"S/47°47'03,714"W; 16°55'22,623"S /47°47'03,714"W; 16°55'22,623"S/47°47'01,687"W; 16°55'26,527"S/47°47'01,687"W; 16°55'26,527"S /47°47'03,038"W; 16°55'27,502"S/47°47'03,038"W; 16°55'27,502"S /47°47'04,390"W; 16°55'28,804"S/47°47'04,390"W; 16°55'28,804"S/47°47'06,080"W; 16°55'29,942"S /47°47'06,080"W; 16°55'29,942"S/47°47'07,431"W; 16°55'32,219"S /47°47'07,431"W; 16°55'32,219"S/47°47'10,811"W; 16°55'34,496"S/47°47'10,811"W; 16°55'34,496"S /47°47'11,825"W; 16°55'37,099"S/47°47'11,825"W; 16°55'37,099"S /47°47'13,176"W; 16°55'39,050"S/47°47'13,176"W; 16°55'39,050"S/47°47'14,528"W; 16°55'41,134"S /47°47'14,528"W; 16°55'41,134"S/47°47'22,315"W; 16°55'40,483"S/47°47'22,315"W; 16°55'40,483"S/47°47'24,005"W; 16°55'39,507"S/47°47'24,005"W; 16°55'39,507"S /47°47'25,863"W; 16°55'38,206"S/47°47'25,863"W; 16°55'38,206"S /47°47'27,384"W; 16°55'37,393"S/47°47'27,384"W; 16°55'37,393"S/47°47'29,412"W; 16°55'32,514"S /47°47'29,412"W; 16°55'32,514"S/47°47'27,553"W; 16°55'25,682"S /47°47'27,553"W; 16°55'25,682"S/47°47'28,567"W; 16°55'23,731"S/47°47'28,567"W; 16°55'23,731"S /47°47'31,270"W; 16°55'22,104"S/47°47'31,270"W; 16°55'22,104"S /47°47'33,974"W; 16°55'23,243"S/47°47'33,974"W; 16°55'23,243"S/47°47'35,326"W; 16°55'24,706"S /47°47'35,326"W; 16°55'24,706"S/47°47'42,084"W; 16°55'27,309"S /47°47'42,084"W; 16°55'27,309"S/47°47'48,505"W; 16°55'26,333"S/47°47'48,505"W; 16°55'26,333"S /47°47'49,688"W; 16°55'24,544"S/47°47'49,688"W; 16°55'24,544"S /47°47'51,208"W; 16°55'26,984"S/47°47'51,208"W; 16°55'26,984"S/47°47'52,053"W; 16°55'28,773"S /47°47'52,053"W; 16°55'28,773"S/47°47'53,574"W; 16°55'29,749"S /47°47'53,574"W; 16°55'29,749"S/47°47'57,967"W; 16°55'28,122"S/47°47'57,967"W; 16°55'28,122"S /47°47'59,826"W; 16°55'28,610"S/47°47'59,826"W; 16°55'28,610"S /47°48'01,347"W; 16°55'29,748"S/47°48'01,347"W; 16°55'29,748"S/47°48'02,022"W; 16°55'30,562"S /47°48'02,022"W; 16°55'30,562"S/47°48'02,698"W; 16°55'31,538"S /47°48'02,698"W; 16°55'31,538"S/47°48'06,416"W; 16°55'28,773"S/47°48'06,416"W; 16°55'28,773"S /47°48'04,895"W; 16°55'27,146"S/47°48'04,895"W; 16°55'27,146"S /47°48'07,091"W; 16°55'25,357"S/47°48'07,091"W; 16°55'25,357"S/47°48'07,936"W; 16°55'24,544"S /47°48'07,936"W; 16°55'24,544"S/47°48'18,074"W; 16°55'23,730"S /47°48'18,074"W; 16°55'23,730"S/47°48'19,933"W; 16°55'22,267"S/47°48'19,933"W; 16°55'22,267"S /47°48'21,285"W; 16°55'17,387"S/47°48'21,285"W; 16°55'17,387"S /47°48'22,974"W; 16°55'12,996"S/47°48'22,974"W; 16°55'12,996"S/47°48'22,299"W; 16°55'06,327"S /47°48'22,299"W; 16°55'06,327"S/47°48'21,623"W; 16°55'04,538"S /47°48'21,623"W; 16°55'04,538"S/47°48'22,974"W; 16°55'03,725"S/47°48'22,974"W; 16°55'03,725"S /47°48'23,988"W; 16°55'02,749"S/47°48'23,988"W; 16°55'02,749"S /47°48'24,664"W; 16°55'01,936"S/47°48'24,664"W; 16°55'01,936"S/47°48'25,678"W; 16°55'02,912"S /47°48'25,678"W; 16°55'02,912"S/47°48'26,185"W; 16°55'03,725"S /47°48'26,185"W; 16°55'03,725"S/47°48'26,860"W; 16°55'04,375"S/47°48'26,860"W; 16°55'04,375"S /47°48'33,619"W; 16°55'03,725"S/47°48'33,619"W; 16°55'03,725"S /47°48'35,309"W; 16°55'03,237"S/47°48'35,309"W; 16°55'03,237"S/47°48'36,829"W; 16°55'02,749"S /47°48'36,829"W; 16°55'02,749"S/47°48'39,195"W; 16°55'07,140"S /47°48'39,195"W; 16°55'07,140"S/47°48'45,615"W; 16°55'04,213"S/47°48'45,615"W; 16°55'04,213"S /47°48'44,602"W; 16°55'02,912"S/47°48'44,602"W; 16°55'02,912"S /47°48'41,222"W; 16°55'00,309"S/47°48'41,222"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°55'00,309"S e Long. 47°48'41,222"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 135,0m-E; 20,0m-S; 25,0m-E; 20,0m-S; 50,0m-E; 15,0m-S; 50,0m-E; 15,0m-S; 120,0m-E; 30,0m-N; 25,0m-E; 55,0m-N; 125,0m-E; 20,0m-S; 33,9m-E; 25,6m-S; 30,0m-E; 45,0m-S; 50,0m-E; 165,0m-S; 35,0m-E; 110,0m-S; 50,0m-W; 120,0m-S; 25,0m-E; 130,0m-S; 40,0m-E; 60,0m-S; 350,0m-E; 20,0m-S; 35,0m-E; 80,0m-S; 40,0m-E; 20,0m-S; 60,0m-E; 55,0m-N; 80,0m-E; 20,0m-S; 20,0m-E; 40,0m-S; 35,0m-E; 30,0m-S; 75,0m-E; 25,0m-N; 20,0m-E; 105,0m-N; 20,0m-E; 20,0m-N; 35,0m-E; 25,0m-N; 76,6m-E; 20,3m-S; 25,0m-E; 40,0m-S; 25,0m-E; 40,0m-S; 85,0m-E; 110,0m-N; 95,0m-E; 30,0m-S; 150,0m-E; 75,0m-N; 320,0m-E; 160,0m-S; 60,0m-E; 400,0m-S; 200,0m-E; 65,0m-N; 45,0m-E; 100,0m-N; 30,0m-E; 50,0m-N; 35,0m-E; 60,0m-N; 50,0m-E; 40,0m-N; 70,0m-E; 30,0m-N; 60,0m-E; 35,0m-N; 40,0m-E; 35,0m-N; 55,0m-E; 45,0m-N; 60,0m-E; 120,0m-S; 40,0m-W; 30,0m-S; 40,0m-W; 40,0m-S; 50,0m-W; 35,0m-S; 40,0m-W; 70,0m-S; 100,0m-W; 70,0m-S; 30,0m-W; 80,0m-S; 40,0m-W; 60,0m-S; 40,0m-W; 64,1m-S; 230,4m-W; 20,0m-N; 50,0m-W; 30,0m-N; 55,0m-W; 40,0m-N; 45,0m-W; 25,0m-N; 60,0m-W; 150,0m-N; 55,0m-E; 210,0m-N; 30,0m-W; 60,0m-N; 80,0m-W; 50,0m-N; 80,0m-W; 35,0m-S; 40,0m-W; 45,0m-S; 200,0m-W; 80,0m-S; 190,0m-W; 30,0m-N; 35,0m-W; 55,0m-N; 45,0m-W; 75,0m-S; 25,0m-W; 55,0m-S; 45,0m-W; 30,0m-S; 130,0m-W; 50,0m-N; 55,0m-W; 15,0m-S; 45,0m-W; 35,0m-S; 20,0m-W; 25,0m-S; 20,0m-W; 30,0m-S; 110,0m-W; 85,0m-N; 45,0m-E; 50,0m-N; 65,0m-W; 55,0m-N; 25,0m-W; 25,0m-N; 300,0m-W; 25,0m-N; 55,0m-W; 45,0m-N; 40,0m-W; 150,0m-N; 50,0m-W; 135,0m-N; 20,0m-E; 205,0m-N; 20,0m-E; 55,0m-N; 40,0m-W; 25,0m-N; 30,0m-W; 30,0m-N; 20,0m-W; 25,0m-N; 30,0m-W; 30,0m-S; 15,0m-W; 25,0m-S; 20,0m-W; 20,0m-S; 200,0m-W; 20,0m-N; 50,0m-W; 15,0m-N; 45,0m-W; 15,0m-N; 70,0m-W; 135,0m-S; 190,0m-W; 90,0m-N; 30,0m-E; 40,0m-N; 100,0m-E; 80,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 170, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.312/1994, resolve:

Art. 1° Outorgar à MB CAPITAL TRANSPORTE DE AREIA LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de SANTA RITA DO NOVO DESTINO/GO, HIDROLINA/GO, numa área de 41,68ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°47'58,452"S/49°10'55,280"W; 14°47'51,945"S/49°10'55,280"W; 14°47'51,945"S /49°10'38,559"W; 14°47'48,691"S/49°10'38,559"W; 14°47'48,691"S /49°10'31,871"W; 14°47'47,227"S/49°10'31,871"W; 14°47'47,227"S/49°10'27,523"W; 14°47'46,251"S /49°10'27,523"W; 14°47'46,250"S/49°10'22,173"W; 14°47'44,624"S /49°10'22,173"W; 14°47'44,624"S/49°10'20,166"W; 14°47'43,322"S/49°10'20,166"W; 14°47'43,321"S /49°10'00,102"W; 14°47'44,460"S/49°10'00,102"W; 14°47'44,459"S /49°09'51,741"W; 14°47'55,196"S/49°09'51,741"W; 14°47'55,197"S/49°09'58,429"W; 14°47'48,689"S /49°09'58,429"W; 14°47'48,690"S/49°10'18,494"W; 14°47'51,944"S /49°10'18,494"W; 14°47'51,944"S/49°10'25,182"W; 14°47'55,198"S/49°10'25,182"W; 14°47'55,198"S /49°10'31,871"W;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

14°47'58,452"S/49°10'31,870"W; 14°47'58,452"S /49°10'55,280"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°47'58,452"S e Long. 49°10'55,280"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-N; 500,0m-E; 100,0m-N; 200,0m-E; 45,0m-N; 130,0m-E; 30,0m-N; 160,0m-E; 50,0m-N; 60,0m-E; 40,0m-N; 600,0m-E; 35,0m-S; 250,0m-E; 330,0m-S; 200,0m-W; 200,0m-N; 600,0m-W; 100,0m-S; 200,0m-W; 100,0m-S; 200,0m-W; 100,0m-S; 700,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 171, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.297/1998, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA., concessão para lavrar CALCÁRIO DOLOMÍTICO, no(s) Município(s) de PIRANHAS/GO, numa área de 7,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°30'25,296"S / 51°42'01,501"W; 16°30'34,242"S / 51°42'01,501"W; 16°30'34,242"S / 51°42'00,658"W; 16°30'39,446"S / 51°42'00,658"W; 16°30'39,446"S / 51°42'04,873"W; 16°30'35,868"S / 51°42'04,873"W; 16°30'35,868"S / 51°42'06,559"W; 16°30'29,362"S / 51°42'06,559"W; 16°30'29,362"S / 51°42'08,245"W; 16°30'25,295"S / 51°42'08,245"W; 16°30'25,296"S / 51°42'01,501"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°30'25,296"S e Long. 51°42'01,501"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 275,0m-S; 25,0m-E; 160,0m-S; 125,0m-W; 110,0m-N; 50,0m-W; 200,0m-N; 50,0m-W; 125,0m-N; 200,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 172, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 848.184/1999, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA, concessão para lavrar QUARTZO, no(s) Município(s) de SÃO TOMÉ/RN, numa área de 42,78ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 05°59'57,274"S / 36°14'14,955"W; 05°59'58,301"S / 36°14'14,955"W; 05°59'58,301"S / 36°14'14,940"W; 05°59'58,307"S / 36°14'14,940"W; 05°59'58,307"S / 36°13'59,987"W; 06°00'27,739"S / 36°13'59,987"W; 06°00'27,739"S / 36°14'15,361"W; 05°59'57,274"S / 36°14'15,361"W; 05°59'57,274"S / 36°14'14,955"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°59'57,274"S e Long. 36°14'14,955"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 31,6m-S; 0,5m-E; 0,2m-S; 459,8m-E; 904,1m-S; 472,8m-W; 935,9m-N; 12,5m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 173, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 846.086/1997, resolve:

Art. 1° Outorgar à TOP STONE MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de CASSERENGUE/PB, numa área de 49,91ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°48'40,773''S / 35°51'48,866''W; 06°48'40,772''S / 35°51'02,815''W; 06°48'52,263''S / 35°51'02,815''W; 06°48'52,264''S / 35°51'48,866''W; 06°48'40,773''S / 35°51'48,866''W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 8200,0m, no rumo verdadeiro de 69°00'00''136 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°50'16,451''S e Long. 35°55'58,185''W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1414,0m-E; 353,0m-S; 1414,0m-W; 353,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 174, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 840.061/2009, resolve:

Art. 1° Outorgar à UNIMIN DO BRASIL LTDA., concessão para lavrar CALCÁRIO DOLOMÍTICO, no(s) Município(s) de VERTENTE DO LÉRIO/PE, numa área de 19,52ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07°46'01,155"S/35°51'30,689"W; 07°46'02,896"S/35°51'30,689"W; 07°46'02,896"S/35°51'28,917"W; 07°46'04,189"S/35°51'28,917"W; 07°46'04,189"S/35°51'27,099"W; 07°46'05,545"S/35°51'27,099"W; 07°46'05,545"S/35°51'25,372"W; 07°46'06,550"S / 35°51'25,372"W; 07°46'06,550"S/35°51'23,591"W; 07°46'08,204"S /35°51'23,591"W; 07°46'08,204"S/35°51'23,754"W; 07°46'21,322"S / 35°51'23,754"W; 07°46'21,322"S/35°51'23,607"W; 07°46'21,583"S / 35°51'23,607"W; 07°46'21,583"S/35°51'23,591"W; 07°46'25,879"S / 35°51'23,591"W; 07°46'25,879"S/35°51'23,444"W; 07°46'26,141"S / 35°51'23,444"W; 07°46'26,141"S/35°51'23,102"W; 07°46'31,413"S / 35°51'23,102"W; 07°46'31,413"S / 35°51'29,888"W; 07°46'31,410"S / 35°51'29,888"W; 07°46'31,410"S / 35°51'29,955"W; 07°46'24,251"S / 35°51'29,955"W; 07°46'24,249"S / 35°51'29,960"W; 07°46'24,249"S / 35°51'30,935"W; 07°46'13,104"S / 35°51'30,935"W; 07°46'11,882"S / 35°51'30,935"W; 07°46'11,882"S / 35°51'32,566"W; 07°46'01,155"S / 35°51'32,567"W; 07°46'01,155"S/35°51'30,689"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°46'01,155"S e Long. 35°51'30,689"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 53,5m-SW 00°00'00"000; 54,3m-NE 90°00'00"000; 39,7m-SW 00°00'51"930; 55,7m-NE 90°00'00"000; 41,7m-SW 00°00'00"000; 52,9m-NE 90°00'00"000; 30,9m-SW 00°00'00"000; 54,6m-NE 90°00'00"000; 50,8m-SW 00°00'00"000; 5,0m-SW 90°00'00"000; 403,0m-SW 00°00'00"000; 4,5m-NE 90°00'00"000; 8,0m-SW 00°00'00"000; 0,5m-NE 90°00'00"000; 132,0m-SW 00°00'00"000; 4,5m-NE 90°00'00"000; 8,0m-SW 00°00'00"000; 10,5m-NE 90°00'00"000; 162,0m-SW 00°00'12"735; 207,9m-SW 90°00'00"000; 0,1m-NE 00°00'00"000; 2,1m-SW 90°00'00"000; 219,9m-NE 00°00'00"000; 0,2m-NW 68°11'54"926; 29,9m-NW 89°58'50"969; 342,4m-NE 00°00'00"000; 37,5m-NE 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 329,6m-NW 00°00'06"259; 57,5m-NE 90°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 175, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 840.012/2009, resolve:

Art. 1° Outorgar à PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, numa área de 1,67ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 08°06'58,034"S/35°13'59,773"W; 08°07'03,499"S/35°13'59,773"W; 08°07'03,499"S/35°14'02,022"W; 08°07'02,737"S /35°14'02,022"W; 08°07'02,737"S/35°14'02,029"W; 08°07'02,685"S /35°14'02,029"W; 08°07'02,685"S/35°14'02,839"W; 08°07'01,933"S/35°14'02,839"W; 08°07'01,933"S /35°14'02,845"W; 08°07'01,871"S/35°14'02,845"W; 08°07'01,871"S /35°14'03,819"W; 08°07'01,127"S/35°14'03,819"W; 08°07'01,127"S/35°14'03,825"W; 08°07'01,058"S /35°14'03,825"W; 08°07'01,058"S/35°14'04,962"W; 08°06'59,824"S /35°14'04,962"W; 08°06'59,824"S/35°14'03,329"W; 08°06'59,173"S/35°14'03,329"W; 08°06'59,173"S /35°14'01,695"W; 08°06'58,522"S/35°14'01,695"W; 08°06'58,522"S /35°14'00,062"W; 08°06'58,034"S/35°14'00,062"W; 08°06'58,034"S/35°13'59,773"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 08°06'58,034"S e Long. 35°13'59,773"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 167,9m-S; 68,8m-W; 23,4m-N; 0,2m-W; 1,6m-N; 24,8m-W; 23,1m-N; 0,2m-W; 1,9m-N; 29,8m-W; 22,9m-N; 0,2m-W; 2,1m-N; 34,8m-W; 37,9m-N; 50,0m-E; 20,0m-N; 50,0m-E; 20,0m-N; 50,0m-E; 15,0m-N; 8,8m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 176, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 832.703/1994, resolve:

Art. 1° Outorgar à DRAGAGEM SANTO ANTÔNIO PIRAPORA LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de PIRAPORA/MG, VÁRZEA DA PALMA/MG, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17°12'36,479"S/44°48'24,071"W; 17°12'55,996"S/44°48'24,071"W; 17°12'55,996"S / 44°48'27,456"W; 17°13'01,689"S / 44°48'27,456"W; 17°13'01,688"S / 44°48'54,533"W; 17°12'55,996"S /44°48'54,533"W; 17°12'55,996"S / 44°48'44,379"W; 17°12'36,479"S / 44°48'44,378"W; 17°12'36,479"S/44°48'24,071"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°12'36,479"S e Long. 44°48'24,071"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600,0m-S; 100,0m-W; 175,0m-S; 800,0m-W; 175,0m-N; 300,0m-E; 600,0m-N; 600,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 177, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.588/2001, resolve:

Art. 1° Outorgar à CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ, concessão para lavrar CASCALHO, AREIA, no(s) Município(s) de CHAVANTES/SP, JACAREZINHO/PR, CANITAR/SP, numa área de 12,07ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°04'34,135"S/49°49'15,441"W; 23°04'34,135"S/49°49'15,400"W; 23°04'37,288"S/49°49'09,332"W; 23°04'37,873"S/49°48'55,867"W; 23°04'39,469"S/49°48'49,425"W; 23°04'46,653"S/49°48'43,582"W; 23°04'48,308"S/49°48'45,451"W; 23°04'48,308"S/49°48'46,022"W; 23°04'46,188"S/49°48'47,751"W; 23°04'44,745"S/49°48'47,751"W; 23°04'44,745"S/49°48'49,489"W; 23°04'42,844"S/49°48'57,101"W; 23°04'42,681"S/49°48'57,883"W; 23°04'42,356"S/49°49'05,315"W; 23°04'41,999"S/49°49'06,002"W; 23°04'41,820"S/49°49'06,026"W; 23°04'41,807"S/49°49'06,371"W; 23°04'36,378"S/49°49'16,794"W; 23°04'34,135"S/49°49'15,441"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 178,0m, no rumo verdadeiro de 63°07'59"395 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°04'31,520"S e Long. 49°49'21,020"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1,2m-NE 90°00'00"000; 198,1m-SE 60°40'52"754; 383,7m-SE 87°18'39"530; 189,8m-SE 75°00'40"396; 276,6m-SE 36°57'30"802; 73,6m-SW 46°16'15"867; 16,3m-SW 90°00'00"000; 81,7m-NW 37°02'17"697; 44,4m-NE 00°00'00"000; 49,5m-SW 90°00'00"000; 224,4m-NW 74°53'21"536; 22,8m-NW 77°18'17"657; 211,8m-NW 87°17'36"624; 22,4m-NW 60°38'52"115; 5,5m-NW 07°03'38"820; 9,8m-NW 87°39'54"267; 340,4m-NW 60°37'18"818; 79,0m-NE 29°09'36"903.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 178, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.183/2003, resolve:

Art. 1° Outorgar à ADROALDO BUENO FI, concessão para lavrar ARGILA, SAIBRO, no(s) Município(s) de BALSA NOVA/PR, CAMPO LARGO/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°28'16,854"S/49°42'33,011"W; 25°28'14,580"S/49°42'33,011"W; 25°28'14,580"S/49°42'38,381"W; 25°28'04,830"S /49°42'38,381"W; 25°28'04,830"S/49°42'36,591"W; 25°27'59,956"S /49°42'36,591"W; 25°27'59,956"S/49°42'33,011"W; 25°27'50,857"S/49°42'33,011"W; 25°27'50,857"S /49°42'13,323"W; 25°28'16,854"S/49°42'13,322"W; 25°28'16,854"S/49°42'33,011"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°28'16,854"S e Long. 49°42'33,011"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 70,0m-N; 150,0m-W; 300,0m-N; 50,0m-E; 150,0m-N; 100,0m-E; 280,0m-N; 550,0m-E; 800,0m-S; 550,0m-W.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 179, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 870.209/2004, resolve:

Art. 1° Outorgar à COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA, concessão para lavrar BENTONITA, no(s) Município(s) de ANAGE/BA, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, numa área de 274,35ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°48'25,752"S/41°00'23,943"W; 14°49'25,000"S/41°00'23,938"W; 14°49'25,000"S/41°00'29,390"W; 14°48'31,934"S/41°00'29,394"W; 14°48'31,934"S/41°00'29,422"W; 14°48'31,925"S/41°00'29,422"W; 14°48'31,928"S/41°01'36,281"W; 14°48'01,385"S/41°01'36,281"W; 14°48'01,380"S/41°00'03,981"W; 14°48'25,750"S/41°00'03,978"W; 14°48'25,752"S/41°00'23,943"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°48'25,752"S e Long. 41°00'23,943"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1821,0m-S; 163,0m-W; 1631,0m-N; 0,9m-W; 0,3m-N; 1999,2m-W; 938,7m-N; 2760,0m-E; 749,0m-S; 597,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 2, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 104, de 15 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Atualizar a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 06: Cisterna Escolar de 52 mil litros e seu respectivo valor de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da Cisterna Escolar de 52 mil litros deverá observar as seguintes especificações.

2. A cisterna escolar de 52 mil litros tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender ao consumo humano de alunos, professores e outros funcionários da escola para beber e cozinhar.

3. A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um reservatório de placas de alvenaria com capacidade para armazenar até 52 mil litros de água, interligado ao telhado da escola, contendo ainda os seguintes acessórios: placa de identificação, bomba elétrica, tampa e cadeado.

3.1. O procedimento para a instalação dessa cisterna se baseia na montagem de placas de alvenaria pré-moldadas e confeccionadas próxima à escola, tendo suas estruturas reforçadas com ferro e arame na base, parede e cobertura.

4.A implementação da tecnologia deve ser realizada contemplando as seguintes atividades:

4.1.Mobilização, seleção e cadastramento das escolas:

4.1.1.mobilização, que envolve a realização de encontro territorial para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização das comunidades para a implementação participativa do projeto, conduzido a partir de envolvimento de lideranças locais que organizam as reuniões locais e acompanham todo o processo de implementação;

4.1.2.seleção, que envolve a identificação das escolas rurais com potencial para serem atendidas; e

4.1.1.cadastramento das escolas a serem atendidas no sistema informatizado SIG Cisternas;

4.1.Capacitações

4.2.1. capacitação dos gestores/professores/outros funcionários em gestão da água e práticas de convivência: constitui espaços de formação e informação, adequados ao contexto escolar, incluindo orientações sobre como e para que finalidade a água da cisterna deve ser utilizada, sobre o tratamento da água, a sensibilização para a importância da educação contextualizada e da educação alimentar e nutricional, além de contemplar metodologia de ensino e da produção do conhecimento nas escolas;

4.2.2. capacitação de pessoas para a construção da cisterna: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem de técnicas e métodos na construção da cisterna de placas de 52 mil litros;

4.3. Implementação da cisterna de placas de 52 mil litros: corresponde aos processos de edificação da cisterna e inclui custos associados ao material de construção, à mão de obra, alimentação durante a edificação, escavação do buraco, água para a construção e quatro filtros de barro de 6 litros cada;

4.4. Melhoria do sistema de captação e distribuição de água: corresponde a instalação de estrutura e equipamentos para a melhoria do sistema de captação e distribuição de água para a escola.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor Unitário de Referência com ISS
Alagoas	14.267,60
Bahia	14.403,60
Ceará	15.044,07
Maranhão	13.761,71
Minas Gerais	13.766,47
Paraíba	14.058,98
Pernambuco	14.120,60
Piauí	15.013,26
Rio Grande do Norte	14.174,69
Sergipe	14.306,32

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do MDS, no endereço http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/programa-cisternas/saiba-mais/legislacao-normativos.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000787/2016-91, de 15 de março de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000582/2016-93, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Telemática Sistemas Inteligentes Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 44.772.937/0005-84, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO **S**
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo fonte de alimentação, para equipamento de controle de acesso	Placa Fonte.
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para equipamento de controle de acesso	Placa Logica; Placa Filtro; Placa Memoria; Placa Acionadora; Placa Interface de Comunicacao; Placa Teclado; Placa Leitora.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 207, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, na forma do Inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 26/2016-SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Inscrição Suframa nº 20.1169.01-0, CNPJ: 05.370.795/0001-43 na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 60/2016-SPR/CGPRI, para produção de SUBCONJUNTO PARA TELEFONE CELULAR COM DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO INCORPORADO (cód. Suframa 1358), recebendo os benefícios fiscais previstos nos Artigos 3º e 9º do Decreto-Lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislações posteriores.

Art. 2º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, em:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
SUBCONJUNTO PARA TELEFONE CELULAR COM DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO INCORPORADO	9,000,000	9,450,000	9,922,500

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1° desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 238 -, de 11 de dezembro de 2006;

II a aplicação, decorrente da comercialização e dos benefícios fiscais concedidos ao produto constante do Art. 1° desta Resolução, em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), nos termos da legislação pertinente a bens de informática fabricados na Zona Franca de Manaus;

III o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SOUZA PEREIRA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 883, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/02/2016, e na reunião extraordinária realizada em 15/03/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/02/2016, e na reunião extraordinária realizada em 16/03/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003174/2015-00
Proponente: Club de Regatas Vasco da Gama
Título: Esporte Paralímpico do Vasco da Gama
Registro: 02RJ017482007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.617.465/0001-45
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 1.235.248,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0265 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 0025-6
Período de Captação até: 01/03/2017

2 - Processo: 58701.002721/2015-21
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Sacando para o Futuro - Clubes Escolares
Registro: 02RJ000842007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 30.482.319/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 360.282,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1569 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28823-3
Período de Captação até: 02/02/2017

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Previdência Social, da Cultura, do Esporte, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R$ 521.820.719,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", II e XIX, alínea "b", item 2, e § 1º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Previdência Social, da Cultura, do Esporte, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R$ 521.820.719,00 (quinhentos e vinte e um milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e dezenove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXOS

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							33.199.600
		Atividades							
10 128	2015 20YD	Educação e Formação em Saúde							69.200
10 128	2015 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional							69.200
			S	3	2	90	6	151	69.200
10 571	2015 2B42	Cooperação Técnica Nacional e Internacional em Ciência e Tecnologia em Saúde							480.000
10 571	2015 2B42 0001	Cooperação Técnica Nacional e Internacional em Ciência e Tecnologia em Saúde - Nacional							480.000
			S	3	2	90	6	151	480.000
10 304	2015 6174	Análise da Qualidade de Produtos e Insumos de Saúde							340.000
10 304	2015 6174 0001	Análise da Qualidade de Produtos e Insumos de Saúde - Nacional							340.000
			S	3	2	90	6	151	340.000
10 573	2015 6179	Comunicação e Informações para a Educação em Saúde e em Ciência e Tecnologia							1.334.400
10 573	2015 6179 0001	Comunicação e Informações para a Educação em Saúde e em Ciência e Tecnologia - Nacional							1.334.400

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			S	3	2	90	6	151	1.334.400
10 303	2015 6516	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia							15.000.000
10 303	2015 6516 0001	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia - Nacional							15.000.000
			S	3	2	90	6	151	15.000.000
10 571	2015 8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas							4.056.000
10 571	2015 8305 0001	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas - Nacional							4.056.000
			S	3	2	90	6	151	4.056.000
10 571	2015 8315	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde							10.200.000
10 571	2015 8315 0001	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional							10.200.000
			S	3	2	90	6	151	10.200.000
10 305	2015 8327	Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças							1.280.000
10 305	2015 8327 0001	Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças - Nacional							1.280.000
			S	3	2	90	6	151	1.280.000
		Projetos							
10 571	2015 7674	Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz							440.000
10 571	2015 7674 0001	Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz - Nacional							440.000
			S	3	2	90	6	151	440.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							3.250.000
		Atividades							
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							3.250.000
10 122	2115 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							3.250.000
			S	3	2	90	6	151	3.250.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									36.449.600
TOTAL - GERAL									36.449.600

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							5.000.000
		Atividades							
10 305	2015 20T6	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana							5.000.000
10 305	2015 20T6 0001	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana - Nacional							5.000.000
			S	4	2	90	6	151	5.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							40.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OK	Contribuição à Associação Internacional de Supervisores de Seguros - IAIS							40.000
28 846	0910 00OK 0002	Contribuição à Associação Internacional de Supervisores de Seguros - IAIS - No Exterior							40.000
			S	3	2	80	0	174	40.000
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							2.350.000
		Atividades							
10 126	2015 8727	Aperfeiçoamento do Sistema de Informação para Saúde Suplementar							2.350.000
10 126	2015 8727 0001	Aperfeiçoamento do Sistema de Informação para Saúde Suplementar - Nacional							2.350.000
			S	3	2	90	0	174	2.350.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							1.400.000
		Atividades							
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							1.400.000
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.400.000
			S	3	2	90	0	174	1.400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.790.000
TOTAL - GERAL									3.790.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							9.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 0220	Contribuição à União Internacional contra o Câncer - UICC (MS)							9.000
28 846	0910 0220 0002	Contribuição à União Internacional contra o Câncer - UICC (MS) - No Exterior							9.000
			S	3	2	80	0	100	9.000
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							389.720.000
		Atividades							
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							17.000.000
10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional							17.000.000
			S	3	2	31	6	100	17.000.000
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade							350.000.000
10 302	2015 8585 0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional							350.000.000
			S	3	1	41	6	153	350.000.000
10 302	2015 8721	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde							16.000.000
10 302	2015 8721 0001	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde - Nacional							16.000.000
			S	4	2	41	6	100	16.000.000
10 302	2015 8933	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial							6.720.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10 302	2015 8933 0001	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Nacional	S	3	2	41	6	100	6.720.000 6.720.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									389.729.000
TOTAL - GERAL									389.729.000

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho e Previdência Social - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social							160.000
		Atividades							
04 128	2131 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							160.000
04 128	2131 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	S	3	2	90	0	100	160.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									160.000
TOTAL - GERAL									160.000

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							12.022.176
		Atividades							
11 333	2071 20JT	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine							10.222.176
11 333	2071 20JT 0001	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine - Nacional	S	3	2	40	0	176	10.222.176
11 126	2071 20YX	Cadastros Públicos na Área de Trabalho e Emprego							659.000
11 126	2071 20YX 0001	Cadastros Públicos na Área de Trabalho e Emprego - Nacional	S	3	2	90	0	180	659.000
11 125	2071 4245	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO							1.141.000
11 125	2071 4245 0001	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO - Nacional	S	3	2	90	0	180	1.141.000
	2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social							7.500.000
		Atividades							
11 122	2131 2000	Administração da Unidade							7.500.000
11 122	2131 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	4	2	90	0	176	7.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									19.522.176
TOTAL - GERAL									19.522.176

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							1.597.284
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							1.421.241
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.421.241
13 392	2027 20ZM	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural							176.043
13 392	2027 20ZM 0001	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional	F	3	2	90	0	100	176.043
TOTAL - FISCAL									1.597.284
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.597.284

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							57.974.388
		Atividades							
27 811	2035 20D8	Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e Gestão do Legado Esportivo							37.000.000
27 811	2035 20D8 0001	Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e Gestão do Legado Esportivo - Nacional	F	3	2	90	0	118	5.000.000
			F	4	2	90	0	100	32.000.000
27 812	2035 20JQ	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social							5.974.388
27 812	2035 20JQ 0001	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - Nacional	F	3	2	90	0	118	5.974.388
27 811	2035 20YA	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento							15.000.000
27 811	2035 20YA 0001	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - Nacional	F	4	2	90	0	118	15.000.000
TOTAL - FISCAL									57.974.388
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									57.974.388

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							4.600.000
		Atividades							
08 306	2069 215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN							4.600.000
08 306	2069 215I 0001	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional							4.600.000
			S	3	2	40	0	151	4.600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.600.000
TOTAL - GERAL									4.600.000

ÓRGÃO: 57000 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 57101 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2044	Promoção dos Direitos da Juventude							2.998.271
		Atividades							
04 122	2044 20TM	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude							2.998.271
04 122	2044 20TM 0001	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude - Nacional							2.998.271
			F	3	2	90	0	100	2.998.271
TOTAL - FISCAL									2.998.271
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.998.271

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							33.199.600
		Atividades							
10 128	2015 20YD	Educação e Formação em Saúde							69.200
10 128	2015 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional							69.200
			S	4	2	90	6	151	69.200
10 571	2015 2B42	Cooperação Técnica Nacional e Internacional em Ciência e Tecnologia em Saúde							480.000
10 571	2015 2B42 0001	Cooperação Técnica Nacional e Internacional em Ciência e Tecnologia em Saúde - Nacional							480.000
			S	4	2	90	6	151	480.000
10 304	2015 6174	Análise da Qualidade de Produtos e Insumos de Saúde							340.000
10 304	2015 6174 0001	Análise da Qualidade de Produtos e Insumos de Saúde - Nacional							340.000
			S	4	2	90	6	151	340.000
10 573	2015 6179	Comunicação e Informações para a Educação em Saúde e em Ciência e Tecnologia							1.334.400
10 573	2015 6179 0001	Comunicação e Informações para a Educação em Saúde e em Ciência e Tecnologia - Nacional							1.334.400
			S	4	2	90	6	151	1.334.400
10 303	2015 6516	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia							15.000.000
10 303	2015 6516 0001	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia - Nacional							15.000.000
			S	4	2	90	6	151	15.000.000
10 571	2015 8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas							4.056.000
10 571	2015 8305 0001	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas - Nacional							4.056.000
			S	4	2	90	6	151	4.056.000
10 305	2015 8327	Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças							1.280.000
10 305	2015 8327 0001	Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças - Nacional							1.280.000
			S	4	2	90	6	151	1.280.000
		Projetos							
10 572	2015 13DV	Construção do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Belo Horizonte/MG							800.000
10 572	2015 13DV 0031	Construção do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Belo Horizonte/MG - No Estado de Minas Gerais							800.000
			S	4	2	90	6	151	800.000
10 572	2015 147J	Construção dos Institutos de Saúde da Mulher e da Criança e de Infectologia							3.440.000
10 572	2015 147J 0001	Construção dos Institutos de Saúde da Mulher e da Criança e de Infectologia - Nacional							3.440.000
			S	4	2	90	6	151	3.440.000
10 572	2015 14UO	Implantação de Centros de Desenvolvimento Tecnológico e de Produção de Insumos para o SUS							6.400.000
10 572	2015 14UO 0001	Implantação de Centros de Desenvolvimento Tecnológico e de Produção de Insumos para o SUS - Nacional							6.400.000
			S	4	2	90	6	151	6.400.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							3.250.000
		Atividades							
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							3.250.000
10 122	2115 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							3.250.000
			S	4	2	90	6	151	3.250.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									36.449.600
TOTAL - GERAL									36.449.600

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							5.000.000
		Atividades							
10 305	2015 20T6	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana							5.000.000
10 305	2015 20T6 0001	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana - Nacional							5.000.000
			S	3	2	90	6	151	5.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							2.350.000
		Atividades							
10 125	2015 4339	Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar							1.600.000
10 125	2015 4339 0001	Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar - Nacional							1.600.000
			S	3	2	90	0	174	1.600.000
10 126	2015 8727	Aperfeiçoamento do Sistema de Informação para Saúde Suplementar							750.000
10 126	2015 8727 0001	Aperfeiçoamento do Sistema de Informação para Saúde Suplementar - Nacional							750.000
			S	4	2	90	0	174	750.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							1.440.000
		Atividades							
10 128	2115 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							600.000
10 128	2115 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							600.000
			S	3	2	90	0	174	600.000
10 131	2115 4641	Publicidade de Utilidade Pública							840.000
10 131	2115 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							840.000
			S	3	2	90	0	174	840.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.790.000
TOTAL - GERAL									3.790.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							389.729.000
		Atividades							
10 301	2015 20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família							350.000.000
10 301	2015 20AD 0023	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado do Ceará							51.000.000
			S	3	1	41	6	153	51.000.000
10 301	2015 20AD 0026	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado de Pernambuco							55.000.000
			S	3	1	41	6	153	55.000.000
10 301	2015 20AD 0031	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado de Minas Gerais							115.000.000
			S	3	1	41	6	153	115.000.000
10 301	2015 20AD 0033	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado do Rio de Janeiro							34.000.000
			S	3	1	41	6	153	34.000.000
10 301	2015 20AD 0035	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado de São Paulo							95.000.000
			S	3	1	41	6	153	95.000.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							17.000.000
10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional							17.000.000
			S	4	2	41	6	100	17.000.000
10 302	2015 8721	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde							16.000.000
10 302	2015 8721 0001	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde - Nacional							16.000.000
			S	3	2	31	6	100	16.000.000
10 302	2015 8933	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial							6.720.000
10 302	2015 8933 0001	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Nacional							6.720.000
			S	4	2	41	6	100	6.720.000
		Projetos							
10 122	2015 7666	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS							9.000
10 122	2015 7666 0001	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - Nacional							9.000
			S	3	2	90	6	100	9.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									389.729.000
TOTAL - GERAL									389.729.000

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho e Previdência Social - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social							160.000
		Atividades							
04 122	2131 2000	Administração da Unidade							160.000
04 122	2131 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							160.000
			F	3	2	90	0	100	160.000
TOTAL - FISCAL									160.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									160.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							12.022.176
		Atividades							
11 333	2071 20JT	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine							10.222.176
11 333	2071 20JT 0001	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine - Nacional							10.222.176
			S	4	2	30	0	176	10.222.176
11 333	2071 20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores							1.800.000
11 333	2071 20Z1 0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - Nacional							1.800.000
			S	3	2	90	0	180	1.800.000
	2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social							7.500.000
		Atividades							
11 122	2131 2000	Administração da Unidade							7.500.000
11 122	2131 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							7.500.000
			S	3	2	90	0	176	7.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									19.522.176
TOTAL - GERAL									19.522.176

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							1.597.284
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							1.597.284
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional							1.597.284
			F	3	2	90	0	100	176.043
			F	4	2	90	0	100	1.421.241
TOTAL - FISCAL									1.597.284
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.597.284

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							57.974.388
		Atividades							
27 811	2035 20D8	Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e Gestão do Legado Esportivo							32.000.000
27 811	2035 20D8 0001	Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e Gestão do Legado Esportivo - Nacional							32.000.000
			F	3	2	50	0	100	32.000.000
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social							25.974.388
27 812	2035 20JP 0001	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Nacional							25.974.388
			F	3	2	40	0	118	7.000.000
			F	3	2	90	0	118	18.974.388
TOTAL - FISCAL									57.974.388
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									57.974.388

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							4.600.000
		Atividades							
08 306	2069 215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN							4.600.000
08 306	2069 215I 0001	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional							4.600.000
			S	4	2	40	0	151	4.600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.600.000
TOTAL - GERAL									4.600.000

ÓRGÃO: 57000 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 57101 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2044	Promoção dos Direitos da Juventude							2.998.271
		Atividades							
04 122	2044 20TM	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude							2.598.271
04 122	2044 20TM 0001	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude - Nacional							2.598.271
			F	4	2	30	0	100	1.188.309
			F	4	2	40	0	100	1.409.962
14 131	2044 4641	Publicidade de Utilidade Pública							400.000
14 131	2044 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							400.000
			F	3	2	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									2.998.271
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.998.271

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 109, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 48.183.874,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 48.183.874,00 (quarenta e oito milhões, cento e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXOS

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2054	Planejamento Urbano							48.183.874
		Projetos							
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							48.183.874
15 451	2054 1D73 0001	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional							10.563.569
			F	4	2	40	0	100	10.563.569
15 451	2054 1D73 0021	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Maranhão							3.757.608
			F	4	2	40	0	100	3.757.608
15 451	2054 1D73 0022	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Piauí							2.483.634
			F	4	2	40	0	100	2.483.634
15 451	2054 1D73 0025	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado da Paraíba							2.100.000
			F	4	2	40	0	100	2.100.000
15 451	2054 1D73 0026	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Pernambuco							6.093.652
			F	4	2	40	0	100	6.093.652
15 451	2054 1D73 0029	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado da Bahia							10.365.496
			F	4	2	40	0	100	10.365.496
15 451	2054 1D73 0031	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Minas Gerais							800.000
			F	4	2	40	0	100	800.000
15 451	2054 1D73 0035	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de São Paulo							1.500.000
			F	4	2	40	0	100	1.500.000
15 451	2054 1D73 0041	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Paraná							7.418.552
			F	4	2	40	0	100	7.418.552
15 451	2054 1D73 7290	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Na Região Metropolitana de Belém - No Estado do Pará							1.000.000
			F	4	2	40	0	100	1.000.000
15 451	2054 1D73 7292	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - na Região Metropolitana de João Pessoa - No Estado da Paraíba							2.101.363
			F	4	2	40	0	100	2.101.363
TOTAL - FISCAL									48.183.874
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									48.183.874

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2040	Gestão de Riscos e de Desastres							1.000.000
		Projetos							
17 512	2040 10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos							1.000.000
17 512	2040 10SG 0001	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos - Nacional							1.000.000
			S	4	3	30	0	100	500.000
			S	4	3	40	0	100	500.000
	2048	Mobilidade Urbana e Trânsito							47.183.874
		Projetos							
15 453	2048 10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano							47.183.874
15 453	2048 10SS 0001	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional							47.183.874
			F	4	3	30	0	100	20.000.000
			F	4	3	40	0	100	27.183.874
TOTAL - FISCAL									47.183.874
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									48.183.874

PORTARIA Nº 110, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Estabelece as condições e os procedimentos para o cadastramento de consignatários e a habilitação para o processamento de consignações, o controle da margem consignável, a recepção e o processamento das operações de consignação, a desativação temporária e o descadastramento de consignatários e o registro e o processamento de reclamações de consignados.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos para o cadastramento de consignatários e a habilitação para o processamento de consignações, o controle da margem consignável, a recepção e o processamento das operações de consignação, a desativação temporária e o descadastramento de consignatários e o registro e o processamento de reclamações de consignados.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - desconto: valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

II - consignação: valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, mediante autorização prévia e expressa do consignado;

III - consignado: aquele cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize consignação;

IV - consignatário: destinatário de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize;

V - desativação temporária: inabilitação do consignatário, com a vedação da inclusão de novas consignações no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal; e

VI - descadastramento: inabilitação do consignatário, com a rescisão do contrato firmado com o responsável pela operacionalização das consignações, bem como a desativação da rubrica, a perda da condição de cadastrado e a consequente interrupção de qualquer operação de consignação no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO E DA HABILITAÇÃO DOS CONSIGNATÁRIOS

Art. 3º O cadastramento dos consignatários no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal será realizado pelo responsável pela operacionalização das consignações e dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - estar regularmente constituído;

II - comprovar a regularidade fiscal e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - comprovar o pagamento dos custos operacionais para a efetivação do cadastramento; e

IV - comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades.

§ 1º A comprovação dos requisitos previstos no caput dar-se-á mediante a apresentação da documentação constante do Anexo.

§ 2º Atendidos os requisitos estabelecidos no caput, o consignatário poderá firmar contrato com o responsável pela operacionalização das consignações.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 3º Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos no caput, o processo de cadastramento será encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento.

§ 4º O interessado poderá acompanhar o trâmite do pedido de cadastramento no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.

Art. 4º O contrato será assinado eletronicamente, com a utilização de certificado digital padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), pelos representantes das partes contratantes legalmente constituídas.

§ 1º O contrato disciplinará as obrigações das partes contratantes, nos termos desta Portaria, e indicará expressamente a modalidade de consignação que o consignatário estará autorizado a operar.

§ 2º O prazo de vigência do contrato será definido pelo responsável pela operacionalização das consignações.

§ 3º Na hipótese de celebração de contrato com vigência superior a doze meses, o responsável pela operacionalização das consignações deverá validar anualmente o cadastro dos consignatários no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, mediante a verificação da manutenção dos requisitos previstos no artigo 3º.

§ 4º O consignatário que não comprovar, antes de finalizado o prazo de vigência do contrato, a manutenção dos requisitos para a validação do cadastramento será descadastrado, ficando impossibilitado de consignar em folha de pagamento até que seja efetivado novo cadastramento e firmado novo contrato.

Art. 5º Os sindicatos de que trata o art. 3º, inciso VII, do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, também deverão celebrar contrato com o responsável pela operacionalização das consignações, observado o disposto nos arts. 3º e 4º, mas ficarão dispensados do pagamento dos valores devidos em razão do cadastramento e da operacionalização das consignações.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DA MARGEM CONSIGNÁVEL DOS CONSIGNADOS

Art. 6º O controle da margem disponível para as operações de consignação será realizado pelo responsável pela operacionalização das consignações, por meio do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.

Art. 7º Para a efetivação da operação da consignação e desde que haja autorização do consignado, o consignatário terá acesso à informação sobre a margem consignável e o detalhamento das operações de consignação do próprio consignatário.

Art. 8º O consignado terá acesso a extrato detalhado de suas consignações e a informação sobre sua margem consignável.

CAPÍTULO IV

DA RECEPÇÃO E DO PROCESSAMENTO DAS OPERAÇÕES DE CONSIGNAÇÃO

Art. 9º A recepção e o processamento das operações de consignação serão realizados pelo responsável pela operacionalização das consignações e dependerão de prévia autorização do consignado no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.

§ 1º O processamento das operações de consignação de pensão alimentícia voluntária será realizado pela unidade de recursos humanos à qual o servidor for vinculado e dependerá de solicitação do consignado, constante de instrumento próprio, observado o cronograma mensal da folha de pagamento.

§ 2º O processamento das operações de consignação sobre verbas rescisórias de empregado público será realizado pela unidade de recursos humanos à qual o empregado era vinculado e dependerá de autorização do consignado e apresentação do contrato firmado com o consignatário.

§ 3º A consignação de que trata o § 2º somente incidirá sobre valores pagos por intermédio da folha de pagamento gerada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, e desde que observado o prazo constante do termo de rescisão do contrato de trabalho.

§ 4º Caberá à unidade de recursos humanos a que era vinculado o consignado o repasse dos valores na hipótese do § 2º.

§ 5º Caberá ao consignado informar ao consignatário sobre o processamento de consignação sobre as verbas rescisórias, para fins de quitação.

Art. 10. Ressalvadas as consignações relativas à pensão alimentícia voluntária e as consignações incidentes sobre verbas rescisórias de empregado público, é de responsabilidade do consignatário o envio das operações de consignação para processamento no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, observado o cronograma mensal da folha de pagamento.

Parágrafo único. A responsabilidade de trata o caput estende-se aos sindicatos de que trata o art. 3º, inciso VII, do Decreto nº 8.690, de 2016.

Art. 11. As operações de consignação deverão especificar obrigatoriamente:

I - o identificador único de contrato ou instrumento equivalente;

II - a data de início da vigência do contrato ou do instrumento equivalente;

III - a quantidade de parcelas, se houver;

IV - o valor da consignação;

V - a identificação do consignado e do consignatário; e

VI - demais informações, conforme especificação do responsável pela operacionalização das consignações.

Art. 12. Os valores das consignações deverão ser repassados aos consignatários, pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) e por aqueles cujas folhas de pagamento sejam processadas pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do processamento da folha de pagamento.

Art. 13. O processamento das consignações dependerá do pagamento, pelos consignatários, dos valores definidos e divulgados pelo responsável pela operacionalização das consignações e constantes do contrato.

Parágrafo único. A revisão da política tarifária proposta pelo responsável pela operacionalização das consignações será anual, podendo o Órgão Central do SIPEC solicitar revisão a qualquer tempo.

Art. 14. As consignações de que tratam os incisos VIII, IX e X do art. 4º do Decreto nº 8.690, de 2016, excetuada a prestação referente a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário:

I - estarão limitadas a noventa e seis parcelas; e

II - terão as taxas de juros cobradas limitadas ao percentual estabelecido em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Para a verificação do cumprimento do disposto no inciso II, os consignatários deverão providenciar a divulgação, no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, das taxas máximas de juros e demais encargos praticados.

CAPÍTULO V

DA AMORTIZAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS E DE SAQUES REALIZADOS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO

Art. 15. As operações de consignação de que trata o inciso XII do art. 4º do Decreto nº 8.690, de 2016, estão condicionadas à utilização de cartão de crédito fornecido por consignatário devidamente cadastrado e habilitado no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.

§ 1º Para as operações de que tratam o caput, somente será admitida a contratação de um único consignatário, independentemente de eventuais saldos da margem consignável.

§ 2º As operações de que trata o caput dependem de autorização prévia do consignado, gerada no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, associada ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do consignatário.

Art. 16. O consignado poderá, a qualquer tempo, independentemente de seu adimplemento contratual, solicitar ao consignatário o cancelamento do cartão de crédito.

§ 1º Na hipótese do caput, o consignatário deverá enviar o comando de exclusão da averbação no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, impreterivelmente, até o mês subsequente ao do cancelamento.

§ 2º O cancelamento do cartão de crédito considerar-se-á efetuado na data da solicitação, quando não houver saldo a pagar, ou na data da liquidação do saldo devedor.

Art. 17. O consignatário deverá encaminhar ao consignado, mensalmente, a fatura com descrição detalhada das operações realizadas, com o valor de cada operação, a data e o local onde foram efetivadas, os juros de financiamento do próximo período e o custo efetivo total para o próximo período.

Parágrafo único. O consignatário não poderá aplicar juros sobre o valor das compras pagas com cartão de crédito quando o consignado optar pela liquidação do valor total da fatura em uma única parcela na data de vencimento.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO E PROCESSAMENTO DAS RECLAMAÇÕES

Art. 18. Na hipótese de questionamento por parte do consignado quanto à regularidade de determinada consignação, este deverá formalizar termo de reclamação por meio do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.

§ 1º O consignatário será notificado para comprovar a regularidade da consignação contestada ou devolver os valores consignados indevidamente, no prazo de até cinco dias, contados da notificação, sob pena de exclusão da consignação.

§ 2º O consignado será notificado para se manifestar sobre as justificativas apresentadas pelo consignatário, no prazo de até cinco dias, contados da notificação, sob pena de arquivamento da reclamação.

§ 3º Havendo concordância do consignado com a justificativa apresentada pelo consignatário, o termo de reclamação será arquivado e as partes serão notificadas do arquivamento.

§ 4º Havendo discordância do consignado da justificativa apresentada pelo consignatário, a reclamação será encaminhada para a análise da unidade pagadora do órgão ou entidade de vinculação do consignado, que decidirá, no prazo de até cinco dias, pela manutenção ou suspensão da consignação.

§ 5º Decorrido o prazo de cinco dias, sem que haja manifestação da unidade pagadora do órgão ou entidade de vinculação do consignado, a consignação será suspensa imediata e temporariamente até ser proferida a decisão de que trata o §4º deste artigo.

§ 6º Caso a unidade pagadora do órgão ou entidade de vinculação do consignado decida pela suspensão da consignação, o termo de reclamação deverá ser encaminhado ao Órgão Central do SIPEC, que decidirá:

I - pelo restabelecimento ou exclusão da consignação; e

II - pela aplicação da penalidade cabível.

§ 7º A decisão do Órgão Central do SIPEC que concluir pela exclusão da consignação fixará prazo para que o consignatário proceda à devolução dos valores indevidamente consignados.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19. O consignado que registrar reclamações, valendo-se do uso de informações inverídicas, poderá ser impedido de ter novas consignações incluídas em seu contracheque, pelo período de até sessenta meses, observados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 20. São obrigações dos consignatários:

I - manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas no Decreto nº 8.690, de 2016, e nesta Portaria;

II - prestar as informações solicitadas pelo responsável pela operacionalização das consignações, pela a unidade pagadora do órgão ou entidade de vinculação do consignado ou pelo Órgão Central do SIPEC, nos prazos determinados;

III - manter atualizados, no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, os dados cadastrais da entidade e seus representantes;

IV - divulgar, no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

V - efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, em decisão do Órgão Central do SIPEC, no prazo por ele determinado; e

VI - disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito.

Art. 21. É vedado ao consignatário:

I - aplicar taxa de juros superior ao descrito no contrato firmado com o consignado;

II - aplicar taxa de juros superior ao limite máximo estabelecido em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nas operações de consignação previstas nos incisos VIII, IX e X do art. 4º do Decreto nº 8.690, de 2016;

III - realizar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

IV - efetuar consignação em folha de pagamento não autorizada pelo contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

V - manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e

VI - prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Art. 22. Os consignatários estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - desativação temporária; e

II - descadastramento.

Art. 23. A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no art. 20 ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos incisos I a V do art. 21.

§ 1º A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

§ 2º Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

Art. 24. O consignatário será descadastrado nas seguintes hipóteses:

I - quando não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e

II - quando incorrer na vedação estabelecida no inciso VI do art. 21.

§ 1º O descadastramento impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas já contratadas.

§ 2º O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

I - um ano, na hipótese do inciso I do caput; e

II - cinco anos, na hipótese do inciso II do caput.

Art. 25. Compete ao Órgão Central do SIPEC decidir sobre as penalidades a serem aplicadas nos casos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável pela operacionalização das consignações dar cumprimento às decisões proferidas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do responsável pela operacionalização das consignações ou dos órgãos e das entidades cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

Art. 27. O responsável pela operacionalização das consignações e os consignatários serão os responsáveis pela prestação de informações acerca das operações de consignação e pela segurança dos dados cadastrais e financeiros envolvidos nas operações de consignação.

Art. 28. Os consignatários deverão criar caixa postal eletrônica institucional com a finalidade de estabelecer comunicação direta com o Órgão Central do SIPEC, com as unidades pagadoras e com o responsável pela operacionalização das consignações, para troca de informações referentes à operacionalização das consignações e à solução das reclamações recebidas, informando os responsáveis para contato.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 29. As operações de suspensão e de exclusão de consignação poderão ser executadas no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal diretamente pelo Órgão Central do SIPEC, em atendimento à determinação judicial e dos órgãos de controle.

Art. 30. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial, o consignatário ficará impedido de incluir novas consignações no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.

Art. 31. O responsável pelas operações de consignação disponibilizará ao Órgão Central do SIPEC, por meio do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, os dados dos consignatários cadastrados e das operações de consignação em nível gerencial e operacional, para fins de acompanhamento e de procedimentos de auditoria.

Art. 32. O responsável pelas operações de consignação disponibilizará aos consignados, por meio do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, relação nominal dos consignatários, com informações relativas ao CNPJ, ao número de telefone, ao endereço completo e à caixa postal eletrônica para a solução de dúvidas e esclarecimentos.

Art. 33. Os consignatários que possuem convênio vigente com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, firmado nos termos da Portaria SEGEP nº 52, de 14 de fevereiro de 2014, e que tenham comprovado a manutenção dos requisitos para a revalidação anual de 2016 ficam dispensados da verificação do cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º, desde que celebrem contrato com o responsável pela operacionalização das consignações em até noventa dias, contados da data de entrada em vigor do Decreto nº 8.690, de 2016.

Parágrafo único. O convênio a que se refere o caput será denunciado automaticamente, a partir do início de vigência do contrato do consignatário com o responsável pela operacionalização das consignações ou no prazo de noventa dias, contados da data de entrada em vigor do Decreto nº 8.690, de 2016.

Art. 34. Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão Central do SIPEC.

Art. 35. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, na qualidade de Órgão Central do SIPEC, atualizar os atos expedidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão relativos à gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor:

I - seis meses após a data da publicação do Decreto nº 8.690, de 2016, quanto ao disposto nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 9º; e

II - na data de sua publicação, quando aos demais dispositivos.

Art. 37. Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa SRH nº 1, de 25 de fevereiro de 2010;

II - a Portaria SEGEP nº 52, de 14 de fevereiro de 2014; e

III - a Portaria nº 334, de 9 fevereiro de 2010.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO

COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO DE CONSIGNATÁRIO

DOCUMENTOS COMUNS PARA TODOS OS TIPOS DE CONSIGNATÁRIOS

ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado com as alterações, se houver, devidamente inscrito no registro competente;

inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de identidade dos representantes legais, conforme estabelecido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, que irão assinar o contrato, acompanhado de procuração, se for o caso;

conta de energia elétrica, água ou telefone fixo, em nome do consignatário para comprovação de endereço;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Certidão Negativa de Débitos, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Certificado digital padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) - e-CNPJ e e-CPF.

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS POR TIPO DE CONSIGNAÇÃO

Tipo de Consignatário: Sindicatos e Associações de Caráter Sindical

Tipo de Rubrica: Mensalidade Sindical

Fundamento: Art. 3º, inciso VII, do Decreto nº 8.690, de 2016

ata de posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente;

ata da última assembleia ou documento equivalente em que foi deliberado o valor da mensalidade;

ata do sindicato que autorizou a associação a atuar como seção sindical; e

Registro Sindical ou protocolo de registro emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Tipo de Consignatário: Operadoras, entidades de previdência complementar ou administradoras de Planos de Saúde

Tipos de Rubricas: - Contribuição para Plano de Saúde
- Coparticipação para Plano de Saúde

Fundamento: Art. 4º, incisos I e II, do Decreto nº 8.690, de 2016

ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente;

comprovante atual de autorização de funcionamento e classificação da modalidade de atuação, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); e

convênios ou contratos firmados com órgãos e entidades da Administração Pública federal direta ou indireta, exceto para a GEAP Fundação de Seguridade Social.

Tipo de Consignatário: Entidades Seguradoras

Tipo de Rubrica: Prêmio de Seguro de Vida

Fundamento: Art. 4º, inciso III, do Decreto nº 8.690, de 2016

ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente;

autorização para funcionamento concedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP; e

Certidão de Administradores emitida pela SUSEP.

Tipo de Consignatário: Associações e Fundações

Tipo de Rubrica: Contribuição Associativa

Fundamento: Art. 4º, inciso V, do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016

ata de posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente, acompanhada de relação indicando o nome, número de inscrição no CPF e órgão de lotação dos membros;

ata da assembleia ou equivalente em que foi deliberado o valor da mensalidade, devidamente averbada registro competente;

ata de eleição dos membros da atual diretoria devidamente averbada no registro competente;

Tipo de Consignatário: Cooperativas de Crédito

Tipos de Rubricas: Integralização de quota-parte

Fundamento: Art. 4º, inciso VI, do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016

ata de composição da atual diretoria administrativa ou do conselho deliberativo, acompanhada de relação com o nome completo, número de inscrição no CPF e órgão de lotação dos membros servidores;

ata da última assembleia ou documento equivalente, em que foi deliberado o valor da mensalidade, devidamente averbada no registro competente;

registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na respectiva Organização de Cooperativas Estadual ou Distrital.

Tipo de Consignatário: Entidades Abertas de Previdência Privada

Tipo de Rubrica: Contribuição para plano de previdência

Fundamento: Art. 4º, Inciso VII, do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016

ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente; e

autorização de funcionamento concedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); e

Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP.

Tipo de Consignatário: Entidades Fechadas de Previdência Privada

Tipo de Rubrica: Contribuição para plano de previdência

Fundamento: Art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016

ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente; e

autorização para constituição e funcionamento concedida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

Tipo de Consignatário: Cooperativas de Crédito

Tipos de Rubricas: Empréstimo - Cooperativa de Crédito

Fundamento: Art. 4º, inciso VIII, do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016

ata de composição da atual diretoria administrativa ou do conselho deliberativo, acompanhada de relação com o nome completo, número de inscrição no CPF e órgão de lotação dos membros servidores;

ata da última assembleia ou documento equivalente, em que foi deliberado o valor da mensalidade, devidamente averbada no registro competente;

autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil; e

registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na respectiva Organização de Cooperativas Estadual ou Distrital.

Tipo de Consignatário: Instituições financeiras, inclusive as integrantes do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário

Tipos de Rubricas: - Empréstimo Bancos Oficiais
- Empréstimo Bancos Privados

Fundamento: Art. 4º, incisos IX e X, do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016

ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente; e

autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil.

Tipo de Consignatário: Companhias imobiliárias integrantes da administração pública indireta da União, Estados e do Distrito Federal

Tipos de Rubricas: Financiamento Imobiliário

Fundamento: Art. 4º, Inciso XI, do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016

ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente.

Tipo de Consignatário: Instituições financeiras

Tipos de Rubricas: Cartão de crédito

Fundamento: Art. 4º, inciso XII, do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016

ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente; e

autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 28, DE 7 DE ABRIL DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FRANCO

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ 1,00

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
26000 Ministério da Educação	0	0	0	0	0	155.000.000	155.000.000
TOTAL	0	0	0	0	0	155.000.000	155.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041400082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ 1,00

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
53000 Ministério da Integração Nacional	0	0	0	0	0	50.000.000	50.000.000
56000 Ministério das Cidades	0	0	0	0	0	105.000.000	105.000.000
TOTAL	0	0	0	0	0	155.000.000	155.000.000

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e

Considerando a não efetivação da contratação da operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para o "Programa de Apoio ao Fortalecimento Institucional para Gestão do Transporte Ferroviário" da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, vinculada ao Ministério dos Transportes - MT;

Considerando a necessidade de a Agência Nacional de Águas - ANA, autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, alterar a fonte de recursos condicionada e o consequente identificador de Resultado Primário - RP para a reprogramação desses recursos com objetivo de racionalizar sua execução; e

Considerando a necessidade adicional de a ANA modificar o Identificador de Uso - IDUSO, para complementar a contrapartida nacional no âmbito do Projeto INTERÁGUAS, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de uso, no que concerne aos Ministérios dos Transportes e do Meio Ambiente, bem como os identificadores de resultado primário e fontes de recursos deste último, todos constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FRANCO

ANEXOS

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							3.487.864
		Atividades							
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)							3.487.864
26 121	2126 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional							3.487.864
			F	3	3	90	0	100	3.487.864
TOTAL - FISCAL									3.487.864
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.487.864

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2084		Recursos Hídricos							22.877.825
		Atividades							
18 544	2084 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							5.863.567
18 544	2084 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional							5.863.567
			F	3	1	90	0	134	1.153.397
			F	3	1	90	1	134	254.007
			F	4	2	90	0	900	4.456.163
18 544	2084 2378	Operação da Rede Hidrometeorológica							15.256.021
18 544	2084 2378 0001	Operação da Rede Hidrometeorológica - Nacional							15.256.021
			F	3	1	90	0	134	10.158.512
			F	4	2	90	0	900	5.097.509
18 544	2084 4926	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens							1.758.237
18 544	2084 4926 0001	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens - Nacional							1.758.237
			F	3	2	90	0	900	1.686.979
			F	4	2	90	0	900	71.258
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							2.014.634
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							2.014.634
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.014.634
			F	3	1	90	0	134	1.007.317
			F	4	2	90	0	900	1.007.317
TOTAL - FISCAL									24.892.459
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.892.459

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							3.487.864
		Atividades							
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)							3.487.864
26 121	2126 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional							3.487.864
			F	3	3	90	2	100	3.487.864
TOTAL - FISCAL									3.487.864
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.487.864

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2084	Recursos Hídricos							22.877.825
		Atividades							
18 544	2084 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							5.863.567
18 544	2084 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional							5.863.567
			F	3	1	90	0	134	254.007
			F	3	2	90	0	900	1.153.397
			F	4	1	90	0	134	4.456.163
18 544	2084 2378	Operação da Rede Hidrometeorológica							15.256.021
18 544	2084 2378 0001	Operação da Rede Hidrometeorológica - Nacional							15.256.021
			F	3	2	90	0	900	10.158.512
			F	4	1	90	0	134	5.097.509
18 544	2084 4926	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens							1.758.237
18 544	2084 4926 0001	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens - Nacional							1.758.237
			F	3	1	90	0	134	1.686.979
			F	4	1	90	0	134	71.258
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							2.014.634
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							2.014.634
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.014.634
			F	3	2	90	0	900	1.007.317
			F	4	1	90	0	134	1.007.317
TOTAL - FISCAL									24.892.459
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.892.459

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e

Considerando a necessidade de execução das ações de "Implantação de Escolas para a Educação Infantil" e de "Infraestrutura para a Educação Básica", no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualmente financiadas com a fonte 08 - Fundo Social - Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde, cuja arrecadação até o momento não é suficiente para o seu atendimento, e a possibilidade de utilização de recursos de outras fontes para essa finalidade;

Considerando a alocação indevida, no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, de fontes de recursos pertencentes ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e a necessidade de seu ajuste na ação "Exames e Avaliações da Educação Básica", no âmbito do referido Instituto;

Considerando a alocação indevida da fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais na ação "Exames e Avaliações da Educação Básica", quando o correto seria na ação "Avaliação da Educação Superior e da Pós Graduação", no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação;

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de créditos suplementares no âmbito do Ministério da Educação, cujas programações a serem canceladas têm fontes de recursos incompatíveis com os objetos das suplementações pretendidas, em face das vinculações constitucionais e legais vigentes;

Considerando a necessidade de viabilizar, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, a execução de programação destinada ao atendimento das despesas de manutenção e funcionamento, financiada com fonte de recursos condicionada à aprovação de proposta de desvinculação de receitas da União, bem como a possibilidade de utilização da fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais nessa programação;

Considerando, no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a oportunidade de maximizar o uso da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, para execução da ação "Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social"; e

Considerando a necessidade de ajustar identificadores de Resultado Primário, de "2 - Discricionárias" para "1 - Obrigatórias", no Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, visando à correta classificação desses recursos na ação "Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade", por tratar-se de despesa prevista no Anexo III da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e os identificadores de Resultado Primário constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no que concerne aos Ministérios da Educação, da Saúde e do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FRANCO

ANEXOS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							21.398.954
		Atividades							
12 571	2109 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais							21.398.954
12 571	2109 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional							21.398.954
			F	3	2	50	0	112	21.398.954
TOTAL - FISCAL									21.398.954
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.398.954

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.000.000
		Projetos							
12 364	2080 11G1	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA							1.000.000
12 364	2080 11G1 0041	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA - No Estado do Paraná							1.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							72.501.372
		Atividades							
12 368	2080 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica							36.750.686

12 368	2080 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional								36.750.686
			F	3	2	90	0	108		1.000.000
			F	3	2	90	0	112		35.750.686
12 364	2080 20RN	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação								35.750.686
12 364	2080 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional								35.750.686
			F	3	2	90	0	174		35.750.686
TOTAL - FISCAL										72.501.372
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										72.501.372

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.415.882.454
		Atividades							
12 368	2080 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							339.327.954
12 368	2080 20RP 0001	Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional							301.000.000
			F	4	3	30	0	113	300.400.000
			F	4	3	30	0	293	600.000
12 368	2080 20RP 0402	Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Macapá - AP							6.847.454
			F	3	2	40	0	113	2.813.818
			F	4	2	40	0	113	4.033.636
12 368	2080 20RP 0407	Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Santana - AP							3.675.156
			F	4	2	30	0	113	3.675.156
12 368	2080 20RP 7196	Infraestrutura para a Educação Básica - Construção do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - No Distrito Federal							5.493.761
			F	4	2	30	0	113	5.493.761
12 368	2080 20RP 7198	Infraestrutura para a Educação Básica - Equipamentos e Materiais Permanentes, Custeio e Reforma - No Estado do Mato Grosso do Sul							3.083.418
			F	3	2	30	0	113	913.644
			F	4	2	30	0	113	2.169.774
12 368	2080 20RP 7200	Infraestrutura para a Educação Básica - Equipamentos, Materiais e Serviços - No Estado do Maranhão							19.228.165
			F	4	2	30	0	113	19.228.165
12 363	2080 20RW	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica							87.178.493
12 363	2080 20RW 0001	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional							87.178.493
			F	3	2	90	0	100	87.178.493
12 363	2080 8652	Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							26.739.465
12 363	2080 8652 0029	Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia							4.414.629
			F	3	2	30	0	112	1.412.681
			F	4	2	30	0	112	3.001.948
12 363	2080 8652 0925	Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Município de Picos - PI							17.615.586
			F	4	2	30	0	112	17.615.586
12 363	2080 8652 7022	Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Construção do Centro de Excelência em Formação Continuada de Profissionais da Educação do Tocantins - CEFAPE - No Estado do Tocantins							4.709.250
			F	4	2	30	0	112	4.709.250
		Projetos							
12 365	2080 12KU	Implantação de Escolas para Educação Infantil							243.531.704
12 365	2080 12KU 0001	Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional							240.000.000
			F	4	3	30	0	113	240.000.000
12 365	2080 12KU 0053	Implantação de Escolas para Educação Infantil - No Distrito Federal							3.531.704
			F	4	2	30	0	113	3.531.704
		Operações Especiais							
12 364	2080 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							42.336.090
12 364	2080 0048 7280	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Ampliação e Reforma da Infraestrutura Fisica da Universidade Estadual do Pará (UEPA) - No Estado do Pará							4.414.630
			F	3	2	30	0	112	2.207.315
			F	4	2	30	0	112	2.207.315
12 364	2080 0048 7282	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Equipamentos e Materiais Permanentes para as Universidades Estaduais - No Estado do Paraná							4.414.630
			F	4	2	30	0	112	4.414.630
12 364	2080 0048 7286	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual Paulista (UNESP) - No Estado de São Paulo							8.338.745
			F	4	2	30	0	112	8.338.745
12 364	2080 0048 7312	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS) - No Estado do Rio Grande do Sul							5.395.658
			F	4	2	30	0	112	5.395.658
12 364	2080 0048 7346	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Expansão da Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís-MA - No Estado do Maranhão							4.659.886
			F	3	2	30	0	112	931.977
			F	4	2	30	0	112	3.727.909
12 364	2080 0048 7348	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Roraima - No Estado de Roraima							8.833.957
			F	4	2	30	0	112	8.833.957
12 364	2080 0048 7352	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Melhorias nas Instalações da Fundação Universidade do Estado do Mato Grosso (UNEMAT) - No Estado do Mato Grosso							6.278.584
			F	4	2	30	0	112	6.278.584
12 368	2080 00O0	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica							629.314.203
12 368	2080 00O0 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							629.314.203
			F	3	2	90	0	100	89.314.203
			F	3	2	90	0	108	540.000.000
12 847	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							28.991.632
12 847	2080 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							15.110.074
			F	3	2	30	0	113	3.501.604
			F	3	2	40	0	113	3.501.604
			F	4	2	30	0	113	4.053.433
			F	4	2	40	0	113	4.053.433
12 847	2080 0509 0013	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Amazonas							9.221.671
			F	3	2	30	0	113	9.221.671
12 847	2080 0509 0211	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Município de Manaus - AM							4.659.887
			F	3	2	40	0	113	4.659.887
12 847	2080 0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola							18.462.913
12 847	2080 0E53 0042	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Santa Catarina							10.249.249
			F	4	2	30	0	113	10.249.249

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 847	2080 0E53 0052	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	113	8.213.664 8.213.664
TOTAL - FISCAL									1.415.882.454
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.415.882.454

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							2.296.016
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							2.296.016
12 364	2080 8282 0020	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste	F	4	2	90	0	100	2.296.016 2.296.016
TOTAL - FISCAL									2.296.016
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.296.016

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							33.000.000
		Atividades							
10 304	2015 8719	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Orgãos Humanos							33.000.000
10 304	2015 8719 0001	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Orgãos Humanos - Nacional	S	3	2	90	6	900	33.000.000 33.000.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							33.000.000
		Atividades							
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							33.000.000
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	6	174	33.000.000 33.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									66.000.000
TOTAL - GERAL									66.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							3.531.704
		Atividades							
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade							3.531.704
10 302	2015 8585 0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional	S	3	1	30	6	151	2.648.778 2.648.778
10 302	2015 8585 0023	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Ceará	S	3	1	30	6	151	882.926 882.926
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.531.704
TOTAL - GERAL									3.531.704

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2061	Previdência Social							385.000.019
		Atividades							
09 271	2061 2593	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social							385.000.019
09 271	2061 2593 0001	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social - Nacional	S	3	2	90	0	250	385.000.019 385.000.019
	9090	Reserva de Recursos							385.000.019
		Operações Especiais							
99 999	9090 0990	Reserva de Recursos no Congresso Nacional							385.000.019
99 999	9090 0990 7000	Reserva de Recursos no Congresso Nacional - Reserva para a Meta Fiscal da LDO 2016	S	9	0	99	0	118	385.000.019 385.000.019
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									770.000.038
TOTAL - GERAL									770.000.038

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							21.398.954
		Atividades							
12 571	2109 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais							21.398.954
12 571	2109 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional	F	3	2	50	0	100	21.398.954 21.398.954
TOTAL - FISCAL									21.398.954
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.398.954

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.000.000
		Projetos							
12 364	2080 11G1	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA							1.000.000
12 364	2080 11G1 0041	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA - No Estado do Paraná							1.000.000
			F	4	2	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							72.501.372
		Atividades							
12 368	2080 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica							36.750.686
12 368	2080 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional							36.750.686
			F	3	2	90	0	113	400.000
			F	3	2	90	0	174	35.750.686
			F	3	2	90	0	293	600.000
12 364	2080 20RN	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação							35.750.686
12 364	2080 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional							35.750.686
			F	3	2	90	0	112	35.750.686
TOTAL - FISCAL									72.501.372
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									72.501.372

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.415.882.454
		Atividades							
12 368	2080 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							339.327.954
12 368	2080 20RP 0001	Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional							301.000.000
			F	4	3	30	0	108	301.000.000
12 368	2080 20RP 0402	Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Macapá - AP							6.847.454
			F	3	2	40	0	100	2.813.818
			F	4	2	40	0	100	4.033.636
12 368	2080 20RP 0407	Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Santana - AP							3.675.156
			F	4	2	30	0	100	3.675.156
12 368	2080 20RP 7196	Infraestrutura para a Educação Básica - Construção do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - No Distrito Federal							5.493.761
			F	4	2	30	0	100	5.493.761
12 368	2080 20RP 7198	Infraestrutura para a Educação Básica - Equipamentos e Materiais Permanentes, Custeio e Reforma - No Estado do Mato Grosso do Sul							3.083.418
			F	3	2	30	0	100	913.644
			F	4	2	30	0	100	2.169.774
12 368	2080 20RP 7200	Infraestrutura para a Educação Básica - Equipamentos, Materiais e Serviços - No Estado do Maranhão							19.228.165
			F	4	2	30	0	100	19.228.165
12 363	2080 20RW	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica							87.178.493
12 363	2080 20RW 0001	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional							87.178.493
			F	3	2	90	0	112	87.178.493
12 363	2080 8652	Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							26.739.465
12 363	2080 8652 0029	Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia							4.414.629
			F	3	2	30	0	100	1.412.681
			F	4	2	30	0	100	3.001.948
12 363	2080 8652 0925	Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Município de Picos - PI							17.615.586
			F	4	2	30	0	100	17.615.586
12 363	2080 8652 7022	Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Construção do Centro de Excelência em Formação Continuada de Profissionais da Educação do Tocantins - CEFAPE - No Estado do Tocantins							4.709.250
			F	4	2	30	0	100	4.709.250
		Projetos							
12 365	2080 12KU	Implantação de Escolas para Educação Infantil							243.531.704
12 365	2080 12KU 0001	Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional							240.000.000
			F	4	3	30	0	108	240.000.000
12 365	2080 12KU 0053	Implantação de Escolas para Educação Infantil - No Distrito Federal							3.531.704
			F	4	2	30	0	100	3.531.704
		Operações Especiais							
12 364	2080 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							42.336.090
12 364	2080 0048 7280	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Ampliação e Reforma da Infraestrutura Fisica da Universidade Estadual do Pará (UEPA) - No Estado do Pará							4.414.630
			F	3	2	30	0	100	2.207.315
			F	4	2	30	0	100	2.207.315
12 364	2080 0048 7282	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Equipamentos e Materiais Permanentes para as Universidades Estaduais - No Estado do Paraná							4.414.630
			F	4	2	30	0	100	4.414.630
12 364	2080 0048 7286	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual Paulista (UNESP) - No Estado de São Paulo							8.338.745
			F	4	2	30	0	100	8.338.745
12 364	2080 0048 7312	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS) - No Estado do Rio Grande do Sul							5.395.658
			F	4	2	30	0	100	5.395.658
12 364	2080 0048 7346	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Expansão da Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís-MA - No Estado do Maranhão							4.659.886

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

			F	3	2	30	0	100	931.977
			F	4	2	30	0	100	3.727.909
12 364	2080 0048 7348	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Roraima - No Estado de Roraima							8.833.957
			F	4	2	30	0	100	8.833.957
12 364	2080 0048 7352	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Melhorias nas Instalações da Fundação Universidade do Estado do Mato Grosso (UNEMAT) - No Estado do Mato Grosso							6.278.584
			F	4	2	30	0	100	6.278.584
12 368	2080 00O0	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica							629.314.203
12 368	2080 00O0 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							629.314.203
			F	3	2	90	0	113	629.314.203
12 847	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							28.991.632
12 847	2080 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							15.110.074
			F	3	2	30	0	100	3.501.604
			F	3	2	40	0	100	3.501.604
			F	4	2	30	0	100	4.053.433
			F	4	2	40	0	100	4.053.433
12 847	2080 0509 0013	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Amazonas							9.221.671
			F	3	2	30	0	100	9.221.671
12 847	2080 0509 0211	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Município de Manaus - AM							4.659.887
			F	3	2	40	0	100	4.659.887
12 847	2080 0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola							18.462.913
12 847	2080 0E53 0042	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Santa Catarina							10.249.249
			F	4	2	30	0	100	10.249.249
12 847	2080 0E53 0052	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Goiás							8.213.664
			F	4	2	90	0	100	8.213.664
TOTAL - FISCAL									1.415.882.454
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.415.882.454

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							2.296.016
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							2.296.016
12 364	2080 8282 0020	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							2.296.016
			F	4	2	90	0	112	2.296.016
TOTAL - FISCAL									2.296.016
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.296.016

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							33.000.000
		Atividades							
10 304	2015 8719	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Orgãos Humanos							33.000.000
10 304	2015 8719 0001	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Orgãos Humanos - Nacional							33.000.000
			S	3	2	90	6	174	33.000.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							33.000.000
		Atividades							
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							33.000.000
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							33.000.000
			S	3	2	90	6	900	33.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									66.000.000
TOTAL - GERAL									66.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							3.531.704
		Atividades							
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade							3.531.704
10 302	2015 8585 0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional							2.648.778
			S	3	2	30	6	151	2.648.778
10 302	2015 8585 0023	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Ceará							882.926
			S	3	2	30	6	151	882.926
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.531.704
TOTAL - GERAL									3.531.704

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2061	Previdência Social							385.000.019
		Atividades							
09 271	2061 2593	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social							385.000.019

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

09 271	2061 2593 0001	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social - Nacional	S	3	2	90	0	118		385.000.019
	9090	Reserva de Recursos								385.000.019
		Operações Especiais								
99 999	9090 0990	Reserva de Recursos no Congresso Nacional								385.000.019
99 999	9090 0990 7000	Reserva de Recursos no Congresso Nacional - Reserva para a Meta Fiscal da LDO 2016	S	9	0	99	0	250		385.000.019
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										770.000.038
TOTAL - GERAL										770.000.038

PORTARIA Nº 31, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, e considerando o proposto no Processo SEI nº 03500.000488/2016-06, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FRANCO

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ 1,00

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
26000 Ministério da Educação	0	0	0	0	0	58.000.000	58.000.000
TOTAL	0	0	0	0	0	58.000.000	58.000.000

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ 1,00

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	0	0	0	58.000.000	58.000.000
TOTAL	0	0	0	0	0	58.000.000	58.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto nos Artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04921.200333/2015-91, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o Estado de Mato Grosso do Sul à União, com base na Lei nº 4.681, de 12 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.939, pág. 1, de 15 de junho de 2015, do imóvel com área de 4.319,0013m² (quatro mil, trezentos e dezenove metros quadrados e treze decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 242.837, Livro nº 2, Ficha 01, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será entregue ao Ministério Público do Trabalho, para a construção da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região neste município.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PEREIRA DO PRADO

Ministério do Trabalho e Previdência Social

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 13 de abril de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação ao recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.001468/2013-99	201271265	CIC Construções & Comercio Ltda.	AC
2	46200.001740/2013-31	201609053	Concreta Engenharia e Construções Ltda.	AC
3	46200.002579/2012-31	25232061	Etropus - Comercio & Serviços Ltda.	AC
4	46200.002580/2012-66	25232088	Etropus - Comercio & Serviços Ltda.	AC
5	46200.002582/2012-55	25232096	Etropus - Comercio & Serviços Ltda.	AC
6	46200.002583/2012-08		Etropus - Comercio & Serviços Ltda.	AC
7	46200.001134/2013-15	200936727	Gazin Industria e Comercio de Moveis e Eletrodomésticos	AC
8	46200.002397/2012-61	24240001	Gold Service Vigilância e Segurança Ltda.	AC
9	46200.001041/2013-91	200840819	M. M. Comércio e Serviços Ltda.	AC
10	46201.007834/2013-11	24919985	Usina Serra Grande S.A	AL
11	46201.007835/2013-58	4919977	Usina Serra Grande S.A	AL
12	46201.007836/2013-01	24919969	Usina Serra Grande S.A	AL
13	46202.012260/2013-85	200901044	Construtora Arruda Guimarães Ltda.	AM
14	46202.012261/2013-20	200876741	Construtora Arruda Guimarães Ltda.	AM
15	46202.013633/2013-35	201030772	Construtora Arruda Guimarães Ltda.	AM
16	46202.013635/2013-24	201030926	Construtora Arruda Guimarães Ltda.	AM
17	46202.009303/2013-45	200614045	Direcional Zircone Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
18	46202.009304/2013-90	200614037	Direcional Zircone Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
19	46202.009305/2013-34	200614029	Direcional Zircone Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
20	46202.009306/2013-89	200614011	Direcional Zircone Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
21	46202.009308/2013-78	200613995	Direcional Zircone Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
22	46202.009309/2013-12	200613987	Direcional Zircone Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
23	46202.009310/2013-47	200613979	Direcional Zircone Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
24	46202.009313/2013-81	200613944	Direcional Zircone Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
25	46202.009314/2013-25	200613936	Direcional Zircone Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
26	46202.009319/2013-58	200599674	Direcional Zircone Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
27	46202.009321/2013-27	200613910	Direcional Zircone Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
28	46208.004531/2013-79	200717120	Portal Brasil Incorporadora e Construtora Ltda	GO
29	46208.004534/2013-11	200716603	Portal Brasil Incorporadora e Construtora Ltda	GO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

30	46208.004535/2013-57	200716557	Portal Brasil Incorporadora e Construtora Ltda	GO
31	46208.004536/2013-00	200716395	Portal Brasil Incorporadora e Construtora Ltda	GO
32	46208.004537/2013-46	200716158	Portal Brasil Incorporadora e Construtora Ltda	GO
33	46208.004556/2013-72	200718436	Portal Brasil Incorporadora e Construtora Ltda	GO
34	46208.004557/2013-17	200716689	Portal Brasil Incorporadora e Construtora Ltda	GO
35	46208.004558/2013-61	200716697	Portal Brasil Incorporadora e Construtora Ltda	GO
36	46208.004559/2013-14	200716701	Portal Brasil Incorporadora e Construtora Ltda	GO
37	46208.004561/2013-85	200716727	Portal Brasil Incorporadora e Construtora Ltda	GO
38	46208.004562/2013-20	200716735	Portal Brasil Incorporadora e Construtora Ltda	GO
39	46208.004563/2013-74	200716751	Portal Brasil Incorporadora e Construtora Ltda	GO
40	46208.004564/2013-19	200716743	Portal Brasil Incorporadora e Construtora Ltda	GO
41	46208.004565/2013-63	200716760	Portal Brasil Incorporadora e Construtora Ltda	GO
42	46208.004567/2013-52	200716786	Portal Brasil Incorporadora e Construtora Ltda	GO
43	46208.004568/2013-05	200717081	Portal Brasil Incorporadora e Construtora Ltda	GO
44	46208.010737/2012-57	25062123	Vale do Verdão Sociedade Anônima Açúcar e Álcool	GO
45	46208.010742/2012-60	25062492	Vale do Verdão Sociedade Anônima Açúcar e Álcool	GO
46	46208.010743/2012-12	25062484	Vale do Verdão Sociedade Anônima Açúcar e Álcool	GO
47	46208.010745/2012-01	25062433	Vale do Verdão Sociedade Anônima Açúcar e Álcool	GO
48	46208.010750/2012-14	25062441	Vale do Verdão Sociedade Anônima Açúcar e Álcool	GO
49	46208.010753/2012-40	25062140	Vale do Verdão Sociedade Anônima Açúcar e Álcool	GO
50	46208.010754/2012-94	25062476	Vale do Verdão Sociedade Anônima Açúcar e Álcool	GO
51	46311.002446/2012-16	25165488	Azevedo Barros Produtos Farmacêuticos Ltda ME	MA
52	46223.008565/2012-63	20157088	Construtora Soares Leite Ltda	MA
53	46653.002739/2012-14	19930119	Barros Nascimento & Oliveira Ltda - ME	MT
54	46653.004348/2012-34	22689745	Fazermonter Montagem Ltda	MT
55	46653.004352/2012-01	22690670	Fazermonter Montagem Ltda	MT
56	46653.004363/2012-82	22679588	Fazermonter Montagem Ltda	MT
57	46653.004364/2012-27	22679596	Fazermonter Montagem Ltda	MT
58	46653.004367/2012-61	22679626	Fazermonter Montagem Ltda	MT
59	46653.004393/2012-99	22680888	Fazermonter Montagem Ltda	MT
60	46653.004394/2012-33	22680896	Fazermonter Montagem Ltda	MT
61	46653.004395/2012-88	22680900	Fazermonter Montagem Ltda	MT
62	46653.004396/2012-22	22680918	Fazermonter Montagem Ltda	MT
63	46653.004397/2012-77	22680926	Fazermonter Montagem Ltda	MT
64	46653.004398/2012-11	22680934	Fazermonter Montagem Ltda	MT
65	46653.004399/2012-66	22680942	Fazermonter Montagem Ltda	MT
66	46653.004400/2012-52	22680950	Fazermonter Montagem Ltda	MT
67	46653.004403/2012-96	22680985	Fazermonter Montagem Ltda	MT
68	46653.004408/2012-19	22680535	Fazermonter Montagem Ltda	MT
69	46653.004423/2012-67	22680683	Fazermonter Montagem Ltda	MT
70	46653.004349/2012-89	22689753	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
71	46653.004350/2012-11	22690654	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
72	46653.004353/2012-47	22690689	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
73	46653.004357/2012-25	22690727	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
74	46653.004361/2012-93	22690760	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
75	46653.004365/2012-71	22679600	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
76	46653.004366/2012-16	22679618	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
77	46653.004368/2012-13	22679634	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
78	46653.004369/2012-50	22679642	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
79	46653.004371/2012-29	22679669	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
80	46653.004372/2012-73	22679677	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
81	46653.004373/2012-18	22679685	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
82	46653.004374/2012-62	22679693	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
83	46653.004375/2012-15	22679707	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
84	46653.004376/2012-51	22679715	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
85	46653.004378/2012-41	22679731	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
86	46653.004380/2012-10	22679758	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
87	46653.004381/2012-64	22680764	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
88	46653.004382/2012-17	22680772	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
89	46653.004383/2012-53	22680780	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
90	46653.004384/2012-06	22680799	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
91	46653.004385/2012-42	22680802	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
92	46653.004387/2012-31	22680829	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
93	46653.004388/2012-86	22680837	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
94	46653.004389/2012-21	22680845	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
95	46653.004390/2012-55	22680853	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
96	46653.004391/2012-08	22680861	Fazermonter Montagem Ltda.	MT
97	46653.004702/2012-21	22691235	Ilha Comprida Energia S/A.	MT
98	46653.004703/2012-75	22691243	Ilha Comprida Energia S/A.	MT
99	46653.004704/2012-10	22691251	Ilha Comprida Energia S/A.	MT
100	46653.004705/2012-64	22691260	Ilha Comprida Energia S/A.	MT
101	46653.004708/2012-06	22691294	Ilha Comprida Energia S/A.	MT
102	46653.004709/2012-42	22691308	Ilha Comprida Energia S/A.	MT
103	46653.004710/2012-77	22691316	Ilha Comprida Energia S/A.	MT
104	46653.004711/2012-11	22691324	Ilha Comprida Energia S/A.	MT
105	46653.004712/2012-66	22691332	Ilha Comprida Energia S/A.	MT
106	46653.002136/2014-84	203645944	Vanguarda do Brasil S/A	MT
107	46213.010750/2010-75	18523951	Exata Engenharia Ltda.	PE
108	46213.023357/2012-11	25008111	Ibratec Instituto Brasileiro de Tecnologia Ltda.	PE
109	46214.002605/2014-34	203258436	Distribuidora Big Benn Ltda.	PI
110	46214.002606/2014-89	203257693	Distribuidora Big Benn Ltda.	PI
111	46214.002608/2014-78	203258266	Distribuidora Big Benn Ltda.	PI
112	46214.002609/2014-12	203258398	Distribuidora Big Benn Ltda.	PI
113	46214.002612/2014-36	203258223	Distribuidora Big Benn Ltda.	PI
114	46215.022182/2012-45	23076992	Air Time Engenharia e Instalações Ltda.	RJ
115	46215.036848/2011-13	23121033	Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central	RJ
116	46215.036857/2011-12	23236841	Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central	RJ
117	46215.036849/2011-68	23121009	Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central	RJ
118	46215.036850/2011-92	23120991	Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central	RJ
119	46215.036851/2011-37	23121025	Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central	RJ
120	46215.036853/2011-26	23236825	Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central	RJ
121	46215.036854/2011-71	23236809	Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central	RJ
122	46215.036855/2011-15	23236795	Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central	RJ
123	46215.012065/2011-44	23094729	Scala - Rio Atrações e Restaurante Ltda.	RJ
124	46215.012081/2011-37	23162694	Scala - Rio Atrações e Restaurante Ltda.	RJ
125	46217.008833/2012-26	18363822	Consorcio Arena Natal	RN
126	46217.008834/2012-71	18344658	Consorcio Arena Natal	RN
127	46291.000659/2013-61	201066751	Emanuela de Oliveira Alves	RN
128	46291.000660/2013-96	201066548	Emanuela de Oliveira Alves	RN
129	46291.000737/2013-28	201258633	Emanuela de Oliveira Alves	RN
130	46291.000867/2013-61	201258536	Emanuela de Oliveira Alves	RN
131	46291.000868/2013-13	201258366	Emanuela de Oliveira Alves	RN
132	46217.007953/2012-14	24392723	Facção Nossa Senhora Aparecida Ltda ME	RN
133	46217.002572/2013-11	18344445	G Cinco Planejamentos e Execuções Ltda.	RN
134	46217.003142/2013-17	200638653	Gerdau Acos Longos S.A	RN
135	46217.003141/2013-72	200638645	Gerdau Aços Longos S.A	RN
136	46217.006914/2013-72	201731754	Grunord Industria E Comercio Ltda - ME	RN
137	46217.008484/2011-61	18369812	Tibau do Sul Prefeitura	RN
138	46272.003904/2013-11	201782855	Elegance Industria Comercio de Moda Intima Ltda	RS
139	46617.004592/2013-14	200210521	Elegance Industria Comercio de Moda Intima Ltda	RS
140	46617.004593/2013-69	200210513	Elegance Industria Comercio de Moda Intima Ltda	RS
141	46617.004594/2013-11	200210483	Elegance Industria Comercio de Moda Intima Ltda	RS
142	46617.004595/2013-58	200210505	Elegance Industria Comercio de Moda Intima Ltda	RS
143	46617.004596/2013-01	200210467	Elegance Industria Comercio de Moda Intima Ltda	RS
144	46272.003903/2013-76	201782863	Elegance Industria Comercio de Moda Intima Ltda.	RS
145	47183.000997/2013-93	201710854	Industria e Comercio de Calcados Brisa Sul Ltda. - EPP	RS
146	47183.000998/2013-38	201710862	Industria e Comercio de Calcados Brisa Sul Ltda. - EPP	RS
147	47183.000999/2013-82	201710889	Industria e Comercio de Calcados Brisa Sul Ltda. - EPP	RS
148	46617.011288/2012-42	23771658	Madef S.A Industria e Comercio	RS
149	46617.011289/2012-97	23771666	Madef S.A Industria e Comercio	RS
150	46617.011292/2012-19	23771640	Madef S.A Industria e Comercio	RS
151	47182.000141/2013-28	200140001	Redecop S.A. Indústria Comércio Importação e Exportação	RS
152	47182.000142/2013-72	200140019	Redecop S.A. Indústria Comércio Importação e Exportação	RS
153	47182.000143/2013-17	200139924	Redecop S.A. Indústria Comércio Importação e Exportação	RS
154	47182.000144/2013-61	200139967	Redecop S.A. Indústria Comércio Importação e Exportação	RS
155	46276.000423/2013-13	202006735	South do Brasil - Serviços de Teleatendimento, Com. de Componentes Eletrônicos, Equipamentos de Telefonia e Comunicação Ltda.	RS
156	46276.000428/2013-46	202006786	South do Brasil - Serviços de Teleatendimento, Comercio de Componentes Eletrônicos, Equipamentos de Telefonia e Comunicação Ltda.	RS
157	46274.001616/2013-10	201150140	Takahama & Cia Ltda.	RS
158	46274.001618/2013-09	201149672	Takahama & Cia Ltda.	RS
159	46274.001619/2013-45	201149711	Takahama & Cia Ltda.	RS
160	46274.001895/2013-11	201351838	Transportadora Arrieche da Silva Ltda - EPP	RS
161	46274.001896/2013-58	201351781	Transportadora Arrieche da Silva Ltda - EPP	RS
162	46274.001897/2013-01	201351714	Transportadora Arrieche da Silva Ltda - EPP	RS
163	47620.002346/2013-31	24406449	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	SC
164	46220.006743/2013-22	25227386	Scpar Porto de Imbituba S.A	SC
165	46221.003879/2013-71	24428418	Restaurante Marina Porto Mar Ltda.-Me (Casquinha Do Caranguejo)	SE
166	46254.002578/2013-42	200893483	D7.Com Industria Metalúrgica Ltda.	SP
167	46267.000495/2007-21	12151149	Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Mantovani Ltda.	SP
168	46267.000507/2007-18	13562827	Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Mantovani Ltda.	SP
169	47998.004653/2012-98	15619982	Itajai Transportes Coletivos Ltda.	SP
170	47998.001006/2011-43	21615357	Metalrezende Indústria e Comércio Importação e Exportação de Peças Veiculares Ltda. ME	SP
171	47999.005102/2008-55	15515214	Odontocap Serviços Odontológicos S/C Ltda.	SP
172	46259.004454/2013-51	200877950	Raizen Energia S.A.	SP
173	46259.004455/2013-04	200877968	Raizen Energia S.A.	SP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

174	46259.004456/2013-41	200877984	Raizen Energia S.A.	SP
175	46259.004457/2013-95	200877992	Raizen Energia S.A.	SP
176	46259.004458/2013-30	200881892	Raizen Energia S.A.	SP
177	46259.004741/2013-61	200948270	Raizen Energia S.A.	SP
178	46259.004752/2013-41	200955055	Raizen Energia S.A.	SP
179	46259.008773/2013-36	201882728	Raizen Energia S.A.	SP
180	46267.003331/2013-02	202022331	Supermercado Elias e Moreira Ltda.	SP
181	46267.003337/2013-71	202011739	Supermercado Elias e Moreira Ltda.	SP
182	46267.003340/2013-95	202020088	Supermercado Elias e Moreira Ltda.	SP
183	46267.003347/2013-15	202021467	Supermercado Elias e Moreira Ltda.	SP
184	46267.003349/2013-04	202022200	Supermercado Elias e Moreira Ltda.	SP
185	46258.004447/2013-60	202341135	Supermercado Estrela De Regente Feijo Ltda	SP
186	46266.008477/2010-01	21691541	Transportadora Translecchi Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.004803/2012-65	22756132	Empreiteira Weyda Ltda. - ME	BA
2	46215.008195/2013-44	22942300	MSC Cruzeiros do Brasil Ltda.	RJ
3	46219.010018/2012-15	21402906	Portobello S.A.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46871.001785/2013-11	201763125	Alvorada de Itaperuna Construções e Locações Ltda. - ME	RJ

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 7 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 552/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve:

REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: SINTRACOL - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Coletivo Urbano na Cidade de Itabuna, CNPJ 11.326.641/0001-57, Processo 46204.012225/2009-60 e o SINDIROD - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itabuna, CNPJ 14.359.558/0001-72, Carta Sindical L018 P091 A1948, nos termos do art. 22 c/c art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Ipixuna, CNPJ 83.213.389/0001-80, Processo 46000.000270/2006-15, do inteiro teor do Ofício 171/2016/CGRS/SRT/MTPS, encaminhado à entidade em 17/02/2016, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR265928775JS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de INDEFERIMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria nº 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, notifica o Representante do Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo, CNPJ 60.538.980/0001-02, do inteiro teor do Ofício 101/2016/CGRS/SRT/MTPS, encaminhado à entidade em 27/01/2016, solicitando o estatuto social atualizado, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR238859491JS. Portanto, se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a entidade não se manifestar, o pedido de registro sindical 24440.012350/90-18 será ARQUIVADO, nos termos do art. 27, IV, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante Legal do SINDIPROM - Sindicato das Empresas Promotoras de Eventos do Estado do Paraná, CNPJ 07.906.409/0001-10, do inteiro teor do Ofício 219/2016/CGRS/SRT, devolvido conforme Aviso de Recebimento JS273291707BR, no qual se defere a prorrogação de prazo para atualização de seus dados eleitorais perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de comprovar a legitimidade do acordo firmado com o SINDEPRESTEM - PR - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado do Paraná, CNPJ 14.765.953/0001-55. Ressalta-se que o trâmite do pedido de registro 46212.005383/2012-60 ficará condicionado à apresentação dos documentos solicitados ao SINDEPRESTEM - PR no prazo estabelecido.

O Secretário de Relações do Trabalho, com base na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 550/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.021524/2009-81, 46000.021525/2009-25 e 46000.021802/2009-09, nos termos do artigo 18, inciso III, da Portaria 326/2013; DEFERIR o registro de alteração estatutária ao SIEMACO Guarulhos - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Manutenção de Áreas Verdes Públicas e Privadas de Guarulhos, Arujá, Santa Isabel, Guararema e Mariporã e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade do Município de Guarulhos - SP, Processo 46000.027655/2006-20, CNPJ 38.757.134/0001-24, para representar a categoria dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio e Conservação; Higiene; Limpeza Pública Urbana; prestação de Serviços a terceiros de Limpeza e conservação ambiental; Limpeza de Fossas e Caixa d' Água; Manutenção Predial; Pintura, Restauração e Limpeza de Fachadas; Dedetização; Lavagem de Carpetes; Coleta de Lixo Domiciliar, Industrial, Hospitalar, Seletiva e de Entulhos; Serviços em destino final de Lixo (Usinas de Reciclagem, com Postagem, Incineradores e Aterros Sanitários); Varrição de Vias Públicas; Serviços complementares de Limpeza Urbana; Jardinagem e Paisagismo; execução e Manutenção de Áreas Verdes Públicas e Privadas (poda de Árvores, Capinação e Limpeza de Córregos, Canais e Sistemas de Drenagens, Pintura de Postes e Meio Fio); Prestação de Serviços a terceiros de Portaria, Recepção e Copa; inclusive os Trabalhadores Administrativos das referidas Empresas dos municípios de Guarulhos, Arujá, Santa Isabel, Guararema e Mariporã e trabalhadores em turismo e hospitalidade do município de Guarulhos com abrangência intermunicipal nos municípios de Arujá, Guararema, Guarulhos, Mariporã, Santa Isabel, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 25, inciso II c/c artigo 51 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 562/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.001265/2016-00, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Hotéis, Apart-Hotéis, Pousadas, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Restaurantes, Restaurantes Coletivos, Bares, Cozinhas Industriais, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffet's, Fastfoods, Self-Service, Pastelarias, Cafés, Rotisseries, Quiosques de Alimentos, Drive in, Casas de Diversões, Bingos, Casas de Shows, Clubes de Festas e Balneários do Município de Iranduba no Estado do Amazonas, Processo 46202.006400/2012-03, CNPJ 15.070.002/0001-24, para representar a categoria dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Hotéis, Apart-Hotéis, Pousadas, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Restaurantes, Restaurantes Coletivos, Bares, Cozinhas Industriais, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffet's, Fastfoods, Self-Service, Pastelarias, Cafés, Rotisseries, Quiosques de Alimentos, Drive in, Casas de Diversões, Bingos, Casas de Shows, Clubes de Festas e Balneários, no Município de Iranduba, no Estado do Amazonas. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR o Município de Iranduba, no Estado do Amazonas, da base territorial do SECHSAM - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado do Amazonas (entidade encontrada na pesquisa de conflito), processo de registro de alteração estatutária 46000.004074/2002-96, CNPJ 04.404.752/0001-79, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 0001087-32.2015.5.10.0011, interposto na 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2016 e na Nota Técnica 563/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.008000/2015-43, nos termos do artigo 18, III, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro sindical ao SINDES - Sindicato dos Docentes de Ensino Superior do Estado Espírito Santo, Processo 46207.007764/2014-14, CNPJ 18.908.591/0001-65, para representar a categoria dos Professores de Instituições privadas de ensino superior, integradas por todos aqueles que, sob qualquer titulo ou denominação, desde que habilitados, desenvolvem atividades de magistério em quaisquer cursos de nível superior, seja de extensão, pós-graduação, à distância, com abrangência Estadual e base territorial em todo o Estado do Espírito Santo, conforme art. 25, II, Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 558/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve:

RETIFICAR o despacho do SEEGMG - Sindicato das Empresas dos Estacionamentos, Garagens e Lava Jato do Estado de Minas Gerais, CNPJ 14.411.603/0001-90, Processo 46211.009264/2011-13, publicado no DOU 04/04/2016, Seção 1, pág. 118, n.º 63, para que ONDE SE LÊ: Processo: 24260.004734/90-02, LEIA-SE: Processo 46211.005905/2009-38; ONDE SE LÊ: Processo: 46000.008490/96-08, LEIA-SE: Processo 46211.005300/2009-47; ONDE SE LÊ: Processo: L081 P064 A1977, LEIA-SE: Processo 46211.001868/2009-99; ONDE SE LÊ: Processo: L015 P059 A1945, LEIA-SE: Processo 46000.017560/2007-89; ONDE SE LÊ: Processo: 24260.015184/90-67, LEIA-SE: Processo 46000.024810/2007-37; ONDE SE LÊ: Processo 24260.010836/90-59, LEIA-SE: Processo 46000.017562/2007-78; ONDE SE LÊ: Processo: L029 P098 A1959, LEIA-SE: Processo 46211.000439/2009-02; ONDE SE LÊ: Processo: L015 P060 A1945, LEIA-SE: Processo 46000.029296/2006-45; ONDE SE LÊ: Processo: 46000.001780/93-89, LEIA-SE: Processo 46211.003396/2010-42; ONDE SE LÊ: Processo: 46000.000279/94-12, LEIA-SE: Processo 46211.001731/2009-34; ONDE SE LÊ: Processo: L022 P050 A1953, LEIA-SE: Processo 46000.022606/2006-09; ONDE SE LÊ: Processo: L089 P089 A1981, LEIA-SE: Processo 46211.001331/2009-29; ONDE SE LÊ: Processo: 46010.000221/95-12, LEIA-SE: Processo 46211.007101/2008-92; ONDE SE LÊ: Processo: L081 P088 A1976; LEIA-SE: Processo 46211.002769/2009-24; ONDE SE LÊ: Processo: 24000.001601/90-18, LEIA-SE: Processo 46211.004861/2009-29; ONDE SE LÊ: Processo: 46000.012163/00-55, LEIA-SE: Processo 46211.006524/2008-95; ONDE SE LÊ: Processo: L074 P075 A1975, LEIA-SE: Processo 46000.024415/2007-54; ONDE SE LÊ: Processo: 46000.009271/97-82, LEIA-SE: Processo 46211.004129/2011-73; ONDE SE LÊ: Processo: L015 P100 A1945, LEIA-SE: Processo 46211.004600/2009-17; ONDE SE LÊ: Processo: 35097.009620/91-41, LEIA-SE: Processo 46211.004125/2008-90.

Em 8 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46210.001367/2012-18
Entidade	SINTER-MT - SINDICATO DOS TERAPEUTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ	09.240.547/0001-39
Fundamento	NT 553/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46220.003778/2012-29
Entidade	Sindicato dos Tecnólogos do Estado de Santa Catarina
CNPJ	15.914.346/0001-72
Fundamento	NT 554/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo da Entidade Sindical abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46212.007562/2015-84
Entidade	FEINST/INTERESTADUAL - Federação Interestadual dos Instrutores de Transito e de todos os Trabalhadores em Centros de Formação de Condutores Categoria "A" e "B" e de todos os Trabalhadores em Despachantes Documentalistas de Transito em Âmbito Nacional
CNPJ	22.227.712/0001-80
Fundamento	NT 555/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 54 e 55 da Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica 560/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ANULAR a anotação publicada no Diário Oficial da União, em 17/12/2015, na Seção I, pág. 65, n.º 241, que excluiu a categoria dos Empregados nas empresas de asseio e conservação (incluído os das empresas de asseio e conservação na limpeza urbana e os das empresas de asseio e conservação contratadas por empresas de atividade petrolíferas e portuárias) e empregados de edifícios comerciais e residenciais como empregados em condomínios e shoppings (inclusive faxineiros, vigias, garagistas, ascensoristas e cabineiros de elevadores, serventes) da representação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Ponta Grossa e Região - PR, Processo 46000.003595/97-61, CNPJ 01.844.548/0001-80.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 561/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve EXCLUIR o município de Mococa/SP da representação do Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto - SP, CNPJ 56.891.377/0001-32, Processo 46219.015201/2009-01, com fundamento na Nota Técnica 100/2015/CGRS/SRT/MTE combinada com os artigos 53 e 54 da lei 9784/99.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46204.006842/2012-21
Entidade	SINDICATO RURAL DE MAIRI
CNPJ	40.639.114/0001-09
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bahia: Mairi.
Categoria Econômica	Categoria Econômica, no plano da Confederação Nacional da Agricultura.

Processo	46257.003608/2012-27
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes de Peças e Pré-Fabricados em Concreto de Itapevi, Alumínio, Araçariguama, Barueri, Cajamar, Cotia, Ibiúna, Jandira, Mairinque, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Roque e Vargem Grande Paulista- SINDTPRÉ
CNPJ	11.324.047/0001-27
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Alumínio, Araçariguama, Barueri, Cajamar, Cotia, Ibiúna, Itapevi, Jandira, Mairinque, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Roque e Vargem Grande Paulista.

Categoria Profissional: Trabalhadores em Estudos de Solo (Serviços de Geotecnia), Fundações (Serviços de Tubulações, Sapatas, Blocos, Cravação de Estacas, Tirante de Proteção), Pré-Fabricados em Concreto (Peças para Construção de Edifícios, Galpões, Pontes, Silos), Fabricação e Acabamento de Peças de Concreto (Produtos de Cimento, também Lajes Pré-Fabricadas, Lajes Alveolar, Blocos, Postes, Colunas, Vigas, Pilares, Tubos, Aduelas, Bloquetes, Caixas para Ar Condicionado, Mesas, Telhas, Escadas, Caixas D Água, Tanques, Painéis de Isolamento, Ornamentos, Churrasqueiras, Bancos, Canaletas, Painéis de Fechamento, Painés de Vedação, Painéis de Pisos, Defensas, Mourões, Guias, Grelhas, Elementos Vazados, Jardineiras, Concregrama, Lixeiras, Placas, Pisos, Gavetas para Túmulos, Vasos, Balaústres) e Montagens.

Processo	46219.019100/2012-05
Entidade	Sindicato dos Agentes Vistores e Agentes de Apoio Fiscal do Município de São Paulo - SA-VIM.
CNPJ	47.676.390/0001-88
Abrangência	Municipal.
Base Territorial	São Paulo: São Paulo.
Categoria Profissional	Dos Agentes Vistores e Agentes de Apoio Fiscal

Processo	46213.013678/2012-08
Entidade	Sindicato dos Taxistas do Município de Jaboatão dos Guararapes - PE (SINDTAXIJABOA-TÃO).
CNPJ	40.812.133/0001-87
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Jaboatão dos Guararapes - PE
Categoria Econômica	Taxistas Autônomos do Município de Jaboatão dos Guararapes.

Processo	46220.003654/2012-43
Entidade	SINDPESCALAGUNA - Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Profissionais do Complexo Lagunar de Águas Doces e Salgadas dos Municípios de Laguna, Imaruí, Imbituba, Garopaba, e Jaguaruna no Estado de Santa Catarina - SC.
CNPJ	13.256.925/0001-40
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Garopaba, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna e Laguna - SC.

Categoria Profissional: Pescadores e Pescadoras da Pesca Profissional e Artesanal, Marisqueiras, Tratadores de Pescado, (vísceras), Catraieiros, Carpinteiros da Construção de Embarcações de Pesca, trabalhadores (as) nas Confecções de Redes, Velas e Manzuá (Apetrechos da Pesca), Calafate, Rolador e Pintor de Embarcação de Pesca; os que exercem suas atividades individualmente ou coletivamente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores e proprietários.

Processo	46216.003225/2012-35
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Conselho e Ordens de Fiscalização Profissional e Caixas do Estado de Rondônia-SINDICORO
CNPJ	14.712.960/0001-99
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rondônia.
Categoria Profissional	Trabalhadores em Conselhos Profissionais, Ordens, Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e Caixas de Assistência dos Conselhos e Ordens na Base territorial do Estado de Rondônia e todos os seus municípios.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro de Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Proces so	46219.017500/2015-11
Entidade	Federação Estadual dos Trabalhadores e Empregados na Agricultura do Estado de São Paulo - FETRAGRO/SP.
CNPJ	10.748.488/0001-93

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; agricultores e agricultoras que exercem atividades individualmente, ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários posseiros, assentados, meeiros, arrendatários, comodatários, extrativistas, na ativa; aposentados e aposentadas, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de São Paulo/SP. Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras: (1) STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IRAPURU, CNPJ 46.442.950/0001-77, Carta Sindical: L085 P073 A1978; (2) STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUNQUEIRÓPOLIS, CNPJ 51.275.980/0001-76, Carta Sindical L044 P084 A1963; (3) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FLORIDA PAULISTA - SINTRUFLÓRIDA, CNPJ 44.925.642/0001-77, Processo 46000.003921/98-94; (4) SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE TUPA E REGIAO, CNPJ 45.961.752/0001-57, Processo 46000.005130/2004-71; (5) SER DE VALPARAISO - SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE VALPARAISO, CNPJ 72.836.356/0001-70, Carta Sindical L040 P032 A1964 e (6) STRC - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPIVARI E REGIÃO, CNPJ 46.927.133/0001-09, Carta Sindical L033 P011 A1962.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 551/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.006188/2013-23, com base no artigo 18, inciso III, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro de alteração estatutária 46212.006543/2011-15 do STRIVAIPORA - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ivaiporã/PR, CNPJ 81.858.631/0001-48, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras Rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas, aposentados e aposentadas rurais, na base territorial intermunicipal que abrange os municípios de Arapuã, Ariranha do Ivaí e Ivaiporã, no Estado do Paraná, com fulcro no art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 564/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.006990/2015-85, 46000.006991/2015-20, 46000.006992/2015-74, 46000.007016/2015-39, 46000.007017/2015-83, 46000.007018/2015-28 e 46000.007019/2015-72, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o registro sindical ao SINDIEOLICA - Sindicato da Indústria de Energia Eólica do Rio Grande do Sul - RS - PE, CNPJ 15.710.934/0001-94, Processo 46218.012693/2012-81, para representar a Categoria Econômica das empresas e indústrias que integram a cadeia geradora de energia eólica no Estado do Rio Grande do Sul/RS, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 557/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve RETIFICAR o Despacho publicado no Diário Oficial da União de 24/08/2015, Seção 1, pág. 66, n.º 161, referente ao Processo 46222.004329/2012-88 do Sindicato dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Pará - SINDICONTA-PA, CNPJ 15.177.144/0001-95, para que onde se lê: "Servidores da categoria funcional de Controle Externo do Tribunal de Contas"; leia-se: "Servidor efetivo e aposentado do Tribunal de Contas", abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de impugnação, nos termos da Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e Portaria 188, de 05 de julho de 2007.

Em 11 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 559/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve RETIFICAR o Despacho publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2014, Seção 1, pág. 73, n.º 224, referente ao Processo 46221.003061/2011-96 do SINTAMA - Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Município de Aracaju/SE, CNPJ 08.449.863/0001-52, para acrescentar: "Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve Excluir a Categoria Profissional dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Município de Aracaju, da representação do SINTASA - Sindicato dos Trabalhadores na Área de Saúde, Processo 46000.007572/99-70, CNPJ 32.713.463/0001-97, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 556/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve CANCELAR a publicação de SUSPENSÃO do registro sindical do SIMTEI- MS - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Inocência (SIMTEI), MS, CNPJ 02.924.712/0001-22, Processo 46000.017849/2002-93, publicado no Diário Oficial da União de 23/06/2014, Seção 1, pág. 55, n.° 117, com fundamento nos autos do Processo Judicial 0000475-80.2013.5.10.0006, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Concessão de Medida Liminar Inaudita Altera Pars, em trâmite perante a 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF; e, consequentemente, RESTABELECER o registro sindical do SIMTEI- MS - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Inocência (SIMTEI), MS, CNPJ 02.924.712/0001-22, Processo 46000.017849/2002-93, passando a representar a Categoria Profissional dos trabalhadores em educação básica (Professor, Especialista e administrativos), da rede pública, das escolas estaduais e municipais no município de Inocência/MS, excluindo a representação dos docentes das Instituições de Ensino Superior, com abrangência municipal e base territorial no Município de Inocência no Estado de Mato Grosso do Sul.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46211.007241/2012-47
Entidade	SINDICARNE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES DERIVADOS FRIOS CASAS DE CARNES E CONGENRES DO ESTADO MINAS GERAIS.
CNPJ	65.170.656/0001-06
Fundamento	NT 547/ 2016/CGRS/SRT

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46218.009373/2012-43
Entidade	SIERC/RS-SC - Sind. das Empresas de Refeições Coletivas do RS/SC
CNPJ	91.995.639/0001-00
Fundamento	NT 548 /2016/CGRS/SRT /MTPS

Processo	46303.000943/2012-71
Entidade	SETRAM - Sindicato dos Transportes Rodoviários e Cargas
CNPJ	06.070.311/0001-03
Fundamento	N T 549 /2016/CGRS/SRT /MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo	47998.004336/2012-71
Entidade	Sindicato dos Professores de Santa Bárbara d'Oeste.
CNPJ	15.147.244/0001-79
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Paulo: Santa Bárbara D'oeste.
Categoria Profissional	Professores ativos e inativos da rede municipal pública da cidade de santa Bárbara d'Oeste/SP.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1° de março de 2013.

Processo	46208.006711/2012-12
Entidade	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO SUDOESTE GOIANO
CNPJ	37.275.781/0001-37
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Goiás: Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Chapadão do Céu, Itajá, Itarumã, Jataí, Mineiros, Montividiu, Paranaiguara, Perolândia, Porteirão, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis e Turvelândia.

Categoria Profissional: A categoria é composta por trabalhadores que exercem suas atividades laborativas nas seguintes empresas: Hotéis, Motéis, Pensões, Hospedarias, Campings e Pousadas, Trabalhadores em Alojamentos, Trabalhadores em Restaurantes, Restaurantes Coletivos, Pizzarias, Churrascarias, Cantinas, Pensões de Alimentação, Bares, Botequins, Cafés, Lanchonetes, Pastelarias, Confeitarias, Casas de Chá, Sorveterias, Trabalhadores em Buffets, Trabalhadores em Quiosques e Trailers, Trabalhadores em Tinturarias, Trabalhadores em Lavanderias, Trabalhadores em Salões de Cabeleireiros, Barbearias, Salões de beleza, Casas de Pedicuro, Manicuro e Calistas, Empregados de Casas de diversão, Boates e Danceterias, Trabalhadores em Clubes de lazer, Trabalhadores em Academias, Trabalhadores em Agência de Turismo e de Venda de Passagem, Trabalhadores em Funerárias, Trabalhadores em Cinemas, Trabalhadores em Vídeos Locadoras, Trabalhadores em Instituições Religiosas, Filantrópicas e Beneficentes.

Processo	46208.007310/2012-71
Entidade	SINPOSPETRO-GO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE GOIÁS.
CNPJ	11.031.114/0001-15
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Goiás.

Categoria Profissional: Categoria profissional dos empregados em postos e serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lojas de conveniência de postos, lava-rápido, estacionamento, limpeza de veículos e conservação de veículos, que exerçam funções de frentista, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valeteiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços nas áreas dos postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo e em lojas de conveniência de postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo.

Processo	46211.006638/2012-11
Entidade	STR Açucena/MG - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Açucena/MG
CNPJ	22.058.085/0001-00
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Minas Gerais: Açucena, Naque e Periquito.

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados (as) rurais.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 63, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.005097/2016-78, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Docentes da Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, inscrita no CNPJ sob n.º 10.510.590/0002-37, estabelecido na cidade de Porto Alegre, na Rua Berlim, nº 409, Bairro São Geraldo, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

CLAUDIO FERNANDO BRAYER PEREIRA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.072, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, previsto no art. 41 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, incisos IV e V e o art. 26, inciso VIII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada no art. 47-B, parágrafo único, do aludido diploma legal, na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, no Voto DSL - 064, de 12 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.346780/2015-63, resolve:

Art. 1º Regulamentar a realização de processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, previsto no art. 41 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Será realizado processo seletivo público, nos termos desta Resolução, quando houver mercado com mais transportadoras interessadas do que vagas disponíveis.

Art. 3º A ANTT divulgará comunicado de abertura do processo seletivo público, conforme o anexo único desta Resolução, contendo:

I - o mercado a ser atendido;

II - as transportadoras interessadas;

III - o número de vagas disponíveis; e

IV - os procedimentos e prazos do processo seletivo.

Parágrafo único. O processo seletivo público poderá conter condições específicas em função das características de cada mercado.

Art. 4º Poderão participar do processo seletivo público transportadoras detentoras de Termo de Autorização de Serviços Regulares vigente, observado o disposto na Resolução nº 4.770/2015.

Parágrafo único. Não poderá participar da seleção a transportadora que já atenda o mercado submetido ao processo seletivo público.

Art. 5º Quando o requerimento da transportadora contiver, também, mercados que não necessitam ser submetidos a processo seletivo público, é facultado à transportadora:

I - iniciar a operação desses mercados, ou parte deles, mediante novo requerimento de Licença Operacional; ou

II - aguardar a conclusão do processo seletivo público dos demais mercados solicitados no mesmo requerimento.

§1º Na hipótese do inciso II, os mercados que não serão submetidos a processo seletivo público permanecerão assegurados à transportadora solicitante até a conclusão do processo seletivo público.

§2º Concluído o processo seletivo público, a transportadora deverá manifestar interesse em operar o(s) mercado(s) de que trata(m) o caput em até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO II

PROCESSO SELETIVO

Art. 6º O processo seletivo público dar-se-á mediante sorteio entre as transportadoras que manifestaram interesse no prazo estipulado pela ANTT nos termos do art. 27 da Resolução nº 4.770/2015.

Art. 7º A ANTT divulgará a relação das transportadoras classificadas, de acordo com a ordem do sorteio.

Art. 8º A ANTT convocará as transportadoras segundo a ordem de classificação para apresentarem requerimento de Licença Operacional dos serviços que atenderão os mercados, conforme o número de vagas disponíveis.

§1º A transportadora terá até 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional referente ao mercado objeto do processo seletivo e, se for o caso, de eventuais mercados a ela assegurados, nos termos do art. 5º desta Resolução.

§2º Na hipótese da convocada não cumprir o prazo estabelecido no § 1º ou não preencher os quesitos para a obtenção da Licença Operacional, será convocada a transportadora classificada subsequente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os requerimentos de Licença Operacional, bem como as regras para operação dos serviços estão regulamentadas na Resolução nº 4.770/2015 e demais resoluções da ANTT.

Art. 10 Todas as divulgações e convocações referentes ao processo seletivo público serão publicadas no sítio eletrônico da ANTT.

Parágrafo único. As convocações de que trata o caput também serão realizadas por meio eletrônico, com base nos dados da transportadora cadastrados na ANTT, cuja atualização é de responsabilidade da transportadora.

Art. 11 Eventuais casos omissos no comunicado de abertura do processo seletivo público, previsto no art. 3º desta Resolução, serão decididos pela Diretoria da ANTT.

Art. 12 Finalizados os estudos de que trata o art. 73 da Resolução nº 4.770/2015, a ANTT reavaliará o estabelecido nesta Resolução.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO ÚNICO

MODELO DE COMUNICADO DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT vem, por meio deste aviso e segundo a Resolução ANTT nº____, de _____, tornar público que realizará no dia _____, às ____ h, na cidade de _____, sorteio público dos seguintes mercados interestaduais e internacionais de passageiros, conforme especificado abaixo:

Mercado	Nº de Vagas	Interessados
(...)	(...)	(...)

O sorteio será realizado em ato público, na modalidade _____.
Brasília, _____ de ____

_____
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 107, DE 12 DE ABRIL DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 064 de 12 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.401408/2015-27, delibera:

Art. 1º Aprovar a Ata e o Relatório da Audiência Pública nº 013/2015 e a minuta de Resolução, que dispõe sobre o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, previsto no art. 41 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Determinar, conforme art. 24 da Resolução ANTT nº 3.705, de 10 de agosto de 2011, a divulgação das Atas e do Relatório no endereço eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 59 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-050/MG, por meio de travessia no km 118+344m, em Uberaba/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S.A. Processo n.º 50510.007849/2016-06.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 60 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-050/MG, por meio de travessia no km 175+571m, em Uberaba/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S.A. Processo n.º 50510.007848/2016-53.
Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 67, DE 12 DE ABRIL DE 2016

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.086346/2016-08, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da VIACAO SANTA CRUZ LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SAO PAULO(SP) - MUZAMBINHO(MG) VIA BR-369, prefixo 08-0508-00, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÃO 13 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 50600.008501/2015-38 - INTERESSADO: Consórcio CC-CSL, firmado pelas empresas CC Pavimentadora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.840.443/0001-89 e CSL Construtora Sacchi Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.395.316/0001-80. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: Não conheço do Recurso Administrativo (fls. 33/42), por intempestivo, acolhendo os fundamentos de fato e direito exarados pela Procuradoria Federal Especializada junto a esta Autarquia, por meio da Nota nº 00181/2016/PFE-DNIT/PGF/AGU às fls. 81/82.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 240, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a redistribuição temporária do 1º Ofício Geral da PTM de Bacabal/MA para a sede da PRT da 16ª Região em São Luís/MA.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de redistribuição temporária de ofícios no âmbito do Ministério Público do Trabalho, conforme o artigo 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, resolve:

Art. 1º. Redistribuir temporariamente o 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Bacabal/MA, provido por Luciano Aragão Santos, para a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região em São Luís/MA.

Parágrafo único. Os servidores atualmente lotados na PTM de Bacabal/MA serão lotados provisoriamente na Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região em São Luís/MA.

Art. 2º. Fixar em 10 (dez) dias o período de trânsito dos removidos, a partir da efetiva desativação da Procuradoria do Trabalho no Município de Bacabal/MA, que ocorrerá em data a ser definida pelo Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, em São Luís/MA.

Art. 3º. A redistribuição temporária do 1º Ofício Geral da PTM de Bacabal/MA se dará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, limitados ao máximo de 4 (quatro) anos, em atendimento ao art. 12 do Ato Conjunto nº 1/2004 PGR/CASMPU.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica alterada a Portaria PGT nº 673, de 24 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 207, Seção I, páginas 72/79, de 27 de outubro de 2014.

RONALDO CURADO FLEURY

PORTARIA Nº 241, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a redistribuição temporária dos 1º e 2º Ofícios Gerais da PTM de Patos/PB para a PTM de Campina Grande/PB.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de redistribuição temporária de ofícios no âmbito do Ministério Público do Trabalho, conforme o artigo 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, resolve:

Art. 1º. Redistribuir temporariamente o 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Patos/PB, provido por Andressa Alves Lucena Ribeiro Coutinho, para a Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande/PB.

Art. 2º. Redistribuir temporariamente o 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Patos/PB, provido por Marcela de Almeida Maia Asfóra, para a Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande/PB.

Art. 3º. Os servidores atualmente lotados na PTM de Patos/PB serão lotados provisoriamente na Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande/PB.

Art. 4º. Fixar em 10 (dez) dias o período de trânsito dos removidos, a partir da efetiva desativação da Procuradoria do Trabalho no Município de Patos/PB, que ocorrerá em data a ser definida pelo chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 5º. A redistribuição temporária dos 1º e 2º Ofícios Gerais da PTM de Patos/PB se dará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, limitados ao máximo de 4 (quatro) anos, em atendimento ao art. 12 do Ato Conjunto nº 1/2014 PGR/CASMPU.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Fica alterada a Portaria PGT nº 673, de 24 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 207, Seção I, páginas 72/79, de 27 de outubro de 2014.

RONALDO CURADO FLEURY

PORTARIA Nº 242, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a redistribuição temporária do 1º Ofício Geral da PTM de Água Boa/MT para a PTM de Rondonópolis/MT e do 2º Ofício Geral da PTM de Água Boa/MT para a sede da PRT da 23ª Região em Cuiabá/MT.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de redistribuição temporária de ofícios no âmbito do Ministério Público do Trabalho, conforme o artigo 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, resolve:

Art. 1º. Redistribuir temporariamente o 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Água Boa/MT, provido por Bruno Choairy Cunha de Lima, para a Procuradoria do Trabalho no Município de Rondonópolis/MT, com a consequente lotação provisória dos servidores atualmente lotados na PTM de Água Boa/MT na sede da respectiva Regional.

Art. 2º. Redistribuir temporariamente o 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Água Boa/MT, atualmente vago, para a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região em Cuiabá/MT, com a consequente transferência provisória de 1 (um) cargo de Analista MPU/Apoio Jurídico/Direito e de 1 (um) cargo de Técnico MPU/ Apoio Técnico Administrativo/Administração, ambos preenchidos, para a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região em Cuiabá/MT.

Art. 3º. Fixar em 10 (dez) dias o período de trânsito dos removidos, a partir da efetiva desativação da Procuradoria do Trabalho no Município de Água Boa/MT, que ocorrerá em data a ser definida pelo chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 23º Região em Cuiabá/MT.

Art. 4º. A redistribuição temporária dos 1º e 2º Ofícios Gerais da PTM de Água Boa/MT se dará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, limitados ao máximo de 4 (quatro) anos, em atendimento ao art. 12 do Ato Conjunto nº 1/2014 PGR/CASMPU.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Fica alterada a Portaria PGT nº 673, de 24 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 207, Seção I, páginas 72/79, de 27 de outubro de 2014.

RONALDO CURADO FLEURY

PORTARIA Nº 243, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a redistribuição temporária do 1º Ofício Geral da PTM de Corumbá/MS para a PTM de Sinop/MT e do 2º Ofício Geral da PTM de Sinop/MT para a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região em Campo Grande/MT.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de redistribuição temporária de ofícios no âmbito do Ministério Público do Trabalho, conforme o artigo 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, resolve:

Art. 1º. Redistribuir temporariamente o 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Corumbá/MS, atualmente vago, para a Procuradoria do Trabalho no Município de Sinop/MT.

Parágrafo único. Os servidores atualmente lotados na PTM de Corumbá/MS serão lotados provisoriamente na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região em Campo Grande/MT.

Art. 2º. Redistribuir temporariamente o 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Sinop/MT, provido por Leontino Ferreira de Lima Júnior, para a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região em Campo Grande/MS.

Art. 3º. Fixar em 10 (dez) dias o período de trânsito dos removidos, a partir da efetiva desativação da Procuradoria do Trabalho no Município de Corumbá/MS, que ocorrerá em data a ser definida pelo chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 4º. A redistribuição temporária do 1º Ofício Geral da PTM de Corumbá/MS e do 2º Ofício Geral da PTM de Sinop/MT se dará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, limitados ao máximo de 4 (quatro) anos, em atendimento ao art. 12 do Ato Conjunto nº 1/2014 PGR/CASMPU.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Fica alterada a Portaria PGT nº 673, de 24 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 207, Seção I, páginas 72/79, de 27 de outubro de 2014.

RONALDO CURADO FLEURY

PORTARIA Nº 244, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a redistribuição temporária do 1º Ofício Geral da PTM de Caicó/RN para a Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região em Natal/RN.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de redistribuição temporária de ofícios no âmbito do Ministério Público do Trabalho, conforme o artigo 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, resolve:

Art. 1º. Redistribuir temporariamente o 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Caicó/RN, provido por Dannielle Christine Dutra de Lucena, para a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, em Natal/RN.

§1º. Os servidores efetivos da PTM de Caicó/RN terão lotação provisória da seguinte forma: a) Ana Cristina Diógenes Rêgo, Analista do MPU/ Apoio Jurídico, na sede da PRT 21ª Região, em Natal/RN e b) Paula Delne Leão de Lima, Técnica do MPU/Apoio Téc. Administrativo/Administração, na PTM de Mossoró/RN.

§2º. A servidora Ana Cláudia Maria de Souza, Técnica do MPU/Apoio Téc. Administrativo/Administração continuará lotada na PTM de Caicó/RN, com exercício no posto avançado do MPT em tal cidade.

§3º. Os servidores cedidos pela Prefeitura Municipal de Caicó/RN serão devolvidos ao órgão de origem.

§4º A Função de Confiança/FC-2, hoje disponibilizada para a PTM de Caicó/RN, será transferida para a sede da PRT da 21ª Região.

§5º O Cargo em Comissão/CC-1, atualmente disponibilizado para a PTM de Caicó/RN, será transferido para a PTM de Mossoró/RN.

Art. 2º. Fixar, em 10 (dez) dias, o período de trânsito dos removidos, a partir da efetiva desativação da Procuradoria do Trabalho no Município de Caicó/RN, que ocorrerá em data a ser definida pelo chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região em Natal/RN.

Art. 3º. A redistribuição temporária do 1º Ofício Geral da PTM de Caicó/RN se dará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, limitados ao máximo de 4 (quatro) anos, em atendimento ao art. 12 do Ato Conjunto nº 1/2014 PGR/CASMPU.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica alterada a Portaria PGT nº 673, de 24 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 207, Seção I, páginas 72/79, de 27 de outubro de 2014.

RONALDO CURADO FLEURY

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 245, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a redistribuição temporária dos 1º e 2º Ofícios Gerais da PTM de Itabaiana/SE para a Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região em Aracaju/SE.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de redistribuição temporária de ofícios no âmbito do Ministério Público do Trabalho, conforme o artigo 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, resolve:

Art. 1º. Redistribuir temporariamente o 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana/SE, provido por Vanderlei Avelino Rodrigues, para a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, em Aracaju/SE.

Art. 2º. Redistribuir temporariamente o 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana/SE, provido por Clarisse de Sá Farias Malta, para a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, em Aracaju/SE.

Art. 3º. Os servidores atualmente lotados na PTM de Itabaiana/SE serão lotados provisoriamente na Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região em Aracaju/SE.

Art. 4º. Fixar em 10 (dez) dias o período de trânsito dos removidos, a partir da efetiva desativação da Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana/SE, que ocorrerá em data a ser definida pelo chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região em Aracaju/SE.

Art. 5º. A redistribuição temporária dos 1º e 2º Ofícios Gerais da PTM de Itabaiana/SE se dará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, limitados ao máximo de 4 (quatro) anos, em atendimento ao art. 12 do Ato Conjunto nº 1/2014 PGR/CASMPU.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Fica alterada a Portaria PGT nº 673, de 24 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 207, Seção I, páginas 72/79, de 27 de outubro de 2014.

RONALDO CURADO FLEURY

PORTARIA Nº 246, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a redistribuição temporária do 1º Ofício Geral da PTM de Limoeiro do Norte/CE para a sede da PRT da 7ª Região em Fortaleza/CE.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de redistribuição temporária de ofícios no âmbito do Ministério Público do Trabalho, conforme o artigo 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, resolve:

Art. 1º. Redistribuir temporariamente o 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Limoeiro do Norte/CE, atualmente vago, para a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região em Fortaleza/CE.

Parágrafo único. Os servidores atualmente lotados na PTM de Limoeiro do Norte/CE serão lotados provisoriamente na Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região em Fortaleza/CE.

Art. 2º. Fixar em 10 (dez) dias o período de trânsito dos removidos, a partir da efetiva desativação da Procuradoria do Trabalho no Município de Limoeiro do Norte/CE, que ocorrerá em data a ser definida pelo chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, em Fortaleza/CE.

Art. 3º. A redistribuição temporária do 1º Ofício Geral da PTM de Limoeiro do Norte/CE se dará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, limitados ao máximo de 4 (quatro) anos, em atendimento ao art. 12 do Ato Conjunto nº 1/2014 PGR/CASMPU.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica alterada a Portaria PGT nº 673, de 24 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 207, Seção I, páginas 72/79, de 27 de outubro de 2014.

RONALDO CURADO FLEURY

PORTARIA Nº 247, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a redistribuição temporária do 1º Ofício Geral da PTM de Cáceres/MT para a sede da PRT da 23ª Região em Cuiabá/MT.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de redistribuição temporária de ofícios no âmbito do Ministério Público do Trabalho, conforme o artigo 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, resolve:

Art. 1º. Redistribuir temporariamente o 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Cáceres/MT, atualmente vago, para a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região em Cuiabá/MT.

Parágrafo único. Os servidores atualmente lotados na PTM de Cáceres/MT serão lotados provisoriamente na Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região em Cuiabá/MT.

Art. 2º. Fixar em 10 (dez) dias o período de trânsito dos removidos, a partir da efetiva desativação da Procuradoria do Trabalho no Município de Cáceres/MT, que ocorrerá em data a ser definida pelo chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região em Cuiabá/MT.

Art. 3º. A redistribuição temporária do 1º Ofício Geral da PTM de Cáceres/MT se dará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, limitados ao máximo de 4 (quatro) anos, em atendimento ao art. 12 do Ato Conjunto nº 1/2014 PGR/CASMPU.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica alterada a Portaria PGT nº 673, de 24 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 207, Seção I, páginas 72/79, de 27 de outubro de 2014.

RONALDO CURADO FLEURY

PORTARIA Nº 248, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a redistribuição temporária dos 1º e 2º Ofícios Gerais da PTM de Gurupi/TO para a PTM de Palmas/TO.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de redistribuição temporária de ofícios no âmbito do Ministério Público do Trabalho, conforme o artigo 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, resolve:

Art. 1º. Redistribuir temporariamente o 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO, atualmente vago, para a Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO.

Art. 2º. Redistribuir temporariamente o 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO, provido por Paulo Cezar Antun de Carvalho, para a Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO.

Parágrafo único. Os seguintes servidores, atualmente lotados na PTM de Gurupi/TO, serão lotados provisoriamente na PTM de Palmas/TO: a) Deijanes Batista de Oliveira, b) Adriana Cristina da Silva e c) Patrícia Mattos Waeschter.

Art. 3º. Fixar em 10 (dez) dias o período de trânsito dos removidos, a contar de 4/4/2016, conforme solicitado pelo chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região em Brasília/DF.

Art. 4º. A redistribuição temporária dos 1º e 2º Ofícios Gerais da PTM de Gurupi/TO se dará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, limitados ao máximo de 4 (quatro) anos, em atendimento ao art. 12 do Ato Conjunto nº 1/2014 PGR/CASMPU.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Fica alterada a Portaria PGT nº 673, de 24 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 207, Seção I, páginas 72/79, de 27 de outubro de 2014.

RONALDO CURADO FLEURY

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 2251/2015/PGJM
NOTÍCIA DE FATO 99-19.2014.1106
6ª PJM RIO DE JANEIRO/RJ
EMENTA. CIAA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO. NOTÍCIA-CRIME APRESENTADA COM A UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE DADOS DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE CREDIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA COM RELAÇÃO AO DELITO PREVISTO NO ART. 324 DO CPM. ARQUIVAMENTO DETERMINADO PELO PGJM.

Notícia de Fato instaurada para apurar supostas irregularidades em contrato firmado pelo Centro de Instrução Almirante Alexandrino para a modernização da rede de esgoto. Investigação desenvolvida na primeira instância que apontou indícios do cometimento do delito previsto no art. 324 do CPM. Possível envolvimento de oficiais-generais. Declínio de atribuições em favor da PGJM. Utilização indevida de dados de terceira pessoa para a apresentação da delação. Ausência de credibilidade dos relatos. Incidência da prescrição da pretensão punitiva no tocante ao delito aventado. Ausência de elementos suficientes à propositura de ação penal ao Superior Tribunal Militar ou mesmo de indícios para a requisição de instauração de inquérito policial militar. Arquivamento determinado pelo PGJM, com a ressalva do art. 25 do CPPM.

Brasília-DF, 7 de abril de 2016.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ENUNCIADO Nº 77

As Câmaras de Coordenação e Revisão Reunidas em Matéria Criminal, no exercício das atribuições previstas no art. 11, inciso II, da Resolução n. 203, de 03.09.2015, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios,

Considerando-se a orientação do Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC 126.292/SP em 17/2/16 (Rel. Min. Teori Zavascki) e as decisões que se seguiram em outros feitos, v.g., no ARE 85.1109 (DJe n. 35, divulgado em 24/2/2016, Rel. Min. Edson Fachin);

Considerando-se o disposto nos arts. 232 e 234 do Regimento Interno do TJDFT, que estabelecem o retorno dos autos ao Juízo de origem após a digitalização, para a remessa de recursos constitucionais (STJ e STF) extraordinários às Instâncias Superiores;

Considerando-se a competência do Juízo de origem para expedição de guia de execução provisória aplicável aos casos de recolhimento à prisão e de cumprimento de penas restritivas de direitos;

Considerando-se o disposto no art. 11, inciso II, da Resolução CSMPDFT 203, de 3/9/2015 (Regimento Interno das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPDFT);

As Câmaras Criminais Reunidas decidem pela expedição de Enunciado nos seguintes termos:

a) Os órgãos de execução do MPDFT com atribuição na primeira instância, deverão diligenciar junto aos juízos de origem, quando esgotada a instância ordinária, pela expedição de guia de execução provisória da pena concretizada em sentença ou acórdão condenatório, bem como da pena restritiva de direitos;

b) Os órgãos de execução do MPDFT com atribuição na segunda instância, deverão diligenciar junto às Turmas, Câmaras e Conselho Especial do TJDFT, para o reconhecimento do manejo abusivo de recusos com manifesto propósito protelatório com o imediato retorno dos autos principais à origem quando do encerramento da instância ordinária;

c) O procedimento previsto no item "b" será, igualmente adotado em caso de eventual desmembramento do processo em situações de trânsito em julgado parcial da condenação, de modo a viabilizar o início da execução provisória da pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, na origem.

Brasília, 6 de abril de 2016.
ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO
Procurador de Justiça
Coordenador em exercício da 1ª Câmara Criminal
Relator

ÁLVARO JOSÉ JORGE
Procurador de Justiça
Coordenador da 2ª Câmara Criminal

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 61, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.019172/2015-95, e com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 22.4 e subitem 22.4.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 0113/2015, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, aplica à empresa THIAGO SILVA DE LIMA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.586.590/0001-16, com endereço na Rua Alonso Cordeiro, Nº 241, Pitangui - MG, CEP 35.650-000, penalidade de MULTA no valor de R$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de 30 (trinta) dias, por não responder ao questionamento do Pregoeiro acerca do interesse na manutenção da proposta para o Grupo 4 e, consequentemente, não manter a proposta formulada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 0113/2015, em descumprimento ao item 4.3 do referido instrumento convocatório.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 133, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de multa à empresa BNGL Locação de Serviços Ltda.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no art. 1º, inciso XI, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e no que consta do Processo CJF-ADM-2015/00099.02, resolve:

Art. 1º Aplicar penalidade de multa, no valor de R$ 3.639,10 (três mil, seiscentos e trinta e nove reais e dez centavos), à empresa BNGL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 12.879.878/0001-28, com fundamento no subitem 14.3.3.3 do item 14.3.3 da Cláusula Décima Quarta do Contrato n. 31/2015 - CJF, c/c o art. 86 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão de ter deixado de substituir dois profissionais nos postos de servente, nos dias 24/11/2015 e 25/11/2015, descumprindo a alínea "u" do item 2.1 do referido contrato.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 401, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2015, do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 307ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 8 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01, referente ao exercício de 2015. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 402, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2015, do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 307ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 8 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02, referente ao exercício de 2015. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 403, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2015, do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 307ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 8 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03, referente ao exercício de 2015. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 404, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2015, do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 307ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 8 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04, referente ao exercício de 2015. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 405, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2015, do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 307ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 8 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05, referente ao exercício de 2015. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 406, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2015, do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 307ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 8 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06, referente ao exercício de 2015. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 407, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2015, do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 307ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 8 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07, referente ao exercício de 2015. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 408, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2015, do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 307ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 8 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08, referente ao exercício de 2015. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 122, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O CREA-SC torna público, para o conhecimento dos interessados, o inteiro teor da decisão Plenária PL/SC n.º 122/2016, a qual, por unanimidade dos Conselheiros, foi aprovada conforme se segue: DECISÃO PLENÁRIA CREA-SC N.º 122/2016. Cria a Comissão de Seleção para a análise e o julgamento dos Chamamentos Públicos do CREA-SC. São nomeados membros titulares para comporem a Comissão de Seleção para a análise e o julgamento dos Chamamentos Públicos deste CREA-SC, os seguintes colaboradores: Empregada JULIANA PAULA SEABRA - APEC; Empregado IVAN GABRIEL COUTINHO - DCF; Empregada FERNANDA MEYBOM MACHADO - DTEC; Eng. Agr. FERNANDO BAUER - UFSC; e Eng. Mec. JOSÉ ROBERTO DE BARROS FILHO - UNISUL.

CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

CONSULTA N. 49.0000.2014.002629-5/COP. Assunto: Consulta. Possibilidade de devolução dos autos físicos de processo de inscrição às partes interessadas. Conversão em proposição. Edição de provimento. Consulente: Secretário-Geral da OAB/Alagoas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 09/2016/COP. Proposição. Edição de provimento. Digitalização de autos de inscrição de advogados, estagiários e consultores em direito estrangeiro, e de registro de atos de sociedades de advogados. Restituição dos autos físicos às partes interessadas. Resolução de caráter geral. Admissibilidade da relevância da matéria. Submissão à prévia manifestação dos Conselhos Seccionais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste. Brasília, 12 de abril de 2016. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

Brasília, 13 de abril de 2016.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Conselho

PROVIMENTO Nº 171, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Altera o inciso III do art. 1º do Provimento n. 115/2007, que "Define as Comissões Permanentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2015.007022-0/COP, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º O inciso III do art. 1º do Provimento n. 115/2007, que "Define as Comissões Permanentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º ... III - Comissão Nacional da Advocacia Jovem; ...".

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Conselho

ROGÉRIO MAGNUS VARELA
Relator

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2015.003595-0/SCA. Recte: D.I.E.D.M.E.Ltda. (CITY LAR). Repte. Legal: E.S.G. (Adv: Daniele Yukie Fukui OAB/MT 13589/O). Recdo: J.L.K. (Advs: Antonio Carlos Rezende OAB/MT 12432/O, Waldir Caldas Rodrigues OAB/MT 6591/O e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 006/2016/SCA. Recurso interposto em face de acórdão não unânime de Turma da Segunda Câmara. Infração disciplinar afastada pela decisão recorrida, mantida violação ao preceito ético do artigo 19 do Código de Ética e Disciplina. Recurso improvido. 1) Em se tratando de violação a preceito do Código de Ética e Disciplina, a penalidade administrativa cabível é a censura, consoante dispõe o art. 36, II, da Lei nº 8.906/94, podendo ser convertida em advertência, sem registro nos assentamentos do advogado, em caso de ausência de punição disciplinar anterior, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo legal, o que se verifica nos autos. 2) A decisão recorrida afastou a tipicidade da infração disciplinar tipificada no artigo 34, inciso XXV, da Lei nº. 8.906/94, bem como a violação ao artigo 20 do Código de Ética e Disciplina, por ausência de materialidade, bem como por ausência de prova de captação de causas pelo advogado recorrido, não cuidando a recorrente de provar que houve a captação de causas utilizando-se ele da condição de ex-empregado, o que impõe o afastamento, igualmente, da tipicidade do artigo 34, inciso IV, do Estatuto. 3) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no artigo 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 11 de abril de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2015.005339-0/SCA-ED. Embte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Embdo: Acórdão de fls. 192/196. Recte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recdo: L.F.T.S. (Adv. Assistente: Adriano Quost OAB/PR 59612). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 007/2016/SCA. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Mera reprodução de tese de prescrição, devidamente enfrentada pelo acórdão embargado. Marcos interruptivos do curso da prescrição ignorados pela embargante. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 11 de abril de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2015.011275-5/SCA-ED. Embte: A.D. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Embdo: Acórdão de fls. 585/588. Reqte: A.D. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.L.A. (Adv: Aristóteles Martins OAB/SP 40831). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 008/2016/SCA. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Mera reprodução de tese enfrentada pelo acórdão embargado. Falta do preenchimento dos requisitos dos Embargos de declaração. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 11 de abril de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente. Alexandre César Dantas Soccorro, Relator. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2016.001428-6/SCA. Reqte: A.A.S. (Adv: José Gilberto Martins OAB/SP 61679). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 009/2016/SCA. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, da Lei n. 8.906/94. Ausência dos requisitos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) A revisão de processo disciplinar está condicionada à demonstração de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova, cabendo à parte requerente demonstrar, de forma inequívoca suas alegações. 2) O ônus da prova, em sede revisional, pertence exclusivamente ao requerente, que não pode invocar como fundamento de erro de julgamento a mera ausência nos autos da ata e da ficha de votação pelo Conselho Seccional, para fins de apuração do quorum qualificado previsto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.906/94, uma vez que é de sua exclusiva iniciativa demonstrar a alegada irregularidade no quorum, não havendo nos autos qualquer indício de que tenha tentado produzir a prova e não logrado êxito. 3) Revisão de processo disciplinar da qual não se conhece. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Renato da Costa Figueira (RS), parte integrante deste, não conhecendo do pedido de revisão. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 11 de abril de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente. Renato da Costa Figueira, Relator para o acórdão.

Brasília, 13 de abril de 2016.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Câmara

1ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2014.014560-8/SCA-PTU. Recte: R.C.P. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Vagner Tadeu Jayme. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 027/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal contra decisão proferida pelo Conselho Seccional da OAB/SP. Absolvição criminal. Efeitos irrestritos no âmbito administrativo disciplinar. Inocorrência. Fatos diversos. Cerceamento de defesa. Ausência de correlação entre os fatos narrados na representação e a condenação prolatada. Ocorrência. Nulidade do processo desde a decisão de primeira instância. Prescrição. Matéria de Ordem Pública. Verificação ex offício. 1) Não há que se falar na obrigatoriedade de aplicação dos efeitos da sentença penal absolutória ao processo administrativo disciplinar, mormente quando são diversas as condutas apuradas em ambos os procedimentos. 2) Constitui cerceamento de defesa a condenação disciplinar baseada em fatos diversos daqueles constantes da representação, que só tenham sido conhecidos pela OAB quando da apresentação de defesa prévia, sem o devido aditamento do libelo e a abertura de prazo à defesa para manifestação. 3) A prescrição constitui matéria de ordem pública e, em razão disso, pode ser reconhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição. 4) Decorrido lapso temporal superior a 06 (seis) anos entre a última interrupção do prazo prescricional válida e o presente julgamento, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade da representada pela ocorrência da prescrição. 5) Recurso que se conhece e dá parcial provimento, e declara, ex offício, o implemento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 11 de abril de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. RECURSO N. 07.0000.2014.018462-5/SCA-PTU-ED. Embte: P.A.A. (Advs: Marco Antonio Meneghetti OAB/DF 3373 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 1049/1058. Recte: P.A.A. (Advs: Marco Antonio Meneghetti OAB/DF 3373 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 028/2016/SCA-PTU. Embargos declaratórios contra decisão unânime da Primeira Turma. Omissão quanto a apreciação de outros processos com o mesmo objeto arguida no recurso. Aclarado o acórdão para reconhecer a litispendência - três outros processos com o mesmo objeto e a mesma imputada. Incidência da vedação do bis in idem. Extinção da punibilidade reconhecida. Embargos conhecidos e providos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo os embargos de declaração. Brasília, 11 de abril de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.003509-0/SCA-PTU. Recte: A.V.G. (Adv: Adão Valentim Garbim OAB/SP 95425). Recdos: Despacho de fls. 417 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.F.C. (Adv: Jander de Freitas Carvalho OAB/SP 174548). Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). EMENTA N. 029/2016/SCA-PTU. Recurso voluntário interposto contra decisão monocrática que indefere liminarmente recurso ao Conselho Federal. Art. 25-A, da Lei 8.906/94. Prazo prescricional para o ajuizamento de ação de prestação de contas. Inaplicabilidade aos processos disciplinares, que possuem prazos prescricionais disciplinados no artigo 43 da Lei nº 8.906/94. Retenção de valores devidos ao cliente a título de compensação com honorários advocatícios decorrentes de outras demandas judiciais patrocinadas pelo advogado, sem previsão contratual ou expressa autorização do cliente. Impossibilidade. Celebração de contrato de honorários advocatícios verbalmente. Inversão do ônus da prova. Precedentes. Suspensão do feito até a decisão final de demanda judicial. Impossibilidade. Independência das instâncias. Recurso improvido. 1) O artigo 25-A do Estatuto da Advocacia e da OAB regulamenta a prescrição para o ajuizamento da "ação de prestação de contas" pela parte lesada pela conduta do advogado, se esta não for promovida junto ao Judiciário, no prazo de cinco anos, situação diversa da prescrição regulamentada pelo art. 43 do mesmo diploma legal, que se refere especificamente ao processo disciplinar, razão pela qual a ele não se aplica. 2) A compensação de valores recebidos pelo advogado com honorários advocatícios devidos somente é admitida quando houver previsão expressa no contrato de honorários advocatícios formal, ou autorização expressa que a autorize. 3) A apuração de infrações disciplinares independe, em regra, de pronunciamento do Poder Judiciário, face à independência das instâncias, porquanto diversos os objetos do processo disciplinar e da demanda judicial em que se discute direito à percepção de honorários advocatícios. 4) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 11 de abril de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Valdetário Andrade Monteiro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004977-9/SCA-PTU. Recte: R.S. (Adv: Rodolfo Funcia Simões OAB/SP 106682). Recdos: Despacho de fls. 1.048 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 030/2016/SCA-PTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Parcial provimento. 1) Embora se trate de recurso interposto em sede de pedido de revisão, o qual restou indeferido face ao seu nítido caráter recursal, certo é que há nos autos comprovação do pagamento dos valores devidos pelo advogado, já reconhecidos, inclusive, pelo Poder Judiciário, no curso da revisão, cabendo a parcial reforma do julgado apenas para declarar cumprida a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, já em execução, prorrogável até a prestação de contas, judicialmente já reconhecida. 2) Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 11 de abril de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006114-0/SCA-PTU-ED. Embtes: E.N. e S.N.R. (Adv: Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10344). Embdo: Acórdão de fls. 296/300. Rectes: E.N. e S.N.R. (Advs: Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10344 e Outros). Recdo: A.S. (Advs: Sueli Maria Sodre OAB/SC 26470 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 031/2016/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Pretensão à nova análise das teses recursais. Não conhecimento. 1) Os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado, não se constituindo em instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito. 2) Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 11 de abril de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007520-1/SCA-PTU. Recte: P.G.J. (Adv: Paulo Gonçalves Júnior OAB/AC 856). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 032/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal contra decisão proferida pelo Conselho Seccional da OAB/SP. Recurso voluntário recebido pela Seccional paulista como pedido de revisão. Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade. Alegada tempestividade recursal. Não ocorrência. Trânsito em julgado da decisão condenatória. Improvimento. 1) O pedido de revisão constitui ação com requisitos e tramite próprios, cujo recebimento demanda a autuação e distribuição ao órgão julgador competente, o que, além de impedir seu julgamento nos autos do processo disciplinar originário, não permite lhe seja aplicado o princípio da fungibilidade recursal. 2) O art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB determina que, com exceção da notificação inicial para a apresentação de defesa prévia, que deve ser realizada por meio de correspondência AR, as notificações expedidas no curso do processo disciplinar podem ser feitas por publicação em Diário Oficial, sem que importe em cerceamento de defesa da parte representada. 3) Sendo correto o trânsito em julgado da decisão condenatória de primeira instância, resta prejudicada a análise do mérito do apelo. 4) Recurso que se nega conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, para deixar de conhecer o recurso interposto. Brasília, 11 de abril de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007548-8/SCA-PTU. Recte: A.S.F. (Adv: Álvaro dos Santos Filho OAB/SP 90744). Recdos: C.R.I. (Advs: André Incontri Neto OAB/SP 67334 e Juliana Magalhães de Moraes Barros Moutinho OAB/SP 203520). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 033/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Artigo 25-A da Lei nº 8.906/94. Prescrição da ação de prestação de contas. Inaplicabilidade ao processo disciplinar. Nulidade processual por cerceamento de defesa. Inexistência. Nulidade afastada. Ausência injustificada de prestação de contas. Ausência de prova. Desclassi-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016041400097

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ficação. Parcial provimento. 1) A prescrição de que trata o artigo 25-A, da Lei nº 8.906/94, refere-se à ação judicial de prestação de contas, que não se confunde com a prescrição da pretensão punitiva, em sede de processo disciplinar, a qual está devidamente regulamentada pelo artigo 43 do Estatuto. 2) Não há que se falar em cerceamento defesa pela ausência de designação de audiência de instrução, por se tratar de faculdade do julgador e quando o mérito envolver apenas matéria de direito, nos termos do artigo 52, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. Precedentes. 3) Não há provas de que o recorrente tenha se recusado a prestar contas, ao contrário, sempre alegou que recebera o valor pelo pagamento de honorários advocatícios acertado entre as partes, circunstância esta que não deve passar à margem da valoração do julgador, considerada ainda a primariedade do advogado. 4) A jurisprudência deste Conselho Federal admite, excepcionalmente, a desclassificação da infração disciplinar tipificada no artigo 34, inciso XXI, da Lei nº 8.906/94, para a violação ao preceito ético do artigo 9º do CED. 5) Recurso parcialmente provido, para desclassificar a infração disciplinar para violação ao preceito ético do artigo 9º do CED, cominando a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus antecedentes, dada à ausência de punição anterior. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 11 de abril de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007552-8/SCA-PTU. Rectes: O.A.R.C.N. e R.M.G. (Advs: Carlos Eduardo de Macedo Ramos OAB/PR 24537 e Outros). Recdo: B.E.F.C. (Advs: Rosana Naldi Falkenstein OAB/SP 293179 e Rosangela Maria Latancio Fatobene OAB/SP 303256). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonca Junior (PB). EMENTA N. 034/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Reconhecimento. Recurso provido. 1) Decorrendo lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a notificação inicial válida e a primeira decisão condenatória proferida por órgão julgador da OAB, configura-se a prescrição da pretensão punitiva, prevista no art. 43, caput, do EAOAB. Os precedentes deste Conselho Federal têm sido no sentido de que a prescrição somente será interrompida por uma dessas causas, considerando-se a que ocorrer primeiro. Assim, a instauração de processo disciplinar posteriormente à notificação inicial válida não interrompe o prazo prescricional, que já fora interrompido pelo ato processual precedente. 2) Responsabilidade dos membros instrutores do processo ético disciplinar. Sendo detectado a prescrição do processo ético disciplinar há que se apurar se houve negligência da parte dos instrutores do processo e se a parte representada dera causa a ponto de prejudicar o trâmite processual, devendo o TED abrir procedimento específico visando apurar as condutas. 3) Recurso provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43, § 2º, do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 11 de abril de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007561-7/SCA-PTU. Recte: M.A.R.N. (Advs: Mário Augusto Rodrigues Nunes OAB/SP 96643 e Nelson Buganza Junior OAB/DF 1973). Recdo: W.L.S.J. (Adv: Wilson Leandro Silva Júnior OAB/SP 164602). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 035/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal contra decisão unânime proferida pelo Conselho Seccional da OAB/SP. Preliminar. Prescrição. Inocorrência. Alegação de ausência de prática de condutas em desacordo com a ética profissional. Ausência de indicação do dispositivo legal violado. Reexame de provas. Impossibilidade. Dosimetria. Decisão penal condenatória sem trânsito em julgado. Ausência de circunstância agravante. Redução do período de suspensão do exercício profissional para o mínimo legal. Recurso parcialmente provido. 1) A prescrição, por se tratar de matéria de ordem pública, pode ser suscitada em qualquer fase do processo. 2) Não decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, tampouco tendo permanecido paralisado o processo por mais de 03 (três) anos pendente de despacho ou decisão, não há que se falar no implemento da prescrição. 3) O recurso interposto perante o Conselho Federal da OAB possui natureza extraordinária e fundamentação vinculada, sendo vedado o reexame do material fático-probatório já devidamente apreciado nas instâncias de origem. 4) A existência de decisão penal condenatória, sem trânsito em julgado, não tem o condão de majorar sanção disciplinar, sob pena de violação ao princípio da presunção de inocência (Art. 5º, inciso LVII, da CFRB). 5) A ausência de punição disciplinar anterior é circunstância atenuante e, não havendo outras circunstâncias que permitam a exasperação da reprimenda, deve ser esta fixada em seu mínimo legal, no caso, de 30 (trinta) dias de suspensão do exercício profissional. 6) Recurso que se conhece e dá parcial provimento para reduzir a penalidade de suspensão para o mínimo legal de 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 11 de abril de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007570-4/SCA-PTU. Rectes: A.H.Q.A., M.V.Q.A. e N.A. (Advs: Alessandro Henrique Quessada Apolinário OAB/SP 175995-B, Marcos Vinicius Quessada Apolinário OAB/SP 164723 e Natalino Apolinário OAB/SP 46122). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 036/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Indeferimento de testemunhas arroladas opportuno tempore pelos recorrentes. Ausência de fundamentação. Cerceamento de defesa. Nulidade processual reconhecida. Prescrição da pretensão punitiva, decorrente da anulação dos atos processuais. Precedentes. 1) O indeferimento de produção de prova testemunhal deve ser fundamentado, sob pena de violação à ampla defesa e ao contraditório, não sendo permitido ao julgador escolher quais as testemunhas que serão ouvidas e as que serão rejeitadas. 2) Reconhecida a violação à ampla defesa e ao contraditório, e anulado o feito desde o despacho de indeferimento de suas testemunhas, sem fundamentação, a última causa válida de interrupção do curso da prescrição passa a ser as notificações iniciais, decorrendo, desde então, lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de decisão condenatória recorrível por órgão julgador da OAB, devendo ser, consequentemente, declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 3) Recurso parcialmente provido, para anular o feito desde o despacho de indeferimento da produção de prova testemunhal e, consequentemente, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 11 de abril de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fulber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.008727-3/SCA-PTU. Recte: M.C. (Adv: Melquisedec de Carvalho OAB/PR 19042). Recdo: Oreni Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonca Junior (PB). EMENTA N. 037/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Nulidade processual. Membro de órgão julgador que se declara suspeito nos autos, por motivo de foro íntimo, mas participa da sessão de julgamento para aprovação de parecer preliminar. Recurso parcialmente provido. 1) Incorre nulidade insanável a participação de membro declarado suspeito, por motivo de foro íntimo, em sessão do Tribunal de Ética e Disciplina designada para aprovação de parecer preliminar. 2) Recurso parcialmente provido para declarar a nulidade do feito a partir do parecer preliminar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 11 de abril de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.009716-3/SCA-PTU. Recte: M.M.U. (Adv: Maria Mercedes Uba OAB/PR 16404). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). EMENTA N. 038/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Cerceamento de defesa. Ausência de notificação da advogada para a sessão de julgamento do recurso pelo Conselho Seccional. Assistência por defensor dativo. Recurso interposto em causa própria. Renúncia tácita à assistência por defensor dativo. Obrigatoriedade de notificação da advogada. Notificação frustrada. Necessidade de notificação por edital. Recurso conhecido e parcialmente provido, para anular o julgamento do recurso pelo Conselho Seccional, determinando o retorno dos autos para novo julgamento, devidamente notificada a advogada recorrente, com a juntada aos autos da relação de membros presentes à sessão de julgamento, para fins do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da relatora, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 11 de abril de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.009800-3/SCA-PTU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2013/2016. Recdo: Z.R. (Adv: Zenilcioni da Rosa OAB/RS 18537). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 039/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal contra decisão proferida pelo Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/RS. Não pagamento das contribuições devidas à OAB. Art. 34, inciso XXIII, do EAOAB. Instauração de processo disciplinar e expedição de notificação para a apresentação de defesa prévia antes da ocorrência da infração disciplinar. Princípio da legalidade. Impossibilidade. Decretação da nulidade do processo disciplinar, in totum. Arquivamento do processo disciplinar. 1) É elementar do tipo infracional previsto no art. 34, inciso XXIII, do EAOAB, a prévia notificação para pagamento dos débitos devidos à OAB e o decurso do prazo legal sem o efetivo adimplemento dessas dívidas. 2) Não há que se falar na instauração de processo disciplinar, tampouco em notificação para apresentação de defesa prévia antes da efetiva consumação da infração disciplinar, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade. 3) A instauração de processo disciplinar, bem como a notificação do advogado para apresentação da defesa prévia antes mesmo da consumação da infração disciplinar gera a nulidade absoluta do processo disciplinar in totum. 4) Recurso a que se conhece e determina a decretação da nulidade e o arquivamento do processo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em decretar a nulidade absoluta do processo, in totum, e determinar o arquivamento dos autos. Brasília, 11 de abril de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.009803-8/SCA-PTU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2013/2016. Recdo: A.M.B.F. (Advs: Carlos Lamas da Silva OAB/RS 24090 e Pedro Antônio Salis Mércio OAB/RS 55248). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Guilherme Silva da Conceição. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 040/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Notificação pessoal para a defesa prévia. Desnecessidade. Precedentes. Nulidade afastada. Prescrição da pretensão punitiva afastada. Ausência de notificação do procurador do representado para sessão de julgamento. Nulidade absoluta. 1) A jurisprudência deste Conselho Federal já se consolidou no sentido de que o art. 137-D, do Regulamento Geral, estabelece como válida a notificação endereçada ao escritório ou à residência do advogado, constante do cadastro do Conselho Seccional, não se exigindo a notificação pessoal. 2) Notificação do representado via edital, com a designação de defensor dativo, após frustrada a intimação, sem manifestação. Inteligência do art. 137-D, § 1º e § 2º do Regulamento Geral da OAB, e art. 52, § 1º do Código de Ética e Disciplina. 3) Restabelecido o acórdão do Tribunal de Ética e Disciplina, pela notificação válida, restou afastada a prescrição, porquanto não decorreu prazo superior a 05 anos sem julgamento, nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão, nos termos do art. 43 do EAOAB. 4) O procurador do representado não foi notificado para o julgamento realizado pela Segunda Câmara Recursal, o que torna inválido o feito, por cerceamento ao amplo direito de defesa. Precedentes. 5) De ofício, declarada a nulidade processual, determinando o retorno dos autos à Seccional para novo julgamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, declarando, de ofício, a nulidade do feito a partir do julgamento de fls. 198/201. Brasília, 11 de abril de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.010135-8/SCA-PTU. Recte: A.F.L. (Adv: Aroldo Fernandes da Luz OAB/MT 9492/O). Recdo: A.P.O. (Adv: João Raimundo Naschenveng Pinheiro OAB/MT 4919). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). EMENTA N. 041/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Dosimetria. Redução ao mínimo legal. Parcial provimento. 1) O artigo 40, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94, estabelece que os antecedentes profissionais do inscrito, as atenuantes, o grau de culpa por ele revelada, as circunstâncias e as consequências da infração serão consideradas para o fim de decidir sobre o tempo de suspensão. 2) Assim, a majoração do prazo de suspensão do exercício profissional, sem a devida fundamentação, impõe a reforma da decisão e a redução para o mínimo legal de 30 (trinta) dias. 3) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 11 de abril de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Valdetário Andrade Monteiro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.010552-0/SCA-PTU. Recte: D.S. (Adv: Davison Silva OAB/PR 19555). Recda: Celi Conceição Martins Mendes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonca Júnior (PB). EMENTA N. 042/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prazo decadencial. Consulta n. 2010.27.02480-01/OEP. Inclusão de prazo decadencial à Lei nº. 8.906/94, tendo por marco inicial a constatação do fato pela parte interessada. 1) O instituto da decadência do direito de representação nos processos disciplinares regidos pela Lei nº 8.906/94 encontra ressonância em nossa jurisprudência, no sentido de decair em cinco anos o direito à representação disciplinar, porquanto o advogado não pode permanecer indefinidamente submetido ao poder disciplinar da OAB, sob pena de violação ao princípio da segurança jurídica. Contudo, o marco inicial a ser considerado é a data da constatação dos fatos pela parte interessada. 2) Assim, não decorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a constatação dos fatos pela parte interessada e a formalização da representação, não há falar em extinção da punibilidade. 3) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 11 de abril de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Delosmar Domingos de Mendonca Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.011109-4/SCA-PTU. Recte: J.L.S. (Adv: Jamerson Leon Silva OAB/MG 88853) Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 043/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Violação à coisa julgada. Repetição de procedimento disciplinar tendo por objeto os mesmos fatos já apurados em outro processo já arquivado e com o trânsito em julgado, no qual restou improcedente a representação. Mera repetição do procedimento disciplinar anterior. Condenação pelos mesmos fatos, os quais ensejaram a absolvição no processo anterior. Violação à coisa julgada. Pro-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

vimento ao recurso para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 11 de abril de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

Brasília, 13 de abril de 2016.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 13 de abril de 2016

RECURSO N. 49.0000.2015.010134-1/SCA-PTU. Recte: C.A.S. (Advs: Juliano Alves Rosa OAB/MT 11722/O e Outro). Recdos: W.M.P. (Advs: Alexander Ferreira de Santana OAB/MT 10138, Wilson Molina Porto OAB/MT 12790/A e Vladimir Belmino de Almeida OAB/AP 1404-B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Cuida-se de processo disciplinar no qual restou punido o recorrido com censura, convertida em advertência em ofício reservado, sem registro nos seus assentamentos, por violação aos artigos 17 e 18 do Código de Ética e Disciplina. Em plenário, o ilustre advogado nos trouxe matéria relevante, qual seja, a prescrição da pretensão punitiva retroativa - ora entendida como decadência do direito de representação - matéria não pacificada na jurisprudência deste E. Conselho Federal. (...). Dessa forma, considerando a relevância do tema e a necessidade de se firmar entendimento unificado entre as Turmas que compõem a Segunda Câmara, considero de bom alvitre afetar a matéria ao Colegiado do Pleno, nos termos do artigo 89-A, § 4º, do Regulamento Geral, decisão esta acompanhada, à unanimidade, pela Turma. (...). Brasília, 11 de abril de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2015.010198-2/SCA-PTU. Recte: P.R.G.S. (Advs: Rodrigo Fonseca OAB/SP 279007 e Outros). Recda: Madalena Gonçalves Campos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: "Cuida-se de processo disciplinar em que foi imposta ao advogado recorrente a sanção disciplinar de censura, nos termos do artigo 36, da Lei nº 8.906/94. Esta Turma, no julgamento do recurso nº 49.0000.2014.014525-0, de minha relatoria, afetou ao Plenário da Segunda Câmara matéria relativa a eventual nulidade processual em face de parecer de admissibilidade de representação ser delegado a Assessor da Presidência de Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Nestes autos, de origem do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, verifico a mesma situação, razão pela qual, para evitar eventual julgamento destoante do que venha a decidir o colegiado Pleno, determino o sobrestamento do feito até o retorno dos autos acima, com manifestação da Segunda Câmara. Brasília, 11 de abril de 2016. Juliano José Breda, Relator". RECURSO N. 49.0000.2015.010363-4/SCA-PTU. Recte: F.P.A. (Adv: Francisco Paulo de Araújo OAB/SP 271649). Recdos: C.S.J. e L.C.G. (Adv: Alexandre M. Solon OAB/SP 138141). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Cuida-se de processo disciplinar em que o advogado recorrente interpõe recurso, em face de decisão da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, nos termos do artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. Esta Turma, no julgamento do recurso nº 49.0000.2014.014525-0, de relatoria do Conselheiro Juliano José Breda, afetou ao Plenário da Segunda Câmara matéria relativa a eventual nulidade processual em face de parecer de admissibilidade de representação ser delegado a Assessor da Presidência de Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Nestes autos, de origem do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, verifico a mesma situação, razão pela qual, para evitar eventual julgamento destoante do que venha a decidir o colegiado Pleno, determino o sobrestamento do feito até o retorno dos autos acima, com manifestação da Segunda Câmara. Brasília, 11 de abril de 2016. João Paulo Setti Aguiar, Relator". RECURSO N. 49.0000.2015.010615-1/SCA-PTU. Recte: S.F. (Adv: Sergio Fornaciari OAB/SP 63553). Recda: Fátima Couto dos Santos Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado S.F., em face do acórdão de fls. 111/114 e 118, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de abril de 2016. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 12 de abril de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.010621-8/SCA-PTU. Recte: L.C.P. (Adv: Luiz Carlos Puato OAB/SP 128371). Recorrida: Zilda Ferreira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "O advogado L.C.P. interpõe recurso em face do v. acórdão de fls. 138 e 143, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao seu recurso, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, que lhe aplicou a penalidade de suspensão do exercício profissional pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável até a satisfação integral do débito, por violação aos incisos XX e XXI, do art. 34, da Lei n. 8.906/94. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 11 de abril de 2016. Everaldo Bezerra Patriota, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. E, em face da intempestividade, determino a devolução dos autos à origem, para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 12 de abril de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.010870-3/SCA-PTU. Recte: Osana Santana dos Santos. Recdo: E.M.P. (Adv: Edson Massaro Postalli OAB/PR 16715). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por OSANA SANTANA DOS SANTOS, em face do v. acórdão de fls. 290/293, pelo qual a 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso por ela interposto, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de abril de 2016. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar de representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, decisão essa que não possui caráter de decisão definitiva, a que alude o permissivo legal, devendo os autos retornar à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 12 de abril de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.011174-2/SCA-PTU. Recte: J.L.L. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.L.L., em face de acórdão unânime da Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que negou provimento ao seu recurso, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XVII, da Lei n.º 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de abril de 2016. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 12 de abril de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.011183-1/SCA-PTU. Recte: J.A.A.C. (Def. Dativa: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recda: Rosa Maria Bezerra da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: "O advogado J.A.A.C., por meio de sua defensora dativa, interpõe recurso em face do v. acórdão de fls. 84/85 e 89, pelo qual Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/PE, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, incisos IX, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 11 de abril de 2016. Juliano José Breda, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, determinando a devolução dos autos à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 12 de abril de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.011648-1/SCA-PTU. Recte: J.L.B. (Adv: Jefferson Luis Biancolini OAB/PR 24723). Recdo: Pedro Macuco Lelinski. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.L.B., em face do v. acórdão de fls. 234/246, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, bem como multa de 02 (duas) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos XX, XXI e XXV, da Lei n.º 8.906/94. (...). Isto posto, ante a inocorrência dos pressupostos legais e regulamentares para a admissão do apelo (art. 75 da Lei 8.906/94 e art. 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB), indefiro preliminarmente o presente recurso, devolvendo-se os autos à Seccional para executar a decisão. Brasília, 11 de abril de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator.

CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2015.005043-1/SCA-STU-ED. Embte: S.C.G. (Adv: Sebastião da Costa Guimarães OAB/PR 13585). Embdo: Acórdão de fls. 349/352. Recte: S.C.G. (Adv: Sebastião da Costa Guimarães OAB/PR 13585). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Arlindo Diogo Garcia. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 027/2016/SCA-STU. Embargos de declaração. Erro material na ementa. Existência. Retificação. Prestação de contas. Prorrogação não afastada pela Seccional. Inocorrência. Alegação esclarecida. Embargos parcialmente acolhidos. 1) Em se verificando a existência de erro material na decisão proferida, afigura-se passível de ser sanado mediante a retificação de parte da mesma, sem a necessidade de formalidades especiais. 2) A prorrogação da penalidade foi afastada, devido à prestação de contas noticiada nos autos e ratificada por despacho, restando a condenação apenas em relação ao locupletamento, como bem ressaltado no acórdão embargado. 3) Embargos acolhidos parcialmente para corrigir erro material contido na ementa proferida pela Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, acolhendo parcialmente os embargos de declaração. Brasília, 23 de fevereiro de 2016. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012281-4/SCA-STU-ED. Embte: D.F. (Adv: Denis Figueiredo OAB/SP 183350). Embdo: Acórdão de fls. 199/202. Recte: D.F. (Adv: Denis Figueiredo OAB/SP 183350). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Antonio dos Santos Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 028/2016/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Mera reprodução de tese de prescrição, devidamente enfrentada pelo acórdão embargado. Marcos interruptivos do curso da prescrição ignorados pelo embargante. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 11 de abril de 2016. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.014444-1/SCA-STU. Recte: A.J.C. (Adv: Paula Cristina Crudi OAB/SP 159477). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 029/2016/SCA-STU. Recurso conhecido. Prescrição. Inocorrência. Reconhecimento da decadência, de ofício. Provimento e extinção da punibilidade. Reconhecimento da decadência do direito de representar na OAB, tendo como marco inicial a data em que a parte representante toma conhecimento dos fatos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC), parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 11 de abril de 2016. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2014.014533-2/SCA-STU. Recte: S.N. (Adv: Sérgio Nascimento OAB/SP 193758). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Roselane Dias dos Santos Siqueira. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 030/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão do Conselho Seccional da OAB/SP que condenou o recorrente à pena de suspensão por 90 (noventa) dias cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade. Reforma parcial da decisão para afastar da condenação as seguintes tipificações: a) artigos 15, §§1º e 3º, 16 e 33; b) o inciso XX, do art. 34, da Lei nº 8.906/94; c) artigos 2º, I, 28, 36, 39 e 41, todos do Código de Ética e Disciplina. Aplicação da sanção de censura, com fundamento nos incisos I e II, do art. 36, da Lei nº 8.906/94 e manutenção da multa relativa a 01 (uma) anuidade, conforme previsto nos artigos 39 e 40, da Lei nº 8.906/94. Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 11 de abril de 2016. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2014.014539-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

0/SCA-STU-ED. Embte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Embdo: Acórdão de fls. 476/477 e 502/503. Recte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.S.G. (Adv. Assistente: Enzo Passafaro OAB/SP 122256). Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 031/2016/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Mera reiteração de matéria já apreciada, sem a impugnação dos fundamentos da decisão embargada. Embargos de declaração não conhecidos, por ausência de seus pressupostos legais para o seu cabimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 11 de abril de 2016. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.014609-4/SCA-STU. Recte: A.M.S.A. (Adv: Sebastião de Paula Xavier Neto OAB/SP 68093 e Alexandre Márcio de Souza Abdala OAB/SP 228518). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 032/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Falsificação de documento público (ofício judicial). Ausência de prova da autoria. Ação penal extinta face reconhecimento da prescrição. Impossibilidade de à instância administrativa imputar ao advogado a prática de crime. Ausência de prova da adulteração ou falsificação do documento público. Incidência do postulado in dubio pro reo. Recurso provido. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado in dubio pro reo, de modo que os indícios constantes nos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) O art. 68 da Lei nº 8.906/94 autoriza a aplicação subsidiária da legislação processual penal comum aos processos disciplinares, de modo que o art. 386 do CPP estabelece que o juiz absolverá o réu se reconhecer, dentre outros, não existir prova suficiente para a condenação. 3) Recurso conhecido e provido para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da relatora, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 11 de abril de 2016. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2015.004864-4/SCA-STU-ED. Embte: I.L.P.P. (Advs: Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291, Lucas Pessoa OAB/SP 340113 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 824/835. Recte: I.L.P.P. (Advs: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003, Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 033/2016/SCA-STU. Embargos de declaração. Omissão. Não apreciação de matéria suscitada no recurso. Alegação esclarecida. Rediscussão da matéria de mérito. Impossibilidade. Embargos parcialmente acolhidos. 1) Não fora anexado aos autos qualquer documentação acerca PD. nº 141/10, constando apenas a juntada extemporânea de cópias de decisões, cujos feitos foram arquivados pelo reconhecimento da prescrição quinquenal, portanto, não há qualquer relação entre àquelas decisões e o feito em discussão. 2) Nos termos da jurisprudência deste Conselho Federal, os embargos de declaração não se prestam a rediscutir matéria de mérito e rever fatos e provas já apreciados pelo Conselho Seccional. Precedentes. 3) Embargos acolhidos parcialmente para sanar a omissão apontada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo parcialmente os embargos de declaração. Brasília, 11 de abril de 2016. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004981-9/SCA-STU. Recte: P.R.G.S. (Advs: Rodrigo Fonseca OAB/SP 279007 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 183 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Luis Eduardo Pereira dos Santos. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 034/2016/SCA-STU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. O recurso contra decisão monocrática que, frente à ausência de pressupostos legais à admissibilidade do recurso originário, lhe negar seguimento, deverá impugnar, dialeticamente, os fundamentos da decisão monocrática. Se assim não o fizer, dele se conhece, mas ao qual se nega provimento, para manter a decisão monocrática impugnada, que considerou não atendidos os pressupostos de admissibilidade pela postulação do recorrente. Precedentes. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 11 de abril de 2016. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007524-4/SCA-STU-ED. Embte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Embdo: Acórdão de fls. 224/226 e 249/250. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 035/2016/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Mera reiteração de matéria já apreciada, sem a impugnação dos fundamentos da decisão embargada. Embargos de declaração não conhecidos, por ausência de seus pressupostos legais para o seu cabimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 11 de abril de 2016. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2015.009859-0/SCA-STU. Recte: M.H.B. (Adv: Lincoln Ferreira de Barros OAB/PR 20803). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). EMENTA N. 036/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Nulidade procedimental decorrente da ausência de oportunização de defesa quanto à imputação fática de falsidade na origem. Reconhecimento, de ofício, da nulidade de todo o procedimento naquilo que diz respeito à imputação de falsidade. Recurso conhecido e provido para anular todos os atos decisórios e urgente remessa à origem para oportunizar defesa quanto à tal imputação, antes de esgotado o prazo prescricional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM), parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 11 de abril de 2016. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2015.010381-0/SCA-STU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro-Gestão 2013/2016. Recdo: S.F.S. (Advs: Nelson Alves da Rocha OAB/RJ 73469 e Outra). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Stela da Silva Prado. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 037/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional. Recusa injustificada à prestação de contas. Prorrogação até a satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária. Prazo quinquenal conforme art. 25-A do EAOAB. Transcurso. Princípio da Razoabilidade. Decisão unânime, inexistência de afronta a dispositivo do Estatuto. Recurso não conhecido. Decisão mantida. 1) A prorrogação da suspensão do exercício profissional até a efetiva satisfação da dívida, no caso de condenação pelo artigo 34, inciso XXI, da Lei nº 8.906/94, está legalmente determinada pelo artigo 37, § 2º, do mesmo diploma legal, qual poderá cessar, a qualquer momento, depois de cumprido o tempo mínimo constante da condenação, mediante ato do advogado, por meio do pagamento do valor devido, bem como demonstrada, de forma inequívoca, a prescrição do direito do cliente à cobrança judicial de tais débitos (art. 25-A, da Lei nº 8.906/94). 2) Decisão unânime de Conselho Seccional. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 11 de abril de 2016. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.011176-7/SCA-STU. Recte: D.P.L. (Def. Dativa: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 038/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidades. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. Constitucionalidade. Precedentes. Notificação pessoal para a defesa prévia. Desnecessidade. Precedentes. Penalidade de natureza perpétua. Inocorrência. Recurso improvido. 1) A jurisprudência deste Conselho Federal já se consolidou no sentido de que o art. 137-D, do Regulamento Geral, estabelece como válida a notificação endereçada ao escritório ou à residência do advogado, constante do cadastro do Conselho Seccional, não se exigindo a notificação pessoal. 2) A aplicação da penalidade ético-disciplinar de suspensão do exercício profissional, desde que realizada com a observância do devido processo legal, não viola a garantia constitucional da liberdade profissional. Precedentes. 3) A prorrogação da suspensão até o efetivo pagamento das anuidades em atraso não viola a vedação constitucional a penas de caráter perpétuo, pois a cessação da prorrogação poderá ocorrer a qualquer momento mediante ato do recorrente, por meio do pagamento livre e voluntário, bem como poderá ser excluída no caso de prescrição do débito. 4) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 11 de abril de 2016. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2015.011181-5/SCA-STU. Recte: A.M.M.M. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 039/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Sobrestamento do feito. Repercussão geral reconhecida nos recursos que discutem a inadimplência de anuidades. Impossibilidade. Inadimplência de anuidades. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. Constitucionalidade. Precedentes. Penalidade de natureza perpétua. Inocorrência. Recurso improvido. 1) Inobstante ser inquestionável a independência das instâncias, imperioso registrar que o sobrestamento processual é situação excepcional que não pode servir para patrocinar a impunidade, principalmente, quando não há justificativa plausível nos autos. 2) A aplicação da penalidade ético-disciplinar de suspensão do exercício profissional, desde que realizada com a observância do devido processo legal, não viola a garantia constitucional da liberdade profissional. Precedentes. 3) A prorrogação da suspensão até o efetivo pagamento das anuidades em atraso não viola a vedação constitucional a penas de caráter perpétuo, pois a cessação da prorrogação poderá ocorrer a qualquer momento mediante ato do recorrente, por meio do pagamento livre e voluntário, bem como poderá ser excluída no caso de prescrição do débito. 4) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 11 de abril de 2016. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.011184-0/SCA-STU. Recte: A.N.L. (Advs: Adelson Nascimento de Lucena OAB/PE 6806 e Aldo Henrique Carvalho OAB/PE 28674-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 040/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento. Recebimento de valores. Infração disciplinar configurada. Manter conduta incompatível com a advocacia e tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da profissão. Ausência de tipicidade. Afastamento. Dosimetria. Utilização da gravidade dos fatos para exasperação do prazo de suspensão do exercício profissional e de multa. Desproporcionalidade. Recurso parcialmente provido. 1) A infração disciplinar de locupletamento pela qual restou punido o recorrente restou devidamente comprovada, não logrando êxito em impugnar os fundamentos da decisão recorrida. 2) Contudo, as infrações disciplinares tipificadas no art. 34, incisos XXV e XXVII, da Lei nº 8.906/94, não restaram demonstradas, porquanto a conduta do recorrente não ultrapassou o grau de reprovabilidade da infração disciplinar tipificada no art. 34, XX, do Estatuto, não havendo habitualidade na prática de infrações disciplinares ou mesmo repercussão na esfera penal dos fatos aqui apurados, razão pela qual devem ser afastadas da condenação. Precedentes. 3) A utilização da gravidade dos fatos para exasperação do prazo de suspensão e da multa acessória, restou desproporcional. 4) Recurso parcialmente provido, para afastar a tipificação dos incisos XXV e XXVII, do art. 34, da Lei nº 8.906/94, e reduzir a penalidade de suspensão para 06 (seis) meses, cumulada com multa de apenas 03 (três) anuidades. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 11 de abril de 2016. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.011990-0/SCA-STU. Recte: F.Y. (Adv: Paulo Sérgio Piasecki OAB/PR 20930). Recdo: Alexandre Sávio ABS da Cruz. Procuradora: Ionara Anzanello ABS da Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 041/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Infrações disciplinares devidamente comprovadas. Afastada a infração de manter conduta incompatível com a advocacia, por ausência de tipificação. Dosimetria. Utilização da gravidade dos fatos para exasperação do prazo de suspensão do exercício profissional e de multa. Incidência de bis in idem. Recurso parcialmente provido. 1) As infrações disciplinares pelas quais restou punido o recorrente restaram devidamente comprovadas, não logrando êxito em impugnar os fundamentos da decisão recorrida. 2) Contudo, a infração disciplinar tipificada no art. 34, inciso XXV, da Lei nº 8.906/94, exige habitualidade na prática infracional, identificada pelo verbo "manter", não podendo haver sua imputação pela prática de ato isolado, razão pela qual deve ser afastada da condenação. Precedentes. 3) A utilização da gravidade dos fatos para exasperação do prazo de suspensão, bem como para cominação de multa acessória, constitui bis in idem, porquanto a mesma circunstância agravante está sendo utilizada para majoração da punição. 4) Recurso parcialmente provido, para afastar a tipificação do art. 34, inciso XXV, da Lei nº 8.906/94, e excluir a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 11 de abril de 2016. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.011998-3/SCA-STU. Recte: F.G.M. (Adv: Felipe Guimarães Moura OAB/PR 41341). Recda: M.A.F.S. (Adv: Christian Robert Thiel Gura OAB/PR 49177). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 042/2016/SCA-STU. Recurso a Conselho Federal. Facilitação do exercício da advocacia a pessoa não escrita nos quadros da OAB. Infração disciplinar comprovada. Conversão da censura em advertência. Possibilidade. Circunstâncias atenuantes. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 11 de abril de 2016. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2015.012330-9/SCA-STU. Recte: J.R.D. (Adv: Jorge Raimundo Dias OAB/MG 54032). Recdo: Conselho Seccional da

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 043/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Reabilitação. Indeferimento. Artigo 41 da Lei nº 8.906/94. Ausência de apresentação de certidões negativas cíveis e criminais. Certidões policiais que não se prestam a concluir pelo requisito subjetivo do bom comportamento, porquanto este não se restringe à inexistência de inquéritos policiais ou à prática de ilícitos penais. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 11 de abril de 2016. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.012414-3/SCA-STU. Recte: Noberto Carvalho Rocha. Recda: L.P.M.A. (Adv: Luana Paula Moura Amaral OAB/AL 6180). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). EMENTA N. 044/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Intempestividade do recurso interposto ao Conselho Seccional. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Recurso não conhecido. 1) Caberia ao recorrente, antes de enfrentar o mérito da causa, demonstrar a tempestividade do recurso interposto ao Conselho Seccional, de modo a afastar os fundamentos da decisão recorrida, sob pena de subsistir fundamento autônomo não impugnado, hipótese que se verifica no presente caso. 2) O entendimento deste Conselho Federal é no sentido de que o recurso intempestivo acarreta a preclusão temporal, que significa a perda da faculdade processual de impugnação decorrente da inobservância de prazo. Precedentes. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 11 de abril de 2016. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.012525-1/SCA-STU. Rectes: C.H.F.S. e R.B.Ltda. Reptes. Legais: R.L. e K.W.B. (Advs: Sidnei de Quadros OAB/PR 42553, Sandro Mansur Gibran OAB/PR 24500 e Outros). Recdos: C.H.F.S. e R.B.Ltda. Reptes. Legais: R.L. e K.W.B. (Advs: Sidnei de Quadros OAB/PR 42553, Sandro Mansur Gibran OAB/PR 24500 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 045/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de notificação do representado para sessão de julgamento de recurso. Violação ao art. 53, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e ao art. 137-D, § 2º, do Regulamento Geral. Nulidade. Recurso parcialmente provido. 1) Verifica-se nos autos que as notificações enviadas tanto ao advogado quanto ao seu patrono constituído restaram frustradas, sem que tenha sido publicado edital ou mesmo renovadas as tentativas de notificação, circunstância que torna a notificação para o julgamento do recurso inexistente, resultando nítida violação ao artigo 53, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. Precedentes. 2) As garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório restaram violadas, impondo-se a anulação do feito desde a sessão de julgamento, com determinação de retorno dos autos ao Conselho Seccional para a realização de novo julgamento, após a devida notificação do representado e de seu defensor. 3) Recurso do representado parcialmente provido e recurso da representante não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso interposto pelo representado e não conhecendo do recurso da representante. Brasília, 11 de abril de 2016. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.012599-1/SCA-STU. Recte: A.B.E.C. (Adv: Afonso Braga Elias Christo OAB/PA 8981). Recda: N.M.C.R. (Adv: Carlos Natanael Paixão OAB/PA 13131). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 046/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Fatos incontroversos nos autos. Infrações disciplinares caracterizadas. Dosimetria. Fixação do prazo de suspensão do exercício profissional em seu grau máximo. Ausência de fundamentação. Parcial provimento. 1) É fato incontroverso nos autos o levantamento de alvará e retenção indevida das quantias levantadas, bem como manobras ardilosas do advogado para frustrar o pagamento à sua cliente, o que, nitidamente, incide nas figuras típicas do artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. 2) Contudo, no que se refere à dosimetria adotada pela instância de origem, verifica-se que o prazo de suspensão do exercício profissional foi fixado em seu grau máximo de 12 (doze) meses, sem a devida fundamentação, a despeito da reincidência. 3) Recurso parcialmente provido para reduzir o prazo de suspensão para 60 (sessenta) dias, bem como afastar a multa cominada acessoriamente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 11 de abril de 2016. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator.

Brasília, 13 de abril de 2016.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 13 de abril de 2016

RECURSO N. 49.0000.2015.010427-4/SCA-STU. Recte: F.J.L. (Adv: Fábio José Longo OAB/GO 9020). Recdo: João Roberto Cornélio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "Cuida-se de processo disciplinar no qual restou punido o recorrente com suspensão, por violação ao artigo 34, inciso XX ("Locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou interposta pessoa"), da Lei nº. 8.906/94. Durante a sessão de julgamento do dia 11 de abril de 2016, houve debates sobre a possibilidade de desclassificação para o tipo administrativo previsto no inciso IX (prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio), do art. 34, da Lei nº 8.906/94, menos gravoso, mediante análise do caso em concreto. (...). Dessa forma, considerando a relevância do tema e a necessidade de se firmar entendimento unificado entre as Turmas que compõem a Segunda Câmara, consoante as melhores luzes dos princípios da segurança jurídica e da isonomia, entendo por afetar a matéria ao Colegiado Pleno, nos termos do artigo 89-A, § 4º, do Regulamento Geral. Brasília, 11 de abril de 2016. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". RECURSO N. 49.0000.2015.011868-7/SCA-STU. Recte: M.T.B. (Adv: Márcio Teodoro Bechtlufft OAB/MG 44218). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "Cuida-se de processo disciplinar em que foi imposta ao advogado recorrente a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei nº 8.906/94. Esta Turma, no julgamento do recurso nº 49.0000.2015.010427-4, de relatoria do Conselheiro Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, afetou ao Plenário da Segunda Câmara matéria relativa a possibilidade de desclassificação para o tipo administrativo previsto no inciso IX (prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio), do art. 34, da Lei nº 8.906/94, menos gravoso, mediante análise do caso em concreto. Nestes autos, verifico a mesma situação, razão pela qual, para evitar eventual julgamento destoante do que venha a decidir o colegiado Pleno, determino o sobrestamento do feito até o retorno dos autos acima, com manifestação da Segunda Câmara. Brasília, 11 de abril de 2016. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". RECURSO N. 49.0000.2015.011870-9/SCA-STU. Recte: Y.T. (Adv: Yrley Teles OAB/MG 60963). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Y.T. em face do v. acórdão de fls. 172/179, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/MG, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, que lhe aplicou a penalidade de suspensão do exercício profissional pelo período de 90 (noventa) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos I e IX, do art. 34, da Lei n. 8.906/94. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 18 de março de 2016. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. E, em face da intempestividade, determino a devolução dos autos à origem, para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 12 de abril de 2016. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.012415-0/SCA-STU. Recte: F.L. (Adv: Francisco Lopes OAB/PR 8901). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). DESPACHO: "O advogado F.L. interpõe recurso em face do v. acórdão de fls. 52/55, pelo qual a Primeira Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo período de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 11 de abril de 2016. Eliseu Marques de Oliveira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, determinando a devolução dos autos à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 12 de abril de 2016. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.012420-8/SCA-STU. Recte: P.S.T. (Adv: Paulo Silas Taporosky OAB/PR 45108). Recda: Carmelita Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "O advogado P.S.T. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso ali interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de censura, sem a conversão em advertência face às circunstâncias dos fatos, por violação ao artigo 34, incisos I e XI, da Lei nº 8.906/94, e artigo 2º, parágrafo único, incisos I e II, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de abril de 2016. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 12 de abril de 2016. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.012602-0/SCA-STU. Recte: A.M.R. (Adv: Ayrton Martins de Resende OAB/MG 22140). Recdo: F.M.C.N. (Adv: Felipe Martins da Cruz Neto OAB/MG 131989). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado A.M.R., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso ali interposto, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, e artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, por ausência dos seus pressupostos de admissibilidade, especialmente face à inépcia. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de abril de 2016. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 12 de abril de 2016. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.012606-1/SCA-STU. Recte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "A advogada A.O.R. interpõe recurso em face do acórdão de fls. 202/209 e 225, pelo qual a Segunda Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a prestação de contas, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de abril de 2016. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator".

ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO

3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2014.010711-6/SCA-TTU-ED. Embte: R.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Embdo: Acórdão de fls. 1004/1005 e 1018/1019. Recte: R.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.R.G. (Adv: Willy Carlos Verhalen Lima OAB/SP 150497). Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 042/2016/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Mero inconformismo, sem a impugnação dos fundamentos da decisão embargada. Embargos de declaração não conhecidos, por ausência de seus pressupostos legais para o seu cabimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 11 de abril de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.014537-3/SCA-TTU-ED. Embte: A.T.C.F. (Adv: Antônio Teixeira de Castro Filho OAB/SP 93485). Embdo: Acórdão de fls. 327/328 e 340/341. Recte: A.T.C.F. (Adv: Antônio Teixeira de Castro Filho OAB/SP 93485). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.T.K. (Adv: Cícero C. da S. Coppola OAB/SP 176641). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 043/2016/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão à reapreciação da matéria de mérito, o que não é possível por meio de embargos de declaração, restando demonstrada apenas mera irresignação quanto aos termos da decisão embargada. Embargos de declaração não conhecidos, por ausência de seus pressupostos legais para o seu cabimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 11 de abril de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.001156-0/SCA-TTU-ED. Embte: J.C.S.F. (Adv: João Carlos de Sousa Freitas Junior OAB/SP 239623). Embdo: Acórdão de fls. 868/870 e 881/882. Recte: J.C.S.F. (Adv: João Carlos de Sousa Freitas Junior OAB/SP 239623).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.C.C. (Adv: Valéria Soares de Jesus Rodrigues OAB/SP 224376). Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 044/2016/SCA-TTU. Embargos de declaração. Inovação. Impossibilidade. Embargos não conhecidos. 1) Inovação de teses de mérito em sede de embargos de declaração não enseja omissão na decisão embargada, vez que inexistente à época do julgamento do recurso, incidindo à hipótese o princípio tantum devolutum quantum appellatum, que preceitua que a extensão do efeito devolutivo do recurso será determinada e limitada somente pelas impugnações específicas feitas pelo recorrente. 2) Embargos de declaração não conhecidos, por ausência de seus pressupostos legais para o seu cabimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 11 de abril de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.001169-1/SCA-TTU-ED. Embte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Embdo: Acórdão de fls. 585/587 e 607/608. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). EMENTA N. 045/2016/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Mera reiteração de matéria já apreciada, sem a impugnação dos fundamentos da decisão embargada. Embargos de declaração não conhecidos, por ausência de seus pressupostos legais para o seu cabimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 11 de abril de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Silvio Pessoa de Carvalho Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006186-1/SCA-TTU. Recte: R.B. (Adv: Ronaldo Bertaglia OAB/SP 88116). Recdos: Despacho de fls. 752/756 do Presidente da TTU/SCA e L.R.L.P. (Adv: Silvana Gazola da Costa Patrão Lazar OAB/SP 175086). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 046/2016/SCA-TTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. O recurso contra decisão monocrática que, frente à ausência de pressupostos legais à admissibilidade do recurso originário, lhe negar seguimento, deverá impugnar, dialeticamente, os fundamentos da decisão monocrática. Se assim não o fizer, dele se conhece, mas ao qual se nega provimento, para manter a decisão monocrática impugnada, que considerou não atendidos os pressupostos de admissibilidade pela postulação do recorrente. Precedentes. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 11 de abril de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007551-0/SCA-TTU. Rectes: B.B.C. e M.H.S.F. (Advs: Breno Borges de Camargo OAB/SP 231498, Maurício Henrique da Silva Falco OAB/SP 145862 e Outro). Recda: Célia Regina Barreira Ferraz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). EMENTA N. 047/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prejuízo a cliente. Recebimento de documentos e procuração, sem ajuizamento da demanda. Ausência de provas da existência do fato infracional. Incidência do postulado in dubio pro reo. Recurso provido. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado in dubio pro reo, de modo que os indícios constantes nos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) O art. 68 da Lei nº 8.906/94 autoriza a aplicação subsidiária da legislação processual penal comum aos processos disciplinares, de modo que o art. 386 do CPP estabelece que o juiz absolverá o réu se reconhecer, dentre outros, não existir prova suficiente para a condenação. 3) Recurso conhecido e provido para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 11 de abril de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Silvio Pessoa de Carvalho Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007554-4/SCA-TTU. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos: Despacho de fls. 175/179 do Presidente da TTU/SCA, Marcos Antônio Gregório. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 048/2016/SCA-TTU. Recurso voluntário interposto contra decisão monocrática de Presidente de órgão julgador. Indeferimento liminar de recurso interposto ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, previstos no artigo 75 da Lei nº 8.906/94. Mera reiteração das teses recursais do recurso liminarmente indeferido. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 11 de abril de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007559-3/SCA-TTU. Recte: J.M.C. (Adv: João Maria Carneiro OAB/SP 93510). Recdo: M.C.J. (Adv: Maria dos Anjos Nascimento Bento OAB/SP 59074). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 049/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e ausência injustificada de prestação de contas. Levantamento de alvará e retenção de sua integralidade por mais de um ano. Retenção de percentual a título de honorários advocatícios. Possibilidade. Recurso parcialmente provido. 1) Advogado que recebe valores constantes de alvará judicial e não repassa imediatamente a seu cliente, comete a infração disciplinar (art. 34, incisos XX e XXI, do EAOAB). 2) Havendo o pagamento dos valores incontroversos, antes da instauração de processo disciplinar, há de ser afastada a prorrogação da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional. 3) Recurso parcialmente provido para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para 60 (sessenta) dias, bem como afastar a prorrogação da sanção disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 11 de abril de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Charlles Sales Bordalo, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.007573-9/SCA-TTU. Recte: A.C.R. (Advs: Adriana Camargo Rodrigues OAB/SP 76352 e Liana C. Saraiva C. Benedito OAB/SP 215509). Recdo: A.C.B. (Advs: Alfredo D. B. Migliore OAB/SP 182107 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 050/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Violação ao dever de urbanidade. Violação ética não caracterizada. Desavença entre as partes acerca de honorários de sucumbência, que acabou gerando uma argumentação mais calorosa, sem, contudo, caracterizar violação aos preceitos éticos contidos nos artigos 44 a 45 do Código de Ética e Disciplina. Prevalência da interpretação mais favorável ao acusado (princípio in dubio pro reo). Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 11 de abril de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Silvio Pessoa de Carvalho Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.007585-0/SCA-TTU. Recte: L.F.A.S. (Adv: Luiz Fernando Andrade Spletstöser OAB/SP 169375). Recdos: Despacho de fls. 676 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 051/2016/SCA-TTU. Recurso interposto em face de decisão monocrática que indefere liminarmente recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Denominação de agravo. Recebimento, pelo princípio da fungibilidade recursal, como recurso voluntário (art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral). Decisão monocrática mantida. As teses sustentadas pelo recorrente são mera reiteração daquelas razões aduzidas no recurso liminarmente indeferido, sem qualquer fundamento novo ou sem que tenha impugnado especificamente a decisão recorrida, o que impede seja provido seu recurso. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 11 de abril de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007753-9/SCA-TTU. Recte: F.G.V. (Advs: Gustavo Fuscaldo Couri OAB/RJ 118690 e Outros). Recda: Vilma Ferreira Gomes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 052/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Voto divergente vencedor. Ausência de fundamentação. Nulidade. Recurso provido. 1) Pelo princípio do livre convencimento motivado do julgador, deve ele indicar expressamente as provas e os fundamentos que motivaram sua decisão, de modo a possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa, não sendo admissível apenas referência genérica à decisão de primeira instância para afastar os fundamentos do voto proferido pelo relator, no sentido da improcedência da representação. 2) Recurso provido para anular o julgado recorrido e determinar o retorno dos autos para novo julgamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 11 de abril de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.009798-4/SCA-TTU. Recte: M.R.M.S. (Adv: Miguel Roberto Moreira da Silva OAB/DF 11880). Recdos: E.T.G. e J.P.S. (Advs: Henry Landder Thomaz Gomes OAB/DF 38012 e Outros e João Paulo da Silva OAB/DF 19472). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 053/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Recurso que não se conhece por ausência de pressupostos de admissibilidade. Declaração, de ofício, da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Decurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina e a decisão condenatória do Conselho Seccional. Artigo 43, caput, da Lei nº 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso e, de ofício, declarando a prescrição da pretensão punitiva. Brasília, 11 de abril de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.009801-1/SCA-TTU. Recte: M.S.K. (Adv: Martha Süssenbach Kaspary OAB/RS 26022). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 054/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidade. Notificação inicial para pagamento (art. 22 do Regulamento Geral) ou apresentação de defesa prévia. Possibilidade. Economia processual. Desnecessidade de expedição de duas notificações distintas. Prescrição. Inocorrência. Recurso não provido. 1) O artigo 34, inciso XXIII, da Lei nº 8.906/94 estabelece que constitui infração disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo. Nada impede, pelo princípio da economia processual, que desta notificação conste a informação de que caso entenda pelo não pagamento das anuidades devidas apresente defesa prévia, eis que não se exige uma dupla notificação, sendo uma para pagamento e, expirado o prazo, outra notificação para apresentar defesa prévia. Precedente. 2) A prescrição civil para a cobrança das anuidades é matéria estranha ao processo disciplinar, que tem por escopo a apuração de infrações disciplinares e a imposição de penalidades administrativas aos inscritos nos quadros da OAB. 3) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 11 de abril de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.009860-5/SCA-TTU. Recte: B.M.R. (Adv: Benedito Marques da Rocha OAB/PA 3180). Recdo: Flávio Francisco Dulceti Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 055/2016/SCA-TTU. Recurso. Prescrição intercorrente. Art. 43, § 1º, da Lei nº 8.906/94. Despacho de mero expediente. Precedentes. Recurso conhecido e parcialmente provido. 1) O art. 43, § 1º, da Lei nº 8.906/94, determina que a pretensão punitiva restará fulminada pela prescrição intercorrente caso o processo disciplinar permaneça paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. 2) Os despachos de mero expediente, como a redesignação de relator, não têm o condão de interromper a prescrição, vez que despidos de qualquer conteúdo decisório, conforme reiterados precedentes deste Conselho Federal. 3) Recurso conhecido e provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição intercorrente, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 8.906/94, com determinação de arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pará. Brasília, 11 de abril de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.010556-0/SCA-TTU. Recte: F.Y. (Adv: Fredy Yurk OAB/PR 17659). Recdo: Valdir Maciel. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 056/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Arguição incidental de suspeição de membro de Turma de Tribunal de Ética e Disciplina. Membro que declina seu impedimento e não participa do julgamento da representação. Inexistência de nulidade. Ausência de punição disciplinar anterior. Redução do período de suspensão do exercício profissional para o mínimo legal. Provimento parcial. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 11 de abril de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.010713-3/SCA-TTU. Recte: C.L.B.M. (Advs: Cézar Luiz Bizarro Monteiro OAB/RS 6540, Silvio Santos De Boita OAB/RS 85685 e Outros). Recdos: C.D.V.H., P.H. e A.F.B.P. (Advs: Cláudio Diego Vieira Heerdt OAB/RS 65403, Paulo Heerdt OAB/RS 42278, Alberto Fernando Becker Pinto OAB/RS 64922 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 057/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Nulidade processual. Membro de órgão julgador que se declara suspeito nos autos, por manter amizade íntima com o advogado representado,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

mas participa da sessão de julgamento. Recurso provido. 1) Incorre nulidade insanável a participação em julgamento de processo disciplinar de membro que havia declinado, anteriormente e voluntariamente, sua suspeição, por manter amizade íntima com um dos advogados representados o qual, inclusive, foi absolvido na sessão de julgamento. 2) Recurso provido para declarar a nulidade do feito a partir do julgamento realizado pela Segunda Câmara Recursal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 11 de abril de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.011167-0/SCA-TTU. Recte: Daniel Guimarães. Recdos: C.B.M.B. e R.C.I. (Adv: Carolini Barbosa Martins Boroni OAB/MG 107115 e André Luiz da Silva Lima OAB/MG 73308 e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). EMENTA N. 058/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prejuízo a interesse confiado ao patrocínio do advogado. Perda de prazo processual. Infração configurada. Inexistência de abandono de causa e inépcia profissional. Ilegitimidade passiva do advogado que apenas figura na procuração outorgada, mas que não pratica nenhum ato processual. Pretensão à restituição de valores pagos à título de honorários advocatícios contratuais e à imposição da multa contratual. Recurso improvido. 1) A ilegitimidade de um dos advogados representados, por não praticar nenhum ato processual, apenas constar seu nome no instrumento particular de mandato, foi reconhecida pelas instâncias de origem por não restar demonstrada a prática de nenhum ato processual, o que não restou impugnado pelo recorrente, sendo a jurisprudência deste Conselho no sentido de que a simples inclusão do nome do advogado na procuração não gera responsabilidades em relação às ações propostas por outro patrono. 2) A matéria acerca da restituição dos honorários advocatícios foi apreciada pela decisão recorrida, não havendo necessidade de qualquer reparo quanto aos fundamentos ali adotados. 3) Dada à natureza civil da multa contratual, constante do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes, deverá ela ser pleiteada pela parte interessada no juízo cível, não sendo de competência da Ordem dos Advogados do Brasil intervir em eventual descumprimento de cláusulas contratuais. 4) A prova dos autos indica a prestação de serviços profissionais em sede de execução penal, o que afasta o abandono de causa, bem como inexistência de inépcia profissional, razão pela qual não devem incidir no caso em análise. 5) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 11 de abril de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Solano Donato Carnot Damacena, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.011180-7/SCA-TTU. Recte: M.D.S.B. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 059/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidades devidas à OAB. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. Prorrogação até a quitação da dívida. Legalidade. Recurso não provido. 1) Constitui infração disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo, devendo a sanção disciplinar ser prorrogada até a quitação integral da dívida, nos termos dos arts. 34, incisos XXIII, e 37, § 2º, da Lei nº 8.906/94. 2) Não há de se falar em caráter perpétuo da punição, porquanto o pagamento da dívida por ato voluntário do advogado, ou mesmo por meio do processo de execução, bem como a declaração judicial de prescrição das anuidades devidas, são circunstâncias que extinguem a punição imposta. 3) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 11 de abril de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Charlles Sales Bordalo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.011182-3/SCA-TTU. Recte: A.L.F.F. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 060/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição intercorrente. Art. 43, § 1º, da Lei nº 8.906/94. Redesignação de relator. Despacho de mero expediente. Precedentes. Recurso parcialmente provido. 1) O art. 43, § 1º, da Lei nº 8.906/94, determina que a pretensão punitiva restará fulminada pela prescrição intercorrente caso o processo disciplinar permaneça paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. 2) Os despachos de mero expediente, como a redesignação de relator, não têm o condão de interromper a prescrição, vez que despidos de qualquer conteúdo decisório, conforme reiterados precedentes deste Conselho Federal. 3) Recurso parcialmente provido, de ofício, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição intercorrente, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 8.906/94, com determinação de arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 11 de abril de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

Brasília, 13 de abril de 2016.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 13 de abril de 2016

RECURSO N. 49.0000.2015.005864-0/SCA-TTU. Recte: A.P.G.S. (Advs: Cláudio Albuquerque OAB/GO 16503 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Solano Donato Carnot Damacena (TO). DESPACHO: "Tramita no Órgão Especial deste Conselho Federal conflito de competência suscitado pela Primeira Câmara, quando do julgamento de matéria idêntica, visando à análise quanto a eventual caráter disciplinar do tema analisado, que atrairia a competência para a Segunda Câmara, neste Conselho, bem como poderia interferir no trâmite processual nas instâncias de origem. Dessa forma, visando evitar decisão conflitante ou mesmo que possa vir a ser anulada posteriormente, decorrente da fixação da competência pelo órgão ad quem, mais prudente o sobrestamento deste feito até julgamento final do Processo nº. 49.0000.2015.005338-1/OEP. Brasília, 11 de abril de 2016. Solano Donato Carnot Damacena, Relator". RECURSO N. 49.0000.2015.009829-0/SCA-TTU. Recte: R.S.N. (Adv: Idair Bitencourt Milan OAB/PR 17563). Recdo: F.A.C.M.M. (Adv: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros OAB/RN 3640). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Junior (PE). DESPACHO: "Cuidam os autos de recurso interposto por R.S.N., em face do acórdão de fls. 235/238, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, de arquivamento liminar da representação. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de abril de 2016. Silvio Pessoa de Carvalho Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar de representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, decisão essa que não possui caráter de decisão definitiva, a que alude o permissivo legal, devendo os autos retornarem à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 12 de abril de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.010353-7/SCA-TTU. Recte: S.G.F. (Adv: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdo: G.O. (Adv: Luiz André Moreaux Nunes OAB/RJ 128785). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "O advogado S.G.F. interpõe recurso em face do v. acórdão de fls. 101 e 108, pelo qual o Pleno do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo período de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos IX e XXI, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 11 de abril de 2016. Charlles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, determinando a devolução dos autos à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 12 de abril de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.010360-0/SCA-TTU. Recte: M.E.A.G. (Adv: Manoel Emilio Alves Guilhon OAB/RJ 18891). Recdo: Wanda Teixeira de Aguiar Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). DESPACHO: "O advogado M.E.A.G. interpõe recurso em face do acórdão de fls. 58/60 e 67, pelo qual o Pleno do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo período de 90 (noventa) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 11 de abril de 2016. Silvio Pessoa de Carvalho Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, determinando a devolução dos autos à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 12 de abril de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.010616-0/SCA-TTU. Recte: E.S. (Adv: Edson da Silva OAB/SP 93496). Recdas: K.M.T.L. e T.J.F.R. (Advs: Valéria Daniel dos Santos Padueli OAB/SP 275594 e Tatiana de Jesus Fernandes Reyes OAB/SP 185088). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "O advogado E.S. interpõe recurso em face do acórdão de fls. 238/240 e 244, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão da II Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, de arquivamento liminar da representação. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de abril de 2016. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar de representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, decisão essa que não possui caráter de decisão definitiva, a que alude o permissivo legal, devendo os autos retornarem à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 12 de abril de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.010619-4/SCA-TTU. Recte: F.M. (Advs: Mario Teixeira da Silva OAB/SP 26417 e Outro). Recdo: E.V.J. (Adv: Elcio Vieira Junior OAB/SP 141439 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Solano Donato Carnot Damacena (TO). DESPACHO: "Cuidam os autos de recurso interposto por F.M. em face do v. acórdão de fls. 309/313 e 342, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão da XVI Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, de arquivamento liminar da representação. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de abril de 2016. Solano Donato Carnot Damacena, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar de representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, decisão essa que não possui caráter de decisão definitiva, a que alude o permissivo legal, devendo os autos retornarem à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 12 de abril de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.010631-5/SCA-TTU. Recte: J.E.M. (Adv: José Eduardo Massola OAB/SP 89365). Recdo: A.R. Repte. Legal: M.N.P.R. (Advs: Adriana Santa Olália Fernandes OAB/SP 161257 e Outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "O advogado J.E.M. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo (fls. 89/94), pelo qual seu recurso restou parcialmente provido, para afastar da condenação a prorrogação da suspensão do exercício profissional, face à prestação de contas, mantida, no mais, a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 11 de abril de 2016. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 12 de abril de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.011171-8/SCA-TTU. Recte: C.F.G. e F.M.P.G.G. (Advs: Claudemir da Fonseca Gomes OAB/PE 11224, Francisca Maria Pimentel Gomes Guttierrez OAB/PE 8613 e Outro). Recdo: J.A.S.F. (Adv: José André da Silva Filho OAB/PE 8359). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por C.F.G. e F.M.P.G., em face do acórdão de fls. 317/320, pelo qual a Segunda Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelos ora recorrentes, para manter a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, de arquivamento liminar da representação. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de abril de 2016. Guilherme Octávio Batochio, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar de representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, decisão essa que não possui caráter de decisão definitiva, a que alude o permissivo legal, devendo os autos retornarem à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 12 de abril de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N.

EXEMPLAR DE ASSINANTE VEDADO A TERCEIROS

49.0000.2015.011178-3/SCA-TTU. Recte: G.P.L. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "O advogado G.P.L. interpõe recurso em face do acórdão de fls. 54/55 e 59, pelo qual a Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para converter a sanção disciplinar de censura em advertência, face à ausência de punição disciplinar anterior. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de abril de 2016. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, determinando a devolução dos autos à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 12 de abril de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.011227-9/SCA-TTU. Recte: Sandra Pasche. Recdo: E.A.B. (Adv: Ewerson Aires Besch OAB/PR 64386). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por SANDRA PACHE em face do acórdão de fls. 28/30 e 32, pelo qual a Primeira Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para manter a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, de arquivamento liminar da representação. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de abril de 2016. Charlles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar de representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, decisão essa que não possui caráter de decisão definitiva, a que alude o permissivo legal, devendo os autos retornarem à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 12 de abril de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente".

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma